



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 69

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de abril de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	10
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Cultura	19
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	29
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	31
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	35
Ministério das Relações Exteriores	36
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério do Esporte	41
Ministério do Meio Ambiente	41
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	49
Ministério do Trabalho	71
Ministério dos Direitos Humanos	76
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	76
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	79
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	81
Defensoria Pública da União	109
Poder Judiciário	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	117

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.703 (1)
ORIGEM : ADI - 49104 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, para declarar integralmente inconstitucional o inciso II do art. 10 da Lei 10.542/1997 do Estado de Santa Catarina, e, em parte, o inciso IV do mesmo artigo, dando-lhe interpretação conforme segundo a qual não terá ele aplicação às vendas de ações de entes estatais excedentes do mínimo indispensável ao exercício do controle do Estado sobre esses entes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 10, II E IV, DA LEI 10.542/1997 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NORMAS QUE EXIGEM PRÉVIA E ESPECÍFICA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OPERAÇÕES DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS COM A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARA A VENDA DE AÇÕES DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA FINANCEIRO PÚBLICO DO ESTADO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DO PRIMEIRO DISPOSITIVO RECONHECIDA. DADA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AO SEGUNDO DISPOSITIVO.

1. Ao Legislativo cabe regar genericamente a concessão de descontos (CTN, art. 160, parágrafo único), e o Executivo pode concedê-los caso a caso, obedecendo aos termos da legislação respectiva.

2. Exigir autorização prévia e específica em cada caso de operação de antecipação do pagamento é desbordar dos limites de atuação do Poder Legislativo, invadindo seara própria da Administração.

3. "No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 234/RJ, ao apreciar dispositivos da Constituição do Rio de Janeiro que vedavam a alienação de ações de sociedades de economia mista estaduais, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição da República, no sentido de serem admitidas essas alienações, condicionando-as à autorização legislativa, por lei em sentido formal, tão-somente quando importarem em perda do controle acionário por parte do Estado. Naquela assentada, se decidiu também que o Chefe do Poder Executivo estadual não poderia ser privado da competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual." (ADI 1348/RJ, DJe 7/3/2008)

4. A autorização legislativa exigida "há de fazer-se por lei formal, mas só será necessária, quando se cuide de alienar o controle acionário da sociedade de economia mista" e demais estatais. (ADI 234 QO/RJ, DJe de 9/5/1997).

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão à SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à SIMACO - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2018

Aprova o ato que outorga concessão à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de junho de 2012, que outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LÍDER DE ABREU E LIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à Mampituba FM Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à SOMACULTURAL - SOCIEDADE MARLIERENSE DE CULTURA, LAZER, DESPORTOS E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010, que outorga autorização à SOMACULTURAL - Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desportos e de Defesa do Meio Ambiente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marliéria, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2018**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2018**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA 103 DE RÁDIOS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 739, de 23 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de maio de 2006, a permissão outorgada ao Sistema 103 de Rádios Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES AMIGAS DO ARVOREDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 42, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2018**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMBUÍ LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 55, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Cambuí Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IBIRITÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Educativa e Cultural de Ibirité para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE MARAVILHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 202, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE RIO AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.239, de 30 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Proteção Ambiental de Rio Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA CAMPINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 206, de 10 de julho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Campina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ITATI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 275, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Itati para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA NOVA COLINA - ACENCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 498, de 19 de dezembro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Nova Colina - ACENCO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PENAPOLENSE DE RÁDIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 65, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Cultural Penapolense de Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCATIVA DE TURVOLÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 237, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turvolândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 244, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARLUSE VEIGA ARAÚJO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Norte, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 133, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Marluse Veiga Araújo para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirai do Norte, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FILANTRÓPICA DE RADIODIFUSÃO E APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 44, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 34, de 6 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Rio Doce para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIACHENSE AMIGOS DA CULTURA - ACRAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 35, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Riachense Amigos da Cultura - ACRAC para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ITATIAIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 231, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Itatiaia FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA DA CIDADE DE NHANDEARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.165, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Mídia Comunitária da Cidade de Nhandeara para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GARIBALDENSE DE CULTURA - AGC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 207, de 10 de julho de 2013, que outorga autorização à Associação Garibaldense de Cultura - AGC para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO INTEGRANTE DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 321, de 25 de novembro de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcântara para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSORA RIO MACAPÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Colinas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 95, de 13 de fevereiro de 2015, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusora Rio Macapá FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Colinas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio do Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 461, de 5 de junho de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária Lapa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE AFONSO CUNHA - ACAAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 106, de 5 de fevereiro de 2015, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Afonso Cunha - ACAAC para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CAICOENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.365, de 7 de abril de 2015, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura Caicoense para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.077, de 14 de maio de 2015, que outorga permissão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLUBE DO MACHADINHO DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.424, de 30 de julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 21 de maio de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 106, de 19 de abril de 2013, que outorga permissão à FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda. para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à LB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 110, de 19 de abril de 2013, que outorga permissão à LB - Sistema de Comunicação do Vale Ltda. para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 436, de 17 de outubro de 2012, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2018**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ARJONA E CHAVES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 56, de 3 de fevereiro de 2012, que renova, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a permissão outorgada à Arjona e Chaves Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiará, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.555, de 5 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural do Município de Indiará para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiará, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANGÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sangão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 201, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Sangão para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sangão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMBIENTAL DO POVOADO IPÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 155, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Ambiental do Povoado Ipê para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMANHECER BENEFICENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 200, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Amanhecer Beneficente para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MARATAÍZES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 941, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Marataízes para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTREITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 120, de 2 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MAX DIGITAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 222, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão ao Sistema Max Digital de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2018**

Aprova o ato que outorga concessão à TV OESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Oeste Paulista Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO SILVER DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 522, de 27 de dezembro de 2012, que outorga autorização ao Instituto Silver de Referência da Assistência Social para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMÉRICA ARTÍSTICA E CULTURAL DE UBERABA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 398, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação América Artística e Cultural de Uberaba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E FOLCLÓRICA DE MARCELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.633, de 19 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE DOIS RIACHOS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 368, de 25 de abril de 2013, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural de Dois Riachos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Riachos, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2018**

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 198, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária 94,5 FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO-MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.628, de 19 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada ao Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto-MG para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL TERESENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 464, de 5 de junho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Teresense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2018**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Anhanguera S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FAZENDA NOVA - ARCOFAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 269, de 6 de junho de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Fazenda Nova - ARCOFAZ para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RACE FM - RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCADORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 469, de 5 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 12 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Race FM - Rádio Comunitária Educadora FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DA RUA ANTÔNIO CARNEIRO DA FONSECA E RUAS CIRCUNVIZINHAS DE ARARUNA - ABMAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruna, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 425, de 22 de maio de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores da Rua Antônio Carneiro da Fonseca e Ruas Circunvizinhas de Araruna - ABMAC para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruna, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE GETSÊMANI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 225, de 25 de março de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Assistencial e Beneficente Getsêmani para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RIBEIRÃOZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 99, de 19 de abril de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BURITI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 177, de 6 de junho de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Buriti FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RÁDIO LÍDER FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 266, de 8 de julho de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Líder FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO IRAIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 432, de 5 de outubro de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Iraiense de Radiodifusão Comunitária para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 27, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Rádio Comunitária Alternativa FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CENTENÁRIO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 24, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Centenário do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2018**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ÁLVARO CORDEIRO - FUNDACOR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 407, de 12 de setembro de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova por dez anos, a partir de 16 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Fundação Álvaro Cordeiro - FUNDACOR para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE INDIANÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 61, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Indianópolis para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indianópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO REMEDIENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 62, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Remediense de Desenvolvimento Social para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nossa Senhora dos Remédios, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BRÁS PIRES (ACOBRAPI) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brás Pires, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 241, de 9 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Brás Pires (ACOBRAPI) para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brás Pires, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO QUINTA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 885, de 6 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Estação Quinta para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2018**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RBS TV BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº, de 29 de dezembro de 2015, que renova, por quinze anos, a partir de 4 de fevereiro de 2004, a concessão outorgada à RBS TV Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2018**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 769, de 25 de agosto de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova por dez anos, a partir de 1º de abril de 2010, a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2018**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CABUGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº, de 29 de dezembro de 2015, que renova, por quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2002, a concessão outorgada à Televisão Cabugi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à GOIÁS COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 364, de 25 de abril de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Goiás Comunicação e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2018**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 163, de 20 de março de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pacajá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 329, de 29 de novembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Pacajá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à SISTEMA LIVRE DE COMUNICAÇÃO - SILICOM (RÁDIO LIVRE) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 884, de 5 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Sistema Livre de Comunicação - Silicom (Rádio Livre) para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJARDINENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.205, de 30 de abril de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 487, de 10 de julho de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUELENSE DE COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 362, de 25 de abril de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária São Miguelense de Comunicação para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO INTEGRAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 260, de 8 de julho de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Integração FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à RAINHA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rainha FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Sistema Anton de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de abril de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

**ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2018**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 807, de 31 de outubro de 2017, que "Altera a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária - Pert na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 9 de abril do corrente ano.

Congresso Nacional, em 10 de abril de 2018.
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.341, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera o remanejamento de cargos em comissão e de funções de confiança para a Casa Civil da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam restituídos, para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - o DAS 102.5 de que trata o art. 1º do Decreto nº 9.258, de 29 de dezembro de 2017; e

II - o DAS 102.3 de que trata o inciso II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 9.121, de 9 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos a que se refere este artigo ficam automaticamente exonerados.

Art. 2º O Decreto nº 9.121, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e, até 29 de março de 2019, a seguinte Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE:

I - dois DAS 102.4;

III - um DAS 102.2; e

IV - uma FCPE 102.4.

§ 1º Os cargos em comissão e a função de confiança de que trata o **caput** serão destinados à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e distribuídos da seguinte forma:



II - os cargos de que tratam os incisos I e III do **caput**, para o assessoramento jurídico no atendimento às demandas relacionadas ao Programa de Parcerias de Investimentos - PPI na Subchefia Adjunta de Infraestrutura; e

III - a função de confiança de que trata o inciso IV do **caput**, para o assessoramento jurídico em finanças públicas.

§ 2º Os cargos em comissão e a função de confiança de que trata o **caput** não integrarão a Estrutura Regimental da Casa Civil da Presidência da República e seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação, por meio de remissão ao **caput**.

§ 3º Encerrados os prazos estabelecidos no **caput**, os cargos em comissão e a função de confiança serão restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensado." (NR)

Art. 3º Fica extinto, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, um DAS de nível 4, conforme demonstrado no Anexo.

Art. 4º Ficam revogados:
I - o inciso II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 9.121, de 2017; e
II - o Decreto nº 9.258, de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 18 de abril de 2018.
Brasília, 10 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ANEXO

REMANEJAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE FUNÇÃO COMMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DO CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTO EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÃO COMMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO REMANEJADA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA CASA CIVIL/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 102.4	2,30	1	2,30

b) DEMONSTRATIVO DO CARGO EM COMISSÃO EXTINTO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	1	3,84

DECRETO Nº 9.342, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Promulga o Acordo sobre um Programa de Férias-Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, firmado em Brasília, em 12 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo sobre um Programa de Férias-Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa foi firmado em Brasília, em 12 de dezembro de 2013;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 182, de 11 de dezembro de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de março de 2018, nos termos do seu Artigo 10;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre um Programa de Férias-Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, firmado em Brasília, em 12 de dezembro de 2013, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO SOBRE UM PROGRAMA DE FÉRIAS-TRABALHO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Francesa, Doravante denominados "as Partes",

Desejosos de propor aos jovens brasileiros e franceses a possibilidade de apreciarem a cultura e o modo de vida do outro Estado, inclusive através de uma experiência de trabalho, a título acessório.

Chegaram ao seguinte acordo:

Artigo 1º

1. As Partes acordam em criar um programa de "Férias-Trabalho", com o fim de autorizar jovens nacionais de ambos os Estados, dentro do limite previsto no visto autorizado conforme o artigo 1.2, a permanecerem no território do outro Estado a título individual, para fins primordialmente turísticos, com a possibilidade de buscar e exercer, a título acessório, emprego que permita complementar os recursos financeiros de que disponham.

2. Cada Parte expedirá gratuitamente aos nacionais do outro Estado visto temporário de longa duração, doravante denominado "Férias-Trabalho", que permita múltiplas entradas e com validade de um (1) ano, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º do presente Acordo, desde que os interessados cumpram as seguintes condições:

- a) demonstrar que o motivo de sua viagem corresponde aos objetivos do programa, tal como foram definidos no parágrafo 1º deste artigo;
- b) não ter usufruído anteriormente deste programa;
- c) ter entre dezoito e trinta anos de idade completos, na data de apresentação do pedido de visto de "Férias-Trabalho";
- d) não estar acompanhado de dependentes;
- e) ser titular de passaporte válido;
- f) possuir passagem de regresso válida ou dispor de recursos suficientes para adquirir esta passagem;
- g) possuir recursos financeiros suficientes para manter-se durante o início de sua estada no território da outra Parte, nos termos do Artigo 7º, parágrafo 2º, do presente Acordo;
- h) apresentar atestado médico que comprove seu bom estado de saúde e o cumprimento de quaisquer exigências médicas do outro Estado;
- i) não possuir antecedentes criminais;
- j) apresentar certificado de contratação de seguro de saúde que cubra o conjunto de riscos ligados a doenças, maternidade, invalidez e hospitalização, assim como o repatriamento, durante toda a estada no território do outro Estado.

3. As Partes poderão, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, recusar qualquer solicitação de visto de "Férias-Trabalho" recebida. Essa recusa não poderá, porém, se fundamentar exclusivamente na insuficiência de conhecimentos da língua do outro Estado.

Artigo 2º

Os nacionais de cada um dos dois Estados que desejam obter um visto de "Férias-Trabalho" deverão solicitá-lo em uma representação diplomática ou consular do outro Estado situado no território do Estado de que são nacionais.

Artigo 3º

1. Os vistos de "Férias-Trabalho" emitidos pela Parte francesa aos nacionais brasileiros serão válidos para os Departamentos europeus e de ultramar da República Francesa. Os vistos de "Férias-Trabalho" emitidos pela Parte brasileira aos cidadãos franceses serão válidos para todo o seu território.

2. Cada Parte autorizará os nacionais do outro Estado titulares de um visto de "Férias-Trabalho" válido a permanecerem em seu território por um período máximo de um (1) ano, podendo buscar e exercer atividade remunerada que lhes permita complementar os recursos financeiros de que disponham.

3. Os nacionais de cada um dos dois Estados que permanecerem no território do outro Estado ao abrigo do visto de "Férias-Trabalho" não poderão prorrogar sua estada além do prazo estipulado neste Acordo, nem solicitar autorização de permanência com vista a permanecer no território do outro Estado.

Artigo 4º

1. Os nacionais franceses titulares de um visto de "Férias-Trabalho" expedido pelas autoridades brasileiras estarão autorizados, desde o momento de sua entrada no território brasileiro, a buscar e exercer um emprego, em conformidade com as disposições deste Acordo.

2. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua chegada à República Federativa do Brasil, os cidadãos franceses titulares de um visto de "Férias-Trabalho" deverão registrar-se junto à delegacia da Polícia Federal mais próxima do local onde se encontrarem. Se desejarem, ademais, exercer atividade remunerada, deverão requerer uma Carteira de Trabalho e Previdência Social em qualquer Agência do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação de seu passaporte e de comprovante do seu registro junto à Polícia Federal.

3. Os nacionais brasileiros titulares de um visto de "Férias-Trabalho" expedido pelas autoridades francesas estarão autorizados, desde o momento de sua entrada no território francês, a buscar e exercer um emprego, em conformidade com as disposições deste Acordo, sendo obrigação de seus empregadores declará-los desde a sua contratação, junto às autoridades competentes.

Artigo 5º

1. Os nacionais de cada um dos dois Estados que permaneçam no território do outro Estado com um visto de "Férias-Trabalho" deverão observar a legislação vigente no Estado anfitrião durante sua estada, sobretudo no que se refere ao exercício de profissões regulamentadas.

2. Os pontos que não forem abordados no presente Acordo serão regidos pelas respectivas legislações nacionais dos dois Estados.

Artigo 6º

1. Quando emitido visto de "Férias-Trabalho", a respectiva representação diplomática ou consular entregará ao participante do programa informações sobre as condições gerais de vida e acesso a emprego no Estado anfitrião.

2. As Partes incentivarão os seus órgãos competentes a aconselharem de forma apropriada os nacionais do outro Estado titulares de um visto de "Férias-Trabalho".

Artigo 7º

1. A quantidade máxima de participantes autorizados a usufruir do presente programa será fixada anualmente por meio de troca de notas verbais entre as Partes.

2. As Partes também estabelecerão, a cada ano, por meio de troca de notas verbais, o valor mínimo dos recursos financeiros a serem exigidos nos termos do Artigo 1º, parágrafo 2, g), do presente Acordo.

3. A cada ano, as Partes trocarão informações, por via diplomática, sobre o número total de vistos emitidos durante o ano anterior aos nacionais da outra Parte, ao abrigo do presente Acordo. A contagem desses vistos deverá referir-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. No primeiro ano, será iniciada desde a entrada em vigor do presente Acordo até o termino do ano em curso.

Artigo 8º

1. As Partes poderão manter encontros, quando necessário, para avaliar a aplicação do presente Acordo, por meio de solicitação de qualquer uma das Partes.

2. Todo diferendo resultante da interpretação, aplicação e implementação do presente Acordo deverá ser solucionado por ocasião de encontro de avaliação, conforme previsto no parágrafo anterior, ou, se necessário, por via diplomática.

Artigo 9º

- 1. O presente Acordo terá prazo indeterminado.
- 2. As Partes poderão modificar o presente Acordo por meio de aditamento sob a forma de troca de notas. O aditamento entrará em vigor em conformidade com as modalidades previstas no seu artigo 10º.
- 3. Qualquer Parte poderá suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo, em parte ou na íntegra. A suspensão deverá ser notificada imediatamente à outra Parte por via diplomática.

4. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Acordo mediante aviso prévio de três meses, notificando-o à outra Parte por via diplomática.

5. A denúncia ou a suspensão temporária do presente Acordo, salvo acordo em contrário entre as Partes, não afetará o direito de permanência das pessoas que já sejam titulares de um visto de "Férias-Trabalho" expedido nos termos do presente Acordo.

Artigo 10º

1. Cada parte notificará à outra, por via diplomática, o cumprimento de seus procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo.

2. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês posterior à data em que for recebida a última notificação, por via diplomática, na qual se indique que cada Parte cumpriu os procedimentos constitucionais e legais necessários para sua entrada em vigor.

Feito em Brasília, em 12 de dezembro de 2013, em dois exemplares originais, em português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Alberto Figueiredo Machado
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

Laurent Fabius
Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 9.343, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Transforma cargos do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55, § 7º, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Quantitativo de Cargos do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, do Ministério das Relações Exteriores, de que trata o Anexo II à Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a ser o constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	90
Ministro de Segunda Classe	90
Conselheiro	100
Primeiro-Secretário	16
TOTAL	296

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 67 de 24 de outubro de 1997, publicada no DOU nº 207 de 27 de outubro de 1997, Seção 1, página 24154, que criou o Projeto de Assentamento Tatuíby, código SIPRA MT00180000, localizado no município de Canabrava do Norte/MT, **onde se lê:** para atender 150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares", **leia-se:** "com capacidade para atender 152 (cento e cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 537, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, com as alterações contidas no Decreto nº 9.282, de 7 de Fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do dia 8 de fevereiro de 2018, combinado com o art. 115, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/CASACIVIL/nº. 338, de 9 de março de 2018, publicada no DOU no dia 13 de março de 2018,

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa, com área de 524,8650 ha, localizado no município de Bezerros, no estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do decreto de 26/12/2013, cuja imissão de posse se deu em 22/03/2017, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, conta 12321.01.00 - status em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA/SR(03)PE/N.º 54000.048230/2018-16 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares, de acordo com o Estudo de Capacidade de Geração de Renda elaborado.

Art. 2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(03)/F desta Superintendência Regional que proceda a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento PA WILSON ALVES DA SILVA, Código do SIPRA PE0420000, área de 524,8650 ha (quinhentos e vinte e quatro hectares, oitenta e seis ares e cinquenta centiares), localizado no município de Bezerros, estado do Pernambuco, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal acerca da criação deste Projeto de Assentamento, para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELIODORO DALTINO JERÔNIMO SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000114/2018-69
Interessado: AR SÁTYA CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SÁTYA CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC SINCOR RIO RFB, com sede no endereço RUA LUIZ BELTRÃO Nº 14 COMPLEMENTO FDS 14B/ SALA 102 - VILA VALQUEIRE - RIO DE JANEIRO/ RJ.

Processo nº 00100.000329/2018-80
Interessado: AR V e G
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS LAGOA DA PRATA da AR V e G, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeis onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

ITS LAGOA DA PRATA
De: RUA SANTA CATARINA, Nº 283, SALA 01, CENTRO, LAGOA DA PRATA/MG.

Para: R UA ALEXANDRE BERNARDES PRIMO, Nº 1170, SALA 01, CENTRO, LAGOA DA PRATA/MG

Processo nº 99990.001433/2017-91
Interessado: AR IMPÉRIO CD
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR IMPÉRIO CD, localizada na Rua Dr. Marcelino Nogueira nº 580, Sala 09, Centro, São José dos Pinhais-PR, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA.

Processo nº 00100.003003/2018-12
Interessado: AR Fecomércio PA
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT FECOMERCIO PA da AR FECOMERCIO PA, vinculada às AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB, conforme abaixo:

Nome da IT: FECOMÉRCIO PA
Endereço Anterior: RUA AVÁSSIS DE VASCONCELOS N 359 8 ANDAR, CAMPINA, BELEM/PA

Endereço Atual: RUA AVÁSSIS DE VASCONCELOS N 359 8 ANDAR, REDUTO, BELEM/PA

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 2 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A EXTENSÃO "SUBJECT
ALTERNATIVE NAME" PARA
CERTIFICADOS DE EQUIPAMENTO A
CF-e-SAT.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 02 de abril de 2018, resolveu:

Art. 1º A alínea "d", do item 7.1.2.3, do DOC-ICP-04, versão 6.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1.2.3
.....

d) Para certificado de equipamento A CF-e-SAT, 3 (três) campos otherName, obrigatórios, contendo, nesta ordem:

i. OID = 2.16.76.1.3.8 e conteúdo = nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações, idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste ou quando o requisitante for uma Secretaria Estadual da Fazenda, o CNPJ do contribuinte a quem foi atribuído o certificado;

ii. OID = 2.16.76.1.3.3 e conteúdo = nas 14 (quatorze) posições o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste ou quando o requisitante for uma Secretaria Estadual da Fazenda, o CNPJ do contribuinte a quem foi atribuído o certificado;

iii. OID = 2.16.76.1.3.10 e conteúdo = nas primeiras 10 (dez) posições, número de série do equipamento emissor de CF-e-SAT; nas 14 (quatorze) posições subsequentes, o número da inscrição estadual da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT; nas 14 (quatorze) posições subsequentes, o número da inscrição municipal da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT.

NOTA: Uma Secretaria Estadual de Fazenda tem a competência institucional de promover a gestão tributária e financeira estadual, bem como supervisionar, coordenar e executar a política tributária e fiscal do Estado." (NR)

Art. 2º O item 7.1.2.4, do DOC-ICP-04, versão 6.4, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"7.1.2.4
.....

h) Quando o número da inscrição estadual e o número da inscrição municipal da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT não estiverem disponíveis não precisam ser preenchidos." (NR)

Art. 3º Fica aprovada a versão 6.5 do Documento DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICAÇÃO NA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.163, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Regimento Interno das SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, aprovado através da Portaria Ministerial Nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada na Seção I do DOU de 14 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, R E S O



L V E: Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida à Médica Veterinária JÉSSICA DE MELO BANDEIRA, inscrita no CRMV-BA nº 5173, para emitir Guia de Trânsito Animal -GTA no Estado da Bahia, conforme Processo nº 21012.004617/2017-91; Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1490, de 28/06/2017, publicada na Seção 1, página 8, do DOU nº 130 de 10/07/2017; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.003757/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SP669, a empresa Itabox Indústria e Comércio de Móveis de Madeira Ltda., CNPJ 11.679.253/0001-50, localizada na Rodovia Raposo Tavares, Km 170,5 em Itapetininga-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Tratamento Térmico e Secagem em Estufa.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

PORTARIA Nº 159, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de

09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21052.004775/2015-11, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da empresa Fitossanitary Tratamento Fitossanitário Ltda. - ME, sob número BR-SP336, CNPJ 08.160.894/0001-99, localizada na Rua José Alves nº 448, Parque Industrial João Baptista Caruso, Mogi Guaçu/SP

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 121, de 14 de abril de 2014, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

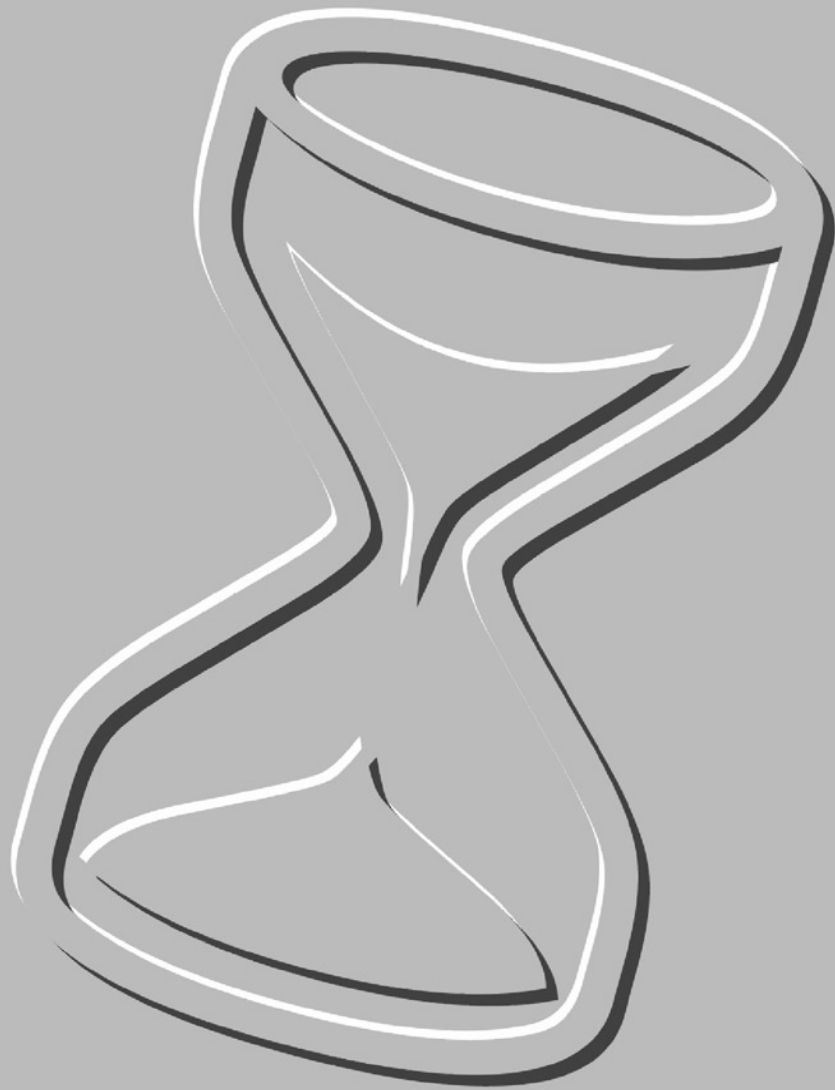
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 24, de 2 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 2, na identificação, onde se lê: Ato nº 1, de 23 de janeiro de 2018, leia-se: Instrução Normativa nº 1, de 23 de janeiro de 2018.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.047035/2017-80, de 2 de agosto de 2017, e

Considerando que a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
176	28/03/2008	31/03/2008
813	30/10/2008	03/11/2008
962	13/11/2009	16/11/2009
560	16/07/2010	20/07/2010
600	02/08/2011	08/08/2011
166	20/02/2013	21/02/2013
316	26/03/2014	27/03/2014
417	16/04/2014	17/04/2014
795	05/08/2014	06/08/2014
974	24/11/2015	25/11/2015
1.654	29/03/2017	30/03/2017
2.265	28/04/2017	02/05/2017

Considerando que a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0003-00, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
176	22/02/2013	25/02/2013
914	17/09/2013	18/09/2013
1.285	16/12/2013	17/12/2013
1.361	30/12/2013	02/01/2014
54	20/01/2014	21/01/2014

Considerando que a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0009-03, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
539	22/08/2008	25/08/2008
555	16/07/2010	20/07/2010
720	22/07/2013	23/07/2013
1.284	16/12/2013	17/12/2013
830	14/08/2014	15/08/2014

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.503, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.010492/2016-38, de 22 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Hi-Mix Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Computador de bordo para veículos automotores, baseado em técnica digital;

II - Aparelho atuator para comando de cargas, embarcado em veículos automotivos, com comunicação em rede por fio com sistemas de rastreamento, baseado em técnica digital; e

III - Terminal portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 751, de 22 de julho de 2014, publicada em 24 de julho de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.010492/2016-38, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto

Considerando que a empresa Positivo Informática S.A. alterou sua denominação social para Positivo Tecnologia S.A., mantidas as inscrições em referência no CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Positivo Informática S.A. para Positivo Tecnologia S.A., CNPJ nº 81.243.735/0001-48, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
176	28/03/2008	31/03/2008
813	30/10/2008	03/11/2008
962	13/11/2009	16/11/2009
560	16/07/2010	20/07/2010
600	02/08/2011	08/08/2011
166	20/02/2013	21/02/2013
316	26/03/2014	27/03/2014
417	16/04/2014	17/04/2014
795	05/08/2014	06/08/2014
974	24/11/2015	25/11/2015
1.654	29/03/2017	30/03/2017
2.265	28/04/2017	02/05/2017

Art. 2º Fica alterada a denominação social de Positivo Informática S.A. para Positivo Tecnologia S.A., CNPJ nº 81.243.735/0003-00, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
176	22/02/2013	25/02/2013
914	17/09/2013	18/09/2013
1.285	16/12/2013	17/12/2013
1.361	30/12/2013	02/01/2014
54	20/01/2014	21/01/2014

Art. 3º Fica alterada a denominação social de Positivo Informática S.A. para Positivo Tecnologia S.A., CNPJ nº 81.243.735/0009-03, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
539	22/08/2008	25/08/2008
555	16/07/2010	20/07/2010
720	22/07/2013	23/07/2013
1.284	16/12/2013	17/12/2013
830	14/08/2014	15/08/2014

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.504, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.002678/2016-13, de 25 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.688.100/0001-88, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo para captura e digitalização de assinatura manuscrita.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.



Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 4.166, de 26 de julho de 2017, publicada em 27 de julho de 2017.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.002678/2016-13, de 25 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços, Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.505,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.002678/2016-13, de 25 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.688.100/0004-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo para captura e digitalização de assinatura manuscrita.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 2.810, de 22 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.002678/2016-13, de 25 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços, Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.506,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto

nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.708720/2016-07, de 14 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, com função de rádio receptor e transmissor de dados em rede mesh, com capacidade de conexão à uma central de alarme por porta serial.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 990, de 01 de dezembro de 2010, publicada em 02 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.708720/2016-07, de 14 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços, Substituto

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.510,
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.708046/2016-52, de 4 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Incontrol Indústria e Comércio de Medidores de Vazão e Nível Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.100.560/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Medidor de vazão de gases tipo turbina, baseado em técnica digital;

II - Medidor de vazão de líquidos pelo princípio de indução eletromagnética, baseado em técnica digital;

III - Medidor de vazão de líquidos por canal aberto, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital;

IV - Medidor de vazão de líquidos tipo turbina, baseado em técnica digital;

V - Medidores de nível, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital;

VI - Módulo eletrônico do Medidor de vazão de fluidos tipo turbina, baseado em técnica digital;

VII - Módulo eletrônico do Medidor de vazão de líquidos em canal aberto, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital;

VIII - Módulo eletrônico do medidor de nível ou vazão, tipo ultrassônico, baseado em técnica digital;

IX - Módulo eletrônico do medidor de vazão de líquidos pelo princípio de indução eletromagnética, baseado em técnica digital; e

X - Módulo eletrônico do medidor de vazão de líquidos tipo turbina, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.708046/2016-52, de 4 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços, Substituto

PORTARIA Nº 1.934, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Divulga a Apuração Final das Metas de Globais de Desempenho Institucional e o Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE no âmbito do MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, a Lei nº 12.277, de 30 de junho 2010, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e em observância ao disposto no art. 6º da Portaria nº 2.099, de 19 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado alcançado na Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relativo ao período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE no âmbito do MCTIC de 102,20% (cento e dois inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 2º Divulgar o resultado da apuração final das Metas Globais de Desempenho Institucional, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



ANEXOS

Responsável	Descrição da Meta	Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista	Meta Atingida	Percentual de Atingimento da Meta
SEEXEC/DGV	Atender às solicitações de análises ou estudos relativos aos serviços postais e aos temas de governança das entidades vinculadas	Percentual de respostas elaboradas	(Total de respostas elaboradas / total de solicitações apresentadas para análise ou estudo) x 100.	Percentual	100%	100%	100,00%
SERAD	Viabilizar a digitalização dos canais dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, de acordo com as atribuições e com a legislação que rege a matéria no âmbito deste Ministério, referentes às entidades relacionadas nas localidades constantes do cronograma estabelecido na Portaria nº 378/2016 e alterações, que terão o sinal analógico desligado até 31/01/2018.	Percentual de canais digitalizados	(Número de canais digitalizados/Total de entidades relacionadas nas localidades constantes do cronograma aptas a obter a consignação do canal digital)*100	Percentual	100%	100%	100,00%
SEPED	Elaborar 3 Planos de Ação nas áreas de Clima, Oceanos e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em consonância com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022).	Planos de Ação elaborados	(nº Planos de Ação elaborados / nº Planos de Ação previstos) X 100	Percentual	100%	100%	100,00%
SEPED	Elaborar 3 Planos de Ação nas áreas de Saúde, Bioeconomia e Biomas em consonância com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022).	Planos de Ação elaborados	(nº Planos de Ação elaborados / nº Planos de Ação previstos) X 100	Percentual	100%	133%	133,00%
Responsável	Descrição da Meta	Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista	Meta Atingida	Percentual de Atingimento da Meta
SEPED	Elaborar 3 Planos de Ação nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional, Extensão Tecnológica e Popularização da Ciência em consonância com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022).	Planos de Ação elaborados	(nº Planos de Ação elaborados / nº Planos de Ação previstos) X 100	Percentual	100%	100%	100,00%
SETEC	Fomentar projetos e iniciativas voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas empresas e nas cadeias produtivas.	Nº de projetos apoiados	Somatório de Projetos Apoiados/50	Projeto apoiado	50	60	120,00%
SETEC	Fomentar e executar 100% do orçamento global da SETEC	Recursos empenhados	Recursos empenhados/Orçamento global	Recursos descentralizados	100%	91,60%	91,60%
SETEL	Elaborar proposta de plano de conectividade de banda larga.	Etapas concluídas	Etapas concluídas / Total de etapas	Percentual	100%	75%	75,00%
SETEL	Elaborar proposta de novo marco normativo para o setor de telecomunicações.	Produção da proposta	Contagem	Unidade	1	1	100,00%
SETEL	Elaborar proposta de referencial tecnológico a fim de prover condição basilar para massificação da implantação de Cidades Inteligentes e Humanas.	Etapas concluídas	Etapas concluídas / Total de etapas	Percentual	100%	100%	100,00%
SETEL	Prover continuidade à implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos públicos nos municípios, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços e integração das políticas públicas. ¹	Cidades Digitais Implantadas	Contagem	Unidade	50	11	22,00%
Responsável	Descrição da Meta	Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista	Meta Atingida	Percentual de Atingimento da Meta
SETEL	Prover conexão gratuita às escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira, quilombos e comunidades em estado de vulnerabilidade social, ou à margem de meios para conexão com a internet. ²	Pontos atendidos com conexão GESAC	Contagem	Unidade	6878	6418	93,31%
SEPIN	Projetos Internacionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação em TICs apoiados pela SEPIN	Quantidade de Projetos apoiados	Quantidade de projetos apoiados	Unidade	9	11	122,00%

Resultado:	
Total de metas	13
Somatório do percentual de atingimento:	1256,91%
Somatório do percentual de atingimento / Somatório de metas:	96,69%

Observações
SERAD
**Os dados foram levantados somente nas localidades constantes do cronograma estabelecido na Portaria nº 378/2016 e alterações que tiveram o sinal analógico desligado durante o início do período do ciclo de avaliação, 1º de março de 2017, até o prazo estabelecido na descrição da Meta, 31 de janeiro de 2018, que se encontra dentro do prazo final do ciclo de avaliação. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV: até 31/01/2018, havia um total de 157 canais (estações) de entidades relacionadas nas localidades constantes do cronograma estabelecido na Portaria nº 378/2016 e alterações, que deveriam desligar o sinal analógico. Desse total, 152 entidades estavam aptas e obtiveram a consignação do canal digital, na forma prevista na Portaria MC nº 652/2006, e foram autorizadas a continuar o referido serviço, em tecnologia digital. Em contrapartida, 5 canais (estações), cujas entidades, previstas na legislação supracitada, não obtiveram a consignação do canal digital, pelos seguintes motivos: - 3 entidade não se manifestaram; 1 entidade não se manifestou, contudo, justificou-se alegando não ter assinado o contrato e não executar o serviço à época da vigência da Portaria nº 276/2010; e 1 entidade se manifestou, porém o processamento da outorga ainda não foi finalizado pelo Congresso Nacional.

Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV: no período do ciclo de avaliação de 1º/3/2017 a 28/2/2018, havia um total de 443 canais (estações) pendentes de digitalização, nas localidades que tiveram o sinal analógico desligado dentro do período do ciclo de avaliação.	
Desse total, 341 entidades estavam aptas a obter a consignação do canal digital, na forma prevista nas Portarias MC nº 652/2006	
e nº 4.287/2015, e foram autorizadas a continuar o referido serviço, em tecnologia digital.Em contrapartida, 102 canais (estações), cujas entidades, previstas na legislação supracitada, não estavam aptas a obter a consignação do canal digital, não terão continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital.	
Cálculo quanto ao atingimento da Meta: 152 canais digitalizados do serviço de radiofusão de sons e imagens somados com 341 canais digitalizados do serviço de retransmissão de televisão, dividido pela soma das 152 entidades do serviço de radiodifusão de sons e imagens que estavam aptas a obter a consignação com as 341 entidades do serviço de retransmissão de televisão que também se encontravam	
aptas a obter a consignação do canal digital , ou seja, 152 somados com 341, dividido pela soma de152 com 341, que equivale a 493 dividido por 493, sendo o mesmo que 1 (100%).	
SETEL	
1)	Mediante contingenciamento e indisponibilidade financeira que viabilizasse a execução em tempo hábil, as empresas contratadas ficaram limitadas à sua capacidade de execução. Cabe salientar que as metas definidas para o próximo ciclo contemplam a cobertura para esse passivo.
2)	A quantidade da meta prevista corresponde à totalização do contrato, operacionalmente não é alcançada devido às especificidades do Contrato, que envolvem o desligamento de pontos não utilizados conforme norma GESAC.



PORTARIA SEI Nº 7.039, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53800.000085/2004 e nº 53900.047341/2015-56, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA MIGRANTES SÃO FELIPE ARCOMI SF, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Felipe d'Oeste / RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA SEI Nº 7.243, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001456/1998 e nº 53900.041859/2015-86, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA DE AMPARO SOCIAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Anagé / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.779, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53516.000355/2018-92, Expede à SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 75.034.439/0001-34 autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.766, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 24.600.355/0024-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 9 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 2.735 - USINA SANTA ADELIA S/A, CNPJ nº 50.376.938/0001-89;

Nº 2.736 - RIBER - AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82;

Nº 2.737 - CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, CNPJ nº 00.102.759/0001-85;
Nº 2.745 - RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0083-14

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao) :

Nº 2.748 - DELTA MASTER SEGURANCA PRIVADA E PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 29.324.374/0001-44

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.743, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; CPF/CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

Processo Nº 53560.002861/2017-08: ACRISIO MACIEL DO NASCIMENTO, 32206500310, 80105808806, 07/12/2016; AGNALDO VICENTE DANTAS, 20200021400, 80105849677, 07/12/2016; ALEXSANDRO CLEMENTINO DE ABREU, 61816272353, 80106240552, 01/08/2017; ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA, 29550343391, 80106291548, 13/09/2017; ANTONIO DERMEVAL DO NASCIMENTO, 47987219304, 10030257905, 11/08/2017; ANTONIO FLAVIO DE SOUSA RODRIGUES, 73143421304, 80105824682, 23/11/2016; ANTONIO MARTINS ARAUJO, 55944426500, 50010754407, 07/08/2017; AURELIO MOREIRA, 21188440349, 80106078518, 21/05/2017; BRAZ LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, 87830450404, 80106047205, 12/04/2017; BRUNO TARGINO CAVALCANTE, 01353876390, 80106263331, 10/09/2017; CARLOS ALEXANDRE PEREIRA MATIAS, 75627256320, 80105768910, 07/12/2016; CICERO ROGERIO FERREIRA LIMA, 52568040300, 80106419447, 12/12/2017; CID DE BRITO MELLO, 15641481300, 80106188291, 28/06/2017; CIRO LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA, 21253668353, 80106378074, 12/12/2017; CLERIVALDO MOREIRA DA SILVA, 79206786415, 80105522597, 19/04/2017; DANIEL FERREIRA AMORIM, 01219534404, 80105289949, 20/12/2016; DIOGO DE CARVALHO BEZERRA, 65173112387, 80106396056, 09/11/2017; DJALMA FRANCISCO DA SILVA, 10721312420, 20000215813, 11/12/2016; EDIVAN FERNANDES, 03854337353, 80106294997, 11/09/2017; EDSON ARAUJO DE MEDEIROS, 65496000491, 80106148907, 27/06/2017; EILSON SOARES DE SOUSA, 62583204491, 80105874434, 23/11/2017; ELIAS FERNANDES PEREIRA, 17164974349, 80106083511, 21/05/2017; ELISIER ALBUQUERQUE GOUVEIA, 21774692449, 80106027107, 20/04/2017; ERIVAN SOARES DAS NEVES, 03178418407, 80106042408, 03/05/2017; EUEMBERG SILVESTRE DA SILVA, 94341060449, 80106254189, 15/08/2017; FELIPE AZEVEDO DA SILVA, 05637182426, 80106447734, 14/12/2017; FLEIDIMAR SIQUEIRA CAVALCANTE, 25335766387, 80106137034, 10/08/2017; FRANCISCO ALDO FERNANDES, 02869525486, 80106346202, 22/10/2017; FRANCISCO CEZARIO DA SILVA, 31304907368, 80106075764, 21/05/2017; FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA SOARES, 48958700491, 80105390402, 20/12/2016; FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE JESUS, 10749543353, 80105967793, 02/03/2017; FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA FILHO, 63350920349, 80105862770, 05/01/2017; FRANCISCO EDUARDO ELIS DA SILVA, 79049036449, 80106056115, 17/04/2017; FRANCISCO EVANDIR DOS SANTOS, 39008371391, 80106091611, 11/06/2017; FRANCISCO FERNANDO DE FARIAS, 15073300491, 80105831204, 29/11/2016; FRANCISCO GLYDSON SOUSA GONCALVES, 47980583353, 80105865877, 12/02/2017; FRANCISCO NIVALDO CUNHA VIEIRA, 17034868387, 80106314858, 24/10/2017; FRANCISCO SALES MAIA DE ARRUDA, 56520204404, 80106293834, 29/10/2017; FRANCISVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO, 67376738487, 80105874787, 28/12/2016; GERALDO DOS PRAZERES DA SILVA, 01605682420, 80106293672, 31/08/2017; HELDA FREIRE DE ARRUDA, 66433428487, 80106373196, 12/11/2017; HENRIQUE MARQUES NETO, 03243211719, 80106262955, 10/09/2017; JACKSON XENOFONTE DE SOUSA, 61672017300, 80106226487, 06/09/2017; JAMIS EDUARDO SOUZA DE MEDEIROS, 85996980100, 80106070290, 23/04/2017; JEAN CARLOS ALVES DA SILVA, 67873090310, 80106226134, 10/08/2017; JOÃO BATISTA FERNANDES DE OLIVEIRA, 31759483320, 80105724971, 22/11/2016; JOAO BATISTA TAVARES CAVALCANTE, 23708000463, 80105808210, 07/12/2016; JOAO BENEDITO GONCALVES, 57151350872, 80106020943, 19/04/2017; JOAO LINHARES DE HOLANDA, 38436566300, 80105808725, 27/11/2016; JOAO SOARES DA SILVA JUNIOR, 76202321415, 80105683841, 23/11/2016; JOAQUIM ERASTO FONTENELE NETO, 29814219304, 80106028251, 21/05/2017; JOSE CARLOS LOPES LIMA, 80767974468, 80106067400, 22/04/2017; JOSE DOUGLAS SANTOS LIMA, 02054770388, 80105832863, 05/01/2017; JOSE ELDER NASCIMENTO ALVES, 75475545391, 80106263765, 10/09/2017; JOSE ELISIO BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR, 09457364449, 80106247131, 03/08/2017; JOSE EUDES PITOMBEIRA, 31111602387, 80106138006, 10/08/2017; JOSE EVANDRO DE LIMA BEZERRA, 38727722368, 80105768839, 13/11/2016; JOSE MACHADO DA SILVA, 66898773887, 80106377850, 12/11/2017; JOSE NUNES DA SILVA, 24350133372, 80106226053, 10/08/2017; JOSE OSVALDO DA SILVA, 35321636320, 80106045857, 06/06/2017; JOSE RODRIGUES DE MESQUITA, 16673514353, 80106159518, 10/08/2017; JOSE RUBONILDO SAMPALDO DE OLIVEIRA, 36069272315, 80106146106, 11/06/2017; JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS, 17226392372, 80106183656, 26/07/2017; JOSE

WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, 55502202372, 80105862932, 31/01/2017; JOSIMAR PEREIRA DA SILVA, 30668484349, 80106168851, 26/06/2017; JULIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA, 95759697749, 80102039208, 23/05/2017; MANOEL RODRIGUES BASTOS, 28989449391, 80106022210, 24/05/2017; MANOEL ROMAO DA SILVA, 98721429391, 80106356933, 28/11/2017; MARCELO FERNANDES FACUNDO, 00552451371, 80105995061, 19/04/2017; MARCIANO MACHADO FROTA, 87407620334, 80106028090, 10/04/2017; MARCÍLIO BEZERRA DOS SANTOS, 45117390300, 80105913278, 11/05/2017; MARCOS ANTONIO BARBOSA SOUSA, 39641007300, 80105796450, 06/12/2016; MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, 41228960453, 80106160524, 15/06/2017; MOISES ARAGAO FONTENELE, 74199463372, 80105856452, 29/01/2017; NOE SILVA, 45459029368, 80106121383, 11/06/2017; ORLANDO EDGAR DE LIMA, 44839006334, 80105993522, 10/04/2017; PAULINO COSTA DE AZEVEDO, 01895024447, 80105703621, 26/10/2016; PAULO AFONSO DE OLIVEIRA MONTEZUMA, 04847954300, 80106256475, 21/08/2017; PAULO ANDRE VERAS, 42694116353, 80106222902, 23/07/2017; PAULO TIERES DE MACEDO JUNIOR, 53475666553, 80106169408, 15/06/2017; PEDRO BORGES DE OLIVEIRA, 30481961372, 80106036785, 24/05/2017; PEDRO LOPES GOMES, 43877630359, 80106378740, 12/11/2017; RAIMUNDO GOMES MACHADO, 35355190391, 80105699411, 27/10/2016; REGINALDO MATOS OZORIO, 88161218315, 80106165674, 06/08/2017; ROBERTO PINHEIRO BORGES, 11626607320, 80105644358, 23/10/2016; ROBERTO RUFINO DE FIGUEIREDO, 30099757400, 80106442341, 20/12/2017; ROMULO MARQUES MACIEL, 35604298387, 80106378155, 12/12/2017; VITOR RODRIGUES CASTRO SOARES, 05324123463, 80106444808, 11/12/2017; WALTER FERREIRA DA SILVA, 08880107453, 80106147188, 31/05/2017

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

ATO Nº 2.746, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; CPF/CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

Processo Nº 53560.002849/2017-95: DANIEL AUGUSTO DA SILVA, 98139240397, 50403905133, 13/11/2016; DAVID DOMINGOS ROSADO CARRILHO, 54921597553, 50403953960, 28/11/2016; DJALMA FRANCISCO DA SILVA, 10721312420, 50403929237, 23/11/2016; EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO LINO, 87447347434, 50403863708, 22/11/2016; EVANDRO MARTINS DE OLIVEIRA, 39568679391, 50403861330, 06/11/2016; FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, 30224438468, 50403966272, 28/11/2016; HENDRIK GRUITROIJ, 70372023126, 50411833170, 08/12/2016; JORIS CALDAS ARNO GALVAO, 91608619400, 50403935555, 14/11/2016; JOSE RIBAMAR NUNES, 09642269368, 50403861411, 26/10/2016; JOSE RONALDO MACEDO CAVALCANTE, 77890132387, 50403373700, 30/10/2016; MARCELO CAVALCANTE PEREIRA, 60010613358, 50403863201, 08/11/2016; ROBERTO GAETANO TURCO, 05430106780, 50407107398, 31/12/2017.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

ATO Nº 2.753, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no Parecer 668/2014/LCP/PFE-ANATEL/PGF/AGU e no art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; CPF/CNPJ; número do Fistel; vencimento do débito do Fistel.

Processo Nº 53560.002953/2017-80: ALEXANDRE CARLOS DE OLIVEIRA, 48991066453, 80105974730, 30/06/2017; ANTONIO AGIVANILDO GOMES DE MORAIS, 2554782326, 80107312697, 20/07/2009; ANTONIO FERNANDES DE MINA NETO, 74458922300, 80104644060, 03/10/2015; BRUNO TARGINO CAVALCANTE, 1353876390, 80106263331, 20/10/2007; CHRISTORAY EMILIO NARIO PECADO MITTO, 89582462353, 80109355814, 06/11/2013; CLAUDIO COLARES ROCHA VIEIRA DE AS, 50795848587, 80108022714, 24/07/2010; CLAUDIO MARTINS SOUSA, 62836129387, 80109650140, 17/02/2013; DANIEL DE MEDEIROS DANTAS, 75284949466, 80110967887, 02/03/2015; EILSON SOARES DE SOUSA, 62583204491, 80105874434, 02/01/2008; EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR, 24243167400, 80106177842, 04/03/2008; FRANCISCO DA SILVA, 35802324449, 80107645661, 02/12/2009; FRANCISCO DE ALMEIDA QUINTELA, 5438438749, 10030297010, 07/09/2008; FRANCISCO DE ASSIS BELARMINO,



29393370478, 80109788257, 20/06/2013; FRANCISCO EDILSON ARRUDA, 42578566372, 80104653051, 28/10/2015; FRANCISCO MARCIO JERONIMO DE MORAIS, 4961694401, 80109165950, 06/05/2012; FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 37070576315, 80107457237, 11/10/2009; FRANCISCO PEREIRA FERREIRA, 38102579315, 80109167490, 26/05/2012; GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO, 89312740415, 80109128249, 08/04/2012; HENRIQUE MARQUES NETO, 3243211719, 80106262955, 20/10/2007; HERBERT DA SILVA SANTOS, 1462503381, 80109389204, 01/09/2012; JAIR SILVA DE SOUZA, 91387868420, 80107921103, 22/05/2010; JESSIVAR FELIX DOURADO, 96837535315, 80105024210, 08/01/2017; JOAO ANTONIO MENEZES DE OLIVEIRA, 14506343387, 80112114393, 11/09/2016; JOAO ITAMAR DE LIMA, 42257280300, 80107012200, 04/03/2009; JOSE ELISIO BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR, 9457364449, 80106247131, 12/09/2007; JOSE GAUDINO DE FREITAS NETO, 92106641320, 80107412306, 21/09/2009; JOSE GOMES NETO, 50679791353, 80110303962, 28/12/2013; JOSE LUCIANO DA SILVA, 11289198349, 80109599608, 19/01/2013; JOSE MARIO DE SALES SILVA, 42000505368, 80106912755, 17/02/2009; JOSE WILLIAM SANTOS SILVA, 79599567315, 80108887456, 11/12/2011; LUIZ MANOEL DA SILVA, 30232112487, 80106758225, 30/06/2017; MARCIEL PAIXAO BERNARDINO, 1083100432, 80108906345, 06/11/2013; MARCOS ANDRÉ GOMES VIANA, 3105790403, 80107748207, 22/05/2010; MARCOS GONZAGA RABELO, 10753435420, 80105289191, 14/11/2016; MARIA AUXILIADORA BELMIRO, 4077684404, 80107857847, 11/04/2010; MARY MARCIA OLIVEIRA SILVA, 51917505353, 80108239454, 03/11/2010; RAIMUNDO CLAUDIO RAULINO, 52642429334, 80112848354, 14/08/2017; RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, 87928426315, 80112765572, 11/07/2017; RICARDO CAVALCANTE SAUNDERS, 36630624300, 80109676297, 09/03/2013; ROBERTO RUFINO DE FIGUEIREDO, 30099757400, 80106442341, 29/01/2008; ROMILSON BELARMINO DA SILVA, 18806490478, 80105535575, 29/10/2016; RONE COSTA CARNEIRO, 64557405304, 80109340620, 30/09/2012; SILVÂNIO DOS SANTOS MELO, 77334299353, 80112817041, 06/08/2017; VALTER HOLTERMANN SIMONATO, 15101539856, 80106611801, 07/07/2008; VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA, 48599093304, 80100860290, 30/10/2013; WASHINGTON PESSOA DE OLIVEIRA XAVIER, 4346647316, 80112759840, 08/07/2017

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional da Anatel nos Estados do
Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

ATO Nº 2.754, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Expede autorização à RÁDIO CULTURA DE PARACURU LTDA, CNPJ nº 07.395.916/0001-37 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 2.756, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Extingue, por cassação, as autorizações do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no Parecer 668/2014/LCP/PFE-ANATEL/PGF/AGU e no art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; CPF/CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

Processo Nº 53560.002952/2017-35: ALESSANDRO FAUSTINO DE SOUSA E SILVA, 41248589300, 19000129877, 05/03/2017; ALEXANDRE FAUSTINO BEZERRA, 66566886320, 50409381870, 29/08/2012; ALLAN CHARLES MONTENEGRO CORTEZ, 56583249472, 50012601160, 09/01/2013; AMANDA RIBEIRO DA CRUZ, 5149480355, 50409880957, 22/01/2013; AMARILDO MAIA ROLIM, 22067760300, 50406299587, 12/10/2009; ANTONIO LISBOA MOTA JUNIOR, 62745514334, 50409310000, 10/07/2012; ARISTIDES ADAO DOS SANTOS, 39418715368, 50403373964, 08/05/2017; BRUNO MOTTA GUERRA, 61770728368, 50409312479, 04/08/2012; CARLOS DE MONACA SOUTO MARTINS REGIS, 53827929334, 50408458046, 30/11/2011; DANILO LOPES BARROCAS FILHO, 94520364353, 50409000744, 09/04/2012; EDNALDO FERNANDES DA SILVA, 97023990410, 50413079546, 31/10/2015; EVANDRO MARTINS DE SOUZA, 8540734427, 50412620804, 22/06/2015; FABIA LEANDRO SILVA, 2444381459, 50409057266, 06/05/2012; FRANCISCO CLAUDIO DUTRA, 16756878387, 10020332688, 18/05/2015; FRANCISCO ROBERIO LIRA SILVA, 80245730320, 50409703230, 18/11/2012; GEORGE CLAUDIO BEZERRA DE OLIVEIRA, 45403813349, 50407825274, 03/05/2011; ILIONIDAS GOMES DE ARAUJO, 41228154449, 50409754811, 19/12/2012; JEAN MARCELL BARBOSA MONTEIRO, 88206955372, 50408687827, 13/02/2012; JEFERSON RIBEIRO QUARESMA, 62296639372, 50407406700, 01/01/2011; JOAO BATISTA DA SILVA, 20038011468, 50009323074, 16/07/2011; JOAO BRASIL DE MESQUITA NETO, 84692413387, 50408688475, 13/02/2012; JOSE AUGUSTO SA NETO, 63589044349, 50407104020,

06/01/2016; JOSE CARLOS DA SILVA, 7990358409, 50409179612, 11/06/2012; JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA TOMÉ, 2735237753, 50401965392, 20/04/2015; JOSE RIGOBERTO MONTEIRO DE PAULA, 24544477387, 50407518770, 24/01/2011; JOSE WAGNER ALBUQUERQUE BRAGA FILHO, 2172725331, 50408557702, 26/11/2011; JOSE MARIO NICOLAU DOS SANTOS, 60371771390, 50411850938, 29/09/2014; JOSENEI BANDEIRA RIBEIRO, 69356890315, 50407751998, 03/04/2011; JUSIEL SOUZA DE ALBUQUERQUE, 40573834415, 50403280796, 03/07/2016; KRESLY MEDEIROS DE FARIA, 3123967409, 50413041220, 17/10/2015; LUIZ GONCALVES LIMA, 13308041391, 19000132908, 27/09/2009; LUIZ NAZARENO DE SOUZA, 76141020453, 50407686991, 25/04/2011; LUZARDO SOARES FLOR, 6714536453, 50011152052, 19/12/2011; MARCELO DE MEDEIROS TERCEIRO, 900413484, 50408558857, 07/05/2012; MARCIO CALDAS REITHLER MATOZZO, 78475481353, 50408458470, 02/01/2012; MARCIO JOSE DE CARVALHO, 3676260473, 50411909339, 15/10/2014; MARCONDES DA SILVA, 85227480478, 50408927216, 18/03/2012; MARCOS GONZAGA RABELO, 10753435420, 50403525810, 14/11/2016; MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO VALE, 879021411, 20000099309, 8/12/2008; MOACIR GALDINO, 69572941453, 50406606854, 27/10/2012; MONZITTI BAUMANN ALMEIDA LIMA, 3776536322, 50404305318, 15/09/2007; PAULO ROBERTO MATOS DOS SANTOS, 2563831466, 50409073890, 05/05/2012; RAFAEL ALENCAR SAMPAIO, 62297805349, 50407915427, 16/07/2011; RAFAEL MARQUES MEDEIROS, 1554411327, 50406771898, 23/05/2010; REGINALDO LOPES COSTA, 51131641353, 50407292195, 04/10/2010; RENAN SILVA MEDEIROS, 2633449328, 50409311154, 11/08/2012; RICARDO LUIZ SOARES DE FRANCA, 5461622402, 50413067530, 26/10/2015; ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, 37023632387, 50408754010, 14/01/2012; ROBERVAL DA SILVA VIEGAS, 17559804268, 50401371093, 30/08/2015; SERGIO HENRIQUE MARTINS DE SOUSA, 79106684491, 50408414260, 04/11/2013; SEVERINO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, 2978893460, 50409503495, 29/10/2012; STENIO JOSE LIMA PINHEIRO, 180123378, 50409732095, 25/11/2012; THALES FACO FILHO, 89262727372, 50408527110, 09/11/2011; THIAGO EUSEBIO DOS SANTOS, 874149452, 50409073970, 05/05/2012; UBIRAJARA DE RIBAMAR E SILVA JUNIOR, 3605678351, 50407579567, 21/02/2011

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará,
Rio Grande do Norte e Piauí

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 2.716, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência à COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 33.541.368/0001-16, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente da Gerência Regional nos Estados de
Pernambuco, Paraíba e Alagoas

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.919, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53508.004382/2017-52. Autoriza a substituição de subfaixas de radiofrequências associadas ao Direito de Exploração do satélite estrangeiro EUTELSAT 113 WEST A, autorizadas por meio do Ato nº 2.414, de 09/04/2015, com validade até 14/04/2021.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2018

Nº 2777 Autoriza a Embaixada da República Islâmica do Irã a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Mohammad Javad Zarif, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Irã, na cidade de Brasília/DF, no período de 09/04/2018 a 10/04/2018.

Nº 2781 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 06/04/2018 a 08/04/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA SEI Nº 1.716, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015723/2010-50, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO VILA REAL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de NITERÓI-RJ, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO SEI Nº 1.582, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.056599/2015-43, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARANAPANEMA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 21240/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 96, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.020089/2017-06, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MACAPÁ, estado do AMAPÁ, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 1118/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 104, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.023341/2013-42, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BAIXA GRANDE, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 1129/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 115, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.081170/2017-54, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PORTOALEGREENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAMPO BOM, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 1313/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO SEI Nº 133, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034975/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITAJAÍ, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 1540/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 172, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029777/2014-82, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JACINTO MACHADO, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 2277/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 178, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.014259/2013-27, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de GRAMADO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 2357/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 213, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.075142/2017-06, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TAQUARA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 2913/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 321, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.021499/2013-88, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TERRA ROXA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 4710/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 367, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004540/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de

BARRA DO GARÇAS, estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 5352/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO SEI Nº 391, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.049806/2005-85, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SANTANA DO IPANEMA, estado de Alagoas, utilizando o canal 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 5677/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA SEI Nº 985, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.050225/2016-03, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 33459/2016/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Praia Grande, estado de São Paulo, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Mar Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA SEI Nº 987, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.050232/2016-05, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 33449/2016/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itanhaém, estado de São Paulo, utilizando o canal 34 (trinta e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Mar Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA SEI Nº 982, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.050228/2016-39, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 33435/2016/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Paraibuna, estado de São Paulo, utilizando o canal 49 (quarenta e nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Mar Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA SEI Nº 989, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.050236/2016-85, invocando as

razões presentes da Nota Técnica nº 33464/2016/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Mar Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO SEI Nº 558, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.005673/2017-23, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Salgueiro - PE, utilizando o canal n.º 218 (duzentos e dezoito), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 7222/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO SEI Nº 574, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.050446/2012-93, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de POMPÉIA-SP, utilizando o canal n.º 244 (duzentos e quarenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7349/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO SEI Nº 589, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.081405/2017-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da CACHEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Prados-MG, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7460/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO SEI Nº 590, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.011260/2018-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, do SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Aratuba-CE, utilizando o canal n.º 208 (duzentos e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 7463/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1.021, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0518 - AS VERDADES.
Processo: 01416.024524/2017-23
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 3.158.000,00 para R\$ 3.685.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8347-X
Prazo de captação: até 31/12/2020.
18-0045 - #MECHAMADEBRUNA - TERCEIRA TEMPORADA.
Processo: 01416.029542/2017-00
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: de R\$ 9.136.842,31 para R\$ 9.055.897,92
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23798-1
Prazo de captação: até 31/12/2021.
15-0413 - ANTHROPOCENO.
Processo: 01580.051970/2015-47
Proponente: STORM COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
Cidade/UF: São José dos Campos / SP
CNPJ: 14.215.563/0001-01
Valor total aprovado: de R\$ 1.350.000,00 para R\$ 2.071.979,75
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.282.500,00 para R\$ 1.968.380,76
Banco: 001 - agência: 3443-6 conta corrente: 65192-3
Prazo de captação: até 31/12/2018.
16-0463 - UM TAXI PARA COSJORDÂNIA.
Processo: 01416.001414/2016-11
Proponente: PRIMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total aprovado: de R\$ 6.691.680,93 para R\$ 6.291.780,93
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 2.060.096,83
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23102-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.
15-0618 - EM NOME DESTA TERRA.
Processo: 01580.072826/2015-44
Proponente: 24 VPS - FILMES LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.919.018/0001-17
Valor total aprovado: de R\$ 2.635.000,00 para R\$ 1.748.763,10
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 41119-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.
13-0242 - A VIDA SEXUAL DA MULHER FEIA.
Processo: 01580.015067/2013-51
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53
12-0025 - A PROCURA DE MARTINA.
Processo: 01580.001753/2012-63
Proponente: IPANEMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 33.897.794/0001-97
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1.029-E, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.
18-0051 GEOGRAFIA AFETIVA
Processo: 01416.000188/2018-12
Proponente: SÚBITA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.527.400/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 482.364,53

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 45.000,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 20264-9
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 360.000,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 20265-7
18-0142 VIDA ELEVADA - UM DOCUMENTÁRIO POÉTICO SOBRE O MINHOCAO
Processo: 01416.001732/2018-35
Proponente: CONTEMPORANEA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.280.149/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 694.100,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 659.100,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 74058-6
18-0144 MULHERES ETÍLICAS
Processo: 01416.001735/2018-79
Proponente: CONTEMPORANEA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.280.149/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 691.900,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 657.305,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 74057-8
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS**DESPACHO DECISÓRIO Nº 1.026, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.
12-0395 - BINGO - O REI DAS MANHÃS.
Processo: 01580.018639/2012-72
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS**DESPACHO DECISÓRIO Nº 1.030-E, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.
18-0192 A VIDA SEM CRACHÁ.
Processo: 01416.001993/2018-55
Proponente: CONTEMPORANEA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 21.280.149/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 1.807.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.716.650,00
Banco: 001 - agência: 1812-0 conta corrente: 53803-5
18-0227 FAZENDO JUNTO.
Processo: 01416.003397/2018-18
Proponente: MOSAICO FILME LTDA -ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.592.038/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 730.190,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 693.680,50
Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 24121-0
18-0228 PSSICA.
Processo: 01416.003434/2018-80
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 11.733.587,18
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.646.907,78
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2965-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2966-1
18-0229 SONS EM CORES.
Processo: 01416.003077/2018-50
Proponente: SP SERVIÇOS CINEVIDEO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.188.743/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 750.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 1003-0 conta corrente: 60777-0
18-0231 FUNK - BAILE DE FAVELA.
Processo: 01416.003157/2018-13
Proponente: PARANOID FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 8.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9658-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 9657-1
18-0232 UMA VIA SÓ NÃO BASTA.
Processo: 01416.003141/2018-01
Proponente: UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.305.731/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 2.896.130,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 26973-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 26974-3
18-0235 CANABIS BRASIL.
Processo: 01416.003487/2018-09
Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.630.900/0001-61
Valor total aprovado: R\$ 1.480.666,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.406.632,70
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 23965-8
18-0238 UM POUCO DE MIM, UM POUCO DE NÓS.
Processo: 01416.003544/2018-41
Proponente: TWINS BUSHATSKY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.400.059/0001-93
Valor total aprovado: R\$ 696.710,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20266-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 361.710,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20267-3
18-0239 900.
Processo: 01416.003085/2018-04
Proponente: ABOUT IMAGE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS.
Cidade/UF: Santo André / SP
CNPJ: 08.198.612/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 6.974.113,90
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3435-5 conta corrente: 27725-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3435-5 conta corrente: 27724-X
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.
18-0225 BATOM PARA HOMEM.
Processo: 01416.003165/2018-51
Proponente: UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.305.731/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 2.970.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 521.500,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 26971-9
18-0226 SEM REMORSO.
Processo: 01416.003176/2018-31
Proponente: UM POR TODOS PRODUÇÕES LTDA - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.305.731/0001-24
Valor total aprovado: R\$ 1.320.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 354.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 26972-7
18-0233 MINHA CASA DA SOGRA.
Processo: 01416.003134/2018-09
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP



CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 2.509.997,37 Valor aprovado no
Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.384.497,50
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2964-5
18-0234 GUIA POLITICAMENTE INCORRETO II.
Processo: 01416.003317/2018-16
Proponente: TIAGO FRANCISCO SCHENK IMAGENS - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.449.178/0001-26
Valor total aprovado: R\$ 1.895.710,02
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.800.000,00 Banco: 001 - agência: 3050-3 conta corrente: 21529-5
18-0236 IRMÃO DO JOREL - 4ª TEMPORADA - ANIMAÇÃO.
Processo: 01416.003474/2018-21
Proponente: COPA STUDIO PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.551.826/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 7.250.147,51
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 6.887.640,13
Banco: 001 - agência: 2865-7 conta corrente: 36719-2
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
DESPACHO DECISÓRIO Nº 6, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
17-0120 - CANTA PRA SUBIR.
Processo: 01416.006271/2017-14
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 6.189.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 619.550,00 para R\$ 523.335,85
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24198-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.260.000,00 para R\$ 1.395.992,80
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24196-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 860.221,35
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24949-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
PORTARIA Nº 74, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:
Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 018 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1. COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, localizada no município São Mateus/ES, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.581, fl.003 - Processo nº 01420.007043/2010-18.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180904 - 6º Festival Nacional de Danças de Salão
Elisangela Pires da Silva
CNPJ/CPF: 002.626.496-08
Processo: 01400005689201856
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 210.571,80
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste na realização de mais uma edição do Festival Nacional de Danças de Salão. O Festival contará com mostras competitivas e não competitivas de dança, festa popular, workshop's e aulas gratuitos abertos ao público.

180897 - Christkindfest 2018
ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
Processo: 01400005677201821
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 368.768,89
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar atividades artístico-culturais, através de encenações e desfiles temáticos, durante o período que antecede o Natal, correspondente ao Advento. Serão montados espaços para encenações temáticas resgatando o espírito do Natal, desfiles resgatando os símbolos natalinos e espetáculo teatral com temática do Natal. As atividades serão gratuitas e para todas as faixas etárias.

180896 - Diário de Pilar na Grécia
Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68
Processo: 01400005676201887
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 602.911,10
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 5 meses no Rio de Janeiro do espetáculo infantojuvenil "Diário de Pilar na Grécia", baseado no livro homônimo, de Flávia Lins e Silva.
180900 - Fest&Arte - Festival de Espetáculos Teatrais e Arte
KELLYS KELFIS DA SILVA ALMEIDA SANTOS DE ABREU
CNPJ/CPF: 23.558.339/0001-03
Processo: 01400005681201890
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 566.884,40
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Fest&Arte é um festival anual de artes integradas, com distribuição gratuita, direcionado para pessoas que produzem e consomem cultura. Seu foco principal é o teatro adulto e infantil, mas integra em sua programação o audiovisual, as artes plásticas, a música, o circo, a dança, além de oficinas, palestras e workshops, presenciais e virtuais, contemplando também ações socioambientais em toda a sua programação. Na edição de 2018, será elaborado um catálogo digital em comemoração aos 5 anos do Festival. O Fest&Arte está voltado para pessoas de todas as idades e condições sociais promovendo um verdadeiro intercâmbio cultural na forma de pensar e criar arte.

180875 - Programação cultural da Festa de Flores e Morangos de Atibaia 2018
ASSOCIAÇÃO HORTOLÂNDIA DE ATIBAIA
CNPJ/CPF: 66.073.727/0001-07
Processo: 01400005501201870
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.057.472,50
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/10/2018
Resumo do Projeto: Festa de Flores e Morangos é uma das festas mais tradicionais de Atibaia que conta com um festival de artes que seleciona artistas brasileiros e internacionais para se apresentarem durante 8 dias (04 finais de semana) na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo. O projeto visa a valorização da cultura como forma de integração social e também por proporcionar o acesso a performances artísticas de qualidade. Predominantemente de artes cênicas, o festival realizará 08 apresentações de dança, 08 apresentações de teatro e 08 apresentações de música instrumental. Em 2018, o evento chegará a sua 38ª edição.

180875 - Programação cultural da Festa de Flores e Morangos de Atibaia 2018
ASSOCIAÇÃO HORTOLÂNDIA DE ATIBAIA
CNPJ/CPF: 66.073.727/0001-07
Processo: 01400005501201870
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.057.472,50
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/10/2018
Resumo do Projeto: Festa de Flores e Morangos é uma das festas mais tradicionais de Atibaia que conta com um festival de artes que seleciona artistas brasileiros e internacionais para se apresentarem durante 8 dias (04 finais de semana) na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo. O projeto visa a valorização da cultura como forma de integração social e também por proporcionar o acesso a performances artísticas de qualidade. Predominantemente de artes cênicas, o festival realizará 08 apresentações de dança, 08 apresentações de teatro e 08 apresentações de música instrumental. Em 2018, o evento chegará a sua 38ª edição.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180903 - Prêmio Camino de Fotografia
CAMINO CARTOES POSTAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 27.785.493/0001-79

Processo: 01400005684201823
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.609.428,32
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O 1o Prêmio Camino de Fotografia tem como objetivo promover um prêmio de fotografia (profissional e amador) em todo território nacional proporcionando um intercâmbio cultural e acesso a cultura unido a tecnologia. Através de uma aplicativo para telefonia móvel, os participantes do concurso produzirão as imagens e enviarão automaticamente para o prêmio. Este prêmio será composto por 03 categorias (estas categorias serão definidas na pré-produção do projeto) e a premiação acontecerá no formato de um evento. Além disso o projeto também inclui duas grandes exposições com as melhores imagens enviadas para o prêmio e um site onde os participantes poderão ter acesso a material informativo sobre cultura e fotografia, imagens produzidas entre outras coisas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180864 - Estudar é uma arte, música faz parte.
Taiane Ketily Da Silva
CNPJ/CPF: 444.370.658-59
Processo: 01400005450201886
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 48.174,70
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Para se tornar acessível a cultura, é necessário expandir sua aproximação, tal como o projeto "Estudar é uma arte, música faz parte." que objetiva-se levar-se-á sociedade momentos de entretenimento e acesso a este estilo de cultura, mutuamente em prol da preservação do patrimônio cultural imaterial, visando a a valorização e a difusão de manifestações culturais e o desenvolvimento intelectual.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180892 - 6º Festival Ilumina
Lyara Apostlico de Azevedo
CNPJ/CPF: 213.832.738-80
Processo: 01400005669201885
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 648.945,82
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 08/07/2018
Resumo do Projeto: O Festival Ilumina é um evento holístico que reúne música, arte, meditação, vivências terapêuticas, saúde, bem-estar e programação infantil. O formato do evento se divide em 3 produtos: Ilumina a Praça: um dia inteiro de atividades culturais abertas e gratuitas, realizada em praça pública com o intuito de formação de público; Música Vibrando Cura: um conjunto de apresentações musicais e vivências culturais transformadoras; e Saberes de Luz: realização de workshopsem diversas linguagens artísticas, tais como música, dança e artes visuais.

PORTARIA Nº 252, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
159644 - ENCONTRO DANÇARTE
WJ ENTRETENIMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 22.883.111/0001-26
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/04/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1510782 - Festival Liv Mundi
Mashup Agência de Publicidade Comunicação e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.166.886/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 06/05/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
160790 - EU INCENTIVO A CULTURA
SAMIR SELMAN JUNIOR
CNPJ/CPF: 21.629.475/0001-11
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/04/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º



do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177444 - Plano Anual 2018 - MAIS HAHaHa
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 287.754,53
Valor total atual: R\$ 1.066.183,07
177064 - Polo Cultural + 20
POLO CULTURAL - EDUCACAO E ARTE
CNPJ/CPF: 02.883.066/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 114.046,84
Valor total atual: R\$ 2.529.876,07

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 161729 - 25ª FESTA DO PEIXE- ATIVIDADES CULTURAIS, publicado na portaria nº 0376/16 de 29/06/2016, no D.O.U. em 30/06/2016, para 26ª FESTA DO PEIXE- ATIVIDADES CULTURAIS.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
164094 - DOCUMENTÁRIO "COM OS PRÓPRIOS PUNHOS"
JOSE HENRIQUE FERRARETO
CNPJ/CPF: 060.381.069-10
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 29/03/2018 à 31/12/2018
179581 - Oficina Móvel de Cinema - Vale do Jequitinhonha
MARCO ANTONIO PEREIRA DE FREITAS JUNIOR
CNPJ/CPF: 089.289.276-50
Cidade: Cordisburgo - MG;
Prazo de Captação: 01/04/2018 à 07/12/2018

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, m
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
150028 - TRAVESSIA CULTURAL BRASIL/ HAITI
João Pedro Braun
CNPJ/CPF: 074.444.909-02
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Reduzido: R\$ 289.169,05
Valor total atual: R\$ 470.467,65

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
177431 - Festival Varilux de Cinema Francês 2018
BONFILM PRODUCAO E DISTRIBUICAO
AUDIOVISUAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 224.350,00
Valor total atual: R\$ 1.322.630,75

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 26 DE MARÇO DE 2018

Nº 2.002 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos processos UFOP nº 23109.004641/2016-04 e nº 23109.002209/2017-51;
Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI, anexo, resolve:
Art. 1º Dar provimento ao recurso de nulidade, interposto pelo candidato Ralph Wener Heringer Oliveira, contra o resultado do concurso público referente ao Edital PROAD nº 75/2016, item 12, área de Transportes, do Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Escola de Minas, homologado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, nos termos da Resolução CDEM nº 709.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 433, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.027514/2017-97; RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Medicina Veterinária/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 021/2017, publicado no D.O.U. em 07/11/2017 e no Correio de Sergipe em 08/11/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Bloco I e II de Medicina Veterinária							
Disciplinas	Alterações Morfofuncionais do organismo animal II e III, Mecanismos que interferem na Reprodução Animal, Habilidades e Atitudes em Medicina Veterinária I							
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I							
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva							
Ampla Concorrência	Resultado Final							
	1º	LUGAR:	KALINA	MARIA	DE	MEDEIROS	GOMES	SIMPLÍCIO
	2º	LUGAR:	SAULO	DE	TARSO	GUSMAO	DA	SILVA
	3º	LUGAR:	YNDYRA NAYAN TEIXEIRA	CARVALHO	CASTELO BRANCO	-	68,00	
Cotas (Lei nº 12.990/14)Nenhum candidato aprovado								
Cotas (Decreto nº 3.298/99)		Nenhum candidato aprovado						

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24 de março de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201715341, referente à proposta selecionada pelo Edital nº 6/2014/SERES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 2º Determinar a anulação do concurso público supracitado.

Nº 2.004 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos processos UFOP nº 23109.005162/2016-05 e nº 23109.002883/2017-36; Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI, anexo, resolve:

Art. 1º Dar provimento ao recurso de nulidade, interposto pela candidata Ana Luiza Alvarenga Gomes, contra o resultado do concurso público referente ao Edital PROAD nº 75/2016, item 45, área de Ginecologia e Obstetrícia, do Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia e Propedêutica (DECGP), homologado pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina, nos termos da Resolução do Conselho Departamental da Escola de Medicina nº 009/17.

Art. 2º Determinar a anulação do concurso público supracitado.

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em Exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº. 08, de 07.03.2018, publicada no DOU de 09.03.2018, seção 1, página 32, referente à Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área de Enfermagem, com lotação no Colégio Técnico de Teresina:

Onde se le:
Considerando o Edital nº 02/2017/CTT, de 26.12.2017, publicado no DOU de 29.12.2018,
Leia-se: publicado no DOU de 29.12.2017.

LAURO OLIVEIRA VIANA

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina (Código e-MEC nº 1408507), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado à Rua Amarantos nº 1000, Bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, estado de Minas Gerais, pela Faculdade Atenas Passos (Código e-MEC nº 22197) mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML LTDA, com sede à Rua Euridamas Avelino de Barros nº 60, Bairro Lavrado, no município de Paracatu/MG.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 424, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 17/04/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 522, DOU de 17/04/2017.
INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: DEPTO. DE FUNDAMENTOS PARA O ESTUDO DAS LETRAS
Área de Conhecimento: Filologia
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: 40 Horas
Departamento: DEPTO. DE LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Espanhola com Ênfase em Aquisição do Espanhol como L2/LE e Fonética e Fonologia
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: 40 Horas

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 276, 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057705/2017-16, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/Projeto de Arquitetura e Urbanismo
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Vagas: 02 (duas)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EVANDRO FIORIN	8,83
2º	RAMON SILVA DE CARVALHO	8,08
3º	JOÃO PAULO SCHWERZ	7,63
4º	PEDRO MURILO GONÇALVES DE FREITAS	7,56

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 277, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014060/2018-08 resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Direito - DIR/CCJ, instituído pelo Edital nº 029/DDP/PRODEGESP/2018, de 15 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 52, Seção 3, de 16/03/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Direiro/Direito Tributário
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gilson Wessler Michels	9,00
2º	Matheus Simões Nunes	7,74
3º	Guilherme de Mello Rossini	7,48
4º	Leonardo Bruno Pereira de Moraes	7,29

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 92, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho entre o Ministério da Fazenda e a Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de estudar e de propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção a investidores e acionistas minoritários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, o art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e
O PRESIDENTE DA COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolvem:
Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção a investidores e acionistas minoritários.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por 4 (quatro) servidores da Comissão de Valores Mobiliários e 4 (quatro) do Ministério da Fazenda.
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará, necessariamente, com a presença de pelo menos 2 (dois) servidores da Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:
Art. 1º Fica acrescido o item 4 ao Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:
ANEXO IV
BAHIA

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
4	BLENDCOFFEE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	13.527.082/0002-50

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2018

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 28 de março de 2018.
1) Processo nº 44011.000311/2015-18
Auto de Infração nº 0025/15-18
Decisão nº 40/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, João Carlos Penna Esteves e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Frederico Viana de Araujo
Ementa: "Processo Administrativo: Auto de Infração nº 0025/15-18. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Aquisição de CDCA sem a devida análise de risco exigida. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMN, § 1º, art. 9º, Lei Complementar nº 109/2001; Aquisição de CDCA sem a adequada análise de riscos e sem observar o princípio da segurança, contrariando os artigos 4º, inciso I e 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009; Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 em caso de descumprimento de seus pressupostos legais. Recurso voluntário conhecido e não provido."
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares de Subjetividade do Auto de Infração, da ocorrência de Preclusão Administrativa, da ausência de individualização das condutas, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta e da necessidade de conexão dos autos de infração. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de

BRUNO PESSANHA NEGRIS

manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou provimento aos recursos, mantendo a Decisão nº 40/2016/Dicol/Previc, de 30 de novembro de 2016, acrescida da retificação de erro material publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2018.

2) Processo nº 44011.000312/2015-54
Auto de Infração nº 0026/15-81
Decisão nº 06/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: "Análise de Auto de Infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento em fundos de investimento em participações sem a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Prejuízo. Procedência. A aquisição de quotas de Fundo de Investimento em Participações - FIP, sem a adequada análise de riscos, viola o disposto nos artigos 4º e 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009. O administrador de bens de terceiros deverá empregar na condução de sua gestão a mesma prudência que empregaria na gestão dos seus negócios próprios. Este princípio encontra-se positivado no art. 153 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no art. 1.011 do Código Civil. Demonstrado o nexo causal entre as condutas dos autuados e a infração administrativa, cabe a imputação de responsabilidade aos infratores. Inaplicabilidade do benefício previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, ou celebração de TAC quando ausentes seus pressupostos legais. Recurso voluntário conhecido e não provido."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade extrema na lavratura do auto, da ocorrência de Preclusão Administrativa, da competência do Comitê de Investimentos e da ausência de individualização das condutas, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, da necessidade de conexão dos Autos de Infração e do Erro de tipificação. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou provimento aos recursos, mantendo a condenação imputada na Decisão nº 06/2016/Dicol/Previc, de 11 de janeiro de 2016.

3) Processo nº 44011.000464/2015-57
Auto de Infração nº 0034/15-17
Decisão nº 16/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira Azevedo

Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Marcelo Sampaio Soares
Ementa: "Processo Administrativo Sancionador - Nulidade do Auto de Infração - Inocorrência - Operações via fundo de investimento com debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico - Inobservância das diretrizes e exigências contidas na Resolução CMN nº 3.792/2009 no que tange à análise do investimento e ao monitoramento de gestores terceirizados - Falha no processo de decisório de investimentos - Responsabilidade dos gestores internos quanto ao monitoramento e a fiscalização dos prestadores de serviços terceirizados - Impossibilidade de delegação da responsabilidade - Infração tipificada no artigo 64, do Decreto nº 4.942/2003 devidamente configurada - Dosimetria da pena - Incidência de atenuante pela ausência de prejuízo - Provimento parcial - Penalidades reformadas."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da subjetividade extrema na lavratura do auto: violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio do "due process of law", da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, de nulidade de competência da Comissão de Valores Imobiliários para fiscalização sobre os fundos de investimentos, da necessidade de conexão dos autos de infração, de nulidade pela ausência de suspensão pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e pela inadequação do tipo infracional. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a

preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. No mérito, por maioria de votos, a CRPC deu parcial provimento aos recursos para manter pena de multa pecuniária e de inabilitação, reduzindo a penalidade de multa pecuniária em vinte por cento do seu valor original, vencidos os votos dos membros Alfredo Sulzbacher Wondracek, Jeaniton Souza Pinto e do Sr. Presidente Paulo Cesar dos Santos, que negaram provimento aos recursos, mantendo a Decisão nº 16/26/2017/Dicol/Previc, de 27 de julho de 2017.

4) Processo nº 44011.000468/2015-35
Auto de Infração nº 0030/15-58
Decisão nº 26/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa, Antônio Carlos Conquista, Alexej Predtechensky, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves

Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103 e Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Frederico Viana de Araujo

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou as preliminares das ações fiscais desproporcionais, da Subjetividade do Auto de Infração: descumprimento aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio constitucional do "due process of law", da ocorrência de Preclusão Administrativa, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003 e a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de conduta, da competência do Comitê de Investimentos - da ausência de individualização das condutas, da necessidade de conexão dos Autos de Infração. Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. Julgamento sobrestado em virtude do pedido de vista do Membro José Ricardo Sasseron, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

5) Processo nº 44011.000467/2015-91
Auto de Infração nº 0031/15-11
Decisão nº 15/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira Azevedo

Procuradores: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103 e Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Julgamento sobrestado em virtude do pedido de vista do Membro José Ricardo Sasseron, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

6) Processo nº 44011.000463/2015-11
Auto de Infração nº 0035/15-71
Decisão nº 27/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Ricardo Oliveira Azevedo e Antônio Carlos Conquista
Procuradores: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/SP nº 264.103
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Jeaniton Souza Pinto
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e afastou a preliminar de Subjetividade da lavratura do auto, violação aos princípios da impessoalidade, motivação e atividade vinculada. Consequente violação ao princípio constitucional do "due process of law." Por maioria de votos, a CRPC, afastou a preliminar de manifesto cerceamento de defesa e indeferimento de produção de provas, vencido o voto do Membro José Ricardo Sasseron que acolheu parcialmente a preliminar e votou no sentido de retornar os autos ao órgão fiscalizador para que fosse oferecido acesso à documentação do Termo de Ajustamento de Conduta e do relatório de fiscalização, bem como abertura de prazo para apresentação de nova defesa. Julgamento sobrestado em virtude do pedido de vista do Membro José Ricardo Sasseron, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

7) Processo nº 44011.000470/2015-12
Auto de Infração nº 0036/15-34
Decisão nº 17/2017/Dicol/Previc
Recorrentes: Manoel dos Santos Oliveira Cantoara, José Rivaldo da Silva, Manoel Almeida Santana, Marcos Antônio da Silva Costa, Ernani de Souza Coelho, Tânia Regina Teixeira Munari, Rogério Ferreira Ubine e Reginaldo Chaves de Alcântara
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Fernando José Gonçalves Acunha - OAB/DF nº 21.184
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator designado: Fernanda Mandarino Dornelas/ Marcelo Sampaio Soares

Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 9h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

8) Processo nº 44150.000002/2016-26

Auto de Infração nº 0005/16-91

Decisão nº 35/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Jorge Romualdo de Oliveira, Pedro Macedo dos Santos e Maria do Socorro Marques Leite Alves

Recorrido: José Carlos dos Santos Souza

Entidade: FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade

Social

Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 9h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

9) Processo nº 44011.000414/2016-51

Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 505, de 19/10/2016

Decisão nº 25/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Marcos Benjamim da Silva, André de Freitas Fernandes, Eunides Maria Leite Chaves e Antônio Carlos Melo da Silva

Recorrido: Armando Martins Carneiro Lopes

Procurador: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/SP nº 122.733

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrestado o julgamento e adiado para a reunião ordinária a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 14h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos recursos da 78ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 25 de abril de 2018, às 9h, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 77ª Reunião Ordinária, de 28 de março de 2018, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000470/2015-12 - Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - Auto de Infração nº 0036/15-34 - Decisão nº 17/2017/Dicol/Previc;

2) Processo nº 44150.000002/2016-26 - Entidade: FUNCASAL - Fundação Casal de Seguridade Social - Auto de Infração nº 0005/16-91 - Decisão nº 35/2017/Dicol/Previc; e

3) Processo nº 44011.000414/2016-51 - Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado - Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 505, de 19/10/2016 - Decisão nº 25/2017/Dicol/Previc.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000101/2016-01, Auto de Infração nº 0001/16-31, Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022, Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais Funcef, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira.

2) Processo nº 44011.000303/2015-63, Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121. Embargante: Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo; Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403. Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Relatora: Fernanda Mandarino Dornelas

3) Processo nº 44011.000469/2015-80. Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 28 de março de 2018, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2018, seção 1, pág. 121. Embargantes: Júlio Vicente Lopes, Reginaldo Chaves de Alcântara, Ângela Rosa da Silva, Antônio Alberto Rodrigues Barbosa, Manoel dos Santos Oliveira Cantoara e José Alberto Brito. Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369. Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Carlos Alberto Pereira

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a utilização nas importações brasileiras de Certificados de Origem Digitais (COD) emitidos pelo Uruguai.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140 da Portaria nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos 77º e 83º Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18), internalizados respectivamente por meio do Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.483, de 8 de julho de 2015, do art.16 do 76º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 02 (ACE 02), internalizado por meio do Decreto nº 8.655 de 28 de janeiro de 2016, bem como no Memorando de Entendimento sobre o Uso de Certificados de Origem Digitais entre Brasil e Uruguai, firmado em 5 de setembro de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Cumpridas as condições para a implementação do Certificado de Origem Digital (COD) no comércio entre Brasil e Uruguai, estabelecidas entre os dois países com base no artigo 3º da Diretriz MERCOSUL/CCM/DIR. nº 4, de 4 de março de 2010, incorporada ao Mercosul pelo 83º Protocolo Adicional ao ACE 18.

Art. 2º Autorizada, a partir de 9 de abril de 2018, a utilização de COD emitidos por entidades certificadoras de origem uruguaias, nas importações no Brasil de mercadorias negociadas ao amparo dos ACE 18 (Mercosul) e ACE 02 (Acordo Automotivo Brasil e Uruguai).

§ 1º Os COD e demais documentos vinculados à certificação de origem digital terão a mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel, nos termos do art. 1º da Diretriz MERCOSUL/CCM/DIR. nº 4, de 2010.

§ 2º Os COD serão emitidos de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital estabelecidos no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), pela Resolução nº 386 do Comitê de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, bem como pelas suas modificações.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Torna-se sem efeito o Ato Declaratório Executivo Coana nº 6, de 5 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2018.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Concede Registro Especial de Fabricante de Cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 13005.720292/2018-30, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, localizado na Avenida Felisberto Bandeira de Moraes, 955, Santa Cruz do Sul/RS, CEP nº 96835-645, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 38-01/2018, no registro especial de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, os arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10166.720793/2018-85,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA III S/A

CNPJ: 27.965.588/0001-74

Nome do projeto: Lote 30 do Leilão nº 05/2016 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 47/2017 - ANEEL, de 11 de agosto de 2017)

Portaria de aprovação e enquadramento do projeto no REIDI: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 11, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/01/2018.

Sector de Infraestrutura favorecido: Energia elétrica

Prazo estimado para execução da obra: 11/08/2017 a 11/02/2022.

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir, os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10166.720795/2018-74,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA I S/A

CNPJ: 27.965.273/0001-27.

Nome do projeto: Lote 9 do Leilão nº 05/2016 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 30/2017 - ANEEL, de 11 de agosto de 2017).

Portaria de aprovação e enquadramento do projeto no REIDI: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 24, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/2018.

Sector de Infraestrutura favorecido: Energia elétrica

Prazo estimado para execução da obra: 11/08/2017 a 11/08/2021

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir, os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Declara habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, bem como no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10166.721236/2018-81,

DECLARA:

Art. 1º Habilitada ao REIDI a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S/A

CNPJ: 27.965.298/0001-20

Nome do projeto: Lote 23 do Leilão nº 05/2016 - ANEEL (Contrato de Concessão nº 41/2017 - ANEEL, de 11 de agosto de 2017)

Portaria de aprovação e enquadramento do projeto no REIDI: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 53, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20/02/2018.

Sector de Infraestrutura favorecido: Energia elétrica

Prazo estimado para execução da obra: 11/08/2017 a 11/02/2022

Art. 2º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir, os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 33, de 23 de março de 2018, publicado no DOU de 29 de março de 2018, Seção 1, página 139: Onde se lê: "...inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012..." Leia-se: "...inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017..."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 34, de 23 de março de 2018, publicado no DOU de 29 de março de 2018, Seção 1, páginas 139 e 140: Onde se lê: "...inciso IV do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012..." Leia-se: "...inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017..."

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724585/2017-66, resolve:

Art. 1º. Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, CNPJ 29.332.398/0001-45

Art. 2º. O presente ato aplica-se exclusivamente ao tipo específico de atividade de produtor de biodiesel, conforme definido pelo contribuinte e não importador de biodiesel, distinção estabelecida conforme o Parágrafo Único do art. 1º da IN RFB nº 1.053/2010.

Art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 7º da IN RFB nº 1.053/2010.

Art.4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 15504.729287/2012-00. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 13.732.707/0001-34 em nome de Lourival Gomes Sales 838305536-68.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.722699/2014-29. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 37.456.589/0001-47 em nome de Hilda de Campos Costa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.723880/2014-52. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 12.962.285/0001-20 em nome de Richard Damasceno Ferreira Lage.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10510.723071/2014-91. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 14.336.169/0001-21 nome de Alan José Ramalho das Neves.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 13161.720387/2015-16. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 17.506.830/0001-98 em nome de Abadia Cecília Ferreira Marques.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

Declara nula de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 35 II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.721720/2015-50. DECLARA:

Art. 1º NULA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ sob o nº 19.015.182/0001-00 em nome de Maria Helena da Conceição Ferreira.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ****RETIFICAÇÕES**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 003, de 05 de abril de 2018, publicado no DOU de 06 de abril de 2018, Seção 01, páginas 15 e 16:

Onde se lê: "USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA AMAZONAS V SPE S.A." Leia-se: "USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA PARÁ III SPE S.A."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 004, de 05 de abril de 2018, publicado no DOU de 06 de abril de 2018, Seção 01, página 16:

Onde se lê: "USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA AMAZONAS V SPE S.A."

Leia-se: "USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA ACRE I SPE S.A."

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL****SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.720516/2018-68, DECLARA:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.952.192/0001-61, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0219/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 02.952.192/0001-61;
II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Senador José Ferreira de Souza, 1916, Candelária, Natal/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-

14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: modernização total de empreendimento na área de atuação da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art 2º Os produtos/serviços objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0219/2017, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ANEXO

PRODUTOS/SERVIÇOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL			
1 - Assinaturas de TV a Cabo, Internet e Telefonia Fixa			
Capacidade instalada atual	9.103.932 assinante/mês		
Capacidade incentivada	100% da capacidade instalada		
Descrição da atividade	Infraestrutura de Serviços de Telecomunicações		
Enquadramento do setor prioritário	Infraestrutura - Telecomunicações (Decreto 4.213, art. 2º, inciso I)		
Ano em que entrou em operação	2014	Prazo de vigência do benefício	10 anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2017 a 31/12/2026		

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE ABRIL DE 2018**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.720656/2018-36, DECLARA:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a EÓLICA PEDRA DO REINO IV S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de engenharia, construção e montagem das obras eletromecânicas do projeto de geração de energia elétrica da EOL Pedra do Reino IV, conforme abaixo especificado:

NOME EMPRESARIAL: EÓLICA PEDRA DO REINO IV S.A.
CNPJ nº 24.294.065/0001-55

NOME DO PROJETO: EOL PEDRA DO REINO IV

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 181, de 11/05/2016 - Leilão Aneel nº 09/2015

APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria MME nº 12, de 19/01/2017 (DOU 23/01/2017)

HABILITAÇÃO AO REIDI: ADE SAORT/DRF/NAT/RN nº 17, de 10/07/2017 (DOU 13/07/2017)

SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO: Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: de 11/2017 a 09/2018

Art. 3º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 5 DE ABRIL DE 2018

Concede o registro de Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora à empresa que menciona para usufruir da Suspensão do IPI nos casos previstos no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto art. 29 da Lei 10.637/2002 e nos artigos 12 a 17 da IN RFB nº 948/2009, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 10480.721920/2018-09, declara:

Art. 1º. Fica registrada como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para usufruir da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que tratam os arts. 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, a pessoa jurídica NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA - CNPJ 35.627.942/0001-89.

Art. 2º. O presente registro poderá ser cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.011, DE 10 ABRIL DE 2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRA. ÓRGÃO PÚBLICO.
EMPREITADA TOTAL. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
INEXISTÊNCIA.

Não existe responsabilidade solidária dos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público e não se lhes aplica, quando contratantes de obra de construção civil mediante empreitada total, a retenção previdenciária de que trata o art. 112 da IN RFB nº 971, 2009. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 14 - COSIT, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Art. 112, inciso VII do art. 149, inciso IV do art. 151, art. 157, parágrafo 3º do art. 164, da IN RFB nº 971, de 2009.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
INEFICÁCIA DA CONSULTA. Não produz efeito a consulta formulada sobre fato que esteja, antes de sua apresentação, disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial.

Dispositivos Legais: Inciso VII do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 e o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do processo administrativo fiscal nº 10670.722.278/2017-59,

DECLARA:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00002/2018 a empresa PELICANA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CACHAÇA LTDA, CNPJ nº 16.880.137/0001-18, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora dos produtos Cachaça Pelicana - bálsamo e Cachaça Pelicana - Jequitibá, Marca Pelicana, código TIPI 2208.40.00, marca comercial que será vendida em recipientes de 670 ml.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 10 DE MARÇO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada no art. 3º da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no DOU de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.045979/1117-45, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., CNPJ (matriz) nº 02.461.767/0001-43, para atuar como operadora, extensivo, também, para todas as filiais, mencionadas em fl. 34, do referido dossiê, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital nº 10010.045979/1117-45			
CAMPOS	ÁREAS DE CONCESSÃO / BLOCOS (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Bacia Sedimentar de Santos	Lapa / BM-S-9A	48610.003884/2000A	19/12/2040
Bacia Sedimentar de Santos	Berbigão, Oeste de Atapu e Sururu / BM-S-11A	48610.003886/2000A	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Habilita ao Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF a Empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 422 do Regulamento Aduaneiro consolidado no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo nº 13888.720128/2018-34, declara:

Art. 1º. Fica a empresa DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizada na Av. Comendador Leopoldo Dedini, nº 1.363 - Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.386/0001-40, habilitada, em caráter precário, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF disciplinado na retro referida Instrução Normativa, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º. A presente habilitação destina-se a industrializar ao amparo do regime as mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/NCM abaixo discriminadas:

39172900	39232110	39235000	39269010	39269090	40169300	45049000	48111010
48119090	48239099	68129910	70200090	71069290	72285000	73170020	73170090
73181500	73181600	73181900	73182100	73182200	73182300	73182400	73182900
73202010	73209000	73269090	74152100	76161000	78060090	83100000	84099115
84099190	84099961	84099969	84099999	84133010	84133020	84139190	84212300
84212990	84213990	84219999	84818092	84818099	84819090	84829119	84831090
84833090	84849000	85011011	85059080	85113020	85334091	90261029	90262090
90269010	90271000	90318099	90328925	90328929	90329099	-	-



Art. 3º. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 0% (zero por cento) o percentual de tolerância referente à perda no processo produtivo.

Art. 4º. Os requisitos previstos no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012, devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 5º. O estabelecimento referido no art. 1º está sob a jurisdição da DRF/Piracicaba - SP, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento dos compromissos assumidos na forma do art. 6º Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.

Art. 6º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar o RECOF é concedida a título precário, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, devendo, neste prazo, apresentar um novo pedido em seu nome, obedecidos os termos e condições estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais e/ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES
DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 10 DE ABRIL DE 2018

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.13.595	LEANDRO ZAROS PATRICIO	317.426.208-92	10831.720190/2018-93
8A.08.946	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	107.967.198-61	10831.720182/2018-47
8A.08.699	MARIA LOURDES VIL-LALBA	137.916.408-79	10831.720236/2018-74

Art. 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
LEANDRO ZAROS PATRICIO	317.426.208-92	10831.720190/2018-93
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	107.967.198-61	10831.720182/2018-47
MARIA LOURDES VILLALBA	137.916.408-79	10831.720236/2018-74

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO	416.178.548-83	10831.720194/2018-71
JANAINA SANTOS DO NASCIMEN-TO	365.756.108-03	10831.720159/2018-52
JONAS RODRIGUES DE MELO	381.984.168-70	10831.720256/2018-45
TATIANE CRISTINA FERREIRA MARQUES	356.392.648-45	10831.720212/2018-15

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO , CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 18/0479947-7 de 14/03/2018.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, combinado com a Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 13841.720076/2018-32,

DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, à empresa Santa Izabel Agro Industria LTDA, CNPJ 26.748.019/0001-04, na condição de contribuinte substituto e à empresa Carelli & CIA LTDA, CNPJ 75.021.188/0001-53, na condição de substituído.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos a seguir relacionados, os quais serão remetidos com substituição do IPI pelo substituído ao substituto:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI
Partes e Peças de Máquinas e aparelhos de uso agrícola	8432.90.00

Art. 3º Os produtos constantes do artigo 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização e/ou comercialização dos produtos abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGOTIPI
Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis para uso agrícola	8716.20.00
Outros reboques e semirreboques, para transportes de mercadorias	8716.39.00
Outros reboques e semirreboques	8716.40.00

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a correspondente alíquota dos produtos relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 6º Este regime será concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 7º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM nº xx, de xx/xx/xxxx, publicado no DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

Cancela a concessão do Registro Especial de Produtor ou Importador de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 340 e caput do art. 15 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, I, e § 3º, da IN RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Cancelada a Concessão do Registro Especial de Produtor ou Importador de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, regulamentado pela IN RFB nº 1.053, de 2010, conforme processo administrativo fiscal nº 10168.001359/2007-20.

Nome Empresarial: BIOVERDE COMÉRCIO S/A.

Endereço: Avenida Jerome Case, nº 1300 - Bairro:

Eden.

Cidade: Sorocaba/SP.

C.N.P.J. nº: 04.182.260/0001-86.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 340 Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e considerando o dossiê nº 10010.010777/0418-06, DECLARA:

Art. 1º: Cancelada a Certidão Negativa nº 001792016-88888074, emitida em 08/07/2016, com validade até 04/01/2017, em nome de EDILBERTO CARVALHO DA SILVA E S/MR, CEI nº 51.236.29074/61, por ter tido a área de construção posteriormente modificada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Art 2º:Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO MARQUES DE MACEDO

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Exclui do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
50.827.039/0001-55	Anthropos consulting Ltda	10855.722939/2013-54	01/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, DECLARA:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de nove de outubro de 2012, a pessoa jurídica GOLD FINGER VIA VALE SHOPPING JOALHEIROS LTDA, CNPJ nº 17.035.739/0001-31, com endereço na Avenida Dom Pedro I, 7181, Piso L-1, Loja 84, Via Vale Garden Shopping, Piracangagua, Taubaté/SP, CEP 12091-000, nos termos dos incisos II, IV, V e VIII, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com o inciso IV, letras "c", "g" e § 2º do art. 76, este da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 13864.720026/2018-97.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DELEX Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, por meio dos estabelecimentos 57.494.031/0001-63 e 57.494.031/0010-54, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativo fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
QUEILA ALVES DOS SANTOS 06544583910	26.226.021/0001-13	19985.720708/2017-29	23/09/2016
GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA 05857793920	26.343.997/0001-76	19985.720190/2018-12	13/10/2016
KELSER JULIO TEIXEIRA 05899285974	25.020.803/0001-39	19985.720261/2018-79	16/06/2016
OZELI BARBARA DE LIMA 49197932949	14.872.898/0001-00	19985.720346/2018-57	12/01/2012

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 9 DE ABRIL DE 2017

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 07 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 19985.721223/2016-71, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica METALKRAFT S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS, CNPJ nº 77.529.584/0001-11, domiciliada na Rua Pedro Cambio Cortiano, 1295, Jardim Pinheiro, Quatro Barras, PR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 08.04.2016.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2017

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 07 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 19985.720947/2018-60, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.471.981/0001-06, domiciliada na Rua João Marchesini, 139, 4º, 5º e 6º andares, Prado Velho, Curitiba.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 13.03.2018.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2017

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 07 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução

Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 19985.720937/2016-62, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica PLASTILIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANÁ S/A, CNPJ nº 80.550.452/0001-86, domiciliada na Avenida das Américas, 1321, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 17.03.2016.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.101045/2017-41, de 18 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 58, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

V - fabricação dos circuitos integrados de memórias conforme seu respectivo processo produtivo básico, de acordo com o seguinte cronograma:

2016	2017	2018	2019 em diante
30%	30%	50%	60%

..... " (NR)

"Art. 2º

VII - Excepcionalmente para o ano de 2017, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento do inciso V do art. 1º, desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional, de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento), em relação ao previsto pela legislação, para cada 900.000 unidades, de forma proporcional.

VIII - Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no inciso VI e VII deste artigo deverão ser realizados preferencialmente na área de microeletrônica, e observar o disposto no art. 7º." (NR)

"Art. 3º

§ 9º Excepcionalmente para o ano de 2017, e alternativamente ao estabelecido pelo § 1º deste artigo, a empresa poderá cumprir até 31 de dezembro de 2018, para baterias (inciso III do art. 1º), a diferença residual quantitativa limitada a 500.000 unidades.



§ 10. Fica condicionada a utilização da alternativa prevista no § 9º ao investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional em relação ao previsto pela legislação, de 0,5% (cinco décimos por cento) para a diferença residual quantitativa máxima permitida, aplicado de forma proporcional, observado o art. 7º." (NR)

"Art. 4º

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para os circuitos integrados com função de memória, constantes do inciso V do art. 1º, o limite estabelecido no § 1º deste artigo será de 30% (trinta por cento)." (NR)

"Art. 5º

§ 10. (REVOGADO)." (NR)

"Art. 5-A Cada "smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho" produzido de acordo com seu PPB específico pode ser contabilizado para o comprimento das obrigações exigidas pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular, de acordo com o seguinte método:

I - deverão ser somadas as quantidades de telefones produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria com a quantidade de telefones fabricados de acordo PPB de smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho;

II - a quantidade encontrada no inciso I deste artigo deverá ser multiplicada pelo percentual mínimo exigido para cada uma das obrigações existentes no art. 1º;

III - de cada obrigação encontrada no inciso II deste artigo deverá ser deduzida a quantidade de smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com seu PPB específico, resultando na obrigação líquida a ser cumprida para o PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Parágrafo único. A compensação estabelecida pelo caput aplica-se somente caso uma das duas condições abaixo ocorram:

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, e suas atualizações; ou

II - Sempre que as etapas abaixo sejam realizadas no país:

a) montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso do módulo semicondutor de alta integração (SiP - Systems-in-Package);

b) moldagem e blindagem em conformidade de contorno;

c) execução dos sulcos a laser (laser grooving) e pulverização catódica (sputtering);

d) singularização de encapsulamentos; e

e) gravação teste de software." (NR)

"Art. 6º

§ 1º

Insumo linha/ Insumo coluna	Placa Principal	Carregador	Bateria	SD Card	Memória	TV Digital	Cabo de dados	Injeção plástica	Ginga	Fabricação da embalagem completa	Etiqueta RFID
Placa principal	-	1,8	1,6	4,7	1,2	2,3	2,2	2,8	4	280	55
Carregador	-	-	1,3	2,7	0,7	1,3	2,1	1,6	2,3	160	20
Bateria	-	-	-	3,0	0,8	1,5	1,6	1,8	2,6	180	35
SD Card	-	-	-	-	0,3	0,5	0,5	0,6	0,9	60	15
Memória	-	-	-	-	-	2,0	1,9	2,4	3,4	240	70
Tv Digital	-	-	-	-	-	-	0,9	1,2	1,7	120	50
Cabo de dados	-	-	-	-	-	-	-	1,3	1,9	120	5

§ 6º Os insumos a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser produzidos no País conforme respectivos Processos Produtivos Básicos, quando aplicável." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.101045/2017-41, de 18 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 57, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

V - fabricação dos circuitos integrados de memórias conforme seu respectivo processo produtivo básico, de acordo com o seguinte cronograma:

2016	2017	2018	2019 em diante
30%	30%	50%	60%

..... " (NR)

"Art. 2º

VII - Excepcionalmente para o ano de 2017, os fabricantes ficam dispensados do cumprimento do inciso V do art. 1º, desde que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional, de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento), em relação ao previsto pela legislação, para cada 900.000 unidades, de forma proporcional.

VIII - Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no inciso VI e VII deste artigo deverão ser realizados preferencialmente na área de microeletrônica, e observar o disposto no art. 7º." (NR)

"Art. 3º

§ 9º Excepcionalmente para o ano de 2017, e alternativamente ao estabelecido pelo § 1º deste artigo, a empresa poderá cumprir até 31 de dezembro de 2018, para baterias (inciso III do art. 1º), a diferença residual quantitativa limitada a 500.000 unidades.

§ 10. Fica condicionada a utilização da alternativa prevista no § 9º ao investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional em relação ao previsto pela legislação, de 0,5% (cinco décimos por cento) para a diferença residual quantitativa máxima permitida, aplicado de forma proporcional, observado o art. 7º." (NR)

"Art. 4º

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2017 e exclusivamente para os circuitos integrados com função de memória, constantes do inciso V do art. 1º, o limite estabelecido no § 1º deste artigo será de 30% (trinta por cento)." (NR)

"Art. 5º

§ 10. (REVOGADO)." (NR)

"Art. 5-A Cada "smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho" produzido de acordo com seu PPB específico pode ser contabilizado para o comprimento das obrigações exigidas pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular, de acordo com o seguinte método:

I - deverão ser somadas as quantidades de telefones produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria com a quantidade de telefones fabricados de acordo PPB de smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho;

II - a quantidade encontrada no inciso I deste artigo deverá ser multiplicada pelo percentual mínimo exigido para cada uma das obrigações existentes no art. 1º;

III - de cada obrigação encontrada no inciso II deste artigo deverá ser deduzida a quantidade de smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com seu PPB específico, resultando na obrigação líquida a ser cumprida para o PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Parágrafo único. A compensação estabelecida pelo caput aplica-se somente caso uma das duas condições abaixo ocorram:

I - O desenvolvimento do projeto do MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO (SiP - System-in-Package), atendendo aos critérios estabelecidos pela Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, e suas atualizações; ou

II - Sempre que as etapas abaixo sejam realizadas no País:

a) montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso do módulo semicondutor de alta integração (SiP - Systems-in-Package);

b) moldagem e blindagem em conformidade de contorno;

c) execução dos sulcos a laser (laser grooving) e pulverização catódica (sputtering);

d) singularização de encapsulamentos; e

e) gravação teste de software." (NR)

"Art. 6º

§ 1º

Insumo linha/ Insumo coluna	Placa Principal	Carregador	Bateria	SD Card	Memória	TV Digital	Cabo de dados	Injeção plástica	Ginga	Fabricação da embalagem completa	Etiqueta RFID
Placa principal	-	1,8	1,6	4,7	1,2	2,3	2,2	2,8	4	280	55
Carregador	-	-	1,3	2,7	0,7	1,3	2,1	1,6	2,3	160	20



Bateria	-	-	-	3,0	0,8	1,5	1,6	1,8	2,6	180	35
SD Card	-	-	-	-	0,3	0,5	0,5	0,6	0,9	60	15
Memória	-	-	-	-	-	2,0	1,9	2,4	3,4	240	70
Tv Digital	-	-	-	-	-	-	0,9	1,2	1,7	120	50
Cabo de dados	-	-	-	-	-	-	-	1,3	1,9	120	5

§ 6º Os insumos a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser produzidos no País conforme respectivos Processos Produtivos Básicos, quando aplicável." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;
E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.106358/2017, resolve:
Aprovar o modelo Slimline SL 19 de mangueira para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Elaflex, condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetronº 246/2000;
E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.003321/2018, resolve:
Alterar na Portaria Inmetro/Dimel nº 101, de 26 de abril de 2007 a designação do modelo de P13 para AquadisS, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindolhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;
E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00014006/2017, resolve:
Aprovar os modelos S2202, S1502, S1202, S1002, S622, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca BEL Engineering, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Rio Novo	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	003	08/03/18	59051.005219/2018-80
PA	Ourilândia do Norte	Inundações - 1.2.1.0.0	27	23/03/18	59051.005315/2018-28
PI	Simões	Seca - 1.4.1.2.0	005	15/03/18	59051.005293/2018-04
SE	Tobias Barreto	Estiagem - 1.4.1.1.0	1178	16/02/18	59051.005193/2018-70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005122/2017-61, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, MIROSLAVA OLEGOVNA ROTOVA, de nacionalidade russa, filha de Oleg Vladimirovich Rotov e Elena Timofeevna Rotova, nascida na Sibéria, na Federação da Rússia, em 6 de setembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 359, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004674/2016-71, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AFONSO MAYAMBA NTAMBI, de nacionalidade angolana, filho de Alberto Ntambi Ndofo e de Sofia Canda Quete, nascido na Angola, em 6 de maio de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 442, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 08012.008881/2010-60
Tipo de Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Representante(s): Secretaria de Direito Econômico - SDE
Representado(s): American Natural Soda Ash Corp. ("ANSAC"), FMC Wyoming Corporation ("FMC"), Tata Chemical (Soda Ash) Partners, OCI Chemical Corp. ("OCI") e Solvay Chemicals USA.
Advogado(s): Caio Mário da Silva Pereira Neto (ANSAC), Bárbara Rosenberg (Solvay), Renê Guilherme Medrado (FMC), Rafael Godoy Zanicotti (OCI), Tito Amaral Andrade (Tata Chemical) e outros.
Assunto: Alegações Finais
Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA CHEFE

No Despacho nº 886/2018/GAB-SNJ/SNJ referente ao processo nº 08492.014766/2011-50, publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2018, seção 1, página 24, onde se lê:
Interessado(a): SAMI HAYEL MHANNA
Leia-se:
Interessado(a): JORGE ARUCA MIRANDA

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 6 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 261 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS, com sede em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.385/0001-05, em razão do descumprimento dos arts. 3º, III e 4º, II, IV, V e VII, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.011161/2018-78.

Nº 262 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BEIJA FLOR DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO E IGUALDADE SOCIAL - ABES com sede em Aracruz - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.378.031/0001-50, em razão do enquadramento no art. 2º, V e do descumprimento do art. 1º, II e VI do Decreto nº 3.100/99. Processo SEI/MJ nº 08000.011581/2018-54.

Nº 268 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDAÇÃO MARCIO EDUARDO BARONE BRANDAO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.083.984/0001-48, em razão do descumprimento dos arts. 4º e 5º, da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.011653/2018-63.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DIVISÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 257, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO - BERÇO DA CIDADANIA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.241/0001-14, para que tome ciência do Processo de Representação Administrativa que corre em seu desfavor no Ministério da Justiça e apresente a defesa que entender pertinente, juntamente com cópia atualizada do estatuto da entidade, além de atualizar seu endereço junto a esta pasta, sob pena de perda ou cancelamento da sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos. Processo SEI/MJ nº 08000.002909/2018-41.

EWANDJÔECY FRANCISCO DE ARAÚJO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 328/NUCLEO-SP/DIFIS/2018

PROCESSO 25789.055943/2017-37

Intima-se a Operadora ADMPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 23/01/2018, no julgamento do Processo

Administrativo nº 25789.055943/2017-37 (demanda nº 3604409), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.150.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será considerado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DESPACHO

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 352/NUCLEO-SP/DIFIS/2018

PROCESSO 33902.554395/2016-27

Intima-se a MONTEPIO DE SÃO PAULO EIRELI, na pessoa de seu representante, a alegar o que entender, a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste, em correspondência a ser encaminhada para o endereço ao final indicado, conforme o artigo 31 da Resolução Normativa - RN nº 388/2015, face ao AUTO DE INFRAÇÃO 34234/2018, lavrado no dia 01 de fevereiro de 2018 por infringir o artigo 8º da Lei 9656/1998, c/c artigo 2º da RN 0085, alterada pela RN 100, com penalidade prevista no artigo 18 da RN 124/2006.

Em substituição à apresentação da defesa poderá a operadora requerer concessão de pagamento antecipado à vista com desconto de 40% (quarenta por cento), nos termos do art.33 da RN nº 388/2015; ou ainda, na própria defesa, requerer o reconhecimento de Reparação Posterior, nos termos do art. 34 da RN nº 388/2015, a fim de fazer jus ao desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa ponderado o porte da operadora, sem a incidência das causas de aumento e diminuição da pena, bem como das agravantes ou atenuantes.

Ressaltamos que para as infrações que produzam efeitos de natureza coletiva, assim descritas na RN 124/06, para as quais será aplicado o fator de compatibilização de penalidade previsto no art. 9º da RN 124/06, não há possibilidade de concessão de desconto, conforme o § 3º do art. 33 e também no inciso VI, do § 2º, do art. 34, ambos da RN 388/15.

O requerimento de pagamento com desconto de 40% ou 80%, à vista, deverá ser encaminhado por meio de petição, em correspondência para o endereço da ANS abaixo assinalado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa.

Os pagamentos com desconto, mencionados no item 3, que somente se aplicam a atuações referentes a infrações de natureza singular, não serão passíveis de parcelamento. A manifestação pelo pagamento com desconto de 40% implica na desconsideração de elementos de defesa, eventualmente constantes no requerimento.

Caso a operadora opte pela apresentação de defesa, além das alegações que entender pertinentes, requisitamos que sejam encaminhados, nessa mesma oportunidade, os documentos pertinentes (art. 36 da Lei 9.784/1999 combinado com art. 31 da RN 388/2015). Fica requisitado o envio de informação do número de beneficiários para a competência de fevereiro/2018, sob pena de aplicação do art. 10, §1º, RN 124/2006, se for o caso.

Informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado e à vista da multa, nos termos do artigo 33 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será considerado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Com relação à Reparação Posterior, nos termos do artigo 34 da RN 388/2015, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o valor com desconto será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no endereço ao final indicado.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIADIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOSGERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 892, DE 9 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Ficha de Procedimentos nº 000510/16, emitida pela Vigilância Sanitária de Campinas - SP, referente à inspeção realizada na empresa BIO BONTÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 04.831.536/0001-00, com conclusão pela interdição do estabelecimento e de produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos cosméticos fabricados pela empresa BIO BONTÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 04.831.536/0001-00.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 893, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando os arts. 3º, 31 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

Considerando os incisos XV e XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

Considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

Considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

Considerando o Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

Considerando que o produto VIGRA MASTER não possui o devido registro obrigatório;

Considerando que no sítio eletrônico vigraster.com.br são veiculadas propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao alimento, tais como: "auxilia na prevenção e combate da impotência", "aumenta o desejo sexual", "aumento de fertilidade", "balanceamento hormonal", "suplemento para longevidade", dentre outras, resolve:



Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto VIGRA MASTER, cujo fabricante é desconhecido.

Art. 2º Suspender, em todo território nacional, todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais ao produto VIGRA MASTER, veiculadas no sítio eletrônico vigramaster.com.br.

Art. 3º As determinações previstas no Art. 2º desta Resolução aplicam-se a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 894, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 3º, 21, 23, 31 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Portaria SVS/MS nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando os incisos XV e XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando o Anexo II da Resolução - RDC nº 27, de 06 de agosto de 2010;

considerando que o produto LAVITA CAPS não possui o devido registro obrigatório;

considerando que no sítio eletrônico www.lavitacaps.com.br são veiculadas propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao alimento, tais como: "previne doenças cardíacas", "melhora a memória e a capacidade de aprendizagem", "combate a depressão, stress, enxaqueca e ansiedade", "auxilia a tratar dores como artrite e artrose", dentre outras, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto LAVITA CAPS, cujo fabricante é desconhecido.

Art. 2º Suspender, em todo território nacional, todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais ao produto LAVITA CAPS, veiculada no sítio eletrônico www.lavitacaps.com.br.

Art. 3º As determinações previstas no Art. 2º desta Resolução aplicam-se a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 70, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782,1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.415.627/0001-52
Processo: 25351655016201706
Expediente: 0053789/18-6
Nome Comercial (Produto): Lanceta Medlance
Data do Protocolo: 22/01/2018

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 356, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Sul, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 59, de 16 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Sul, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nºs 15, 16, 17, 18 e 19, todas de 22 de janeiro de 2018.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Sul fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	820.539.733,55
Fundos Municipais de Saúde	1.793.428.588,31
TOTAL	2.613.968.321,86

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª (quarta) Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 366, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Espírito Santo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do OFÍCIO/SESA/CIB/SUS-ES nº 008, de 26 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

Hospitalar referente ao Estado do Espírito Santo, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nºs. 1 e 15, ambas de 26 de fevereiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Espírito Santo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	540.443.791,51
Fundos Municipais de Saúde	236.565.430,09
TOTAL	777.009.221,60

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 367, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec nº. 39/2018, de 23 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nºs. 2.668 e 2.679, ambas de 20 de fevereiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	824.072.519,95
Fundos Municipais de Saúde	3.686.200.272,13
TOTAL	4.510.272.792,08

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 4ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 373, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 232/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.492751/2017-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, CNPJ nº 92.815.000/0001-68, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 374, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em SE, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 230/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082250/2017-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em SE, CNPJ nº 16.219.446/0001-41, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 231/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.493008/2017-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos

constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, com sede em Bento Gonçalves (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 376, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 236/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.488824/2017-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2018 à 05 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 377, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, com sede em Cascavel (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 233/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186116/2011-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, CNPJ nº 81.270.548/0001-53, com sede em Cascavel (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de abril de 2013 à 21 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Arapiraca (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 238/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.410631/2017-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, CNPJ nº 24.177.305/0001-31, com sede em Arapiraca (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de dezembro de 2017 à 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 379, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Desabilita leitos de Cuidados Intermediários do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Carcavel/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Ofício nº 021/2018/DECH/SGS, de 23/03/2018, encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SES/PR; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Cascavel/PR	
28.01 Cuidados Intermediários		10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 245/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.036212/2018-93, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72, com sede em Brasília (DF).

PORTARIA Nº 385, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Habilita o Laboratório e Clínica Diagnóstico - Sousa (PB), e o Hospital Municipal de Paragominas (PA), como Laboratórios de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V - Das diretrizes de cuidado e prevenção do câncer de colo de útero e do câncer de mama no âmbito da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, da Subseção X - Do Financiamento - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde dos Estados da Paraíba e do Pará e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio das Deliberações anexadas às propostas nº 17339 e 10157 encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS); e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, como Laboratórios de Exame Citopatológico do Colo do Útero - Tipo I código de habilitação 32.02, os estabelecimentos de saúde a seguir:

UF	COD. IBGE	Município	Gestão	Tipo de Habilitação	CNES	Laboratório
PB	251620	Sousa	Municipal	I	5524946	Laboratório e Clínica Diagnostico
PA	150550	Paragominas	Municipal	I	2318628	Hospital Municipal de Paragominas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 130, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Divulga o resultado de obtenção de conceito referente à Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), para fins de requerimento e/ou utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica e respectivas alterações, os termos Lei nº 6. 932, de 28 de dezembro de 2011 e da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Medica (CNRM), a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, e o Edital SGTES/MS nº 2, de 8 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar que o profissional FELIPE MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS, titular do CPF XXX.787.923-XX, obteve conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - 9º ciclo, estando apto a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica no ano de 2018, utilizando a pontuação adicional de 10%.

Art. 2º O certificado de conclusão do PROVAB estará disponível na Plataforma Arouca para o médico no seguinte endereço eletrônico: <https://arouca.unasus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2016, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 6º, da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, resolve:

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Art. 1ºO Anexo da Resolução nº 214, de 25 de dezembro de 2016, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV - E), passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. OBJETIVO E MODALIDADES OPERACIONAIS

1.1. (...)

1.2. (...)

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. (...)

2.5. (...)

2.6. (...)

2.7. É facultado às entidades organizadoras atuarem como tomadoras dos financiamentos, nos casos de empreendimentos que ainda não tenham as matrículas autônomas correspondentes a cada unidade habitacional ou que requeiram financiamento para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários, observadas as seguintes condições::

a) O objeto do contrato de financiamento contemplará uma das modalidades operacionais previstas nos subitens 1.1 ou 1.2 deste Anexo;

b) Apresentação, previa a contratação, do grupo associativo de beneficiários, totalmente integralizado, com devido Termo de Adesão ao empreendimento assinado individualmente, em conjunto com a Entidade Organizadora e o Agente Financeiro;

c) Aplicação das condições operacionais previstas no item 5 deste Anexo; e

d) Transferência do financiamento às pessoas físicas integrantes do grupo associativo até o término do prazo de carência.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

(...)

4. ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

(...)

5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

5.1. (...)

5.2. (...)

5.3. (...)

5.4. (...)

5.5. (...)

5.6. (...)

5.7. (...)

5.8. (...)

5.9. PRAZO DE CARÊNCIA

(...).

5.9.1. O prazo de carência fica limitado a 36 (trinta e seis) meses, exclusivamente nos casos em que a entidade organizadora figure como tomadora do financiamento em empreendimentos que requeiram recursos financeiros para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários.

(...)

5.10. (...)

5.11. (...)

(...)"

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY
Presidente do Conselho Curador

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, para incluir representantes da Polícia Rodoviária Federal nos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando que, de acordo com o art. 14, inciso V, alínea "a", do CTB, compete ao CETRAN e CONTRADIFE julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI, incluindo as relacionadas aos processos de suspensão do direito de dirigir, os quais decorrem, em grande parte, de autos de infrações de trânsito ocorridos em rodovias federais;

Considerando que é diretriz básica e fundamental do CTB a integração dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a atingir o objetivo de garantir um trânsito seguro aos usuários das vias públicas; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.122402/2016-79, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Art. 2º O item 5 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. Da Composição e Representação

5.1 Os CETRAN serão compostos por um presidente, além de, no mínimo, quatorze membros, com seus respectivos suplentes.

.....

5.1.2.

.....

e) um representante da Polícia Rodoviária Federal.

5.2 O CONTRANDIFE será composto por um presidente, além de, no mínimo, onze integrantes, com seus respectivos suplentes.

.....

5.2.2.

.....

e) um representante da Polícia Rodoviária Federal.

....."

(NR)

Art. 3º Fica concedido o prazo até 1º de janeiro de 2019 para os Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) adequarem-se ao disposto no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente do Conselho

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO
Ministério das Cidades

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

MARGARETE MARIA GANDINI
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Marcus Vinicius Dias Gazaneo	Suboficial	Auxiliar do Adido de Defesa e Aeronáutico na Embaixada em Pequim	Ministério da Defesa	05/02/2021
Adriana Lucia Alves Gazaneo	Dependente		Ministério da Defesa	05/02/2021

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.936, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006103/2017-25. Interessada: Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV USE Sol do Futuro I, II e III - Aquiraz II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 787, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.004102/2017-00 e 48500.004101/2017-00, resolve não conhecer do pedido de efeito suspensivo, interposto pela Novas Energias S.A., em face dos Ofícios nº 259/2018-SAF/ANEEL, de 15 de março de 2018, que comunicou e empresa a ausência de recolhimento da multa aplicada as Centrais Eólicas Catanduba I e Catanduba II, conforme decisão constante no Despacho nº 162, de 23 de janeiro de 2018, por interposto em face de atos de mero expediente ou informes.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 763, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.000844/2017-01. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.664/2017 que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Alto Chopim, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.029073-4.01, situada no rio Chopim, no estado do Paraná, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 764, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.000904/2017-87. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 649/2017 que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Rancho Grande, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028617-6.01, situada no rio Chopim, no estado do Paraná, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 794, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003807/2017-46, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL (A-4/2017):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.000340/2018-63	Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A. CNPJ: 29.325.940/0001-32	São Gonçalo 21
2	48500.000332/2018-17	Solar Barreiras I Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.006.082/0001-42	Sertão Solar Barreiras I
3	48500.000331/2018-72	Solar Barreiras II Energia SPE Ltda. CNPJ: 29.958.296/0001-30	Sertão Solar Barreiras II
4	48500.000330/2018-28	Solar Barreiras III Energia SPE Ltda. CNPJ: 29.986.328/0001-00	Sertão Solar Barreiras III
5	48500.000329/2018-01	Solar Barreiras IV Energia SPE Ltda. CNPJ: 30.006.065/0001-05	Sertão Solar Barreiras IV

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO Nº 795, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003818/2017-26, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL (A-6/2017):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.000415/2018-14	Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 10 S.A. CNPJ: 29.616.881/0001-51	Ventos de Santa Ângela 10
2	48500.000390/2018-41	Usina Termelétrica Cambará S.A. CNPJ: 30.005.640/0001-55	Cambará
3	48500.000393/2018-84	Marlim Azul Energia S.A. CNPJ: 29.884.534/0001-00	Vale Azul II

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 788, DE 9 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016 e pela Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001538/2018-64, decidem deferir o pleito da Enel Green Power Brasil Participações Ltda. e da Statkraft Energias Renováveis S.A., formuladas, respectivamente, pela Carta EBP-008/16, de 08 de janeiro de 2016 e pela Carta STKF-CE-0006/16, de 20 de janeiro de 2016, de forma a determinar ao ONS que promova o recálculo dos EUST referentes ao mês de julho de 2015 das EOL Modelo I (CEG nº EOL.CV.RN.030787-4.01) e Pau Ferro (CEG nº EOL.CV.PE.030805-6.01) e referente ao mês de setembro de 2015 da EOL Macaúbas (CEG nº EOL.CV.BA.030283-0.01) considerando as Regras de Comercialização vigentes à época, sem prejuízo da aplicação dos Procedimentos de Rede no que se refere a Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos de Mercado

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 597, de 15 de março de 2018, constante do Processo nº 48500.002081/2014-81, publicado em resumo no D.O.U. de 6 de abril de 2018, seção I, página 157, v. 155, n. 66,

Onde se lê: "contados de 2 de dezembro de 2015",
Leia-se: "contados de 4 de dezembro de 2015".
A íntegra desses Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 793, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.001654/2017-01. Interessado: Central Hidrelétrica Sucuri S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 11 de abril de 2018. Usina CGH Sucuri. Unidade Geradora: UG1 de 2.750 kW. Localização: Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 789, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.003955/2017-61. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.599, de 26 de outubro de 2017.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 484, de 27 de novembro de 2017, e considerando a Resolução de Diretoria nº 181, de 4 de abril 2018, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 113, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESÁRIO CECCHI

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	16.681,48	1
CD II	15.847,41	4
CGE I	15.013,32	23
CGE II	13.345,18	4
CGE III	12.511,1	26
CGE IV	8.340,73	22
CA I	13.345,18	11
CA II	12.511,1	7
CA III	3.483,1	13
CAS I	2.634,85	18
CAS II	2.283,53	19
CCT V	3.171,58	48
CCT IV	2.317,66	67
CCT III	1.176,02	93
CCT II	1.036,73	27
CCT I	917,98	16

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 466	GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME - CNPJ nº 23.342.706/0001-37					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000435/2018 - 59	GOLD OIL 15W40 CI-4 TURBO DIESEL	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18793
	48600.000439/2018 - 37	GOLD GREASE LITIO 2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5708
	48600.000432/2018 - 15	GOLD OIL SPECIAL 4T 20W50	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18789
	48600.000436/2018 - 01	GOLD OIL SPECIAL 15W40 SL SEMISSIN-TÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18774
	48600.000437/2018 - 48	GOLD GREASE CHASSIS 2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5707
	48600.000431/2018 - 71	GOLD OIL SPECIAL 20W50 SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18767
Nº 467	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000544/2018 - 76	INCOL 2 TEMPOS	SAE 30	API TC, JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	8695
Nº 468	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000646/2018 - 91	INCOL ACCELERA SL	SAE 10W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	15733
	48600.000642/2018 - 11	INCOL ACCELERA SL	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	15733
Nº 469	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000650/2018 - 50	TEXSA PREMIUM TURBO PLUS	SAE 10W40	API CJ-4/SN, CUMMINS CES 20081, MACK EO-O PREMIUM PLUS-07, DETROIT DIESEL DDC 93K218, CAT ECF-3, ACEA E9-12, MB 228.31, MAN M 3575, MTU TYPE 2.1, VOLVO VDS-4, RENAULT TRUCK RLD-3 E DEUTZ DQC III-10 LA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18794

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 465, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº MG0178829 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao GRÉCIA GÁS VEICULAR LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 04.361.750/0001-40, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008705/2016-99.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 26/2018/MT

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Calcario Mato Grosso Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :06.338.525/0001-18 - Processo mineral: 867256/05 - Processo de cobrança: 966136/18 Valor: R\$.8.747,35, Processo mineral: 867093/05 - Processo de cobrança: 966137/18 Valor: R\$.999,08

Titular: Copacel Indústria e Comercio de Calcário e Cereais Ltda Cpf/cnpj :00.951.459/0001-70 - Processo mineral: 814943/74 - Processo de cobrança: 966135/18 Valor: R\$.9.547,93, Processo mineral: 867007/92 - Processo de cobrança: 966134/18 Valor: R\$.13.808,18

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Titular: Draga Monte Santo Ltda me Cpf/cnpj :00.960.930/0001-97 - Processo mineral: 867397/10 - Processo de cobrança: 966636/17 Valor: R\$.59.069,15

Titular: f. m. Comercio de Areia Ltda Cpf/cnpj :00.158.122/0001-00 - Processo mineral: 866691/08 - Processo de cobrança: 966139/18 Valor: R\$.28.325,41

Titular: Josi Mari de Oliveira Ramos Epp Cpf/cnpj :09.446.476/0001-25 - Processo mineral: 866882/12 - Processo de cobrança: 966065/18 Valor: R\$.12.923,85

Titular: Mineração Agua Verde Ltda me Cpf/cnpj :12.221.173/0001-19 - Processo mineral: 867103/10 - Processo de cobrança: 966159/18 Valor: R\$.3.939,44, Processo mineral: 867103/10 - Processo de cobrança: 966187/18 Valor: R\$.905,48

Titular: Mineração Apoena s a Cpf/cnpj :10.302.599/0001-71 - Processo mineral: 861809/79 - Processo de cobrança: 966059/18 Valor: R\$.26.774,81, Processo mineral: 860938/82 - Processo de cobrança: 966060/18 Valor: R\$.548,79, Processo mineral: 860938/82 - Processo de cobrança: 966061/18 Valor: R\$.137.425,20, Processo mineral: 866022/01 - Processo de cobrança: 966058/18 Valor: R\$.4.065,49

Titular: Osvaldo Nery Comercio me Cpf/cnpj :00.115.330/0001-22 - Processo mineral: 866578/07 - Processo de cobrança: 966066/18 Valor: R\$.7.096,55

Titular: v. a. Junqueira me Cpf/cnpj :32.962.870/0001-38 - Processo mineral: 866578/05 - Processo de cobrança: 966067/18 Valor: R\$.14.988,46

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 27/2018/MT

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a r Weber me - 866444/16
Aldo Doerner - 866224/17
Almeida's Mineração e Terraplanagem Ltda - 866639/13
Ana Francisca Pompeu de Barros Neves - 866746/16
Antonio Agnaldo do Nascimento - 866226/17, 866073/17
Antônio da Cunha Barbosa Filho - 866467/17
Ari Goss Oliveira - 866442/15
Arnaldo Antonio de Oliveira - 866288/12, 866623/17
Atiaia Pecuária s a - 866216/17, 866217/17
br Conquista Mineração Ltda - 866762/14, 866763/14, 866771/14
Celso Luis Kempf - 866059/12, 866040/16
Companhia Energética Sinop s a - 866085/17
Deusimar Sousa Silva - 866349/15
Devora Ghensev Barberan - 866286/16
Didimo da Silva Rodrigues - 866087/13
Donizete Dos Reis Lima - 866711/17, 866712/17, 866622/17
Draga Porto Seguro Ltda me - 866184/17
Eudinéia Miranda de Freitas - 866595/17, 866578/17
Fabio Cunha Gaissler Donin - 867002/16
Fanio Teixeiras Guimarães - 866256/17
Fernando Antonio Costa - 866203/16
Flavio Donin - 867001/16
Flavio Ferreira Pires - 866277/16
Geraldo Aluizio Guimarães - 866372/16
Hevelcio Ezequias Rodrigues - 866088/17
Hudson Neves Depaula - 866138/17
Irineu Molon - 866143/15, 866144/15
João Euripedes Alves e Silva - 866381/13, 866585/17, 866598/17
Josafa da Silva Junior - 866864/16
José Antonio Gonçalves Viana - 866254/15
José Maria Lopes - 866861/16
José Roberto Almeida Fernandes de Melo - 866630/14
José Roberto Schmaltz - 866415/16
José Sampaio Leite - 866588/17
José Seixas da Silva - 866561/17, 866563/17, 866564/17
Josileni Resende de Oliveira - 866619/10
Josimar Vieira Pires - 866669/16
Juliano Leomar Nichele - 866503/17
Júlio Cezar Dantas da Costa - 866555/17
Manoel Monteiro da Silva Filho - 866440/15
Marcio Augusto Guariente - 866495/16
Mário Sabatel Júnior - 866018/17
Max Salustiano de Lima Junior - 866858/16
Mineradora Paracall Ltda - 866496/16
Nelson Peterlini Neto - 866636/16
Rio Pec Rio Sangue Pecuária sa - 866214/17, 866215/17
Sebastião Benevides de Souza - 866355/17
Svm Consultoria em Mineração Ltda Epp - 866469/17, 866273/17, 866274/17, 866275/17, 866276/17, 866277/17
Torio Brasil Mineração Ltda - 867416/13
Transmix Engenharia Industria e Comercio S.A. - 866251/14
Valdeci Alves da Costa - 866447/12
Valdecir Barbieri - 866993/14

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 42/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.746/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.748/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.750/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.751/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.752/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
850.754/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA
851.828/2013-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA
Despacho publicado(156)
850.746/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PESQUISA, POR INTERFERÊNCIA TOTAL COM TERRA INDÍGENA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR, PROCESSO JUDICIAL Nº 0000308-57.2018.4.01.3907.
850.748/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PESQUISA, POR INTERFERÊNCIA TOTAL COM TERRA INDÍGENA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR, PROCESSO JUDICIAL Nº 0000308-57.2018.4.01.3907.
850.750/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PESQUISA, POR INTERFERÊNCIA TOTAL COM TERRA INDÍGENA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR, PROCESSO JUDICIAL Nº 0000308-57.2018.4.01.3907.
850.751/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PESQUISA, POR INTERFERÊNCIA TOTAL COM TERRA INDÍGENA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR, PROCESSO JUDICIAL Nº 0000308-57.2018.4.01.3907.

850.752/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PESQUISA, POR INTERFERÊNCIA TOTAL COM TERRA INDÍGENA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR, PROCESSO JUDICIAL Nº 0000308-57.2018.4.01.3907.
850.754/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PESQUISA, POR INTERFERÊNCIA TOTAL COM TERRA INDÍGENA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR, PROCESSO JUDICIAL Nº 0000308-57.2018.4.01.3907.
851.828/2013-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA-INDEFIRO O REQUERIMENTO DE PESQUISA, POR INTERFERÊNCIA TOTAL COM TERRA INDÍGENA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO LIMINAR, PROCESSO JUDICIAL Nº 0000308-57.2018.4.01.3907.

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 43/2018/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
851.035/2014-PEDRO & VIANA LTDA EPP -
Publicado DOU de 06/04/2018, Relação nº 39/2018., Seção 1, pág. 169- "Onde se lê: Cessionário: 850.196/2018, 850.197/2018 e 850.197/2018, "Leia-se: Cessionário: 850.196/2018, 850.197/2018 e 850.198/2018.

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 12/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
840.222/2016-L. BERNARD EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1350/16-DOU de 24/02/2017
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
840.251/2015-IPAR PARTICIPACOES LTDA- DOU de 05/06/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
840.173/2013-ANA CRISTINA FULCO DE SOUZA LEÃO- AI Nº34/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
840.454/2011-E J DE FRANCA- AI Nº221/2016
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
840.672/2012-ROMILDO MARINHO DE BARROS - Publicado DOU de 30/11/2017, Relação nº 92/2017, Seção 1, pág. 169- Onde se le: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área - área de 48,95 ha para 10,80 ha - areia....Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área - área de 48,95 ha para 19,63 ha - areia..
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
840.283/2011-VERTENTES MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 17/02/2014, Relação nº 6/14, Seção 1, pág. 75- Onde se le..." Aprova o Relatório de Pesquisa. 840283/2011 Vertentes Minerais Ltda - calcário" ...Leia-se..."Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área. 840.283/2011 Vertentes Minerais Lta - Área de 48,13 ha para 35,15 ha - calcario" ..
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
841.058/1995-JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME - Publicado DOU de 05/03/2018, Relação nº 17/2018, Seção 1, pág. 65- Onde se le..."Auto de Infração lavrado - 841.058/1995 José Onofre de Souza Filho ME AI Nº63/SUP.DNPM/PE/2018"...Leia-se: ..." Auto de Infração Lavrado- 841.058/1995 José Onofre de Souza Filho ME AI Nº 5/SUP.DNPM/PE/2018"...
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
840.253/2015-COMBRITAS COM. DE BRITAS LTDA EPP - Publicado DOU de 05/12/2016, Relação nº 146/2016, Seção 1, pág. 47- Onde se le..." Autoriza a averbação da prorrogação do registro de licença 840.253/2015-Combritas Com. de Britas Ltda EPP - Registro de Licença Nº 001/2016 - Vencimento em 12/08/2017" ...Leia-se: ... Autoriza a Averbação da Prorrogação do Registro de Licença 840253/2015-Combritas Com. de Britas Ltda EPP - Registro de Licença Nº 001/2016 - vencimento em 10/09/2017"...
840.166/2016-JOÃO MAURICIO DE ANDRADE PEREIRA - Publicado DOU de 06/10/2017, Relação nº 70/2017, Seção 1, pág. 110- Onde se le..."Registro de Licença nº 23/2017 - vencimento em 24/02/2018... Leia-se ..."Registro de Licença nº 23/2017 - vencimento em 24/02/2028
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
840.492/2011-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº60/2017

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 23/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.010/2017-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.
840.153/2017-QB QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA ME.
840.294/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.295/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.297/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.299/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.300/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.302/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.303/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.306/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.312/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.313/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.314/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.315/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.316/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.317/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.329/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.349/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.351/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.353/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.359/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.360/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.365/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.379/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.385/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.394/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.395/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.396/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.398/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.400/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.406/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.408/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.415/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.418/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.421/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.424/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.432/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.434/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.435/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.437/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.439/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.459/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.461/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.462/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.463/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.471/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.324/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº12095/2010
840.328/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº12699/2010
840.333/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº12703/2010
840.412/2011-MINERAÇÃO FLORESTA SA -Alvará Nº14950/2011
841.135/2011-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA. -Alvará Nº322/2016
840.330/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA -Alvará Nº1520/2011
840.449/2013-LUCIANA QUEIROZ DOURADO CRUZ -Alvará Nº12324/2015
840.256/2015-MINERADORA SÃO JORGE S A -Alvará Nº8862/2016
840.073/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9326/2016
840.074/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9327/2016
840.083/2017-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA -Alvará Nº7370/2017
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do licenciamento(784)
840.985/2011-SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A
840.026/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
840.028/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA
TAVARES
Superintendente
Substituto**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 24/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
840.526/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.099/2017-AREIAS PÉROLA LTDA. ME



Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.048/2016-CERAMICA SERIEMA LTDA ME
840.282/2016-MINERALLI MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA
840.319/2016-FERNANDO GUSTAVO PINTO DO REGO
840.321/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME
840.322/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME
840.323/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME
840.324/2016-BRAMEX BRASIL MERCANTIL S A
840.345/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE
840.035/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
840.036/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
840.037/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
840.038/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
840.039/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.301/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.305/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.307/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.308/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.330/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.331/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.344/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.346/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.362/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.411/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.413/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.422/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.426/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.450/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.460/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.466/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.467/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.484/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.956/2011-PAULO AFONSO DE AGUIRRE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.116/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.119/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.120/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.152/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.210/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
840.823/2012- Risley Nascimento Sena - ME
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO inabilitados:(2087)
840.823/2012- MINERALLI MINERAÇÃO LTDA - ME

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA
TAVARES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 27/2018/PE

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.314/2016-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-OF. Nº113/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
840.275/2015-DENIVAL JOSÉ DE MELO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.043/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:Solos Mineração e Comércio S/A- CPF ou CNPJ 23.398.137/0001-41- Alvará nº3.889/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.103/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- FLORESTA/PE - Guia nº 06/2018-50.000ton-areia- Validade:26/06/2018
840.400/2016-DELZUITO DOS SANOS FERREIRA- PAULISTA/PE - Guia nº 05/2018-12.000ton-argila- Validade:16/03/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.780/2012-ROBERTO SARMENTO DA SILVEIRA-Água Mineral
840.030/2013-DANIELLA ARRUDA FALCÃO DE SOUZA LEÃO-Água Mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.107/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.122/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.213/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
840.131/2013-E J DE FRANCA-Areia- Prazo de 3
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

840.323/2014-F2S GESTÃO DE ATIVOS EM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3.869/2016
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
840.555/2011-Risley Nascimento Sena - ME e Mineração Vale do Sol Ltda - ME- Substância Aprovada:Argila e Areia
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
840.494/2012- Mineração Parnamirim Ltda, Promining Participações Ltda, Bambuí Serviços de Pesquisa em Mineração Ltda - ME e ABC Company Ltda-ME
840.495/2012- Mineração Parnamirim Ltda, Promining Participações Ltda, Bambuí Serviços de Pesquisa em Mineração Ltda - ME e ABC Company Ltda-ME
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
840.142/1996- ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.177/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-GOIANA/PE, ITAQUITINGA/PE - Guia nº 004/2018-10.000ton-areia- Validade:18/04/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.546/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO- 207 nº 2012 - Cessionário: Itaipava S/A- CNPJ 27.078.567/0001-37
840.817/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.- 3.243 nº 2013 - Cessionário: Solus Mineração e Comércio S/A- CNPJ 23.398.137/0001-41
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.145/1999-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº108/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.229/2004-MINERAÇÃO PIRITUBA LTDA-OF. Nº135/2018
840.474/2007-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº133/2018
840.076/2008-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA- OF. Nº140/2018
840.084/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº57/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2018/RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.250/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº017/2018
886.003/2017-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.-OF. Nº019/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.303/2009-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.- Área de 7.829,97 para 5.689,78-Manganês
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.170/2010-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-Manganês
886.389/2011-JOSUEL FAUSTINO DO NASCIMENTO-areia
886.390/2011-IZAIAS FAUSTINO DO NASCIMENTO-areia
886.391/2011-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-areia
886.505/2011-CONSTRUTORA E INCOPORADORA COLISEU LTDA EPP-argila e areia
886.306/2014-MEULITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Água Mineral.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP-OF. Nº308/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.500/2010-OSVALDO RAUBER ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 08-50.000toneladas-AREIA- Validade:27/02/2022

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 50/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.032/1994-ÁVELINO DIONÍSIO MOMM - FI-OF. Nº1116/2018
815.038/2018-CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº971/2018
815.063/2018-MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS-OF. Nº972/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
815.383/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-Alvará Nº6477/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.349/2015-FILIPPE PIGNATEL-Argila, Feldspato e Granito

Declara a caducidade do alvará de pesquisa(2068)
815.097/1988-ANDRAUS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA#-ALVARÁ Nº20642/2000
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
300.476/2010--DECISÃO DO SUPERINTENDENTE DO DNPM EM SC Julgamento das Propostas Edital de Disponibilidade no 16/2015 Referência: Processo DNPM nº 300.476/2010
Acolhendo a indicação da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, em função do Edital de Disponibilidade 16/2015 - DNPM/SC, publicado no D.O.U. de 09/09/2015 e com base no Art. 274 Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 155, datada de 12/05/2016 e publicada no DOU de 17/05/2016 e na competência delegada pela alínea "c", do item V do artigo 342 da mesma Portaria 155 (Consolidação Normativa), DECLARO NÃO CONHECIDO os requerimentos de habilitação de Solo Mineral Extração de Areia Ltda e G.S Extração e Comércio de Areia Ltda (03 requerimentos); DECLARO HABILITADAS as propostas de Otilia de Amorim Silveira Ltda, CNPJ Nº 76.354.695/0001-71 (02 propostas), 101 Indústria de Artefatos de Cimento Ltda Me, CNPJ Nº 21.105.478/0001-56, Balneário Materiais e Construção Ltda EPP, CNPJ Nº 00.874.055/0001-20 e TJF Extração e Comércio de Areia Ltda, CNPJ Nº 03.374.871/0001-63 (2.086).
Dentre as propostas habilitadas, DECLARO PRIORITÁRIA na primeira colocação, a proposta apresentada por Otilia de Amorim Silveira Ltda, para uma área de 45,15 hectares; na segunda colocação (com a mesma pontuação da primeira colocada mas sem interferências entre-si), a proposta apresentada por Otilia de Amorim Silveira Ltda para uma área de 47,33 hectares; na terceira colocação, a proposta apresentada por Balneário Materiais e Construção Ltda EPP para a área remanescente resultante da interferência com as propostas melhores classificadas; na quarta colocação, a proposta apresentada por TJF Extração e Comércio de Areis Ltda, INDEFERIDA por interferência total com propostas melhores classificadas e na quinta colocação a proposta apresentada por 101 Indústria de Artefatos de Cimento Ltda Me, INDEFERIDA por interferência total com propostas melhores classificadas.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.237/1998-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº1121/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infracção lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.132/1992-EXTRAÇÃO MINERAL & TRANSPORTES WEHMUTH LTDA ME- AI Nº 540/2016 e 541/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.-OF. Nº1106/2018
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.522/2011-MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E MINERAIS LTDA- AI Nº96/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.522/2011-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº1126/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.065/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA- OF. Nº1101/2018
815.066/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA- OF. Nº1101/2018
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.980/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE-Registro de Extração Nº23/2017 de 04/04/2018
815.981/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE-Registro de Extração Nº22/2017 de 04/04/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2018/SP

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Egeminas Mineração LTDA. - 820659/09 - Not.9/2018 - R\$ 303,78, 820659/09 - Not.10/2018 - R\$ 2.342,14
Icís Creta Cerâmica Ltda - 820097/02 - Not.27/2018 - R\$ 3.810,67
José Antonio Cremasco - 820455/09 - Not.3/2018 - R\$ 2.777,04
Marlise Teresinha Mazzotti Valério - 820244/14 - Not.15/2018 - R\$ 3.898,11
Mineração Água Amarela LTDA. - 820754/08 - Not.21/2018 - R\$ 7.911,56
Mineração Amilcar Martins LTDA. - 821021/02 - Not.26/2018 - R\$ 600,20
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820531/08 - Not.23/2018 - R\$ 7.911,56, 820302/08 - Not.24/2018 - R\$ 147,30, 820301/08 - Not.25/2018 - R\$ 147,30, 821231/10 - Not.18/2018 - R\$ 3.955,78, 820324/11 - Not.12/2018 - R\$ 7.911,56, 821100/14 - Not.14/2018 - R\$ 7.911,56
Mineração Paulista de Materiais Básicos Ltda - 821218/71 - Not.4/2018 - R\$ 3.287,18, 821218/71 - Not.5/2018 - R\$ 3.624,89, 821218/71 - Not.6/2018 - R\$ 3.624,89, 821218/71 - Not.7/2018 - R\$ 3.298,49, 821218/71 - Not.8/2018 - R\$ 3.298,49
Mineração Santo Antônio do Barreiro Ltda - 1945/65 - Not.28/2018 - R\$ 3.764,55
Paola Della Monica - 821308/14 - Not.813/2017 - R\$ 3.453,37
Rodrigo do Val Mendes Martins - 820453/09 - Not.19/2018 - R\$ 310,73
Vale Das Águas LTDA. - 820175/01 - Not.1/2018 - R\$ 3.898,11, 820175/01 - Not.2/2018 - R\$ 3.453,37

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 26/2018/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
José Brandão Filho - 820665/14

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 34/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
820.270/2001-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.004/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº594/18-DFISC/DNPM/SP - 28.03.18
821.199/2013-BARRETO'S COUNTRY ACQUAPARK LTDA.-OF. Nº599/18-DFISC/DNPM/SP - 03.04.18
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.197/1990-LUIS ANTONIO LANZI- Área de 587,35 para 25,30-argila (cerâmica vermelha), areia (construção civil), cascalho (construção civil) e turfa (agrícola)
820.878/2000-ANTONIO DA SILVA SANTOS- Área de 382,58 para 49,51-areia (construção civil)
820.511/2001-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Área de 259,83 para 12,09-areia (construção civil)
820.193/2003-SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.- Área de 1.000 para 587,75-argila (cerâmica vermelha) e argila (industrial)
820.114/2005-JOÃO BAPTISTA MATTOS PACHECO NETO- Área de 752,63 para 520,34-granito (revestimento)
820.035/2007-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Área de 58,54 para 49,96-areia (construção civil)
820.435/2007-ADRIANA MORISHIGUE STRIOLI- Área de 2.000 para 50-areia (construção civil)
820.765/2007-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS ME- Área de 1.152,17 para 436,85-areia (construção civil) e argila refratária
820.114/2012-SOCIEDADE DE ARMAZENS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA.- Área de 46,79 para 37,54-água mineral
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.777/2000-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-areia (construção civil) e cascalho (construção civil)
820.853/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-granito (construção civil) e saibro (construção civil)
820.854/2010-CONSTRUTORA JÚLIO & JÚLIO LTDA-granito (construção civil) e saibro (construção civil)
820.740/2011-DANILO FERNANDO FILIPPINI 33926540869-diabásio
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.508/2003-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA
821.148/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

820.769/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA. - AI Nº292/2015-DFISC/DNPM/SP
820.957/2009-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME - AI Nº319/2015-DFISC/DNPM/SP
820.064/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº427/2015-DFISC/DNPM/SP
820.066/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº429/2015-DFISC/DNPM/SP
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.270/2001-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.- AI Nº312/2015-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.990/1996-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA- Fonte Ycuara - Marca: Crystal - embalagem (garrafas PET): 300 ml, 1L e 1,5L (sem gás) - embalagem (garrafas PET): 350 ml, 500 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente) e embalagem (copos PP): 310 ml (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP- Fonte Maria Zanoelli - Marca: Lindoya Original - embalagem de 200 ml e 300 ml (sem gás) - (Fundo Cinza), embalagem de 330 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás), (Fundo Azul) - embalagem de 330 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente), (Fundo Azul) - embalagem de 10L e 20L (sem gás), (Fundo Azul) - embalagem de 350 ml e 510 ml (gaseificada artificialmente), (Fundo Rosa) e embalagem de 200 ml, 300 ml, 350 ml, 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás), (Fundo Rosa).- LINDÓIA/SP
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- Fonte Santa Lúcia - Marca: Vitta Saúde - embalagem de 10L (sem gás)- BRAGANÇA PAULISTA/SP, ITATIBA/SP
820.519/2007-BRANI FERNANDES MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Vida - Marca: Havilá - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, JARINU/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.963/1997-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 333/2015-DFISC/DNPM/SP
821.004/2000-HABITAT COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- AI Nº 465/2017-DFISC/DNPM/SP e 466/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.576/1995-Empresa de Águas Minerais Igaratá Ltda- AI Nº 327/2015-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.552/1935-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº593/18-DFISC/DNPM/SP - 03.04.18
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº593/18-DFISC/DNPM/SP - 03.04.18
922.255/2008-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº593/18-DFISC/DNPM/SP - 03.04.18
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.031/2000-J R GUERRA GELO EPP-OF. Nº595/18-DFISC/DNPM/SP - 29.03.18
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº600/18-DFISC/DNPM/SP - 03.04.18
Aceita defesa apresentada(475)
820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
820.386/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA VALLIM LTDA ME- AI Nº320/2015-DFISC/DNPM/SP, 321/2015-DFISC/DNPM/SP e 322/2015-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 39/2018/SP

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Água Amarela LTDA. - 820754/08 - Not.20/2018 - R\$ 5.022,54
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820531/08 - Not.22/2018 - R\$ 6.063,82, 820324/11 - Not.11/2018 - R\$ 3.509,80, 821100/14 - Not.13/2018 - R\$ 199,86, 821231/10 - Not.17/2018 - R\$ 286,04

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 40/2018/TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864255/15 - A.I. 270/17
Celmo Geraldo Amorim - 864182/14 - A.I. 73/18
Norberto Guimarães Neto - 864161/15 - A.I. 267/17

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2018/TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ananias Ponce Lacerda Neto - 864070/13
Antonio Aier Lopes Pereira - 864070/14
Averaldo Ribeiro de Carvalho - 864150/14
Braulio Cesar Bandeira Aleixo - 864281/12
Dyogo Candido de Oliveira - 864296/12
Ednilton Ferreira Gonçalves - 864273/14
Gilmar Francisco de Oliveira - 864310/14
Joao de Carvalho - 864285/13, 864288/13
Luiz Cassimiro Pereira me - 864193/15
Marcos Correia da Silva - 864282/14, 864233/14, 864389/14
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 864156/12
Mineradora e Exportadora Santa Inês Ltda me - 864154/14
Mineradora Porto Seguro Ext Com e Ind de Mat Básico de Construção Ltda - 864083/14
Pisofort Construções Ltda - 864093/12
Tiago de Cesaro - 864624/11

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 43/2018/TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jayme Rodrigues - 864208/12

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 44/2018/TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.026/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº138/2018 - DNPM/TO
864.028/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº140/2018 - DNPM/TO
864.031/2014-RIO DOS MANGUES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº165/2018 - DNPM/TO
864.215/2017-KESLEY LEMES CRUVINEL-OF. Nº156/2018 - DNPM/TO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.345/2005-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº396/2018 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.358/2009-SUL AMAZÔNIA FERTILIZANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº277/2017 - DNPM/TO
864.001/2013-JOSE CICERO DE ASSIS COSTA - AI Nº06/2018 - DNPM/TO
864.017/2013-GILBERTO CANDIDO DE FARIAS - AI Nº15/2018 - DNPM/TO
864.003/2014-IVONETE MONTEIRO DA SILVA - AI Nº004/2018 - DNPM/TO
864.192/2014-JEFFERSON FERREIRA BATISTA - AI Nº13/2018 - DNPM/TO
864.224/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº03/2018 - DNPM/TO
864.238/2014-MINERAÇÃO BELO MONTE LTDA - AI Nº09/2018 - DNPM/TO
864.258/2014-FERMAC2010 MINERAÇÃO LIMITADA - AI Nº02/2018 - DNPM/TO
864.315/2014-GERALDO NEIVA DE FIGUEIREDO - AI Nº12/2018 - DNPM/TO
864.356/2014-ÁGUA ENGENHARIA LTDA ME - AI Nº11/2018 - DNPM/TO
864.295/2015-RIVALCIR ROSA SANS - AI Nº08/2018 - DNPM/TO
864.035/2016-RIVALCIR ROSA SANS - AI Nº07/2018 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)



864.060/2009-NATIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº203/2018 - DNPM/TO
864.061/2009-NATIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº204/2018 - DNPM/TO
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
864.602/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO TO- PLG nº70/2010- Cessionario:864.068/2018 - 864.069/2018 - 864.070/2018 - 864.071/2018-Lina Ester Barbosa Ribeiro#- CNPJ 080.819.725-87- Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
864.240/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA- Registro de Extração Nº01/2018 de 02/04/2018
864.019/2017-MUNICÍPIO DE ARAGUATINS- Registro de Extração Nº02/2018 de 02/04/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.004/2017-JORGE DONIZETE PEREIRA-OF. Nº149/2018 - DNPM/TO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.200/2017-MATÉRIA PRIMA EIRELI ME

FABIANO PINEIRO MIRANDA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta, do Ministério do Esporte, fundamentado na Portaria nº 215 de 30 de junho de 2016, no art. 1º do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, no art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção das propostas referente ao Chamamento Público para a execução da Ação 20JQ - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2018, para SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO XI JOGOS DESPORTIVOS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP - EXERCÍCIOS DE 2018, na forma do Edital de Chamada Pública nº 2/2018, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, em 15 de março de 2018.

Art. 2º A Comissão de Seleção, ora instituída, fará avaliação de mérito das propostas inscritas no referido Chamamento Público.

Art. 3º As propostas apresentadas, referentes ao Edital supracitado, serão submetidas à análise desta Comissão de Seleção, que será constituída da seguinte forma:

- 1.Coordenador(a) Geral de Esporte e Educação - CGEE;
- 2.Coordenador(a) Geral de Lazer e Inclusão Social - CGLIS;
- 3.Coordenador (a) Geral de Análise de Propostas - CGAP.

§1º No que tange as suas atribuições, a Comissão de Seleção tem por fim o atendimento aos itens: 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (1ª Etapa), 6 - DA SELEÇÃO DE PROPOSTA (2ª Etapa), 7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (3ª Etapa) e 8 - DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS (4ª Etapa) do Edital em questão.

§2º Os recursos interpostos serão analisados e julgados por autoridade superior aquela que proferiu a decisão recolhida, considerando-se o item 10 - DOS RECURSOS, do Edital em questão.

§3º As propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios estabelecidos no item 5.1 do aludido Edital.

§4º No que se refere as etapas de seleção, item 4 do respectivo edital, ficará a cargo da Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social sanar os casos omissos e as situações não previstas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Institui Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite no Distrito Federal, com vistas a constituir instrumento de cooperação institucional de gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos, bem como o fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e o disposto no art. 4º, inciso II, e no caput do art. 5º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, bem como o contido no Processo Administrativo nº 02000.003292/2003-19, resolve:

Art. 1º Instituir Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite no Distrito Federal, com vistas a constituir instrumento de cooperação institucional de gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos, bem como o fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, considerando as realidades estaduais e distrital.

Art. 2º As Comissões Tripartites Estaduais e a Comissão Bipartite do Distrito Federal serão integradas por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente e seus respectivos suplentes;

II - dois representantes dos órgãos estaduais e distritais de meio ambiente; e

III - dois representantes dos Poderes Executivos Municipais, sendo um indicado pela seção estadual da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA e um, pelo órgão ambiental da capital estadual.

§ 1º Os membros titulares e suplentes das Comissões Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite do Distrito Federal serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas, como disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A Comissão Bipartite do Distrito Federal será composta por representantes dos Poderes Executivos da União e do Distrito Federal, nos termos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º A coordenação das Comissões Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite do Distrito Federal se dará por rodízio entre os representantes que a compõem, alternando entre as esferas federal, estadual, distrital e municipal, na forma do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação a função de secretaria executiva das reuniões, não lhe sendo delegada a atribuição de representação da referida instância.

Art. 4º As informações sobre a organização e o funcionamento das Comissões Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite do Distrito Federal serão encaminhadas à Comissão Tripartite Nacional.

Art. 5º O exercício das funções de membro das Comissões Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite do Distrito Federal é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 473, de 9 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

PORTARIA Nº 103, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Estabelece normas e procedimentos relativos ao Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente para o ano de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições específicas contidas no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Portaria MMA nº 110, de 29 de março de 2012 e na Portaria MMA nº 119, de 11 de abril de 2012 e considerando o que consta do processo administrativo nº 02000.003707/2018-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente para o ano de 2018, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração caberá, no cumprimento do disposto nesta Portaria, o estabelecimento das

orientações complementares, além de dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos.

Art. 3º Compete à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas supervisionar e acompanhar as ações de capacitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO I

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO 2018

Art. 1º O Plano Anual de Capacitação - PAC, como instrumento de gestão, contém o planejamento das ações de desenvolvimento dos servidores em consonância com a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.

Art. 2º O PAC abrange as ações de desenvolvimento dos servidores do Ministério do Meio Ambiente, independentemente da fonte de recursos usada, a fim de gerar informações que permitam o acompanhamento e a avaliação da política de desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos do Plano Anual de Capacitação 2018:

I - implementar a Política de Desenvolvimento do Servidor do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com a Portaria nº 110, de 29 de março de 2012;

II - oferecer, de forma sistematizada, ações de desenvolvimento profissional e pessoal ao servidor do Ministério do Meio Ambiente, com base na análise das lacunas de competências diagnosticadas;

III - promover a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Política Nacional de Meio Ambiente;

IV - estimular a elaboração e realização de cursos por meio dos instrutores internos, proporcionando o aproveitamento do capital intelectual do Ministério do Meio Ambiente;

V - atender, de acordo com a disponibilidade orçamentária, as solicitações referentes à participação nos Programas de Incentivos Educacionais: Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira - PROLINGUE, Programa de Incentivo à Graduação - PROGRAD e Programa de Incentivo à Pós-Graduação (lato sensu e Mestrado stricto sensu);

VI - atender, considerando o interesse da Administração, solicitações de participação em eventos de capacitação no exterior e em programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) no país e no exterior;

VII - estabelecer metas e indicadores para o processo de treinamento, desenvolvimento, capacitação e educação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - atender as disposições do Plano de Logística Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e do Serviço Florestal - PLS-MMA; e

IX - planejar e executar eventos de capacitação em parceria com as entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, propiciando desta forma a participação de servidores desses órgãos como aprendizes e instrutores.

Art. 4º Poderão participar de eventos de capacitação, de acordo com o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, a Portaria MMA nº 119, de 11 de abril de 2012, e a Nota Informativa nº 137/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, os servidores:

I - efetivos pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no Ministério do Meio Ambiente;

II - requisitados de órgãos e entidades da Administração Pública;

III - ocupantes de carreiras transversais;

IV - nomeados para cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ficando a participação restrita aos eventos de curta e média duração;

V - contratados temporários sob a égide da Lei nº 8.745, de 1993, ficando a participação restrita aos eventos de curta duração; e

VI- servidores pertencentes aos quadros de pessoal das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, a depender da disponibilidade de vagas nos cursos fechados.

Art. 5º Os indicadores e metas de capacitação previstos para o ano de 2018 constam na Tabela I e as metas e os resultados alcançados no exercício de 2017 constam na Tabela II, abaixo:

Tabela I - Indicadores e Metas da Área de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento para 2018

Nº	INDICADORES	METAS	MODO DE CÁLCULO
1	Capacitação e qualificação do corpo técnico	Capacitar, com no mínimo 20h/a, 51% dos servidores do MMA	Total de servidores que cumpriram ao menos 20h/a de capacitação no ano/ Total de servidores do MMA x 100. Abrange: efetivos, temporários, requisitados, DAS 102, e FCPEs 102.
2	Capacitação e qualificação dos dirigentes	Capacitar, com no mínimo 8h/a, 50% dos dirigentes	Total de cargo Comissionados que cumpriram ao menos 8h/a de capacitação gerencial no ano / Total de Cargo Comissionados x 100. Abrange: DAS 101.1 e superiores, FCPE 101.1 e superiores.

Tabela II - Metas obtidas da Área de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento no ano de 2017

Nº	INDICADORES	METAS	RESULTADO ALCANÇADO
1	Capacitação e qualificação do corpo técnico	Capacitar, com no mínimo 20h/a, 51% dos servidores do MMA (efetivos, temporários, requisitados, DAS 101.1 e DAS 102)	32%
2	Capacitação e qualificação dos dirigentes	Capacitar, com no mínimo 8h/a, 56% dos dirigentes (DAS 101.2 e superiores)	40,1%

Art. 6º As ações de desenvolvimento prioritárias deverão ser definidas dentre as relacionadas a seguir:

I - ações que visam atender às determinações contidas nas normas que instituem a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal;

II - ações que visam atender às necessidades diagnosticadas com base na Avaliação de Competências e no Planejamento Estratégico;

III - ações de formação de caráter continuado, a exemplo dos Programas de Incentivos Educacionais;

IV - ações destinadas ao desenvolvimento gerencial;

V - ações destinadas à qualificação para promoção dos servidores;

VI - ações que visam atender às necessidades diagnosticadas com base no resultado da avaliação de desempenho individual;

VII - treinamentos obrigatórios previstos em legislação específica; e

VIII - ações visando à qualificação de servidor em processo de readaptação funcional.

Art. 7º As ações de capacitação do servidor, visando ao seu desenvolvimento, serão executadas observando-se as seguintes etapas:

I - programação das ações de capacitação realizadas com base na Avaliação de Competências;

II - promoção de eventos de capacitação, priorizando, no caso de eventos externos/abertos de aprendizagem, a contratação de cursos ofertados pelas Escolas de Governo;

III - promoção de eventos de capacitação, priorizando, nos casos de eventos fechados, a Instrutoria Interna;

III - acompanhamento e avaliação das ações executadas:

a) avaliação de reação: trata-se da avaliação do treinando em relação ao evento de capacitação do qual acabou de participar, a ser aplicada no maior número de eventos realizados visando subsidiar o gestor com informações importantes sobre o curso;

b) avaliação da aprendizagem: avalia os conhecimentos adquiridos no evento, por meio da aplicação de testes pré e pós treinamento. Caso haja a previsão, no plano do curso, da aplicação deste instrumento, os participantes deverão ser informados no início do evento de capacitação e as questões de verificação da aprendizagem deverão ser propostas pelo instrutor, em conjunto com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

c) avaliação de impacto ou de reflexo: verifica se os resultados esperados foram realmente atingidos e se os conhecimentos adquiridos estão sendo aplicados. Após o período de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias da realização do evento de capacitação, a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas enviará um formulário para o treinando e outro para sua chefia imediata para a verificação do alcance do objetivo do treinamento, da aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do servidor e de sua replicação para os colegas de trabalho; e

d) relatório anual das ações de capacitação realizadas: no mês de dezembro, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com base nas determinações contidas nas normas que instituem a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, elaborará um relatório descritivo das ações de capacitação realizadas e o enviará para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ANEXO II

Competências vinculadas às médias e altas lacunas apontadas na Avaliação de Competências, Temas para Capacitação e Modalidades Sugeridas:

Categoria	Competência	Temas para capacitação	Modalidades sugeridas
ESPECÍFICAS	Parcerias para Obtenção de Informações: Articular com os órgãos que possuem sistemas, estatísticas e informações ambientais, buscando uma adequação aos programas de trabalho propostos para o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA e para o Painel Nacional de Informações Ambientais - PNIA.	NEGOCIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARCERIAS	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Articulação de parcerias: Identificar e articular parcerias capazes de apoiar o desenvolvimento das políticas públicas nacionais e internacionais por meio de projetos na área ambiental nos temas mitigação e mudança climática.		
ESPECÍFICAS	Proposição de alinhamento de políticas: Propor a inserção do componente ambiental nas políticas de desenvolvimento rural, tais como assistência técnica e extensão rural.	Elaboração, Gestão, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Ambientais	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Acompanhamento da implementação de políticas públicas: Acompanhar a implementação de políticas públicas e acordos internacionais afetos aos temas de mitigação das mudanças do clima e eficiência energética.		
ESPECÍFICAS	Formulação de política, programas e projetos de economia florestal: Subsidiar a formulação de políticas, normas, iniciativas e estratégias para a implementação de programas e projetos que envolvam a economia e o manejo florestal sustentável, observando bases jurídicas e legislação ambiental.		
ESPECÍFICAS	Monitoramento Socioeconômico: Analisar metodologias e resultados de Monitoramento Socioeconômico do Programa Bolsa Verde.		
ESPECÍFICAS	Planejamento e acompanhamento de Programas : Planejar e acompanhar o Programa Interâguas, com foco em resultados e uma visão estratégica, contribuindo para a implementação das políticas públicas relacionadas.		
ESPECÍFICAS	Elaboração de proposta de atos normativos: Propor e apoiar a elaboração de atos normativos, de acordo com normas de redação legislativa, para aperfeiçoamento do Programa Bolsa Verde e de outras políticas públicas de cunho socioambiental.	Elaboração de Atos Normativos	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Orientação para articulação internacional: Orientar o corpo técnico da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - SRHQ em relação aos acordos de empréstimos, doação, cooperação e outros instrumentos firmados com organismos internacionais.	Gestão, Monitoramento e Avaliação de Projetos de Cooperação Internacional	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Execução de Recursos Internacionais: Executar recursos internacionais, por meio de licitações, contratos e outros instrumentos legais, de acordo com as normas e regras dos agentes financeiros (GEF, BID, Banco Mundial, KFW) e em consonância com as regras federais.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Análise de documentos técnicos: Analisar documentos técnicos internacionais, identificando informações de interesse do MMA.		Aprendizagem em serviço
ESPECÍFICAS	Acompanhamento de Projetos: Coordenar e monitorar a execução dos programas e projetos com financiamentos de organismos internacionais, implementados no âmbito das secretarias finalísticas por meio de sistemas informatizados adotados pelas agências de fomento e cooperação técnica internacional de modo a buscar o efetivo cumprimento das normas nacionais e internacionais que regem a matéria.		Turma Fechada - Parceria com o Departamento de Recursos Externos
ESPECÍFICAS	Coordenação e Monitoramento: Coordenar e monitorar o processo de captação de recursos de programas e projetos com financiamento de recursos internacionais, tomando por base a legislação vigente de modo a buscar o efetivo cumprimento das normas nacionais e internacionais que regem a matéria.		Turma Fechada - Parceria com o Departamento de Recursos Externos

Art. 8º O desenvolvimento profissional do servidor do Ministério do Meio Ambiente é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conjunto com todas as unidades administrativas deste Ministério, representadas por seus dirigentes, e com o próprio servidor.

Art. 9º São responsabilidades da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - propor normas, diretrizes e procedimentos;

II - aplicar a política de desenvolvimento dos servidores;

III - executar o plano anual de capacitação;

IV - realizar as avaliações e o acompanhamento dos programas de capacitação;

V - divulgar as ações de treinamento e resultados de capacitação; e

VI - supervisionar as ações de capacitação.

Art. 10. São responsabilidades dos dirigentes das unidades administrativas deste Ministério:

I - responder ao questionário de Avaliação de Competências enviado pela SECOMP/CGGP, informando as necessidades de capacitação dos servidores lotados nas unidades administrativas;

II - acompanhar, juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, as atividades de capacitação dos servidores lotados nas suas unidades administrativas. O acompanhamento ocorre desde a Avaliação de Competências até a entrega da avaliação qualitativa do evento de capacitação realizado;

III - responder ao questionário de avaliação de impacto enviado pela Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e estimular o servidor a responder, de maneira reflexiva, o questionário de avaliação que lhe for enviado; e

IV - estimular o servidor a se capacitar e a disseminar os conhecimentos adquiridos aos demais servidores da unidade administrativa.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições dos servidores:

I - engajar-se no processo de ensino-aprendizagem de forma a obter o melhor desempenho possível, realizando as tarefas com empenho e responsabilidade;

II - ser pontual, ter a frequência exigida e cumprir os demais requisitos determinados para o evento;

III - contribuir nos debates, quando houver;

IV - avaliar criteriosamente o evento, por meio de questionários, relatórios, reuniões ou outra forma disponibilizada/estabelecida pela Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e/ou pela entidade promotora da capacitação ou, ainda, outro meio considerado oportuno pelo servidor participante ou sua chefia;

V - preencher e assinar todos os formulários e documentos exigidos para a participação no evento;

VI - encaminhar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a documentação comprobatória ao final do evento;

VII - comunicar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio de memorando com anuência da chefia imediata, a eventual impossibilidade de comparecer ao evento de capacitação ou a substituição do servidor participante, informando os motivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para eventos de curta e média duração realizados no país e de 10 (dez) dias para os de longa duração e/ou realizados no exterior;

VIII - aplicar o conhecimento adquirido na execução de suas tarefas, bem como disseminá-lo entre os demais servidores; e

IX - cumprir os compromissos para participação em eventos de pós-graduação estabelecidos na norma específica para tais eventos.

Art. 12. Em atendimento à Portaria nº 110, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente, estão elencadas, nos Anexos II e III desta Portaria, as capacitações relevantes a serem realizadas no ano de 2018, de acordo com a Avaliação de Competências realizada em 2017, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - Anexo II: Competências vinculadas às médias e altas lacunas apontadas na Avaliação de Competências, Temas para Capacitação e Modalidades Sugeridas;

II - Anexo III: Capacitações de turma fechada prioritárias para 2018 visando atender às médias e altas lacunas apontadas na Avaliação de Competências; e

III - Anexo IV: Quadro resumo da previsão de investimentos com capacitação para 2018.

Art. 13. As capacitações autorizadas em 2017 e que ocorrerão nos exercícios seguintes não precisarão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas - CDP, cabendo à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas inclui-las no relatório anual de capacitação.

Art. 14. As demandas de capacitação somente serão aprovadas caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, justificativa da necessidade e compatibilidade do conteúdo programático com as atribuições/competências do cargo e/ou da unidade do servidor solicitante.



ESPECÍFICAS	Negociação: Apoiar as unidades organizacionais do ministério e das entidades a ele vinculadas em negociações com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros sobre programas e projetos de cooperação técnica internacional, tomando por base a legislação vigente e os sistemas informatizados adotados pelas agências de fomento e cooperação técnica internacional de modo a buscar o cumprimento das normas nacionais e internacionais.		Turma Fechada - Parceria com o Departamento de Recursos Externos
ESPECÍFICAS	Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional: Executar, administrar financeiramente, e acompanhar o Projeto BRA/11/021, avaliando os resultados.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos a legislação florestal, negociações internacionais sobre mudança do clima, mensuração de emissões de gases de efeito estufa do setor florestal, financiamento climático.	Atualização em Políticas de Mudança do Clima e Legislação Relacionadas, Incluindo Experiências Internacionais	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos: Manter-se capacitado e atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos, em especial, aos temas: Mudança do Clima; Adaptação à Mudança do Clima; Modelagem climática; Metodologias e ferramentas de gestão do conhecimento; Temas setoriais do Plano Nacional de Adaptação: Coordenação e gestão de políticas públicas: Negociações internacionais.	Atualização em Políticas de Mudança do Clima e Legislação Relacionadas, Incluindo Experiências Internacionais.	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Operação do SIAFI, SIOP e SICONV: Operar sistemas de gestão do governo federal, a saber: Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e Sistema de Convênios (SICONV).	Operação dos Sistemas SICONV, SIOP e SIAFI	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Operacionalização de transferências voluntárias: Operar os sistemas SICONV e SIAFI para consulta, acompanhamento, aprovação e registro de execução físico-financeira e prestação de contas de transferências voluntárias da Secretaria, de acordo com conhecimento da legislação específica (Decreto 6.170/2007, Portaria 507/2011).		
ESPECÍFICAS	Operação do Sistema SEI: Operar todas as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.	Capacitação SEI	Turma Aberta e parceria com o Protocolo do Ministério do Meio Ambiente e DPU para realização de Treinamentos Fechados
ESPECÍFICAS	Atualização de Informações e Dados: Operar o Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG), visando atualização, inserção de dados e publicações inerentes aos contratos, no Diário Oficial da União dentro do prazo legal de publicação.	Gestão da Execução Orçamentária e Financeira	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Atualização de Informações e Dados: Operar o SIAPE, realizando lançamentos relativos aos benefícios, afastamentos e licenças dos servidores.	Atualização em SIAPE	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	SIAPE: Operar o SIAPE, realizando lançamentos relativos ao cadastro funcional dos servidores.		
ESPECÍFICAS	Interpretação de Dados de Sensoriamento Remoto: Interpretar imagens de sensoriamento remoto, orbitais e aerotransportados, com capacidade de interpretação (área), para atender às necessidades do Serviço Florestal Brasileiro.	Sistemas de Monitoramento, Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento e Informações Espaciais	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Monitoramento Ambiental: Analisar os resultados e dados de diagnósticos ambientais das áreas do Programa Bolsa Verde, utilizando conhecimento e ferramentas de Geoprocessamento e incorporar novas variáveis ambientais.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Divulgação de Dados Geográficos: Divulgar dados gerados de território e vegetação, objetivando visibilidade e transparência de dados gerados e acesso por agentes internos e externos, por serviços de geoinformações WEB.		
ESPECÍFICAS	Produção de informações geoespaciais: Produzir informações geoespaciais em temas de desenvolvimento rural sustentável, especialmente em Excel, ArcGis e Quantum GIS.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Espacialização de informações: Espacializar informações das ações desenvolvidas pela unidade, por meio de softwares como ArcGIS, QOIS.		
ESPECÍFICAS	Produção de Dados e Mapas Auxiliares: Produzir dados e mapas auxiliares que atendam às necessidades de monitoramento e planejamento do Serviço Florestal Brasileiro		
ESPECÍFICAS	Disponibilização de Informações e Dados: Compartilhar imagens, dados geoespaciais, informações florestais e de uso do solo, objetivando visibilidade e transparência de dados gerados e acessos por agentes internos e externos.		
ESPECÍFICAS	Atualização de Conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos a legislação ambiental, gestão florestal, sensoriamento remoto e geoprocessamento.		
ESPECÍFICAS	Acerto de contas, financeiros e remuneratórios: Acompanhar, calcular, conferir, cadastrar e efetuar os diversos acertos (e ajustes) de contas, financeiros e remunerações extra-siape de servidores efetivos, cargos comissionados,contratados temporariamente, estagiários etc.,utilizando planilhas no Excel/Calc e lançamentos manuais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.	Gestão Orçamentária e Financeira	Aprendizagem em serviço
ESPECÍFICAS	Gestão Orçamentária e Financeira: Planejar e executar o Orçamento Geral da União (OGU), no âmbito da Secretaria, com base nos seguintes instrumentos do ciclo de gestão: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Programação Financeira Anual.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Elaboração de Relatórios Orçamentários: Elaboração de Relatórios Orçamentários utilizando o gerenciador de banco de dados ACCESS.		
ESPECÍFICAS	Análises orçamentárias e financeiras: Analisar e subsidiar decisões superiores acerca de temas afetos às atividades orçamentárias e financeiras, bem como no âmbito de Transferências Voluntárias, com a emissão de Notas Técnicas, Notas Informativas e Pareceres.		
ESPECÍFICAS	Gestão Financeira: Analisar diariamente os atos e fatos de gestão financeira, de acordo com a legislação vigente, extraindo os dados do SIAFI para a elaboração dos relatórios gerenciais produzidos pela Divisão.		
ESPECÍFICAS	Acompanhamento da Execução Orçamentária: Acompanhamento da execução orçamentária das ações que compõem o Planejamento Estratégico da Administração Direta do Órgão, bem como definição de diretrizes para inclusão no orçamento.		
ESPECÍFICAS	Controle Orçamentário: Acompanhar e realizar o controle orçamentário da Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA.		
ESPECÍFICAS	Execução Orçamentária e Financeira: Gerenciar a emissão, reforço e cancelamento de Nota de empenho, liquidação e pagamento das despesas do Serviço Florestal Brasileiro - SFB		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA: Coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério do Meio Ambiente.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Acompanhamento da execução orçamentária: Acompanhar e avaliar a execução orçamentária, objetivando a otimização dos recursos do Órgão.		
ESPECÍFICAS	Encaminhamento de Processos: Extrair relatórios, calcular, conferir, elaborar e encaminhar o processo da Folha de Pagamento do mês corrente referente à remuneração mensal de todos servidores do MMA e SFB para o setor financeiro, utilizando planilhas no Excel/Calc e Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.		
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os conhecimentos necessários à gestão orçamentária e financeira, bem como legislação pertinente ao tema.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Gestão de Projetos de TI: Gerenciar a entrega de produtos e o andamento dos projetos de TI, de acordo com o estabelecido no planejamento de cada projeto, evitando perda de prazos, fuga do escopo, erros e retrabalho.	Elaboração e Gestão de Projetos	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Elaboração e gerenciamento de projetos: Elaborar e gerenciar projetos, na área ambiental, mais especificamente relacionados aos temas, desenvolvimento rural sustentável, uso sustentável dos recursos naturais, extrativismo sustentável e gestão ambiental e territorial de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, considerando as diferentes abordagens metodológicas.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Integração de Fontes de Informação: Desenvolver metodologias para coordenar e integrar os bancos de dados e sistemas de informações ambientais ao programa de trabalho proposto para o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA.	Gestão Análise e Integração de Banco de Dados	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Gestão do banco de dados do Programa: Gerir informações das famílias beneficiárias (dados sociais) e de monitoramento de áreas (dados ambientais) no banco de dados do Programa Bolsa Verde.		
ESPECÍFICAS	Desenvolvimento de sistemas de TI: Desenvolvimento de sistema de armazenamento (banco de dados), processamento e saída de dados e abastecimento desse sistema com dados sobre florestas e o setor florestal (implementação do Sistema Nacional de Informações Florestais - SNIF).		
ESPECÍFICAS	Atualização do Mapa de Florestas: Atualizar Mapa de Florestas do Brasil observando a cobertura, resolução, datas de dados base e histórico para acompanhamento de progressão.		
ESPECÍFICAS	Banco de Dados: Coordenar as ações necessárias à integração de sistemas e bancos de dados necessários para a implementação e funcionamento do sistema nacional de inteligência e rastreabilidade - sinira.		
ESPECÍFICAS	Gestão de Fundos públicos: Apoiar a implantação e gestão do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, para apoiar ações e atividades que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável, conforme a Lei nº 13.123/2015, sobre Acesso e Repartição de Benefícios (ABS).	Gestão de Fundos	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos aos temas: procedimentos de licitação e de contratação pública; funcionamento e monitoramento de redes sociais; evento; cerimonial, softwares gráficos, de vídeo e de edição de texto, rádio, planejamento em comunicação, línguas estrangeiras, redação jornalística, redação publicitária, redação oficial, elaboração de campanhas de comunicação integrada.	Cerimonial; Planejamento e Organização de Eventos	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Assessoria de imprensa: Atender solicitações de imprensa, preparar e acompanhar porta vozes do órgão em eventos e entrevistas, concernentes às atividades e imagem da Instituição.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Planejamento e Execução de Cerimonial: Planejar e executar as atividades de cerimonial do gabinete do Ministro.		
ESPECÍFICAS	Planejamento e Execução de Eventos: Planejar, organizar e executar todos os tipos de eventos institucionais do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, detectando todas as necessidades logísticas e operacionais para realização dos mesmos, e atentando para as normas de cerimonial público da Presidência da República.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os aspectos técnicos para interagir com órgãos competentes, acerca de procedimentos técnicos de em referência a gestão documental em cumprimento à legislação vigente.	Gestão Documental	Turma Aberta



ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos aos temas Gestão da Informação, Estatística e Indicadores Ambientais e Sistemas de Informação Geográfica.	Estatística e Indicadores Ambientais	Turma Fechada-Instrutoria
ESPECÍFICAS	Acompanhamento de aplicação de lei: Acompanhar a aplicação da lei de acesso à informação, no âmbito do MMA.	Lei de Acesso à Informação	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Implementação e Operação de Sistemas: Implementar, manter e operar sistemas de rastreabilidade das informações relativas ao patrimônio genético.	Patrimônio Genético	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Propriedade Intelectual : Apresentar uma visão sobre a classificação de documentos de patente de acordo com a Classificação Internacional, aprofundar os conhecimentos relativos a Patentes, além do uso e busca em documentos de patentes de informação tecnológica, em especial quanto aos mecanismos de oposição à patentes.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Identificação de Informação: Identificar informações que possam apoiar o Assessor especial de controle interno, quando necessário, no trato das denúncias e irregularidades demandadas.	Aprendizagem em Serviço	
ESPECÍFICAS	Identificação de Fontes de Informação: Identificar os bancos de dados, sistemas de informações ambientais e indicadores componentes do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA e do Painei Nacional de Informações Ambientais - PNIA.	Gestão da Informação e Sistemas de Informação	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Gestão de demandas de Sistemas de Informação: Gerenciar as demandas de sistemas de informação das áreas de negócio do MMA para subsidiar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação visando o atendimento do Planejamento Estratégico.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Avaliação dos Sistemas de Informação Ambiental: Avaliar os sistemas de informação ambiental nos 3 níveis de governo, buscando uma integração entre estes e os sistemas do Ministério do Meio Ambiente.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Gestão do Planejamento Estratégico: Assessorar a Secretaria-Executiva na coordenação do processo de planejamento estratégico.	Planejamento e Gestão Estratégica	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Gestão do Planejamento Estratégico: Monitorar a gestão da estratégia por meio das Reuniões de Análise da Estratégia - RAEs e Fóruns Temáticos trimestrais.		
ESPECÍFICAS	Gestão do Planejamento Estratégico: Assessorar as unidades organizacionais do Ministério no apoio metodológico do planejamento estratégico.		
ESPECÍFICAS	Identificação de Irregularidades: Identificar, previamente, possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios, editais e contratos administrativos e apontar as que estão em desacordo com as legislações vigentes, como também, as que não seguem a formalidade exigida, por meio da elaboração de pronunciamentos.	Licitações e Contratos Administrativos	Turma Fechada-Instrutoria
ESPECÍFICAS	Análise de regularidade: Analisar a regularidade dos procedimentos com fins de subsídio à tomada de decisão, no bojo de processos de licitação, de prorrogações de vigência de contratos, de inexigibilidades de licitação, de dispensas de licitação, de acordo com as legislações de regência.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Penalidades: Instaurar processo administrativo de apuração de responsabilidade de licitante por ocorrência de falhas ou desvios na licitação.		
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos : Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos, normativos e jurisprudências do TCU e orientações da AGU e CGU, levando as dúvidas e novidades ao conhecimento dos colegas e propondo discussões construtivas.		Aprendizagem em serviço
ESPECÍFICAS	Preparação e Condução de Audiências Públicas: Preparar e conduzir audiências públicas de apresentação das propostas de Editais de Licitação para concessões florestais, conforme o planejamento.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Instrução de processos Licitatórios: Elaborar termo de referência, realizar pesquisa de preços, elaborar editais, de acordo com a legislação vigente, no âmbito das licitações.	Auditoria no Setor Público	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Atendimento aos órgãos externos: Acompanhar, registrar, encaminhar e intermediar as demandas oriundas de órgãos externos (Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Polícia Federal, etc) para as unidades competentes a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.		
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, tais como aos temas: relação entre mudanças climáticas e agricultura, relação entre segurança alimentar e conservação do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas, manejo e uso do fogo, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios, agrobiodiversidade, no contexto das políticas públicas.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Proposição de alinhamento de políticas: Propor a inserção do componente ambiental nas políticas de desenvolvimento rural, tais como assistência técnica e extensão rural, crédito rural e regularização fundiária.	Desenvolvimento Rural Sustentável	Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Desenvolvimento de metodologias: Desenvolver instrumentos e metodologias que permitam monitorar a implementação da agenda de desenvolvimento rural sustentável, tais como construção de indicadores, diagnósticos, plataforma de acompanhamento.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Assessoria Técnica: Assessorar tecnicamente na elaboração e na revisão de normas, notas, pareceres, termos de referência, instrumentos de parceria e regulamentos.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Elaboração de Notas Técnicas: Elaborar Notas Técnicas e Notas Informativas para subsidiar decisões relacionadas à gestão administrativa.	Elaboração de Notas Técnicas e Pareceres	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Análises orçamentárias e financeiras: Analisar e subsidiar decisões superiores acerca de temas afetos às atividades orçamentárias e financeiras, bem como no âmbito de Transferências Voluntárias, com a emissão de Notas Técnicas, Notas Informativas e Pareceres.		Turma Fechada-Instrutoria
ESPECÍFICAS	Administração das proposta de adequação da organização e inovação institucional: Orientar e coordenar a elaboração das propostas de adequação de estrutura regimental e do regimento interno do Ministério.	Organização e Modernização Institucional	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Avaliação de remanejamento na estrutura regimental das vinculadas: Analisar e emitir parecer quanto às propostas de remanejamento de cargos em comissão, funções gratificadas e comissionadas técnicas, e propostas de adequação de estrutura regimental das entidades vinculadas ao Ministério.		Turma Fechada- Instrutoria
ESPECÍFICAS	Design Gráfico: Desenvolver identidades visuais (marcas, sistemas de identidades visuais, peças gráficas, impressas e virtuais) de acordo com as necessidades das áreas demandantes.	Desing Gráfico	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Engajamento de stakeholders, gestão de conflitos e mediação: Aplicar técnicas para engajar, de forma efetiva, os atores nos processos de gestão, incluindo conhecimento sobre moderação, facilitação de reuniões e gestão de conflitos.	Gestão e Mediação de Conflitos	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Gestão do Mapeamento de Competências: Gerenciar a aplicação de metodologias de levantamento e avaliação de competências e identificação de suas lacunas.	Mapeamento e Gestão por Competências	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos: Manter-se atualizado sobre conhecimentos técnicos nas várias áreas temáticas do Serviço Florestal Brasileiro, através de cursos frequentes, congressos, oficinas, vistas técnicas e reuniões técnicas.	Gestão Ambiental e seus Diferentes Recortes	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Desenvolvimento e pesquisa: Propor o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de inventário, manejo, restauração e recomposição florestal, silvicultura, diagnósticos do setor florestal, entre outros, inclusive atendendo demandas da sociedade.		
ESPECÍFICAS	Coordenar a Elaboração e Publicação de Editais: Coordenar a elaboração e publicação de editais de concessão florestal baseados em análises de critérios legais, técnicos, ambientais, sociais e econômicos, utilizando Word, Excel e Arc Gis, de acordo com as leis e metas estabelecidas.		
ESPECÍFICAS	Viabilização de Estudos para Habilitação de Florestas : Contratar ou executar estudos sócioambientais, fundiários, de infraestrutura e mercado de madeira para habilitar florestas públicas para concessão florestal.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Proposição de melhorias e inovações: Propor a melhoria de processos e adoção de novas ferramentas e tecnologias que tragam mais efetividade ao monitoramento das concessões florestais.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos : Manter-se permanentemente atualizado sobre os conhecimentos técnicos e tendências políticas relativos à agenda florestal internacional, de modo a compreender o ambiente e regimes em que o governo/Estado brasileiro deve atuar.		
ESPECÍFICAS	Organização de audiências públicas: Organizar audiências públicas para a concessão, com identificação dos locais, divulgação, transporte, hospedagem e aditivos para divulgar e discutir o edital da concessão mobilizando o maior número de atores sociais.		
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos : Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos à biologia da conservação e ecologia de paisagens, tais como: introdução à oceanografia, ecologia de ecossistemas terrestres, aquáticos e polares, história ecológica da Terra, recuperação de áreas degradadas e etc.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	SubsídiosTécnicos à Gestão Florestal: Fornecer subsídios técnicos para o fomento ao uso sustentável das Reservas Legais e outros remanescentes florestais em áreas privadas como alternativa econômica e estratégia de conservação ambiental, de acordo com as normas e legislação vigente.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Instrução e Apoio Técnico: Instruir a Secretaria na elaboração de planos de apoio e incentivo à preservação e à conservação de vegetação nativa e à recuperação de áreas degradadas, com base na legislação vigente.		
ESPECÍFICAS	Atualização de Conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos aos temas Revitalização de Bacias e Acesso à Água.		
ESPECÍFICAS	Subsídios Técnicos às políticas de Gestão Florestal: Subsidiar a implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Proveg e seu respectivo Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Planaveg.		
ESPECÍFICAS	Atualização de conhecimentos : Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos ao Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos.		Turma Fechada - Instrutoria
ESPECÍFICAS	Atualização de Conhecimentos: Manter-se atualizado sobre os conhecimentos técnicos relativos ao tema de resíduos como: resíduos perigosos - movimentos transfronteiriços e depósito; cadeias de logística reversa; áreas contaminadas; reciclagem e reutilização; compostagem; disposição final; incentivos econômicos relativos à resíduos sólidos; inclusão socioeconômica dos trabalhadores que manuseiam resíduos sólidos; gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.		Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Assessoria Técnica: Assessorar tecnicamente o Diretor-Geral.		Aprendizagem em Serviço



ESPECÍFICAS	Supervisão de unidades: Prestar assistência ao Diretor-Geral na supervisão das unidades regionais e unidades descentralizadas do SFB.		
ESPECÍFICAS	Aposentadorias e Pensões: Analisar e instruir os processos de Aposentadoria, Pensão por Morte, Abono de Permanência, Averbação de Tempo de Contribuição anterior ao MMA, Conversão de Tempo Especial em tempo comum anterior a Lei 8.112/90, conforme o fundamento legal aplicado a cada caso.	Padrões e Modelos de Qualidade de Software	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Aposentadorias e Pensões: Analisar e instruir os processos de Aposentadoria, Pensão por Morte, Abono de Permanência, Averbação de Tempo de Contribuição anterior ao MMA, Conversão de Tempo Especial em tempo comum anterior a Lei 8.112/90, conforme o fundamento legal aplicado a cada caso.	Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Gerenciamento: Gerenciar as políticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores do ministério, tomando por base a legislação vigente e o planejamento estratégico do órgão.	Gestão das Políticas de Capacitação e Desenvolvimento	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Planejamento de capacitação e desenvolvimento : Propor ações de desenvolvimento e capacitação para os servidores do MMA, considerando a demanda das unidades da organização, o custo e as metodologias pertinentes, de acordo com os objetivos da instituição e legislação vigente.		
ESPECÍFICAS	Benefícios: Gerir a concessão de benefícios e auxílios aos servidores, de acordo com a legislação e prazos estabelecidos.	Gestão da Qualidade de Vida	Turma Aberta
ESPECÍFICAS	Elaboração, coordenação e diretrizes : Elaborar, coordenar, acompanhar e propor diretrizes para a política de qualidade de vida do servidor, tomando por base a legislação vigente e o planejamento estratégico.		
ESPECÍFICAS	Coordenação e controle : Coordenar e controlar as atividades operacionais e gerenciais relativas à folha de pagamento de pessoal, tomando por base a legislação vigente.	Folha de Pagamento	Turma Aberta

Categoria	Competência	Temas para Capacitação	Opções Sugestivas de Modalidade	
GERENCIAIS	Planejamento com foco em resultados: planejar ações e soluções com base na realidade da unidade, definindo metas e resultados esperados alinhados aos objetivos do planejamento estratégico da unidade e da instituição.	Planejamento e Gestão com foco em Resultados	Palestras para o Aperfeiçoamento de Líderes do MMA e Turmas abertas com foco em desenvolvimento gerencial e liderança	
GERENCIAIS	Acompanhamento com foco em resultados: monitorar o andamento das ações e soluções planejados alinhados aos objetivos do planejamento estratégico da unidade e da instituição.			
GERENCIAIS	Decisões estratégicas: tomar decisões com base em uma visão estratégica e sistêmica, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas, visando atender as prioridades e necessidades do trabalho.			Liderança Estratégica
GERENCIAIS	Negociação: estabelecer acordos e consensos com pessoas e grupos, gerindo adequadamente os interesses.			Negociação e Mediação de Conflitos
GERENCIAIS	Gestão de equipes: organizar e manter equipes de trabalho, considerando os objetivos para sua criação e a expertise de seus membros.			Gestão e Motivação de Equipes
GERENCIAIS	Delegar tarefas: delegar tarefas de acordo com as características e atribuições dos membros da equipe.			
GERENCIAIS	Oferecer feedback: oferecer ao servidor informações a respeito de seu desempenho, de forma diretiva, impessoal e objetiva.			
LÍNGUAS	Língua estrangeira (francês): dominar a escrita, leitura e comunicação em outras línguas atendendo as demandas em nível internacional (francês).	Línguas Estrangeiras (Francês, Alemão, Espanhol e Inglês)	Programa de Incentivos Educacionais	
LÍNGUAS	Língua estrangeira (alemão): dominar a escrita, leitura e comunicação em outras línguas atendendo as demandas em nível internacional(alemão).			
LÍNGUAS	Língua estrangeira (espanhol): dominar a escrita, leitura e comunicação em outras línguas atendendo as demandas em nível internacional (espanhol).			
LÍNGUAS	Língua estrangeira (inglês): dominar a escrita, leitura e comunicação em outras línguas atendendo as demandas em nível internacional (inglês).			
Categoria	Competência	Temas para Capacitação	Opções Sugestivas de Modalidade	
COMPORTAMENTAIS	Ética Profissional: desempenhar suas atividades e relacionar-se sempre de acordo com as normas gerais de conduta e preceitos éticos do serviço público, em observância aos instrumentos legais específicos.	Ética no Serviço Público	Parceria com a Comissão de Ética	
COMPORTAMENTAIS	Criatividade e Inovação: propor inovações teóricas, procedimentais e/ou tecnológicas para realização dos serviços.	Inovação no Serviço Público	Semana das Competências Comportamentais e Turma Fechada	
COMPORTAMENTAIS	Comunicação Efetiva: Expressar-se de forma clara, objetiva e acessível ao interlocutor, utilizando o meio mais adequado, assegurando o entendimento e a integridade do conteúdo.	Trabalho em Equipe e Relacionamento Interpessoal, Comunicação Verbal e Não-Verbal	Semana das Competências Comportamentais e Turma Fechada	
COMPORTAMENTAIS	Trabalho em Equipe: Desempenhar as atividades de forma participativa e cooperativa, tendo em vista os objetivos grupais.			
COMPORTAMENTAIS	Relacionamento Interpessoal: estabelecer relações respeitosas e cordiais com seus pares, expressando-se de forma clara e objetiva, zelando pela manutenção de um bom clima organizacional			
COMPORTAMENTAIS	Ética Profissional: desempenhar suas atividades e relacionar-se sempre de acordo com as normas gerais de conduta e preceitos éticos do serviço público, em observância aos instrumentos legais específicos.	Ética no Serviço Público	Parceria com a Comissão de Ética	
ADMINISTRATIVA	Análise de documentos: analisar diferentes tipos de processos e documentos, identificando falhas e subsidiando decisões.		Aprendizagem em serviço	
ADMINISTRATIVA	Tramitar documentos e processos: receber, expedir, despachar, encaminhar e/ou acompanhar diferentes modalidades de documentos e processos para os setores competentes, de acordo com a legislação e natureza dos mesmos.	Capacitação SEI	Turma Aberta e parceria com o Protocolo do MMA para realização de Treinamentos Fechados	
ADMINISTRATIVA	Comunicação escrita: identificar corretamente a solicitação e respondê-la, conforme o solicitado, dentro do prazo previsto, de maneira clara e objetiva, sem erros de português, utilizando ferramentas de produção de texto.	Elaboração de Textos e Redação Oficial	Turma Aberta	
ADMINISTRATIVA	Arquivar documentos: arquivar documentos possibilitando sua fácil localização e conservação, de acordo com a legislação vigente.			
ADMINISTRATIVA	Fluxos de processos: analisar fluxos de processos de acordo com a legislação, identificando necessidades de modificação nos fluxos internos da instituição.	Palestra sobre Arquivamento	Parceria com Arquivo Central para realização de Palestra	
ADMINISTRATIVA	Assessoramento de reuniões: preparar e acompanhar as reuniões, elaborando as pautas e redigindo as atas com as decisões.	Análise e Melhoria de Processos	Turma Aberta	
ADMINISTRATIVA	Atualização de informações e dados: inserir, excluir e/ou atualizar dados e informações de servidores e/ou institucionais nos sistemas e bancos de dados pertinentes.	Organização e Condução de Reuniões	Turma Aberta	
ADMINISTRATIVA	Recursos materiais e patrimoniais: identificar necessidades e solicitar recursos materiais permanentes e de consumo para a unidade, a fim de garantir o funcionamento da mesma.	Banco de Dados e Excel	Turma Fechada	

ANEXO III

Capacitações de turma fechada prioritárias para 2018 visando atender às médias e altas lacunas apontadas na Avaliação de Competências

CLASSIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA	CAPACITAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO ALVO	INVESTIMENTO POR TURMA	MÉDIO	QUANT. DE TURMAS	INVESTIMENTO TOTAL	MODALIDADE
Competências Específicas+	Operação dos Sistemas SICONV, SIOF e SIAFI	até 20	40	Servidores com lacunas de competências no tema	R\$ 9.000,00		1	R\$ 9.000,00	INSTRUTORIA PRESENCIAL
	Negociação para Realização e Manutenção de Parcerias	até 10	40	Servidores com lacunas de competências no tema	R\$ 9.000,00		1	R\$ 9.000,00	INSTRUTORIA PRESENCIAL
	Estatística e Indicadores Ambientais	até 10	40	Servidores com lacunas de competências no tema	R\$ 9.000,00		1	R\$ 9.000,00	INSTRUTORIA PRESENCIAL
	Sistemas de Monitoramento, Sensoriamento Remoto, Geoprocessamento e Informações Espaciais	até 50	40	Servidores com lacunas de competências no tema	R\$ 9.000,00		1	R\$ 9.000,00	INSTRUTORIA PRESENCIAL



	Licitações e Contratos Administrativos	Até 40	40	Servidores com lacunas de competências no tema	R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00	INSTRUTORIA PRESENCIAL
	Elaboração e Gestão de Projetos	Até 25	40	Servidores com lacunas de competências no tema	R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00	INSTRUTORIA PRESENCIAL
Competências Gerenciais	Lidera MMA	até 150	08	Ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança	R\$ 75.000,00	4	R\$ 75.000,00	PARCERIA COM EMPRESA E/ OU OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS
Competências Comportamentais	Semana das Competências Comportamentais	até 200	20	Servidores em geral	R\$ 55.000,00	4	R\$ 55.000,00	PARCERIA COM EMPRESA E/ OU OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS
Competências Comportamentais	Comunicação Não Violenta	Até 30	20	Servidores em geral	R\$ 30.000,00	1	R\$ 30.000,00	PARCERIA COM EMPRESA
Competências Comportamentais	Design Thinking	Até 30	24	Servidores que participaram da Semana de Competências	R\$ 40.000,00	1	R\$ 40.000,00	PARCERIA COM EMPRESA
Competências Administrativas	Banco de Dados e Excel	Até 40	20	Servidores em geral	R\$ 9.000,00	2	R\$ 18.000,00	INSTRUTORIA PRESENCIAL

ANEXO IV

Quadro resumo da previsão de investimentos em capacitação para 2018

PREVISÃO DE INVESTIMENTOS EM CAPACITAÇÃO PARA 2018		
CURSOS FECHADOS	Demandas com Lacunas Médias e Altas do Questionário de Competências	R\$ 272.000,00
PROGRAMA DE INCENTIVOS	Portaria nº 156, de 11 de maio de 2016 (Linguas Estrangeiras), Portaria nº 155, de 11 de maio de 2016 (Graduação) e Portaria nº 148, de 10 de maio de 2016 (Pós-Graduação)	R\$ 400.000,00
CURSOS ABERTOS	Demandas com Lacunas Médias e Altas do Questionário de Competências - Capacitações Individuais	R\$ 207.467,00
AFASTAMENTOS PARA CAPACITAÇÃO	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Portaria nº 432, de 3 de novembro de 2011	-
LICENÇA CAPACITAÇÃO	Portaria nº 377, de 9 de dezembro de 2015	-
TOTAL		R\$ 879.467,00

Fonte de Recursos:
- Unidade Orçamentária 44.101 - Administração Direta - MMA, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039 ou 339036, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766; e
- Unidade Orçamentária 44.102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 0004 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039 ou 339036, PI: CAP-RH. PTRES- 139753.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 353 - Braspeixe S.A., Reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 354 - Braspeixe S.A., Reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 372 - Associação Esperança de Pescadores Profissionais e Artesanais do Pontal do Paranapanema, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 374 - Associação Boa Esperança dos Piscicultores do Mar - ABEPIM, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 380 - Braspeixe S.A, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 381 - Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 355 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Caconde/Graminha, Município de Caconde/São Paulo, aquicultura.

Nº 356 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itai/São Paulo, aquicultura.

Nº 357 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 358 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 359 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 360 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 361 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 362 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/Goiás, aquicultura.

Nº 363 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Boa Vista da Aparecida/Paraná, aquicultura.

Nº 364 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Nova Prata do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

Nº 365 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Boa Esperança do Iguaçu/Paraná, aquicultura.

Nº 366 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Boa Vista da Aparecida/Paraná, aquicultura.

Nº 367 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Boa Vista da Aparecida/Paraná, aquicultura.

Nº 368 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador José Richa/Salto Caxias, Município de Três Barras do Paraná/Paraná, aquicultura.

Nº 369 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 370 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 371 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 373 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, PCH Ivan Botelho III, Município de Guarani/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 375 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE São Simão, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 376 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 377 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 378 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 379 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 382 - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, PCH Juína, Município de Juína/Mato Grosso, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 2 a 08/04/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A & A Materiais Para Construção Ltda, rio Paraná, Município de Alto Paraíso/Paraná, mineração.

A.C. Oliveira Amante Areal- ME, rio do Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, mineração.

Agropecuária R3 Eireli, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Ailton da Silva Souza, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, aquicultura.

Alvaro Silva Rocha, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, aquicultura.

Alvaro Silva Rocha, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, aquicultura.

Auto Center Italianos Ltda- EPP, rio do peixe, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, rio Araguaia, Município de Alto Taquari/Mato Grosso, indústria.

Celio De Sa Leite, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Dalpra & Hawthorne Ltda, rio Paraná, Município de Querência do Norte/Paraná, mineração.

Edigley Roza Cavalcanti, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Eider Tarciso Sala, UHE Batalha, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Elaudy Aguiar Ferreira, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Elizabeth Oliveira Farias, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Emerson Mitsuru Kishi, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/Tocantins, aquicultura.

Euripedes Valentim Ferreira, UHE Jaguará, Município de Rifaina/São Paulo, outros usos.

Gilmar Schneider, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

I.M. Ferreira & CIA LTDA - ME, UHE Capivara, Município de Santa Mariana/Paraná, mineração.

Igor Lapsos Dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Itw Fluids & Hygiene Solutions LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Tremembé/São Paulo, indústria.

Jadson Queiroz De Sá, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Pereira Café, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Joelson Galdino Vieira Junior, rio Paraná, Município de Rosana/São Paulo, mineração.

José Tristão, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Lactalis Do Brasil - Comércio, Importação E Exportação De Laticínios Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria.

Manoel Cicero Barbosa De Almeida, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Manoel Genailson Dias De Menezes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Maria Celia Moreira Cordeiro, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Maria De Fátima Gama De Aragão, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Maria do Carmo Leite, rio São Francisco, Município de Piaçabucu/Alagoas, aquicultura.

Mineradora E Areal Santo Antônio Ltda - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, mineração.

Mineradora E Areal Santo Antônio Ltda - Me; Dener Alexandre De Oliveira, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/Rio de Janeiro, mineração.

Ozana Aquina de Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

P.C. LOPES- EPP, rio Paranapanema, Município de Jacarezinho/Paraná, mineração.

P.C. LOPES- EPP, rio Paranapanema, Município de Ourinhos/São Paulo, mineração.

P.C. LOPES- EPP, UHE Salto Grande, Município de Salto Grande/São Paulo, mineração.

Paulo César Fonseca Lima, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Paulo Da Paixão Costa Pereira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Paulo Teles de Santana, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Quimvale - Química Industrial Vale Do Paraíba Ltda, rio Pirai, Município de Barra do Pirai/Rio de Janeiro, indústria.

Rohm And Haas Química Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria.

Saneamento De Goiás S/A - SANEAGO, rio das Almas, Município de Jaraguá/Goiás, esgotamento sanitário.

Sebastião José Afonso-Me, rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Machadinho, Município de Piratuba/Santa Catarina, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Armando Laydner/Jurumirim, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Secretaria Municipal Infraestrutura - SEMINF, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, esgotamento sanitário.

Sérgio Marinho Da Cruz, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Severino Francisco Dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Três Mosqueteiros Comercio e Navegação Ltda, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná, mineração.

Votorantim Siderurgia S/A, rio do Bananal, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Estabelece prazo para apresentação de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou Projeto de Repartição de Benefícios a ser anuído pelo CGen, nos casos em que especifica

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data de 31 de julho de 2018 como prazo final para que os usuários que tenham iniciado o processo de regularização antes da data de entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015, e, a seu critério, tenham optado por repartir benefícios de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, conforme previsto no § 4º do art. 41 da Lei nº 13.123, de 2015, apresentem o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) ou o Projeto de Repartição de Benefícios a ser anuído pelo CGen.

Parágrafo único. Os usuários que não apresentarem o CURB ou o Projeto de Repartição de Benefícios no prazo estabelecido no caput devem repartir benefícios de acordo com o disposto na Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as cláusulas apresentadas no modelo de TTM são obrigatórias.

Parágrafo único. Cláusulas adicionais, de interesse específico do remetente ou do destinatário, poderão ser incluídas em anexo ao TTM, desde que não conflitem com o disposto nesta Resolução ou na legislação pertinente.

Art. 3º O remetente e o destinatário poderão firmar, a seu critério, um ou mais TTM s, que terão prazo de validade de, no máximo, 10 (dez) anos, renováveis.

§ 1º. Para cada uma das remessas vinculadas ao TTM de que trata o caput, o remetente deverá fazer o cadastro prévio da remessa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, incluindo Guia de Remessa, numerada em ordem sequencial, com a descrição das amostras a serem remetidas, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução.

§ 2º Para serem regularmente remetidas, as amostras de patrimônio genético deverão estar acompanhadas de três documentos:

I - comprovante do cadastro de remessa;

II - cópia do TTM firmado entre remetente e destinatário;

e

III - Guia de Remessa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CGen nº 01, de 05 de outubro de 2016.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente Conselho

ANEXO I

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM
O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

Se o remetente for Pessoa Jurídica(1):

[NOME DA INSTITUIÇÃO CONFORME CNPJ], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Nº DO CNPJ], com sede no endereço [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [MUNICÍPIO], [UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], neste ato representada na forma do(a) seu(sua) [INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO], mediante [INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO], por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], doravante denominada simplesmente "REMETENTE",

Se o remetente for Pessoa Natural2:

[NOME COMPLETO], nacionalidade [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [LOGRADOURO], nº [NÚMERO], [COMPLEMENTO], bairro [BAIRRO], no município [MUNICÍPIO], [UF], CEP nº [NÚMERO DO CEP], doravante denominado(a) simplesmente "REMETENTE",

E:

Se o destinatário for Pessoa Jurídica:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominada simplesmente "DESTINATÁRIO".

Se o destinatário for Pessoa Natural:

[NOME COMPLETO], nacionalidade BRASILEIRO(A), [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com CPF nº [Nº do CPF], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], órgão emissor [ORGÃO EMISSOR], UF [UF], residente à [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO / ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], doravante denominado(a) simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso3 às amostras de patrimônio genético4 objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisa5 e desenvolvimento tecnológico6, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, quando for pessoa jurídica estrangeira;

b) Cadastrar a atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM ou com o conhecimento tradicional associado7 no SisGen (sisgen.gov.br), por meio da instituição brasileira associada;

c) Realizar o cadastro da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico previamente ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso;

d) Notificar8 por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

e) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e

f) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s)9 de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva Guia de Remessa será encaminhada pelo(a) REMETENTE ao provedor, quando identificado.

4. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

5. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.

6. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

7. O presente TTM permanecerá válido por [INTERVALO DE TEMPO], renováveis.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data:

Representante do(a) REMETENTE: (espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do(a) remetente) (CPF)

Representante do DESTINATÁRIO: (espaço para Assinatura) / (Nome do representante legal do destinatário) (Cargo na instituição)

1ª Via (remetente)

2ª Via (destinatário)

GLOSSÁRIO DO TTM

1 - Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.

2 - Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.

3 - Acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.

4- Patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

5 - Pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.

6 - Desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.

7 - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

8 - Notificação de produto - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.

9 - Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.

ANEXO II

GUIA DE REMESSA

Guia de Remessa Nº [] do Termo de Transferência de Material - TTM

firmado entre [REMETENTE] e [DESTINATÁRIO] em [DATA DO TTM] válido até [DATA]

1. Identificação das amostras de patrimônio genético a serem remetidas, no nível taxonômico mais estrito possível:

2. Procedência das amostras a serem remetidas, informando o município do local de obtenção in situ, ainda que tenham sido obtidas em fontes ex situ:

[OU]

2. Identificação da fonte de obtenção ex situ do patrimônio genético, com as informações constantes no registro de depósito, quando for oriundo de coleção ex situ conforme determina o §1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016:

3. Informações sobre o tipo de amostra e a forma de acondicionamento:

4. Quantidade de recipientes, volume ou peso:

5. Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula?

() Sim.

() Não.

6. O DESTINATÁRIO declara que utilizará as amostras de patrimônio genético recebidas para:

OBJETIVO	USO PRETENDIDO E SETOR DE APLICAÇÃO
() Pesquisa	Usos pretendidos: Setor de aplicação do projeto / atividade de pesquisa:
() Desenvolvimento tecnológico	Usos pretendidos: Setor de aplicação do projeto / atividade de desenvolvimento tecnológico:
() Depósito em coleção ex situ	
() Devolução de patrimônio genético recebido de instituição estrangeira mantenedora de coleção ex situ.	

6.1. O DESTINATÁRIO deverá informar ao CGen (cgen@mma.gov.br) qualquer alteração nas informações indicadas no item 6.

[OU]

6.1. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa deverão ser utilizadas exclusivamente para os objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6.

[OU]

6.1. O DESTINATÁRIO depende de autorização do(a) REMETENTE para qualquer alteração nos objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6.

7. Fica vedado o repasse a terceiros de amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa.

[OU]

7. As amostras de patrimônio genético objeto desta Guia de Remessa poderão ser repassadas a terceiros.

7.1. Para o repasse, o DESTINATÁRIO exigirá do destinatário subsequente a assinatura de novo TTM contendo todas as cláusulas deste TTM, inclusive com Guia de Remessa identificando as amostras, conforme este modelo aprovado pelo CGen.

7.2. O DESTINATÁRIO deverá enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br) o TTM firmado com o destinatário subsequente em caso de repasse das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM, acompanhado da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa.

7.3. O disposto nos itens 7.1. e 7.2 aplica-se a todos os repasses subsequentes.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o nível taxonômico mais estrito a ser informado nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve regulamentar o inciso I do § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme a seguir:

Art. 1º. Estabelecer o nível taxonômico mais estrito a ser informado no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico.

Parágrafo único. O nível taxonômico mais estrito a ser informado, nos casos de que trata o caput será, no mínimo:

I - Domínio, no caso de bactérias, fungos microscópicos, e demais microrganismos, com exceção de vírus;

II - Classe, no caso de algas macroscópicas;

III - Ordem, no caso de fungos macroscópicos e animais; e

IV - Família, no caso de vírus e plantas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece a forma de indicar a localização geográfica mais específica possível nos casos em que o acesso seja exclusivamente para fins de pesquisa em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de

setembro de 2016, resolve regulamentar o inciso II do § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme a seguir:

Art. 1º. Estabelecer a forma de indicar a localização geográfica mais específica possível no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos casos em que o acesso seja exclusivamente para fins de pesquisa em que sejam necessários mais de cem registros de procedência do patrimônio genético por cadastro.

Parágrafo único. A forma de indicar a localização geográfica mais específica possível nos casos de que trata o caput será, no mínimo, o Município em que o patrimônio genético tenha sido obtido, observado o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece a forma de indicar o patrimônio genético nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve regulamentar o inciso III do § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme a seguir:

Art. 1º. Estabelecer a forma de indicar o patrimônio genético no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados.

Parágrafo único. A forma de indicar o patrimônio genético nos casos de que trata o caput será, no mínimo, o nível taxonômico Domínio.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES

Presidente Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 304, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Aprova o segundo ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Caatinga - PAN Aves da Caatinga, contemplando 34 táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº.02061.000832/2017-93).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Saúde; do Esporte; da Integração Nacional; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 260.211.803,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "g" e "h", item "I", e V, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Saúde; do Esporte; da Integração Nacional; e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 260.211.803,00 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
				F		D				D						
		2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública													209.011.803
			ATIVIDADES													
04 131	2038 2017	2038 2017 0001	Comunicação Institucional	F			3	2		90		0		100		203.000.000
04 131	2038 2017 0001		Comunicação Institucional - Nacional													203.000.000
04 128	2038 20CT	2038 20CT 0001	Capacitação de Agentes para o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM	F			3	2		90		0		100		58.761
04 128	2038 20CT 0001		Capacitação de Agentes para o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM - Nacional													58.761
04 131	2038 4641	2038 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública	F			3	2		90		0		100		58.761
04 131	2038 4641 0001		Publicidade de Utilidade Pública - Nacional													5.953.042
				F			3	2		90		0		100		5.953.042
																209.011.803
																0
																209.011.803

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
				F		D				D						
		2077	Agropecuária Sustentável													7.700.000
			ATIVIDADES													
20 608	2077 20ZV	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário	F			4	2		40		0		100		7.700.000
20 608	2077 20ZV 0001		Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional													7.700.000
				F			4	2		90		0		100		1.700.000
				F			4	2		90		0		100		6.000.000
																7.700.000
																0
																7.700.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
				F		D				D						
		2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													40.000.000
			ATIVIDADES													
10 122	2015 4525		Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde													40.000.000



10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional	S	3	2	41	6	151	40.000.000
			S	3	2	41	6	153	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							500.000
		PROJETOS							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							500.000
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							500.000
		ATIVIDADES							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							500.000
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							2.500.000
		PROJETOS							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							2.500.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
ANEXO II

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							21.727.556
		ATIVIDADES							
14 422	2016 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							11.687.556
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.648.000
			F	4	2	90	0	100	9.070.000
14 422	2016 218B 0053	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - No Distrito Federal	F	3	2	30	0	100	2.578.000
									39.556
									39.556
		PROJETOS							
14 422	2016 14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca							10.040.000
14 422	2016 14XS 0001	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.640.000
14 422	2016 14XS 3321	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - No Município de Niterói - RJ	F	4	2	30	0	100	9.640.000
									400.000
			F	4	2	30	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									21.727.556
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.727.556



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

NEXO II														Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D				E		
2052		Pesca e Aquicultura												4.000.000
		ATIVIDADES												
04 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola												4.000.000
04 608	2052 20Y1 7024	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado do Amapá												4.000.000
			F		4		2		30		0		100	4.000.000
TOTAL - FISCAL														4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														4.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20219 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Crédito Suplementar						
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								F		D			D				E		VALOR	
2012			Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar															1.449.571		
			ATIVIDADES																	
21 606	2012 2100		Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar																80.000	
21 606	2012 2100 0001		Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional					F		4		2		40		0		100	80.000	
21 606	2012 210V		Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar																1.369.571	
21 606	2012 210V 0054		Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Estado de Mato Grosso do Sul					F		3		2		30		0		100	1.369.571	
2069			Segurança Alimentar e Nutricional															76.000		
			ATIVIDADES																	
21 605	2069 2B81		Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA																76.000	
21 605	2069 2B81 0001		Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional																76.000	
								F		3		2		90		0		100	76.000	
TOTAL - FISCAL																			1.525.571	
TOTAL - SEGURIDADE																			0	
TOTAL - GERAL																			1.525.571	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária													55.257.143
		ATIVIDADES													
21 363	2066 210T	Promoção da Educação do Campo	F		3		2		90		0		100		1.200.000
21 363	2066 210T 0001	Promoção da Educação do Campo - Nacional													1.200.000
															1.200.000
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária	F		3		2		90		0		100		40.000.000
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional													40.000.000
															40.000.000
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais	F		4		2		90		0		100		1.977.143
21 631	2066 211A 7028	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Rondônia													1.337.143
															1.337.143
21 631	2066 211A 7032	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Superintendência Regional do Amazonas - SR(15)AM - No Estado do Amazonas	F		3		2		90		0		100		480.000
															480.000
21 631	2066 211A 7034	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Custeio e Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia	F		4		2		90		0		100		80.000
															80.000
21 631	2066 211A 7036	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Equipamentos para o Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Estado do Espírito Santo	F		4		2		90		0		100		80.000
															80.000
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	F		3		2		90		0		100		12.080.000
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional	F		5		2		90		0		100		12.080.000
															4.060.000
															8.020.000
TOTAL - FISCAL															55.257.143
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															55.257.143

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II														Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O	M D	U	I T E	F	VALOR				
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								30.000.000				
		ATIVIDADES												
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde								10.000.000				
10 301	2015 20YI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional								10.000.000				
			S	3	2	90	6	151	10.000.000					
10 301	2015 219A	Piso de Atenção Básica em Saúde								20.000.000				
10 301	2015 219A 0001	Piso de Atenção Básica em Saúde - Nacional								20.000.000				



			S	3	1	41	6	153	20.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							10.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS							10.000.000
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							10.000.000
			S	3	2	90	6	151	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.000.000
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T F E	VALOR	
	2086	Transporte Aquaviário							34.471.375	
		ATIVIDADES								
26 784	2086 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							34.471.375	
26 784	2086 212A 7000	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Porto do Recife - No Município de Recife - PE							34.471.375	
			F	4	2	30	0	100	34.471.375	
TOTAL - FISCAL									34.471.375	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									34.471.375	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T F E	VALOR	
	2087	Transporte Terrestre							5.975.760	
		ATIVIDADES								
26 125	2087 20UB	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário							5.975.760	
26 125	2087 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional							5.975.760	
			F	3	2	90	0	100	5.975.760	
TOTAL - FISCAL									5.975.760	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.975.760	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO II										Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil													9.083.506
		ATIVIDADES													
26 122	2126 2000	Administração da Unidade													9.083.506
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional													9.083.506
			F		3		2		90		0		100		5.883.506
			F		4		2		90		0		100		3.200.000
TOTAL - FISCAL															9.083.506
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															9.083.506

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T F E	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							4.000.000
		PROJETOS							
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							4.000.000
26 784	2086 127G 0013	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	100	4.000.000
	2087	Transporte Terrestre							73.094.784
		PROJETOS							
26 782	2087 121W	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA							4.000.000
26 782	2087 121W 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 782	2087 13OZ	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO							864.635
26 782	2087 13OZ 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	864.635
26 782	2087 7T95	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Rio Verde - na BR-060							3.882.400
26 782	2087 7T95 0052	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Rio Verde - na BR-060 - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	3.882.400
26 782	2087 7V25	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR							16.347.749



26 782	2087 7V25 0041	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	16.347.749
26 782	2087 7V83	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC							16.347.749
26 782	2087 7V83 0012	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC - No Estado do Acre	F	4	2	90	0	100	16.000.000
26 782	2087 7W79	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Caroebe - Jatapu - na BR-210/RR							4.000.000
26 782	2087 7W79 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Caroebe - Jatapu - na BR-210/RR - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 782	2087 7X42	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE							4.000.000
26 782	2087 7X42 0026	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 782	2087 7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS							4.000.000
26 782	2087 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 782	2087 7X90	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230							12.000.000
26 782	2087 7X90 0013	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230 - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	0	100	12.000.000
26 782	2087 7X95	Manutenção de Trecho Rodoviário - Caroebe - Entr. BR-174(B)/RR-327/347 - na BR-210/RR							4.000.000
26 782	2087 7X95 0014	Manutenção de Trecho Rodoviário - Caroebe - Entr. BR-174(B)/RR-327/347 - na BR-210/RR - No Estado de Roraima	F	4	2	90	0	100	4.000.000
26 782	2087 7XA5	Adequação de Trecho Rodoviário - Itaquí - Uruguaiana - na BR-472/RS							4.000.000
26 782	2087 7XA5 7000	Adequação de Trecho Rodoviário - Itaquí - Uruguaiana - na BR-472/RS - Ponte sobre o Rio Ibicuí - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									77.094.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.094.784

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U D	I T E	F	VALOR
2017		Aviação Civil								11.076.108
		PROJETOS								
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional								10.076.108
26 781	2017 14UB 7000	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Aeroporto Santa Terezinha - No Município de Joaçaba - SC	F	4	2	90	0	100		10.076.108
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal								1.000.000
26 781	2017 14UC 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL										11.076.108
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.076.108

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Saúde; e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 46.023.204,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Saúde; e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 46.023.204,00 (quarenta e seis milhões, vinte e três mil, duzentos e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços								100.000
		ATIVIDADES								
22 661	2079 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial								100.000
22 661	2079 210E 0052	Promoção do Desenvolvimento Industrial - No Estado de Goiás								100.000
			F	4	6	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								37.058.204
		ATIVIDADES								
10 305	2015 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)								486.000
10 305	2015 2E87 0035	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - No Estado de São Paulo								486.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	4	6	41	0	100		486.000
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia								24.175.204
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S	4	6	50	6	100		500.000
10 302	2015 8535 0016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amapá	S	4	6	40	6	100		300.000
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	3	6	31	6	100		1.530.068
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia								500.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	50	6	100		1.800.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	40	6	100		1.500.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	40	6	100		300.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	100		5.800.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	41	6	100		450.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	41	6	100		1.400.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	50	6	100		3.950.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo								400.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	3	6	50	6	100		400.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	3	6	40	6	100		2.000.000
10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina	S	3	6	41	6	100		322.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	6	50	6	100		750.000
10 302	2015 8535 0051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso	S	4	6	41	6	100		150.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás	S	4	6	50	6	100		1.300.000
10 302	2015 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal	S	3	6	41	6	100		350.000
10 302	2015 8535 3321	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Niterói - RJ	S	3	6	41	6	100		350.000
10 302	2015 8535 3669	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Limeira - SP	S	4	6	50	6	100		800.000
10 302	2015 8535 4145	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Guarapuava - PR	S	4	6	50	6	100		800.000
10 302	2015 8535 8968	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica de Especialidades Sylvio Picanço - Niterói - RJ	S	3	6	41	6	100		800.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde								800.000
10 301	2015 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará	S	3	6	41	6	100		387.000
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará	S	4	6	40	6	100		387.000



10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6	41	6	100	2.987.000
			S	4	6	40	6	100	3.620.000
10 301	2015 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6	41	6	100	3.400.000
			S	4	6	41	6	100	220.000
			S	3	6	41	6	100	300.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6	41	6	100	250.000
			S	3	6	40	6	100	50.000
			S	3	6	41	6	100	3.650.000
			S	4	6	40	6	100	350.000
			S	4	6	41	6	100	1.450.000
			S	4	6	40	6	100	750.000
10 301	2015 8581 2273	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Santa Teresinha - BA	S	4	6	41	6	100	1.100.000
			S	4	6	41	6	100	500.000
10 301	2015 8581 3633	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Itatiba - SP	S	4	6	40	6	100	500.000
			S	4	6	41	6	100	400.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	S	4	6	41	6	100	400.000
10 302	2015 8933 4079	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Cascavel - PR	S	4	6	41	6	100	500.000
			S	4	6	41	6	100	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									37.058.204
TOTAL - GERAL									37.058.204

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R	O D	M U	I T	F E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento										8.865.000
		ATIVIDADES										
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor										1.070.000
27 811	2035 20JO 0021	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado do Maranhão										800.000
			F		3		6	40		0	100	800.000
27 811	2035 20JO 0031	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado de Minas Gerais										270.000
			F		4		6	40		0	100	270.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social										1.850.000
27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de São Paulo										100.000
			F		3		6	40		0	100	100.000
27 812	2035 20JP 0051	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Mato Grosso										500.000
			F		3		6	30		0	100	500.000
27 812	2035 20JP 0734	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de São Luís - MA										400.000
			F		3		6	40		0	100	400.000
27 812	2035 20JP 1209	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Parnamirim - RN										100.000
			F		3		6	40		0	100	100.000
27 812	2035 20JP 4845	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Encruzilhada do Sul - RS										100.000
			F		3		6	40		0	100	100.000
27 812	2035 20JP 7018	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb - No Estado da Bahia										500.000
			F		3		6	30		0	100	500.000
27 812	2035 20JP 7042	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Programa Drible Legal - No Município de Arraial do Cabo - RJ										150.000
			F		3		6	40		0	100	150.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social										295.000
27 812	2035 20JQ 0026	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Pernambuco										120.000
			F		3		6	30		0	100	120.000
27 812	2035 20JQ 7022	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - Setre/Bahia - No Estado da Bahia										175.000
			F		3		6	30		0	100	175.000
		PROJETOS										
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer										5.650.000
27 812	2035 5450 0013	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Amazonas										500.000
			F		4		6	40		0	100	500.000
27 812	2035 5450 0021	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Maranhão										300.000
			F		4		6	99		0	100	300.000
27 812	2035 5450 0028	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Sergipe										800.000
			F		4		6	30		0	100	800.000
27 812	2035 5450 0032	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Espírito Santo										250.000



27 812	2035 5450 0041	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	100	250.000
									500.000
27 812	2035 5450 0042	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	F	4	6	40	0	100	500.000
									100.000
27 812	2035 5450 0052	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	100	100.000
									50.000
27 812	2035 5450 0053	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Distrito Federal	F	4	6	40	0	100	50.000
									1.620.000
27 812	2035 5450 0282	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Cametá - PA	F	4	6	30	0	100	1.620.000
									300.000
27 812	2035 5450 3338	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Rio Claro - RJ	F	4	6	40	0	100	300.000
									730.000
27 812	2035 5450 7234	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Ampliação, Construção/Reforma de Campo de Futebol no Bairro Cooperativa (Parque Fluminense) - No Município de Belford Roxo - RJ	F	4	6	40	0	100	730.000
									500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.865.000
TOTAL - GERAL									0
									8.865.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F		D			D		E		
2079		Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços									100.000	
		ATIVIDADES										
22 661	2079 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial									100.000	
22 661	2079 210E 0052	Promoção do Desenvolvimento Industrial - No Estado de Goiás	F	3		6		90		0	100	100.000
TOTAL - FISCAL											100.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											100.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		D			D		E	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)									37.058.204
		ATIVIDADES									
10 305	2015 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)									486.000
10 305	2015 2E87 0035	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39) - No Estado de São Paulo	S	3	6		41		0	100	486.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde									24.175.204
10 302	2015 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia	S	3	6		50		6	100	500.000
10 302	2015 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará	S	3	6		40		6	100	500.000
10 302	2015 8535 0016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amapá	S	3	6		40		6	100	300.000
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco	S	4	6		31		6	100	500.000
10 302	2015 8535 0029	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Bahia	S	4	6		41		6	100	1.800.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais	S	3	6		40		6	100	300.000
			S	4	6		50		6	100	1.500.000
			S	3	6		41		6	100	5.800.000
			S	3	6		41		6	100	1.400.000
			S	3	6		50		6	100	3.950.000
			S	4	6		41		6	100	450.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	4	6		41		6	100	400.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo	S	4	6		50		6	100	400.000
			S	3	6		41		6	100	4.522.000
			S	3	6		50		6	100	150.000
			S	3	6		50		6	100	1.300.000
			S	4	6		40		6	100	2.000.000
			S	4	6		41		6	100	322.000
			S	4	6		50		6	100	750.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná	S	4	6		41		6	100	350.000



10 302	2015 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina								800.000
			S	3	6	50	6	100		800.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul								387.000
			S	3	6	41	6	100		387.000
10 302	2015 8535 0051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Mato Grosso								250.000
			S	3	6	41	6	100		250.000
10 302	2015 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás								250.000
			S	3	6	40	6	100		2.000.000
10 302	2015 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal								2.000.000
			S	4	6	31	6	100		1.700.000
10 302	2015 8535 3321	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Niterói - RJ								1.700.000
			S	4	6	41	6	100		700.000
10 302	2015 8535 3669	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Limeira - SP								500.000
			S	4	6	41	6	100		500.000
10 302	2015 8535 4145	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Guarapuava - PR								1.886.136
			S	4	6	50	6	100		1.886.136
10 302	2015 8535 8968	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Policlínica de Especialidades Sylvio Picanço - Niterói - RJ								11.897.000
			S	4	6	40	6	100		440.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde								440.000
10 301	2015 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará								2.987.000
			S	3	6	40	6	100		3.620.000
10 301	2015 8581 0023	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Ceará								3.400.000
			S	4	6	41	6	100		220.000
10 301	2015 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais								300.000
			S	3	6	40	6	100		50.000
			S	3	6	41	6	100		250.000
10 301	2015 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo								3.650.000
			S	3	6	41	6	100		750.000
			S	4	6	41	6	100		1.100.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo								350.000
			S	4	6	41	6	100		1.450.000
10 301	2015 8581 2273	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Santa Teresinha - BA								500.000
			S	3	6	40	6	100		400.000
10 301	2015 8581 3633	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Itatiba - SP								400.000
			S	3	6	41	6	100		400.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial								500.000
10 302	2015 8933 4079	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de Cascavel - PR								500.000
			S	3	6	41	6	100		500.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	37.058.204
TOTAL - GERAL	37.058.204

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								8.865.000
		ATIVIDADES								
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor								1.070.000
27 811	2035 20JO 0021	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado do Maranhão								800.000
			F	4	6	40	0	100		800.000
27 811	2035 20JO 0031	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado de Minas Gerais								270.000
			F	3	6	40	0	100		270.000
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social								1.850.000
27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de São Paulo								100.000
			F	4	6	40	0	100		100.000
27 812	2035 20JP 0051	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Mato Grosso								500.000
			F	4	6	30	0	100		500.000
27 812	2035 20JP 0734	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de São Luís - MA								400.000
			F	4	6	40	0	100		400.000



27 812	2035 20JP 1209	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Parnamirim - RN	F	4	6	40	0	100	100.000
27 812	2035 20JP 4845	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Encruzilhada do Sul - RS	F	4	6	40	0	100	100.000
27 812	2035 20JP 7018	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	100	500.000
27 812	2035 20JP 7042	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Programa Drible Legal - No Município de Arraial do Cabo - RJ	F	4	6	40	0	100	150.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	F	4	6	30	0	100	295.000
27 812	2035 20JQ 0026	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Pernambuco	F	4	6	30	0	100	120.000
27 812	2035 20JQ 7022	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - Setre/Bahia - No Estado da Bahia	F	4	6	30	0	100	175.000
PROJETOS									
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	F	3	6	40	0	100	5.650.000
27 812	2035 5450 0013	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Amazonas	F	3	6	40	0	100	500.000
27 812	2035 5450 0021	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Maranhão	F	3	6	99	0	100	300.000
27 812	2035 5450 0028	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Sergipe	F	3	6	30	0	100	800.000
27 812	2035 5450 0032	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	40	0	100	800.000
27 812	2035 5450 0041	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	F	3	6	40	0	100	250.000
27 812	2035 5450 0042	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	F	3	6	40	0	100	500.000
27 812	2035 5450 0052	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás	F	3	6	40	0	100	100.000
27 812	2035 5450 0053	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Distrito Federal	F	3	6	40	0	100	50.000
27 812	2035 5450 0282	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Cametá - PA	F	3	6	30	0	100	1.620.000
27 812	2035 5450 3338	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Rio Claro - RJ	F	3	6	40	0	100	300.000
27 812	2035 5450 7234	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Ampliação, Construção/Reforma de Campo de Futebol no Bairro Cooperativa (Parque Fluminense) - No Município de Belford Roxo - RJ	F	3	6	40	0	100	730.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 7 º, inciso IV, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018) crédito suplementar no valor total de R\$ 133.763.099,00 (cento e trinta e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e noventa e nove reais), em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de anulações parciais em dotações orçamentárias, conforme demonstrado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	124.190.000
26- Transporte	9.573.099
TOTAL GERAL	133.763.099

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753- Combustíveis Minerais	124.190.000
784- Transporte Hidroviário	9.573.099
TOTAL GERAL	133.763.099

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	124.190.000
753- Combustíveis Minerais	124.190.000
26- Transporte	9.573.099



25 753	2022 1P65 0026	Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - No Estado de Pernambuco	I	4-INV	5	90	0	495	93.000.000
	2053	Petróleo e Gás							93.000.000
									31.190.000
		PROJETOS							
25 753	2053 14KK	Ampliação da Capacidade de Processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), Fase II, para 28 MM m3/dia na Bacia de Santos							31.190.000
25 753	2053 14KK 0033	Ampliação da Capacidade de Processamento de Gás Natural no Terminal de Cabiúnas (RJ), Fase II, para 28 MM m3/dia na Bacia de Santos - No Estado do Rio de Janeiro							31.190.000
			I	4-INV	5	90	0	495	31.190.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									124.190.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO								
26 - Transporte								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO								
784 - Transporte Hidroviário								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								
26 - Transporte								
784- Transporte Hidroviário								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA								
2086 - Transporte Aquaviário								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS								
39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								
TOTAL GERAL								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO								
26 - Transporte								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO								
784 - Transporte Hidroviário								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								
26 - Transporte								
784- Transporte Hidroviário								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA								
2086 - Transporte Aquaviário								
TOTAL GERAL								

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS								
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								
TOTAL GERAL								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário	F		D				D				E		9.573.099
		PROJETOS													
26 784	2086 143D	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES)													9.573.099
26 784	2086 143D 0032	Construção de Cais na Região dos Dolphins do Atalaia, no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo													9.573.099
		Obra executada (percentual de execução física): 3	I		4-INV		3		90		0		495		9.573.099
TOTAL - INVESTIMENTOS															9.573.099

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO																	
25- Energia																	
26- Transporte																	
TOTAL GERAL																	



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753- Combustíveis Minerais	124.190.000
784- Transporte Hidroviário	9.573.099
TOTAL GERAL	133.763.099
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	124.190.000
753- Combustíveis Minerais	124.190.000
26- Transporte	9.573.099
784- Transporte Hidroviário	9.573.099
TOTAL GERAL	133.763.099
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022- Combustíveis	124.190.000
2086- Transporte Aquaviário	9.573.099
TOTAL GERAL	133.763.099
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	124.190.000
39000- Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	9.573.099
TOTAL GERAL	133.763.099
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	133.763.099
TOTAL GERAL	133.763.099
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	124.190.000
753- Combustíveis Minerais	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	
ANEXO II	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	
Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	124.190.000
753- Combustíveis Minerais	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2022 - Combustíveis	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	124.190.000
TOTAL GERAL	124.190.000



PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE 2017

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) relativas ao exercício de 2017, em conformidade com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social do ABGF.

A ABGF, empresa pública constituída na forma da Lei nº 12.712, de 30.08.2012, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), dispõe de estrutura organizacional composta por Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e por um núcleo de governança composto por Auditoria Interna e Gerência Executiva de Governança Corporativa. Além disso, está sujeita a controle e acompanhamento do Ministério Supervisor, o MPDG, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Operações da Companhia

A ABGF, no cumprimento de seu objeto, administra o Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR). Adicionalmente, a ABGF presta serviços para a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF) para a execução de todos os serviços relacionados ao Seguro de Crédito às Exportações (SCE) ao amparo do Fundo Garantidor de Exportação (FGE). Presta garantia de forma indireta como cotista dos fundos garantidores: (i) Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); (ii) Fundo Garantidor de Operações (FGO) e Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab).

Desempenho Econômico-Financeiro

A ABGF, no exercício de 2017, auferiu receita de serviços com a administração e gestão do FGIE e do FESR e a prestação de serviços para a SAIN/MF relativos ao SCE. As receitas da Empresa em 2017 foram compostas pelas receitas de prestação de serviços, pelo ganho no resgate de cotas do FGHab ocorrido em janeiro/2017, pelo resultado financeiro e por outras receitas, que incluem o ressarcimento dos custos incorridos na gestão do FESR de 25/11/2015 a 12/06/2017, conforme quadro a seguir:

	2017	2016	variação %
Prestação de serviços para a SAIN/MF	15,2	11,6	31,0%
Gestão do FESR	2,5	0,00	100,0%
Administração do FGIE	3,6	1,9	89,5%
Receita de serviços	21,3	13,5	58,5%
(-) Deduções da receita	(3,0)	(1,9)	57,9%
Receita de Serviço Líquida	18,3	11,6	57,8%
Ganho no resgate de cotas	41,4	37,7	9,8%
Outras receitas	3,0	0,0	100,0%
Resultado Financeiro	27,6	28,2	(2,1)%
	90,3	77,5	16,5%

As principais despesas e custos da empresa no exercício de 2017 decorreram de gastos com pessoal, incluindo remuneração, benefícios e encargos representando 79,4% dos gastos totais. Os gastos administrativos representaram 14,7% e as despesas tributárias 5,9%, excluídos os tributos sobre o lucro e sobre o faturamento.

No exercício de 2017, a ABGF apurou lucro antes dos impostos e contribuições de R\$ 63,2 milhões. O lucro do exercício foi destinado à constituição de Reserva Legal (R\$ 2,3 milhões), distribuição de remuneração obrigatória aos acionistas (R\$ 10,8 milhões) e constituição de Reserva Estatutária, no valor de R\$ 32,4 milhões, com o objetivo de alavancar os negócios da empresa.

Ativos da ABGF

Os ativos da ABGF são compostos em grande parte por cotas de fundos garantidores. Em 2017, as cotas dos fundos garantidores pertencentes à ABGF representavam 88,7% dos ativos totais da Empresa contra 97,1% no exercício de 2016. O Quadro a seguir apresenta a composição dos investimentos em cotas dos fundos garantidores em 31/12/2017.

Posição das cotas dos fundos garantidores em 31/12/2017

	Valor da cota (em R\$)	Qtde. de cotas	Valor (R\$ milhões)
Fundo Garantidor para Investimentos (FGI)	1,74	454.132.226,18	790,0
Fundo de Garantia de Operações (FGO)	111,61	3.675.334,04	410,2
Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab)	5,18	142.182.910,13	736,3
Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE)	5.602,53	101.282,88	567,4
Total de investimento em cotas dos Fundos Garantidores			2.503,9

Considerações Finais

Em 2017 houve resgate de cotas do FGHab, não comprometidas com garantias para cobertura de riscos habitacionais, na ordem de R\$ 250,0 milhões, cujo recurso a ABGF pretende ingressar em coberturas necessárias para viabilizar exportações do segmento de Micro Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) e conferir maior previsibilidade à atividade do seguro rural.

A ABGF dedica parte do orçamento ao desenvolvimento de ferramentas para racionalização de processos internos, conferindo higidez e segurança à gestão dos recursos administrados. Estamos imbuídos na prospecção de novos negócios, voltados, principalmente, para a gestão de fundos garantidores públicos e privados, na prestação de garantias diretas no âmbito dos programas estratégicos do Governo Federal e desenvolvimento de produtos que garantam o alongamento dos prazos de financiamento dos investimentos privados em infraestrutura do país.

A versão completa do Relatório da Administração encontra-se publicada no sítio da ABGF na internet (www.abgf.gov.br), no menu superior, no link: Relatórios e Demonstrações Contábeis.

Brasília, 2017.

A Diretoria

Balanco Patrimonial - Exercícios findos em 31 de dezembro (valores expressos em reais)

Ativo	Nota	2017	2016	Passivo	Nota	2017	2016
CIRCULANTE		316.056.369	60.225.820	CIRCULANTE		24.905.042	12.127.139
Caixa e equivalentes de caixa	(4)	313.619.439	59.272.121	Contas a pagar/fornecedores		290.776	276.822
Clientes	(5)	2.267.313	809.372	Obrigações trabalhistas e sociais	(10)	2.190.498	2.113.464
Tributos a recuperar	(6)	12.700	0	Obrigações fiscais e tributárias	(11)	11.604.175	3.399.171
Outros créditos	(7)	156.917	144.327	Dividendos/JCP a Pagar	(12.d)	10.819.594	6.337.682
NÃO CIRCULANTE		2.505.164.149	2.330.865.321	NÃO CIRCULANTE		227.672.601	97.583.540
Cotas de Fundos Garantidores	(8)	2.503.911.880	2.329.921.648	Obrigações Tributárias de Longo Prazo	(11)	227.672.601	97.583.540
Imobilizado	(9)	1.252.269	943.673				
TOTAL DO ATIVO		2.821.220.518	2.391.091.141	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.568.642.874	2.281.380.462
				Capital social	(12.a)	2.071.606.292	2.071.606.292
				Reserva Legal	(12.c)	3.612.058	1.334.249
				Reserva de Retenção de Lucros	(12.e)	0	19.013.047
				Reserva Estatutária	(12.f)	51.471.829	0
				Lucros/Prejuízos Acumulados	(12.b)	0	0
				Outros Resultados Abrangentes	(12.g)	441.952.695	189.426.874
				Total do passivo e patrimônio líquido		2.821.220.518	2.391.091.141

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais, exceto quantidade de ações)

	Nota	2017	2016
Receita operacional líquida	(13)	18.313.066	11.618.747
Custo dos serviços prestados	(14)	(19.661.661)	(16.964.807)
Lucro (prejuízo) bruto		(1.348.595)	(5.346.060)
Despesas operacionais		(4.463.146)	(7.926.550)
Despesas administrativas	(15)	(324.691)	(438.863)
Despesas com pessoal	(16)	(5.549.085)	(5.877.348)
Despesas tributárias	(17)	(1.597.655)	(1.610.937)
Outras receitas (despesas) operacionais		3.008.285	598
Outras Receitas e Despesas		41.375.350	37.689.679
Resultado no Resgate de Cotas de Fundos Garantidores	(8)	41.375.350	37.689.679
Lucro antes do resultado financeiro		35.563.609	24.417.069
Despesas financeiras	(18)	(246.516)	(4.789)
Receitas financeiras	(18)	27.847.423	28.232.095

Resultado antes dos impostos e contribuições		63.164.516	52.644.375
Imposto de renda e contribuição social	(11)	(17.608.331)	(13.452.494)
Participações estatutárias no lucro		-	-
Lucro líquido do período	(12.b)	45.556.185	39.191.881
Dividendos/Juros sobre o capital próprio		10.819.594	6.337.682
Quantidade de Ações Ordinárias		50.000	50.000
Lucro (Prejuízo) Líquido por ação / ação diluída		911,1	783,8

Demonstração dos resultados abrangentes - Exercícios findos em 31 de dezembro

	Nota	2017	2016
Lucro Líquido do exercício	(12.b)	45.556.185	39.191.881
Outros resultados abrangentes (Cotas de Fdos Garantidores)	(12.g)	441.952.695	189.426.874
Total do resultado abrangente do Exercício		487.508.880	228.618.755

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (valores expressos em reais)

Descrição	Nota	Capital social	Reservas			Resultados Abrangentes	Resultados Acumulados	Total
			Reserva legal	Retenção de lucros	Estatutária			
Saldo em 31/12/2015		50.000,00					(12.506.903)	37.493.097
Capitalização da ABGF	(12.a)	2.021.606.292						2.021.606.292
Lucro Líquido do Exercício	(12.b)						39.191.881	39.191.881
Destinação do Lucro Líquido do Exercício								
Constituição de Reserva Legal	(12.b)		1.334.249				(1.334.249)	-
Dividendos mínimos obrigatórios propostos	(12.b)						(6.337.682)	(6.337.682)
Constituição de Reserva de Lucros	(12.b)			19.013.047	-	-	(19.013.047)	-
Resultados Abrangentes								
Outros Resultados Abrangentes	(12.c)					189.426.874		189.426.874
Saldos em 31/12/2016		2.071.606.292	1.334.249	19.013.047	0	189.426.874	(0)	2.281.380.462
Capitalização da ABGF	(12.a)							-
Lucro Líquido do Exercício	(12.b)						45.556.185	45.556.185
Destinação do Lucro Líquido do Exercício								
Constituição de Reserva Legal	(12.c)		2.277.809				(2.277.809)	-
Dividendos Mínimos Obrigatórios Propostos	(12.d)							-
Juros sobre capital próprio	(12.d)						(10.819.594)	(10.819.594)
Constituição(Reversão) de Reserva de Lucros	(12.e)			(19.013.047)		-	19.013.047	-
Constituição de Reserva Estatutária	(12.f)				51.471.829		(51.471.829)	-
Resultados Abrangentes								
Outros Resultados Abrangentes	(12.g)					252.525.821		252.525.821
Saldos em 31/12/2017		2.071.606.292	3.612.058	0	51.471.829	441.952.695	(0)	2.568.642.874



**Demonstração dos fluxos de caixa - Exercícios findos em
31 de dezembro (valores expressos em reais)**

	Nota	2017	2016
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro/(Prejuízo) do exercício	(12.b)	45.556.185	39.191.881
Ajustes para conciliar o resultado e às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:			
Juros sobre dividendos distribuídos		238.664	0
Depreciação/Amortização/Provisão para perda	(9)	269.215	252.785
Variações nos ativos			
(Aumento) redução de contas a receber de clientes		(1.457.941)	6.756.756
(Aumento) redução de tributos a recuperar	(6)	7.002.215	(6.490.553)
(Aumento) redução de outros créditos		(12.590)	(52.763)
Variações nos passivos			
Aumento (redução) de fornecedores/contas a pagar		13.955	(344.012)
Aumento (redução) de obrigações trabalhistas e sociais		77.033	344.599
Aumento (redução) de obrigações fiscais e tributárias		1.190.090	12.941.282
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais		52.876.826	52.599.975
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Valor recebido pelas cotas do FGP e do FGHab	(8.b)	208.624.650	485.109.459
Aquisição (Resgate) de Cotas do FGIE	(8)	0	(506.409.401)
Outros Ajustes	(8)	0	(5.000)
Aquisição de imobilizado	(9)	(577.811)	(33.671)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		208.046.839	(21.338.613)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Dividendos pagos no exercício	(12.d)	(6.576.347)	0
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamentos		(6.576.347)	0
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa		254.347.318	31.261.362
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		59.272.121	28.010.759
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	(4)	313.619.439	59.272.121
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa		254.347.318	31.261.362
Movimentações que não afetam caixa:			
Aquisição de cotas de Fundos Garantidores (capitalização)		0	2.021.606.292
Valorização das cotas		382.614.881	287.010.415
Remuneração aos acionistas		10.819.594	6.337.682
Constituição de IR e CSLL Diferido Passivo	(8.c)	227.672.601	97.583.540

**Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2017
(Valores expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma)**

1 Informações gerais

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) é uma empresa pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), constituída de acordo com autorização da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012. Iniciou suas atividades em 27 de agosto de 2013.

A ABGF é uma companhia fechada de direito privado que atua na administração, gestão e representação de fundos garantidores, de fundos que tenham por objeto a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural e de outros fundos de interesse da União, conforme estabelecido no art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, além de atuar na análise da concessão de garantias contra riscos de crédito de natureza comercial e/ou política e extraordinária, em operações de crédito à exportação. Atua, ainda, na prestação de garantias indiretas às operações de riscos diluídos em áreas de grande interesse econômico ou social.

A ABGF foi autorizada a emitir garantias diretas, de que trata o inciso I do artigo 38 da Lei nº 12.712, de 2012, por meio da Portaria SUSEP nº 5.920, de 24 de junho de 2014.

A Companhia administra o Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR). Adicionalmente, a ABGF presta serviços para a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF) para a execução de todos os serviços relacionados ao Seguro de Crédito às Exportações (SCE) ao amparo do Fundo Garantidor de Exportação (FGE).

FUNDPEM – Fundo de Indenizações do Seguro DPEM

A ABGF, por meio da Lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016, foi autorizada a constituir e a prestar serviço de administração do Fundo de Indenizações do Seguro DPEM (FUNDPEM), que terá como objeto a indenização por morte ou por invalidez permanente ou as despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), causadas exclusivamente por embarcações não identificadas ou que estejam inadimplentes quanto ao pagamento do seguro DPEM. De acordo com a Lei nº 13.313, de 2016, o patrimônio do FUNDPEM será formado por parcela dos prêmios arrecadados pelo Seguro de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga (DPEM), na forma disciplinada pelo CNSP. O Conselho de Administração da ABGF já aprovou o Estatuto do Fundo em janeiro/2018. Entretanto, dado que o mercado segurador deixou de oferecer o seguro DPEM desde abril de 2016, o fundo não foi capitalizado até o momento.

2 Resumo das principais práticas contábeis

As demonstrações contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração da ABGF em 06 de março de 2018.

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. As políticas contábeis aplicadas foram consistentes em todo o período apresentado, a menos que declarado o contrário.

2.1 Base de preparação

As demonstrações contábeis foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos financeiros disponíveis para venda e outros ativos e passivos financeiros, é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 3.

2.2 Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional de uma entidade é a moeda do ambiente econômico primário em que ela opera. Ao definir a moeda funcional a Administração considera qual a moeda que influencia significativamente o preço de venda de seus produtos e serviços, e a moeda na qual a maior parte do custo dos seus insumos de produção é pago ou incorrido. A moeda funcional utilizada na apresentação das demonstrações contábeis da Companhia é o Real (R\$).

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

2.4 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

2.5 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis, necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela administração.

A depreciação é calculada com base no método linear para alocação de custos. Adicionalmente, anualmente é efetuado inventário dos bens de propriedade da ABGF, oportunidade em que os bens são avaliados em relação ao seu valor recuperável, conforme CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

2.6 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente e obedecido o regime de competência.

2.7 Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a ABGF tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor possa ser estimado com segurança. Não são reconhecidas provisões para perdas operacionais futuras.

2.8 Outros ativos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores de realização (ativos) e pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas (passivos).

2.9 Imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido

A ABGF está sujeita à tributação com base no Lucro Real Anual. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é calculado à alíquota de 15% sobre o lucro real tributável, acrescido de 10% sobre a parcela do lucro real tributável anual excedente a R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculada à alíquota de 9% sobre base de cálculo para a Contribuição Social. A apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é realizada mensalmente utilizando-se da base de cálculo do imposto pela estimativa e determinação do lucro real em 31 de dezembro (Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

Na ocorrência de resultado tributável, os valores retidos por nossos clientes são compensados até o limite do saldo retido de cada tributo isoladamente e, o que exceder, é compensado com créditos tributários de uma mesma autoridade tributária, referentes a prejuízos de exercícios anteriores.

Os itens 71 a 76 da NBC TG 32 (R3) tratam da compensação de saldos entre ativos e passivos fiscais, para fins de apresentação no Balanço Patrimonial da Companhia. Devem ser compensados os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes quando: a) existir o direito legal de compensação; e b) houver a pretensão da empresa em liquidar os saldos simultaneamente. Os valores apresentados no balanço estão demonstrados em seu valor líquido, com detalhamento dos tributos nas Notas 6 e 11.

No Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2016 os ativos e passivos fiscais correntes não foram apresentados pelos seus valores líquidos. Para fins de comparabilidade, no Balanço Patrimonial ora apresentado, os ativos e passivos fiscais estão apresentados pelo valor líquido. Como resultado, houve compensação de R\$ 10,0 milhões de ativos fiscais com o equivalente a R\$ 13,4 milhões de passivos fiscais, resultando em valor líquido de passivo fiscal de R\$ 3,4 milhões no exercício de 2016.

2.10 Reconhecimento de receita e despesa

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência, que estabelece que sejam incluídas na Apuração de Resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

2.11 Ativos e passivos financeiros

(a) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados nas seguintes categorias: (i) ao custo amortizado; (ii) ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes; ou (iii) ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende do modelo de negócios da entidade para a gestão dos ativos financeiros e nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 48.

(b) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados como (i) mensurados subsequentemente ao custo amortizado, (ii) pelo valor justo por meio do resultado; ou (iii) contratos de garantia financeira, em conformidade com o CPC 48.

2.12 Normas e interpretações novas e revisadas

IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros": Substitui a norma IAS 39 e endereça algumas questões sobre a aplicação da norma e introduz o conceito de "valor justo contra os resultados abrangentes" para a mensuração de alguns tipos de instrumentos de dívida, além de incluir requerimentos de reconhecimento de perdas pela não recuperabilidade de ativos relacionadas ao registro de perdas esperadas com créditos sobre os ativos financeiros e compromissos de renegociação destes créditos e contabilidade de hedge. Esta norma tem correlação ao Pronunciamento CPC 48 e é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro de 2018. A ABGF adotou de forma antecipada essa norma para o exercício de 2017.

IFRS 15 - "Reconhecimento de Receitas": Estabelece princípios de reconhecimento de receita e divulgação de informações sobre a natureza, montante, prazos e incertezas de receitas e fluxos de caixa que se originem de contratos com clientes de uma entidade. Esta norma tem correlação ao CPC 47 e é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro de 2018. A ABGF não espera impactos relevantes com a adoção da norma.

IFRS 16 - "Leases": A norma requer que os arrendatários reconheçam passivos de arrendamento relacionados a pagamentos futuros e o ativo de direito de uso para os contratos de arrendamento. Esta norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro de 2019. São esperados impactos no balanço da ABGF com a adoção da nova norma, uma vez que ela loca imóveis para suas operações no Rio de Janeiro, esses impactos estão em análise.

A ABGF não adotou de forma antecipada tais alterações em suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2017.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exige que a Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas

4 Caixa e equivalentes de caixa

		31/12/2017	31/12/2016
Caixa e Bancos	(i)	3.999	3.704
Aplicações Financeiras	(ii)	313.615.440	59.268.417
		313.619.439	59.272.121

(i) O valor registrado refere-se a saldo remanescente para débitos de tarifas pelo Banco do Brasil e valores destinados para pagamento de despesas de pequeno vulto (Fundo Fixo), de acordo com norma interna ABGF - GEFIN/NOR/01/1/0 e legislação federal aplicável;

(ii) As aplicações financeiras da ABGF são realizadas no BB Paranoá - FIC FI CP, fundo de Investimentos em cotas (FIC) exclusivo, administrado pelo Banco do Brasil. O acréscimo expressivo verificado em 2017 refere-se à aplicação do resgate de cotas do FGHab efetuado em janeiro.

5 Contas a receber de clientes

		31/12/2017	31/12/2016
SAIN/MF	(i)	1.354.542	640.142
FESR - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	(ii)	462.262	0
FGIE - Parte Relacionada	(iii)	450.509	169.230
		2.267.313	809.372

(i) Valor a receber da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), referente aos serviços prestados relacionados à concessão do seguro de crédito à exportação ao amparo do FGE. A variação expressiva refere-se à alteração da metodologia de apuração dos valores prestados pela ABGF à SAIN/MF, a partir de maio/2017;

(ii) Valor a receber do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, referente a parcela de R\$ 103,4 mil relativa a saldo remanescente do ressarcimento dos custos dos serviços prestados de 01/01/2017 a 12/06/2017, e dos serviços prestados em dezembro/2017 no valor de R\$ 358,8 mil, pendentes de recebimento na data da elaboração das demonstrações contábeis;

(iii) Valor a receber do FGIE relativo à remuneração pela administração do Fundo no mês de dezembro de 2017 e 2016.

6 Tributos a recuperar

Em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 32 (R3), do Conselho Federal de Contabilidade, itens 71 e 72, a Companhia reconhece e mensura separadamente os ativos fiscais (tributos a recuperar) e passivos fiscais (tributos a recolher). Entretanto, os tributos a recuperar (ativos fiscais) e tributos a recolher (passivos fiscais) são compensados e apresentados de forma líquida no Balanço Patrimonial de 2017 e 2016, conforme Nota 2.9.

		31/12/2017	31/12/2016
IRRF s/Rendimentos de Aplicações Financeiras	(i)	2.741.989	8.250.972
Saldo anterior		8.250.972	2.318.201
Retenções/Atualizações do Exercício		2.844.917	6.237.720
(-) Compensações dentro do exercício		(8.353.900)	(304.949)
IRRF a Recuperar de Serviços Prestados	(ii)	117.209	221.014
Saldo anterior		221.014	220.985
Retenções/Atualizações do Exercício		214.348	116.199
(-) Compensações dentro do exercício		(318.153)	(116.170)
CSLL a Recuperar de Serviços Prestados	(ii)	216.352	1.618.479
Saldo anterior		1.618.479	1.060.726
Retenções/Atualizações do Exercício		1.034.445	557.753
(-) Compensações dentro do exercício		(2.436.572)	0
Tributos sobre o lucro a recuperar		3.075.550	10.090.465
INSS a recuperar		12.700	0
Total de Tributos a Recuperar		3.088.250	10.090.465
Ativo Fiscal corrente		3.088.250	10.090.465
Passivo Fiscal Compensado (CPC 32-71)		3.075.550	10.090.465
Ativo Fiscal Corrente Líquido		12.700	0

(i) O saldo da rubrica IRRF sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras registra as retenções efetuadas pelo Banco do Brasil sobre os rendimentos brutos auferidos pela ABGF na aplicação de suas disponibilidades financeiras no Fundo de Investimento em Cotas (FIC) Exclusivo BB Paranoá. Os valores retidos representam antecipações do pagamento do tributo efetuado pela Instituição Financeira até junho/2017, quando aquele Banco deixou de reter o tributo sobre os rendimentos em aplicações financeiras. O acréscimo expressivo decorre do aumento dos valores aplicados no Fundo de Investimento, em função do resgate parcial de cotas do FGHab.

(ii) Os valores das rubricas IRRF a recuperar e CSLL a recuperar referem-se a tributos retidos pela SAIN/MF e pelo FESR, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelos serviços prestados pela ABGF àquelas entidades. O aumento expressivo das retenções do período e da compensação do tributo no exercício de 2017 decorre, principalmente, do início do recebimento dos serviços prestados ao FESR a partir junho/2017 bem como da renegociação dos valores dos serviços prestados à SAIN/MF a partir de maio/2017.

7 Outros créditos

		31/12/2017	31/12/2016
Adiantamento de Férias	(i)	85.222	104.887
Despesas pagas Antecipadamente	(ii)	22.904	14.016
Adiantamento para viagens	(iii)	-	1.110
Estoques	(iv)	48.791	24.314
		156.917	144.327

(i) O saldo de adiantamento de salários refere-se às férias creditadas em dezembro de 2017 e que serão processadas na folha de janeiro de 2018;

(ii) O saldo da rubrica de despesas pagas antecipadamente refere-se a diversos pagamentos efetuados em 2017 cujos benefícios econômicos fluirão no decorrer do exercício de 2018;

(iii) O saldo de adiantamento para viagens refere-se a viagens a serviço cujas respectivas prestações de contas ocorrerão no mês seguinte;

(iv) O saldo de estoques refere-se a materiais de escritório e suprimentos de informática mantidos na ABGF e que serão baixados na medida em que os materiais forem requisitados para uso.

**8 Cotas de Fundos Garantidores**

A Companhia no cumprimento de seu objeto, conforme artigo 4º do Estatuto Social, presta garantia indireta por meio de cotas de fundos garantidores. Em 2017 a carteira de propriedade da ABGF tinha a seguinte composição:

	Valor da cota	Qtde. de cotas	Valor Presente/ Contábil
FGI – Fundo Garantidor para Investimentos	1,739.481	454.132.226,18	789.954.591
FGO – Fundo de Garantia de Operações	111,611.902	3.675.334,04	410.211.021
FGHab – Fundo Garantidor da Habitação Popular	5,178.585	142.182.910,13	736.306.328
FGIE – Fundo Garantidor de Infraestrutura	5602,525.710	101.282,88	567.439.941
Total dos investimentos em cotas dos Fundos garantidores			2.503.911.880

(a) Informação dos investimentos da ABGF e respectiva participação, posição em 31/12/2017

Investimento	Patrimônio Líquido	Resultado do Exercício	PL Ajustado	Participação (%) em Cotas	Saldo em Investimentos
FGHab – Fundo Garantidor da Habitação Popular	1.536.536.458	277.831.034	1.814.367.492	40,6%	736.306.328
FGI – Fundo Garantidor para Investimentos	855.008.857	129.521.244	984.530.101	80,2%	789.954.590
FGIE – Fundo Garantidor de Infraestrutura	508.365.158	60.195.287	568.560.446	99,8%	567.439.940
FGO – Fundo de Garantia de Operações	1.303.598.441	728.001.969	2.031.600.409	20,2%	410.211.021
					2.503.911.880

(b) Movimentação dos investimentos

As cotas dos fundos garantidores são avaliadas pelo seu valor patrimonial, que é o valor justo. O quadro abaixo demonstra a movimentação dos investimentos em fundos garantidores ocorridas no exercício de 2017.

Investimento	2016	Aporte em 2017	Valorização/ Desvalorização	Outros Ajustes	Resgates de Cotas-valor principal	Resgates de Cotas-valor positivo	31/12/2017
FGHab	873.556.982	-	112.749.346	-	(208.624.650)	(41.375.350)	736.306.328
FGI	685.795.117	-	104.159.473	-	-	-	789.954.590
FGIE	507.363.284	-	60.076.656	-	-	-	567.439.941
FGO	263.206.265	-	147.004.756	-	-	-	410.211.021
	2.329.921.648	-	423.990.231	-	(208.624.650)	(41.375.350)	2.503.911.880

Como pode ser observado no quadro anterior, em 2017 a ABGF resgatou R\$ 250 milhões em cotas do fundo FGHab, sendo R\$ 208,6 (duzentos e oito milhões e seiscentos mil reais) em resgate de cotas pelo valor principal e R\$ 41,4 (quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais) relativo ao ajuste positivo das cotas resgatadas.

(c) Composição do Ajuste a Valor Justo das Cotas em Fundos Garantidores

Investimento	Ajuste até 2016	Ajuste em 2017	Total dos Ajustes	(*) Tributos - IRPF e CSLL (34%)	Ajustes Líquidos dos Tributos
FGHab – Fundo Garantidor da Habitação Popular	144.574.903	71.373.996	215.948.899	73.422.626	142.526.273
FGI – Fundo Garantidor para Investimentos	82.202.067	104.159.473	186.361.540	63.362.924	122.998.616
FGIE – Fundo Garantidor de Infraestrutura	948.883	60.076.656	61.025.539	20.748.683	40.276.856
FGO – Fundo de Garantia de Operações	59.284.561	147.004.756	206.289.317	70.138.368	136.150.949
	287.010.414	382.614.881	669.625.295	227.672.601	441.952.695

(*) Em conformidade com o disposto nas leis de criação dos fundos garantidores, [Lei nº 12.087, de 2009 (FGI e FGO), Lei nº 11.977, de 2009 (FGHab), Lei nº 12.712, de 2012, (FGIE)], os rendimentos auferidos pelos fundos garantidores não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução dos fundos.

9 Imobilizado**(a) Composição**

	31/12/2017	31/12/2016
Mobiliário em Geral	210.911	210.911
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	249.782	221.075
Equipamentos de Informática e Software	1.458.152	909.049
Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos	45.653	45.653
(-) Depreciações	(712.229)	(443.015)
	1.252.269	943.673

(b) Movimentação

	31/12/2016	Adições	31/12/2017
Mobiliário em Geral	210.911	0	210.911
Máquinas, Inst. e Utens. de Escritório (i)	221.075	28.707	249.782
Equipamentos de Informática e Software (ii)	909.049	549.103	1.458.152
Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos	45.653	0	45.653
(-) Depreciações	(443.015)	(269.214)	(712.229)
	943.673	308.596	1.252.269

(i) aquisição de nobreaks, fragmentadoras e cofres para uso da ABGF;

(ii) aquisição de 4 (quatro) notebooks, impressoras, equipamentos para armazenamento de dados e servidores para uso da ABGF.

10 Obrigações trabalhistas e sociais

	31/12/2017	31/12/2016
Provisão para férias e encargos	1.674.160	1.572.462
INSS a recolher	320.941	293.211
FGTS a Recolher	118.459	109.528
Salários a Pagar	8.393	-
Ressarcimento de salários cedidos (i)	68.545	138.263
	2.190.498	2.113.464

(i) a variação no ressarcimento de salários com requisitados deve-se ao fato de que, em 2016, encontravam-se pendentes de ressarcimento dois meses de salário de um Diretor.

11 Obrigações fiscais e tributárias

Em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 32 (R3), do Conselho Federal de Contabilidade, itens 71 e 72, a Companhia reconhece e mensura separadamente os ativos fiscais (tributos a recuperar) e passivos fiscais (tributos a recolher). Entretanto, os tributos a recuperar (ativos fiscais) e tributos a recolher (passivos fiscais) são compensados e apresentados de forma líquida no Balanço Patrimonial de 2017 e 2016, conforme Nota 2.9.

	31/12/2017	31/12/2016
Imposto de Renda Pessoa Jurídica Corrente	12.893.400	9.516.155
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido Corrente	4.714.931	3.515.221
(-) Antecipações de IR e CSLL no exercício corrente	(3.618.767)	0
Tributos sobre o lucro a recolher	13.989.564	13.031.376
COFINS s/ faturamento a Recolher	184.460	66.694
PIS s/ faturamento a recolher	36.489	13.013
IRRF s/ folha de pagamento a recolher	377.809	344.247
ISS a recolher	42.413	16.723
Tributos federais s/ notas Fiscais a Recolher	41.198	11.450
ISS retenções a recolher	2.294	194
INSS retido a Recolher	5.498	5.094
Outros Tributos e taxas a Recolher	0	844
Demais Tributos a recolher	690.161	458.259
Imposto de Renda Diferido	167.406.324	71.752.604
Contribuição Social Diferida	60.266.277	25.830.937
IR e CSLL diferidos	227.672.601	97.583.541
Total dos tributos a recolher	242.352.326	111.073.176
Circulante	14.679.725	13.489.635
Não circulante	227.672.601	97.583.541
Passivo Fiscal Corrente	14.679.725	13.489.635
Ativo Fiscal Compensado (CPC 32-71)	3.075.550	10.090.465
Passivo Fiscal Corrente Líquido	11.604.174	3.399.170

As obrigações fiscais e tributárias compõem-se dos tributos sobre o lucro e dos tributos incidentes sobre o faturamento e das retenções tributárias incidentes sobre salários/honorários pagos e contratações realizadas pela ABGF, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido são apurados conforme Nota 2.9. O valor de provisão para pagamento de IR e CSLL apurados no encerramento de 2017 é de R\$ 17,7 milhões.

Em 31/12/2017, os tributos a recolher relativo a obrigações de curto prazo perfazem o total de R\$ 14,7 milhões.

As obrigações de longo prazo, no valor de R\$ 227,7 milhões, tem como origem a valorização das cotas de fundos garantidores mantidos pela ABGF, relativo a provisionamento de IRPJ e CSLL que incidiriam sobre os eventuais e possíveis resgates de cotas dos fundos garantidores realizados pela ABGF (vide nota 8.c), ressaltando, ainda, que os propósitos de negócios da empresa presumem a manutenção das cotas com o objetivo de proporcionar capital para as coberturas/garantias a serem prestadas pelos Fundos, a possibilidade de resgates para outras finalidades enseja o posicionamento prudencial.

Reconciliação da alíquota efetiva de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o lucro líquido corrente.

	31/12/2017	31/12/2016
Lucros antes dos impostos	63.164.516	52.644.375
Alíquota nominal	34%	34%
Imposto de renda e cont. social à alíquota nominal	(21.475.935)	(17.899.088)
Efeitos dos prejuízos fiscais	0	4.195.231
Outros (JCP e Benefícios Fiscais)	3.867.604	251.362
Imposto de Renda e Contribuição Social	(17.608.331)	(13.452.495)
Alíquota Efetiva	27,9%	25,6%

12 Patrimônio líquido

	31/12/2017	31/12/2016
Capital Subscrito	2.071.606.292	2.071.606.292
Reserva Legal	3.612.058	1.334.249
Reserva de Retenção de Lucros	-	19.013.047
Reserva Estatutária	51.471.829	-
Outros Resultados Abrangentes	441.952.695	189.426.874
2.568.642.874	2.281.380.462	

(a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 2.071,61 milhões, integramente subscrito e integralizado pela União, é composto de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com valor unitário de R\$ 41.432,13/por ação.

(b) Resultado do exercício

Em 2017 houve acréscimo de R\$ 7,8 milhões (sete milhões e oitocentos mil reais) na receita operacional bruta e R\$ 6,7 milhões (seis milhões e setecentos mil reais) na receita operacional líquida quando comparada com o exercício de 2016. A variação representa 57,6% e foi decorrente da revisão da metodologia de cálculo da remuneração da ABGF nos serviços prestados à SAIN/MF, bem como do início do recebimento dos serviços prestados pela administração do FESR.

As despesas de pessoal, abrangendo os gastos com empregados e dirigentes, elevaram-se em R\$ 1,7 milhão (um milhão e setecentos mil reais), variação de 8,6%, decorrente, principalmente de aumento salarial por conta de acordo coletivo do exercício de 2017.

As despesas com serviços de terceiros tiveram um acréscimo de R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais), variação de 47%, decorrente principalmente dos serviços relacionados ao desenvolvimento de sistema integrado de gestão para a ABGF, bem como o aumento nos custos dos serviços de auditoria independente que teve o escopo dos trabalhos aumentado. Paralelamente, houve redução de R\$ 114 mil (cento e quatorze mil reais), variação de 79%, nas despesas com assinatura de periódicos.

Relativamente às despesas financeiras, houve um acréscimo de R\$ 241 mil (duzentos e quarenta e um mil reais) decorrente, principalmente, da atualização dos dividendos declarados em 2016 e pagos corrigidos pela Selic no exercício de 2017. As receitas financeiras tiveram um decréscimo de R\$ 384 mil (trezentos e oitenta e quatro mil reais), decorrente da redução da remuneração dos recursos aplicados em fundo de investimento junto ao Banco do Brasil S.A.

As receitas não operacionais, decorrente do resgate de cotas de investimentos em fundos garantidores não comprometidos com garantias foi de R\$ 37,7 milhões (trinta e sete mil milhões e setecentos mil reais) em 2016 e de R\$ 41,4 milhões (quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais) em 2017. Adicionalmente, foram registradas outras receitas operacionais de R\$ 3 milhões (três milhões de reais) referente a ressarcimento de custos administrativos decorrente de serviços prestados ao FESR no período de 2015 a 12/06/2017, quando não havia previsão legal de desembolso da despesa pelo Fundo.

Como resultado, o exercício de 2017 encerrou com lucro, antes dos impostos e contribuições, de R\$ 63,2 milhões (sessenta e três milhões e duzentos mil reais) e um lucro líquido de R\$ 45,6 milhões (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), a serem destinados aos sócios por meio de Juros sobre o Capital Próprio, imputados aos dividendos obrigatórios, e constituição de reservas.

(c) Reserva Legal

Em conformidade com o disposto no art. 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será destinada à formação de reserva legal o equivalente a 5% (cinco por cento) do Lucro líquido ajustado, no montante de R\$ 2,3 milhões (dois milhões e trezentos mil reais), observado o limite de 20% do capital social realizado ou 30% do capital social acrescido das reservas de capital.

(d) Dividendos/Juros sobre o capital próprio

De acordo com o inciso III do art. 76 do Estatuto Social, a ABGF deve distribuir como dividendo obrigatório, a cada exercício social findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis para distribuição, quantia equivalente a 25% do lucro líquido ajustado (deduzido o valor destinado à constituição da Reserva Legal). Em 2017 houve pagamento de R\$ 6.337.682 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais) a título de dividendos do exercício de 2016, que ajustado pela Selic alcançou a importância de R\$ 6.576.346 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Em conformidade com as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e com o parágrafo 3º do artigo 77 do Estatuto da ABGF, a Administração decidiu pelo pagamento aos seus acionistas de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor dos dividendos obrigatórios.

Os juros sobre o capital próprio são calculados sobre as contas do patrimônio líquido ajustado e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), condicionados à existência de lucros computados antes de sua dedução ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior a duas vezes o seu valor.

O total dos juros sobre o capital próprio no exercício de 2017 foi de R\$ 10,8 milhões (dez milhões e oitocentos mil reais), que corresponde a 100% dos dividendos obrigatórios, equivalente à remuneração de R\$ 216,39 (duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) por ação. O pagamento de juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios proporcionou redução na despesa com encargos tributários no montante de R\$ 3,8 milhões (três milhões e oitocentos mil reais).

Os Juros sobre o Capital Próprio foram apurados na posição financeira de 31/12/2017 e serão pagos aos acionistas que detinham participação na data da elaboração das demonstrações contábeis. O crédito, em uma só vez, será efetuado no dia útil imediatamente posterior à realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre seu pagamento, prevista para o dia 20/04/2018. Os valores serão ajustados desde a data da elaboração do Balanço até a data do efetivo pagamento, pela variação da taxa Selic observada no período, de acordo com o § 4º do art. 1º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

(e) Reserva de Retenção de Lucros

No exercício de 2016 foi constituída reserva de retenção de lucros no montante de R\$ 19 milhões (dezenove milhões de reais) para ser aplicado em investimentos da ABGF na forma do Orçamento de Capital aprovado, conforme dispõe o art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976. Tendo sido aprovada reserva estatutária para margem operacional, o valor dos lucros retidos no exercício de 2016 foi integralmente transferido para a reserva estatutária no exercício de 2017.

(f) Reserva Estatutária para Margem Operacional

O Estatuto da ABGF foi alterado no Exercício de 2017 e, no inciso IV do artigo 76, passou a prever a constituição de reserva estatutária para margem operacional calculada com base no saldo apurado após as destinações previstas para reserva legal e distribuição de dividendos, em até 100% (cem por cento) da parcela do lucro líquido não destinado, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social, com a finalidade de aquisição de cotas de fundos garantidores bem como para investimentos em outros ativos visando a cobertura dos riscos decorrentes do objeto social da empresa.

Em 2017 foi transferido da reserva de lucros a realizar o montante de R\$ 19 milhões (dezenove milhões de reais) referente ao resultado do exercício de 2016 e constituída provisão de R\$ 32,5 milhões (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) relativa ao resultado do exercício de 2017, totalizando o montante de R\$ 51,5 milhões (cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais) em Reserva Estatutária para margem operacional.



Apresentamos a seguir quadro da distribuição do resultado do exercício.

Resultado do Exercício 2017	63.164.516
Provisão para o Imposto sobre a Renda e Contribuição Social.	(17.608.331)
	<u>45.556.185</u>
Absorção de prejuízos acumulados	<u>0</u>
Resultado após absorção de prejuízos e provisão de tributos	45.556.185
Participações (empregados, administradores e partes beneficiárias)	0
Lucro Líquido do Exercício 2017	45.556.185
Reserva legal (5%)	(2.277.809)
Lucro Líquido Ajustado (base de cálculo do dividendo):	43.278.376
Destinação do Resultado	
1. Lucro Líquido Ajustado	43.278.376
2. Dividendos Obrigatórios	10.819.594
JSCP atribuídos aos Dividendos	(10.819.594)
3. Reclassificação da reservas de retenção de lucros do exercício de 2016	(19.013.047)
4. Reclassificação para reservas estatutária dos lucros do exercício de 2016	19.013.047
5. Reserva Estatutária do exercício de 2017	<u>32.458.782</u>
4. Lucro Acumulados:	0

(g) Resultado abrangente

Conforme mencionado nas Notas nº 2.11 e nº 8, a ABGF registra os investimentos em cotas de fundos garantidores em ativos não circulantes avaliados a valor justo com reflexo em outros resultados abrangentes, líquidos dos efeitos tributários.

	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
FGHab – Fundo Garantidor da Habitação Popular	142.526.273	95.419.436
FGI – Fundo Garantidor para Investimentos	122.998.617	54.253.364
FGIE – Fundo Garantidor de Infraestrutura	40.276.856	626.263
FGO – Fundo de Garantia de Operações	136.150.949	39.127.810,29
	<u>441.952.695</u>	<u>189.426.874</u>

13 Receita operacional líquida

As receitas da Companhia foram geradas pela prestação de serviços à SAIN/MF, relacionados à análise para concessão do seguro de crédito à exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e pela administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) e do Fundo de Estabilidade de Seguro Rural (FESR).

O acréscimo nas receitas operacionais de 57,6% foi decorrente da revisão da metodologia de cálculo da remuneração da ABGF nos serviços prestados à SAIN/MF, bem como do início do recebimento dos serviços prestados pela administração do FESR, no exercício de 2017.

As deduções correspondem a tributos federais e distritais incidentes sobre a receita bruta e cancelamentos de serviços, quando houver.

Segue abaixo quadro demonstrativo com a receita bruta e líquida:

	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
Receita operacional Bruta	21.356.345	13.549.560
SAIN/MF (FGE)	15.233.263	11.661.929
FGIE – Parte Relacionada	3.575.390	1.887.631
FESR – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	2.547.692	0
(-) Deduções da Receita	(3.043.279)	(1.930.813)
COFINS	(1.623.082)	(1.029.767)
Pis/Pasep	(352.380)	(223.568)
ISS	(1.067.817)	(677.478)
Receita operacional líquida	18.313.066	11.618.747

14 Custo do serviço prestado

Os custos com pessoal referem-se aos gastos com salários, encargos e benefícios destinados à prestação de serviços para a SAIN/MF, para o FGIE e para o FESR. Os custos relacionados às outras despesas administrativas contemplam além de despesas correntes relacionadas à prestação de serviços, as viagens, diárias e deslocamentos ocorridos em função dessa prestação de serviços.

	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
Pessoal	16.002.695	13.959.778
Despesas administrativas	3.658.967	3.005.029
	<u>19.661.661</u>	<u>16.964.807</u>

15 Despesas administrativas por natureza

	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
Viagens e Representações (i)	554.080	496.619
Serviços de Terceiros (ii)	754.522	514.543

Ocupação (iii)	1.450.859	1.324.206
Despesas Gerais (iv)	1.064.415	966.807
Créditos tributários (v)	(109.433)	(111.067)
Depreciação	269.215	252.784
	<u>3.983.658</u>	<u>3.443.892</u>

Gastos apropriados ao custo dos serv. Prestados (nota 14)	3.658.967	3.005.029
Despesas Administrativas	324.691	438.863

(i) A rubrica “Viagens e representações” registra os gastos de passagens e diárias concedidas a funcionários e dirigentes da ABGF, relacionados a viagens a serviço de interesse da Companhia;

(ii) Serviços de terceiros representam, principalmente, as despesas relativas a serviços profissionais de auditoria, treinamento e capacitação, avaliações, licença de uso de softwares, assinatura de periódicos, eventos e prestação de serviços com utilização de materiais;

(iii) As despesas com ocupação referem-se ao aluguel e despesas com condomínios, das Unidades de Brasília e Rio de Janeiro, e serviços terceirizados de limpeza e conservação;

(iv) As despesas gerais representam gastos com energia elétrica, telefone, correios, malote, aluguel de equipamentos de telefonia, seguros, materiais de expediente/consumo, publicações legais, despesas de pequeno vulto, dentre outras;

(v) A ABGF está submetida ao regime de incidência não cumulativa para a contribuição do PIS/Pasep e COFINS. Dos valores de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS apurados, a pessoa jurídica submetida à incidência não cumulativa poderá descontar créditos, calculados mediante a aplicação das alíquotas de 7,6% (COFINS) e 1,65% (Contribuição para o PIS/Pasep), Lei nº 10.637, de 2002, e Lei nº 10.833, de 2003, sobre os valores de despesas constantes das referidas Leis e realizadas exclusivamente na prestação dos serviços. No caso da ABGF, os créditos tributários incidem sobre as despesas de aluguel, depreciação e energia elétrica.

16 Despesas com pessoal por natureza

	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
Empregados:		
Salários, Encargos e Benefícios	18.260.990	16.811.115
Salários e Ordenados	10.467.299	9.525.365
Encargos Sociais	3.566.783	3.319.756
Provisões Trabalhista e Previdenciária	2.977.720	2.738.360
Benefícios Empregados	1.237.058	1.094.614
Ressarcimento de Cedidos	0	121.415
Saúde e Segurança do Trabalho	12.130	11.605
Diretoria e Conselhos:		
Honorários, Encargos e Benefícios	3.290.790	3.026.011
Honorários do Conselho de Administração	286.089	265.813
Honorários do Conselho Fiscal	149.671	156.765
Honorários da Diretoria Executiva	1.073.894	1.299.778
Encargos Sociais Sobre Honorários	424.651	412.142
Provisão Trabalhista e Previdenciária	59.733	175.224
Benefícios Diretor	139.419	153.186
Ressarcimento Diretores	1.157.333	563.103
Total	21.551.780	19.837.126
Gastos apropriados ao custo dos serv. prestados (nota 14)	16.002.695	13.959.778
Despesas com pessoal	5.549.085	5.877.348

(i) As remunerações dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva são deliberadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MPDG) e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária;

(ii) A ABGF ressarcie às entidades cedentes, integralmente, os salários, encargos e benefícios sociais de origem dos Diretores Executivos e funcionários cedidos por outros órgãos;

(iii) Os salários dos funcionários da ABGF correspondem às remunerações dos cargos de livre provimento aprovados pela SEST/MPDG.

A seguir estão relacionadas as informações solicitadas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), por meio da Resolução CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, alínea “e”:

- Maior e menor remuneração de empregados: R\$ 33,0 mil e R\$ 9,6 mil;
- Maior e menor remuneração de dirigentes: R\$ 47,6 mil e R\$ 45,5 mil;
- Salário médio dos empregados e dirigentes: R\$ 14,9 mil e R\$ 46,0 mil, respectivamente.

Nas remunerações informadas **estão computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos**. Com relação à remuneração de dirigentes estão consideradas as remunerações aprovadas pela Assembleia Geral.

17 Despesas tributárias

	31/12/2017	31/12/2016
IPTU (i)	45.440	42.635
Impostos e Taxas Diversas (ii)	1.310.833	1.328.885
Taxa de Fiscalização Susep (iii)	148.730	180.045
Contribuição Sindical (iv)	86.140	47.439
CIDE (v)	6.512	11.933
Total	1.597.655	1.610.937

(i) Refere-se ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel alugado no Rio de Janeiro, onde funciona a Unidade da ABGF. Tributo pago no início do exercício e despesa apropriada mensalmente por competência;

(ii) Refere-se, principalmente, a PIS/Pasep e COFINS sobre receitas financeiras, cujas alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, foram reestabelecidas por meio do Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015, e a tributos incidentes sobre operações financeiras em remessas ao exterior de recursos para pagamento de serviços adquiridos, além de outras taxas diversas;

(iii) Apropriação da taxa de fiscalização SUSEP, paga trimestralmente, por antecipação até o 10º dia do 1º mês do trimestre. A taxa é paga no início do trimestre e apropriada mensalmente por competência.

(iv) O saldo registrado nesta rubrica corresponde à Contribuição Sindical Patronal do exercício, recolhida junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, na Conta Especial Emprego e Salário, CNPJ 37.115.367/0035-00, conforme inciso III, artigo 580 e § 3º do artigo 590 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

(v) Refere-se ao pagamento de Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre remessa ao exterior, conforme art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

18 Resultado financeiro

	31/12/2017	31/12/2016
Rendimentos de aplicações financeiras (i)	27.533.999	28.045.352
Juros/Multas ativos (ii)	313.424	186.743
	27.847.423	28.232.095
Despesas financeiras (iii)	(246.516)	(4.789)
Resultado Financeiro	27.600.907	28.227.306

(i) Os rendimentos de aplicações financeiras são oriundos do resultado de aplicações das disponibilidades financeiras da ABGF em fundo de investimento administrado pelo Banco do Brasil, conforme já referenciado na Nota 4.

(ii) O saldo de juros ativos representa a atualização monetária, pela taxa média mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, do saldo de Tributos a Recuperar/Compensar.

(iii) As despesas financeiras incluem tarifas bancárias e encargos sobre pagamentos realizados pela ABGF.

19 Instrumentos financeiros e gestão de riscos

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A gestão desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco. Os instrumentos financeiros mantidos pela Companhia representados por aplicações financeiras, utilizam taxas compatíveis com as de mercado.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

As informações abaixo apresetam a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento do patrimônio líquido.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia, e é também responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento destas políticas.

As políticas de gerenciamento de risco foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos ao qual a Companhia está exposta, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de uma contraparte em um instrumento financeiro, em função da falha desta em cumprir com suas obrigações contratuais, basicamente proveniente dos créditos recebíveis de clientes da Companhia e dos outros instrumentos financeiros.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de a Companhia de encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associa-

das com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia monitora também o nível esperado de entradas por fluxos de caixa sobre contas a receber e outros recebíveis junto com as saídas esperadas por contas a pagar com fornecedores e outras contas a pagar.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de juros têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo aperfeiçoar o retorno.

A Administração da Companhia monitora ativamente as oscilações de mercado, mas não opera com instrumentos financeiros derivativos como forma de proteção contra riscos de mercado.

A Companhia sofre ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Nesse sentido, os riscos de mercado estão relacionados com as taxas de juros das aplicações de curto prazo, uma vez que a Companhia não possui endividamento financeiro.

Derivativos

A Companhia não opera ou operou com instrumentos financeiros derivativos durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016.

20 Evento subsequente

Não ocorreram eventos relevantes após o encerramento do exercício, que possam influenciar significativamente o resultado econômico e financeiro da ABGF.

Guilherme Estrada Rodrigues	Ronaldo Camillo
Diretor Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro
Helena Mulim Venceslau	Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretora de Risco	Diretor de Operações
	Vilma Pasini de Souza
	Contadora
	CRC MG 056170/O-7 T-DF
	CPF/MF 365.527.046-15

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AOS ADMINISTRADORES E ACIONISTAS DA
AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A – ABGF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF**, em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação a **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Assuntos

As demonstrações contábeis da **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF** para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu o relatório em 13 de fevereiro de 2017 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do **Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF** é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.



Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos por ventura identificados durante nossos trabalhos.

Brasília, 16 de março de 2018.

MACIEL AUDITORES S/S
2 CRC RS 5.460/O-0 “T” SP

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador 1 CRC RS – 71.505/O-3 – “T” SP – S – DF
Sócio Responsável Técnico

LUCIANO GOMES DOS SANTOS
Contador 1 CRC RS 059.628/O-2 – S – DF
Responsável Técnico

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABGF

Parecer nº 001/2018/CONAD/ABGF

1. O Conselho de Administração da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, inclusive aquelas conferidas pelo artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pelo artigo 45, inciso VII, do Estatuto Social, examinou: i) o Relatório Anual de Administração; ii) as Demonstrações Contábeis da

Companhia, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas; iii) e a Proposta de Distribuição do Resultado, todos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017. 2. Com base no exame realizado, bem como no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da ABGF, emitido pela MACIEL AUDITORES S/S, em 16.03.2018, sem ressalvas, o Conselho de Administração da ABGF se manifestou favoravelmente à aprovação dos documentos examinados, autorizando o encaminhamento da matéria para a Assembleia Geral de Acionistas.

Brasília (DF), 19 de março de 2018.

Marcelo Leandro Ferreira
Presidente do Conselho
Igor Nogueira Calvet
Conselheiro

Pedro Maciel Capeluppi
Presidente Substituto do Conselho

Guilherme Estrada Rodrigues
Conselheiro
Fabiana Vieira Lima
Conselheira

CONSELHO DE FISCAL DA ABGF
Parecer nº 001/2018/COFIS/ABGF

1. O Conselho Fiscal da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, em reunião conjunta com o Conselho de Administração da ABGF, realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, inclusive aquelas conferidas pelo artigo 163, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pelo artigo 63, inciso II, do Estatuto Social, examinou: i) o Relatório Anual de Administração; ii) as Demonstrações Contábeis da Companhia, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas; e iii) a Proposta de Distribuição do Resultado, todos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2017. 2. Assim, com base no exame realizado e à luz do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da ABGF, de 16.03.2018, sem ressalvas, emitido pela empresa MACIEL AUDITORES S/S, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 19 de março de 2018.

Ernesto Lozardo
Presidente do Conselho

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Conselheiro

Viviane de Faria
Conselheira

Brasília, DF 10/04/2018
GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Diretor Presidente

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO CONJUNTO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Considerando os pedidos de transformação que envolvem questões laborais protocolados no Ministério da Justiça sob a égide da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; Considerando a revogação da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a qual entrou em vigor no dia 21/11/2017 e foi devidamente regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 21 de novembro de 2017; Considerando que os pedidos de transformação que envolvem questões laborais, protocolados inicialmente no Ministério da Justiça, foram encaminhados ao Ministério do Trabalho em razão de sua competência para tratar da matéria de autorização de residência para fins laborais, nos termos do art. 127, § 1º, do Decreto nº 9.199/17; Considerando que os pedidos de autorização de residência de competência do Ministério do Trabalho são protocolados e analisados via sistema MIGRANTEWEB; Considerando que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI utilizado pelo Ministério da Justiça não se encontra ainda integrado com o sistema MIGRANTEWEB do Ministério do Trabalho; Considerando que os documentos digitais incluídos nos processos eletrônicos criados no SEI/MJ não foram produzidos conforme tecnologia prevista em ato do Ministério do Trabalho (por meio de certificação digital); A Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e o Departamento de Migrações do Ministério da Justiça:

1. Reconhecem que o Ministério do Trabalho irá realizar a avaliação dos casos em que foram feitos pedidos de transformação de visto temporário de trabalho (VITEMV) em permanente, pelo processamento do pedido com base na nova legislação;
2. Reconhecem que, diante da ausência de integração de sistemas e das diferenças significativas de produção documental em meio digital adotada em cada Ministério, torna-se impossível a remessa dos processos ao Ministério do Trabalho;
3. Reconhecem que o valor da taxa de regularização já recolhida para fins de instrução dos processos protocolos no âmbito do Ministério da Justiça será considerada pelo Ministério do Trabalho;
4. Reconhecem que a data de protocolo no âmbito do Ministério da Justiça será considerada pelo Ministério do Trabalho, frisando-se que os interessados que realizaram o pedido de transformação dentro do prazo legal não estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas, haja vista a regularidade de sua permanência em território nacional durante a avaliação de seu pedido pela Administração;
5. Esclarecem que os pedidos não terão seguimento no âmbito do Ministério da Justiça, no qual serão arquivados, razão pela qual determinam a notificação imediata dos interessados, instruindo-os a:

- * Formalizar o pedido de autorização de residência perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, observando as Resoluções do Conselho Nacional de Imigração - CNIg aplicáveis ao seu caso, informando o número do processo inicialmente protocolado no MJ;
- * Informar, no pedido acima, que já realizou o pagamento da taxa relacionada ao pedido de transformação, comprovando tal circunstância ou relatando o motivo pelo qual não detém a guia de recolhimento.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Coordenador-Geral de Imigração

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor do Departamento de Migrações



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.023204/2015-38	208618864	Amazon Security Ltda.	AM
2	46202.000793/2016-67	208770127	Condomínio Saint Patrick Residencial Service	AM
3	46202.016603/2015-42	207944695	Construtora São Francisco Ltda. - ME	AM
4	46202.016604/2015-97	207944725	Construtora São Francisco Ltda. - ME	AM
5	46202.000218/2016-64	208716238	Construtora Soma Ltda.	AM
6	46202.022113/2015-85	208485066	Cristal Engenharia Ltda.	AM
7	46202.022114/2015-20	208485007	Cristal Engenharia Ltda.	AM
8	46202.018723/2015-84	208158847	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	AM
9	46202.017163/2015-41	207988617	Globalservice Vigilância e Segurança Ltda.	AM
10	46202.016893/2015-24	207974820	Sorvepani Comercial e Distribuidora Ltda.	AM
11	46202.016162/2015-89	207892849	Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A.	AM
12	47904.017600/2013-10	201892073	Codical Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
13	46205.009750/2015-36	207211230	Confeitaria Florence Ltda. - EPP	CE
14	46205.009751/2015-81	207211345	Confeitaria Florence Ltda. - EPP	CE
15	46205.009752/2015-25	207211361	Confeitaria Florence Ltda. - EPP	CE
16	46205.019136/2015-82	208584781	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	CE
17	46205.019137/2015-27	208584820	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	CE
18	46205.019138/2015-71	208584811	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	CE
19	46205.010364/2015-97	207366586	Residnecial Luiza Ponciano	CE
20	46205.014392/2015-83	208054502	Residnecial Luiza Ponciano	CE
21	46205.018776/2011-41	020218850	Singular Prestação de Serviços Ltda.	CE
22	46206.022505/2015-12	208372598	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.	DF
23	46206.004429/2016-36	209350300	Leonardo Teixeira de Oliveira	DF
24	46207.003083/2014-87	203268296	Construtora Arpa e Serviços Ltda.	ES
25	46207.003030/2014-66	203268415	Eber Januário Leite	ES
26	46207.003031/2014-19	203268377	Eber Januário Leite	ES
27	46207.004546/2014-28	203648587	Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda.	ES
28	46208.011196/2014-46	204335060	Nacional Expresso Ltda.	GO
29	46208.011197/2014-91	204335281	Nacional Expresso Ltda.	GO
30	46208.011198/2014-35	204335418	Nacional Expresso Ltda.	GO
31	47747.005980/2015-61	206836988	Drogaira Araújo S.A.	MG
32	46504.004235/2015-95	208081216	Eletrosom S.A.	MG
33	46245.001246/2012-79	022540423	Indústria e Comércio Copas S.A.	MG
34	46243.003947/2015-13	207972231	Isel Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
35	46502.002185/2015-21	207847886	Itaiquara Alimentos S.A.	MG
36	46502.002186/2015-76	207797064	Itaiquara Alimentos S.A.	MG
37	46502.002187/2015-11	207797056	Itaiquara Alimentos S.A.	MG
38	46502.002188/2015-65	207797072	Itaiquara Alimentos S.A.	MG
39	46247.000434/2014-21	203625234	Jima Engenharia Periciais e Avaliações Ltda.	MG
40	47747.003141/2016-90	205054480	Lagoa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
41	47747.003142/2016-34	205054471	Lagoa Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
42	47747.013849/2015-78	208614401	Marisa Lojas S.A.	MG
43	46243.003536/2015-10	207823138	Pintec Multiserviços de Serralheria Ltda. - EPP	MG
44	46243.003537/2015-64	207823278	Pintec Multiserviços de Serralheria Ltda. - EPP	MG
45	46243.003538/2015-17	207823286	Pintec Multiserviços de Serralheria Ltda. - EPP	MG
46	46243.003539/2015-53	207823341	Pintec Multiserviços de Serralheria Ltda. - EPP	MG
47	46243.003540/2015-88	207823049	Pintec Multiserviços de Serralheria Ltda. - EPP	MG
48	46502.000723/2015-43	206761074	Restaurante Metropolitan Ltda.	MG
49	46653.002140/2015-23	205749852	Ribeiro de Deus & Cia. Ltda. - ME	MT
50	46653.002141/2015-78	206331100	Ribeiro de Deus & Cia. Ltda. - ME	MT
51	46653.002885/2015-92	206427948	Ribeiro de Deus & Cia. Ltda. - ME	MT
52	46653.003180/2015-92	206618816	Ribeiro de Deus & Cia. Ltda. - ME	MT
53	46224.005414/2014-13	204669952	Companhia Usina São João	PB
54	46224.006232/2014-51	205087876	Companhia Usina São João	PB
55	46085.000503/2015-88	206350091	Mercadinho Farias Ltda.	PB
56	46214.007551/2014-01	204817978	Adelson Linhares Feitosa	PI
57	46214.007552/2014-48	204818168	Adelson Linhares Feitosa	PI
58	46214.007553/2014-92	204818192	Adelson Linhares Feitosa	PI
59	46214.007554/2014-37	204818303	Adelson Linhares Feitosa	PI
60	46214.007555/2014-81	204818273	Adelson Linhares Feitosa	PI
61	46214.007556/2014-26	204818117	Adelson Linhares Feitosa	PI

62	46214.007557/2014-71	204818231	Adelson Linhares Feitosa	PI
63	46214.007558/2014-15	204818257	Adelson Linhares Feitosa	PI
64	46214.003140/2015-10	206737807	M P de Carvalho Santos ME	PI
65	46293.003393/2016-31	209374497	Drogarias Pacheco S.A.	PR
66	46212.007212/2016-07	209196823	Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	PR
67	46017.001237/2017-86	211412325	José Bueno Stresser & Cia. Ltda.	PR
68	46228.004808/2013-25	202044572	A.M. Alves Comércio de Combustíveis Ltda. - ME	RJ
69	46215.025210/2012-38	020512716	CDPI Clínica Diagnóstico por Imagem Ltda.	RJ
70	46215.026161/2012-51	020783736	CDPI Clínica Diagnóstico por Imagem Ltda.	RJ
71	46215.026162/2012-03	020783752	CDPI Clínica Diagnóstico por Imagem Ltda.	RJ
72	46215.026163/2012-40	020783744	CDPI Clínica Diagnóstico por Imagem Ltda.	RJ
73	46215.026164/2012-94	020765991	CDPI Clínica Diagnóstico por Imagem Ltda.	RJ
74	46215.026165/2012-39	020765983	CDPI Clínica Diagnóstico por Imagem Ltda.	RJ
75	46215.026166/2012-83	020765975	CDPI Clínica Diagnóstico por Imagem Ltda.	RJ
76	46062.001446/2013-51	201546841	Centauro Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
77	46215.018086/2013-35	201370816	Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda.	RJ
78	46215.027144/2012-31	024887960	DLX Comércio de Vestuário Ltda.	RJ
79	46228.003197/2013-06	201398591	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	RJ
80	46215.025673/2012-08	024868477	Labcare Análises Clínicas Ltda.	RJ
81	46215.461368/2009-72	015271773	Medral Energia Ltda.	RJ
82	46215.027418/2013-72	202339327	Transegur Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
83	46215.051795/2007-84	015064361	Viação Oeste Ocidental S.A.	RJ
84	46216.004350/2015-13	207848033	Call Tecnologia e Serviços Ltda.	RO
85	46272.001109/2016-31	209138521	Hdsingner - Componentes em Metais Ltda. - ME	RS
86	46272.001110/2016-65	2091138548	Hdsingner - Componentes em Metais Ltda. - ME	RS
87	46272.001111/2016-18	209138556	Hdsingner - Componentes em Metais Ltda. - ME	RS
88	46272.001112/2016-54	209138564	Hdsingner - Componentes em Metais Ltda. - ME	RS
89	46272.001120/2016-09	209138572	Hdsingner - Componentes em Metais Ltda. - ME	RS
90	46221.001027/2015-19	205852394	Açaí na Tijela de Tia Mirian Ltda. - ME	SE
91	47238.000619/2014-16	204862353	Aflex Automação Flexível Com. Indústria e Importação Ltda.	SP
92	47238.000620/2014-32	204862370	Aflex Automação Flexível Com. Indústria e Importação Ltda.	SP
93	47999.006574/2014-73	205070311	Aflex Automação Flexível Com. Indústria e Importação Ltda.	SP
94	47999.006575/2014-18	205070299	Aflex Automação Flexível Com. Indústria e Importação Ltda.	SP
95	47238.000618/2014-63	204862361	Aflex Automação Flexível Comércio e Importação Ltda.	SP
96	46219.027786/2014-61	204508274	Banco Bradesco S.A.	SP
97	46219.027787/2014-14	204507804	Banco Bradesco S.A.	SP
98	46219.027789/2014-03	204507812	Banco Bradesco S.A.	SP
99	46219.027809/2014-38	204507740	Banco Bradesco S.A.	SP
100	46219.027811/2014-15	204508223	Banco Bradesco S.A.	SP
101	46219.027829/2014-17	204507618	Banco Bradesco S.A.	SP
102	46219.027831/2014-88	204508185	Banco Bradesco S.A.	SP
103	46219.027838/2014-08	204508231	Banco Bradesco S.A.	SP
104	46219.027863/2014-83	205384102	Banco Bradesco S.A.	SP
105	46219.028156/2014-12	205384081	Banco Bradesco S.A.	SP
106	46219.010665/2016-42	210057092	CBR 031 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
107	46219.020806/2015-54	208380949	Diário de São Paulo Comunicações Ltda.	SP
108	46219.020807/2015-07	208376836	Diário de São Paulo Comunicações Ltda.	SP
109	46256.003636/2013-35	201348446	Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.	SP
110	46256.003642/2013-92	201348420	Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.	SP
111	46474.003601/2015-93	208052747	Ferbeck do Brasil Térmica Industrial Ltda.	SP
112	46474.003602/2015-38	208052836	Ferbeck do Brasil Térmica Industrial Ltda.	SP
113	46474.003603/2015-82	208053140	Ferbeck do Brasil Térmica Industrial Ltda.	SP
114	46474.003604/2015-27	208053174	Ferbeck do Brasil Térmica Industrial Ltda.	SP
115	46474.003605/2015-71	208053450	Ferbeck do Brasil Térmica Industrial Ltda.	SP
116	46474.003606/2015-16	208053514	Ferbeck do Brasil Térmica Industrial Ltda.	SP
117	47999.004144/2014-17	203982843	Fibria Celulose S.A.	SP
118	47999.004145/2014-61	203982819	Fibria Celulose S.A.	SP
119	47998.007979/2015-10	207965501	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
120	47998.007980/2015-44	207965510	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
121	47998.007981/2015-99	207965528	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
122	47998.007982/2015-33	207965536	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
123	47998.007983/2015-88	207965544	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP



124	47998.007984/2015-22	207965552	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
125	47998.007985/2015-77	207965561	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
126	47998.007986/2015-11	207965579	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
127	47998.007987/2015-66	207965587	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
128	47998.007992/2015-79	207965633	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
129	47999.000482/2014-80	202701140	Fundação de Ciencia, Aplicações e Tecnologia Espaciais	SP
130	47998.007849/2015-87	207928169	Fundição Balancins Ltda.	SP
131	47998.007850/2015-10	207928177	Fundição Balancins Ltda.	SP
132	47998.007851/2015-56	207928185	Fundição Balancins Ltda.	SP
133	47998.007852/2015-09	207928193	Fundição Balancins Ltda.	SP
134	47998.007853/2015-45	207928207	Fundição Balancins Ltda.	SP
135	47998.007856/2015-89	207928231	Fundição Balancins Ltda.	SP
136	47998.007857/2015-23	207928240	Fundição Balancins Ltda.	SP
137	47998.007858/2015-78	207928258	Fundição Balancins Ltda.	SP
138	47998.007859/2015-12	207928266	Fundição Balancins Ltda.	SP
139	47998.007860/2015-47	207928274	Fundição Balancins Ltda.	SP
140	47998.007862/2015-36	207928282	Fundição Balancins Ltda.	SP
141	47998.007866/2015-14	207928304	Fundição Balancins Ltda.	SP
142	47998.007867/2015-69	207928312	Fundição Balancins Ltda.	SP
143	47998.007868/2015-11	207928321	Fundição Balancins Ltda.	SP
144	47998.007870/2015-82	207928347	Fundição Balancins Ltda.	SP
145	47998.007872/2015-71	208089233	Fundição Balancins Ltda.	SP
146	47998.007873/2015-16	208089250	Fundição Balancins Ltda.	SP
147	47998.007874/2015-61	208089268	Fundição Balancins Ltda.	SP
148	47998.007875/2015-13	208089276	Fundição Balancins Ltda.	SP
149	47998.007876/2015-50	208089284	Fundição Balancins Ltda.	SP
150	47998.007878/2015-49	208089292	Fundição Balancins Ltda.	SP
151	47998.007881/2015-62	208089306	Fundição Balancins Ltda.	SP
152	47998.007882/2015-15	208089314	Fundição Balancins Ltda.	SP
153	47998.007883/2015-51	208089322	Fundição Balancins Ltda.	SP
154	47998.007884/2015-04	208089331	Fundição Balancins Ltda.	SP
155	47998.007885/2015-41	208089349	Fundição Balancins Ltda.	SP
156	47998.007887/2015-30	208089462	Fundição Balancins Ltda.	SP
157	47998.007888/2015-84	208252495	Fundição Balancins Ltda.	SP
158	46262.001332/2015-16	206242484	Gafisa S.A.	SP
159	46262.001333/2015-61	206242492	Gafisa S.A.	SP
160	46262.001334/2015-13	206242506	Gafisa S.A.	SP
161	46262.001335/2015-50	206242476	Gafisa S.A.	SP
162	46260.003955/2014-62	204267072	Hospital São Marcos S.A.	SP
163	46260.003956/2014-15	204267056	Hospital São Marcos S.A.	SP
164	46260.003957/2014-51	204267021	Hospital São Marcos S.A.	SP
165	46255.000940/2013-31	024356107	KMC Transportes Rodoviários Ltda.-EPP	SP
166	46219.001743/2016-18	208855777	Lumax Indústria e Comércio de Peças, Acessórios e Máquinas de Costura Ltda. - ME	SP
167	46219.001744/2016-62	208855700	Lumax Indústria e Comércio de Peças, Acessórios e Máquinas de Costura Ltda. - ME	SP
168	46219.001745/2016-15	208855653	Lumax Indústria e Comércio de Peças, Acessórios e Máquinas de Costura Ltda. - ME	SP
169	46219.001746/2016-51	208855599	Lumax Indústria e Comércio de Peças, Acessórios e Máquinas de Costura Ltda. - ME	SP
170	46219.001747/2016-04	208855521	Lumax Indústria e Comércio de Peças, Acessórios e Máquinas de Costura Ltda. - ME	SP
171	46261.006204/2015-79	208594728	Super Mercado Ilha da Princesa Ltda.	SP
172	46226.001651/2016-49	209204613	Petrobrás Distribuidora S.A.	TO
173	46226.001652/2016-93	209204605	Petrobrás Distribuidora S.A.	TO
174	46226.001653/2016-38	209237813	Petrobrás Distribuidora S.A.	TO
175	46226.001654/2016-82	209254513	Petrobrás Distribuidora S.A.	TO
176	46226.001655/2016-27	209254866	Petrobrás Distribuidora S.A.	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.005109/2014-27	203269888	ATM & F Indústria e Comércio Ltda.	BA
2	47904.005110/2014-51	203260317	ATM & F Indústria e Comércio Ltda.	BA
3	46306.000409/2016-68	209786787	Barozzi & Barozzi Ltda. ME	MT
4	46766.000915/2016-30	209577703	Porto Rondônia Prestadora de Serviços Ltda. - ME	RO
5	46766.000917/2016-29	209582464	Porto Rondônia Prestadora de Serviços Ltda. - ME	RO
6	47999.004902/2015-88	208006869	Raia Drogasil S.A.	SP

3- Nulidade
3.1 Pela nulidade da decisão proferida pela Regional

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.015008/2014-64	204971039	Facs Serviços Educacionais Ltda.	BA

4 - Prescrição
4.1 Conhecendo e dando provimento ao recurso de ofício, afastando a incidência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.024004/2010-49	023173106	Kalakaua Tijuca Confecções Ltda.	RJ

2	47998.004067/2006-03	011998431	A Americana Shopping Costura Industria e Comercio Ltda	SP
3	47998.002506/2008-05	015867684	A.V.M Equipamentos Industriais e Fundição Ltda	SP
4	47998.000228/2000-70	000365513	Adalene Lanches Ltda - Me	SP
5	47998.005291/2003-61	008624436	Airways - Serviços de Comercio Exterior Ltda	SP
6	47998.004298/2006-17	012003654	Alexandra Alves Feitosa Campinas Me	SP
7	47998.000215/2008-10	015524141	Alexandre Carminatti Margado Epp	SP
8	47998.006346/2006-01	013435833	Antonio C.C Faria Jr Me	SP
9	46423.000836/2006-38	013484907	Araujo & Filho Panificadora e Mercearia Ltda - Me	SP
10	47998.012579/2006-35	013485334	Ascombrás Assoc. Comunit. Brasil na Defesa da Cons. de Cidade	SP
11	47998.012582/2006-59	013485351	Ascombrás Assoc. Comunit. Brasil na Defesa da Cons. de Cidade	SP
12	47998.005756/2005-46	008218897	Associação Assistencial dos Direitos Humanos e Sociais	SP
13	47998.008364/2006-10	013435434	Auto Escola Educadora Ltda	SP
14	47998.009618/2006-17	013443399	Auto Escola Lider Ltda Epp	SP
15	47998.006333/2003-81	008625511	Auto Importadora Peres S/A	SP
16	47998.004539/2002-96	008607711	Auto Posto BR 3 Ltda	SP
17	47998.009036/2003-98	008628394	Auto Posto Cascata Ltda	SP
18	47998.009526/2003-94	006195491	Auto Posto Cavalheiro Ltda	SP
19	46423.000126/2006-16	011997729	Auto Posto e Locadora de Veiculos Baccarat Ltda	SP
20	47998.003162/2002-58	008606188	Auto Posto Master de Sumaré Ltda - Epp	SP
21	46421.000385/2005-78	011921439	Auto Posto na Vila Brasil Ltda	SP
22	47998.004034/2002-21	008610045	Auto Posto Nova Suíça de Valinhos Ltda	SP
23	47998.004046/2004-18	008211396	Auto Posto Paes Ltda.	SP
24	47998.011806/2003-62	008211108	Automecânica Haroldo Ltda Me	SP
25	47998.010031/2006-50	013444395	Barbosa e Faez Advogados	SP
26	47998.010032/2006-03	013444387	Barbosa e Faez Advogados	SP
27	47998.009944/2008-96	015873056	Basico Bernardes Indaiatuba Ltda Me	SP
28	47998.009257/2007-90	013597507	Bertonav Couros Exportações Ltda	SP
29	47998.001227/2005-73	011841079	Bicca Tecnologia Audiovisual Ltda	SP
30	47998.000584/2009-48	015492621	Bintje Comércio de Alimentos Ltda	SP
31	47998.004773/2003-02	008624640	Biscodoces Comércio de Biscoitos e Doces Ltda Me	SP
32	47998.010823/2003-82	006198821	Blanco e Blanco Ltda Me	SP
33	47998.002041/2009-65	015492052	Boneto Fios e Malhas Ltda Epp	SP
34	47998.003337/2002-27	008607621	BordadosO Presentão Paulista Nova Odessa Ltda - Me	SP
35	47998.000418/2009-10	015494080	Brasil Globalcosmeticos Ltda	SP
36	47998.004220/2006-94	012002283	BSF Restaurantes Ltda	SP
37	47998.008949/2007-11	013597485	C Asa Independência Optica e Comercio Ltda.Epp	SP
38	47998.002718/2003-70	008621578	C. F. Vigilância, Segurança e Proteção Patrimonial S/C Ltda	SP
39	47998.006849/2004-15	008219800	Calero e Gil Ltda - Me	SP
40	47998.008104/2007-25	015619702	Camargo Menegon Ltda Me	SP
41	47998.011347/2004-06	011832550	Cândido Mat. P/ Constr. Madereira E Transp. Ltda	SP
42	47998.005937/2008-15	015874184	Can-Tel Teleinformática Ltda - Me	SP
43	47998.000439/2005-33	011836334	Cantina San Marco de La Venezia Ltda Me	SP
44	47998.007884/2003-62	008629285	Capaldo Cia Ltda	SP
45	47998.006657/2005-81	011839759	Carlos Alberto Moysés Me	SP
46	47998.003754/2002-70	008604258	Carlos Antonio Domingues Americana Me	SP
47	47998.006115/2005-17	011839694	Carlos Ricardo Belletti Campinas - Epp	SP
48	47998.006049/2004-96	008222550	Carrera Miguel Construções Ltda	SP
49	47998.003144/2005-19	011923113	Casa Merino Hidráulica E Elétrica Ltda.	SP
50	47998.001995/2002-84	008606510	Cce Ind e Com. Compon. Eletrônicos S/A	SP
51	47998.004061/2006-28	011833742	Celia Maria Gonçalves Machado Me	SP
52	47998.008447/2005-28	008218960	Celia Maria Gonçalves Machado Me	SP
53	47998.010486/2005-95	011927500	Celso Kimura Fuyama - Me	SP
54	47998.000131/2005-98	011836903	Central de Especialidades Clínicas S/C Ltda	SP
55	47998.005027/2006-71	013439570	Centro Avançado de Ens. Prof. e Com. Ltda	SP
56	47998.008795/2004-00	008615446	Centro de Abastecimento Crystal Ltda.	SP



57	47998.011590/2004-16	11831871	Centro de Ensino São Paulo Ltda	SP
58	47998.011450/2006-18	013447467	Centro Educacional Abelhinha Sapeco Ltda	SP
59	47998.002872/2004-22	008217521	Centro Odontológico Dra Maria Raquel Signorelli Grohmann	SP
60	47998.011607/2007-88	015867064	Centrocamp Comercio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais de Campinas Ltda Epp	SP
61	47998.004941/2003-51	008614091	Ceramica Bodini Ltda	SP
62	47998.006618/2006-65	013441761	Chaminé Restaurante e Churrascaria Ltda Me	SP
63	47998.008602/2008-59	015523764	Claudete Valério de Miranda Me	SP
64	47998.008603/2008-01	015523772	Claudete Valério de Miranda Me	SP
65	47998.010253/2005-92	011993219	CMV Empreiteira Ltda	SP
66	47998.005391/2006-30	011834005	Coberplás Ind. de Papés e Tec. Plástico Ltda	SP
67	47998.010783/2008-83	015526054	Coberplás Ind. de Papés e Tec. Plástico Ltda	SP
68	47998.012220/2004-04	008228329	Comercio e Ind. de Roupas Jeanstex Ltda Me	SP
69	47998.003404/2009-80	015479609	Comic Store Comercial Ltda	SP
70	47998.003405/2009-24	015479595	Comic Store Comercial Ltda	SP
71	47998.005974/2005-81	011927003	Compolux Industria e Comercio Ltda	SP
72	47998.011948/2004-19	008221693	Condomínio Edifício Rafael Spina	SP
73	47998.001306/2007-46	013537288	Condomínio Sirius	SP
74	47998.002906/2009-93	015611582	Conquist Assessoria em Concursos Públicos Ltda	SP
75	47998.008252/2004-05	008225303	Consolida Empreendimentos e Construções Ltda	SP
76	47998.012812/2004-18	011832762	Construtora Ferreira de Paula Ltda	SP
77	47998.000836/2002-62	008603235	Contec Mão de Obra Temporária Ltda	SP
78	47998.004675/2003-67	008621161	Coplam Caldeiraria e Montagem Ltda	SP
79	47998.004673/2003-78	008621144	Coplam Montagens Ltda	SP
80	47998.007335/2006-31	013437275	CRN Artes Graficas Ltda Me	SP
81	47998.007342/2008-02	015872831	El Comércio de Prod Alimentícios Ltda Me	SP
82	47998.002093/2007-70	013537326	Empreendimentos Imobiliários Almeida Queiroz Ltda.	SP
83	47998.002094/2007-14	013537334	Empreendimentos Imobiliários Almeida Queiroz Ltda.	SP
84	47998.006194/2005-58	011927267	Empreendimentos Imobiliários Pirâmide Ltda.	SP
85	47998.000912/2008-25	015861562	Empreiteira Silva & Silva - Me	SP
86	47998.005067/2002-99	008608563	Empresa de Transportes Tinim S/C Ltda	SP
87	47998.005773/2004-01	008211728	Empresa Funeraria Paraíso de Mogi Guaçu Ltda Me	SP
88	47998.005774/2004-47	008211736	Empresa Funeraria Paraíso de Mogi Guaçu Ltda Me	SP
89	47998.011999/2005-13	011833581	Empresa Funeraria Paraíso de Mogi Guaçu Ltda Me	SP
90	47998.001563/2003-54	008616990	Emtel Vigilancia e Segurança S/C Ltda	SP
91	47998.009950/2002-58	008618071	Engecores Serviço Comercio e Representação Ltda	SP
92	47998.002499/2002-48	008600619	Engespar Ind. Com. Ltda	SP
93	47998.002500/2002-34	008600660	Engespar Ind. Com. Ltda	SP
94	47998.005919/2005-91	011928034	Enock Coelho de Assis Paulinia Me	SP
95	47998.007643/2006-66	013444786	Érika Falzetta Rizzo Me	SP
96	47998.003583/2006-11	011929146	Escola Infantil Ursinhos Carinhosos S/C Ltda	SP
97	47998.003181/2008-70	015875890	Esporte Clube Primavera	SP
98	47998.003182/2008-14	015875903	Esporte Clube Primavera	SP
99	47998.013282/2004-25	008228582	Estacionamento Compark Ltda	SP
100	47998.005180/2004-36	008217807	Estacionamento Frank Park Ltda Me	SP
101	47998.001462/2004-64	008213437	Estamparia Steel do Brasil Ltda Epp	SP
102	47998.007609/2006-91	013435671	Euclides Fazoli Me	SP
103	47998.000474/2003-91	008618305	Evecar Serviços e Comercial de Peças Ltda Me	SP
104	47998.010239/2006-70	013440071	EVP Comercio de Madeiras Ltda	SP
105	47998.003349/2005-02	011923253	Farmatec Ltda Epp	SP
106	47998.010352/2006-55	013447840	Fazanni & Marciodecorações Ltda	SP
107	47998.006554/2008-64	015866742	Fernandes Ribeiro e Olaya Ltda	SP
108	47998.006130/2003-95	008627568	Ferramentaria Cidade Nova Ltda	SP
109	47998.007515/2007-01	015859291	Filoauto Industria e Comercio Ltda	SP
110	47998.008845/2004-63	008221898	Fininvest S/A Negocios de Varejo	SP
111	47998.006050/2008-44	015872629	Fonte Serra Negra Puríssima Ltda Epp	SP

112	47998.011107/2008-27	015872157	Fortes Martins Sisrema de Cobranças e Informações Cadastrais Ltda Me	SP
113	47998.009052/2001-19	004356063	Frederico & Rizzo Industria Textil Ltda Me	SP
114	47998.007956/2005-33	011929839	Fundação de Saude o Município de Americana	SP
115	47998.003249/2006-59	012002003	Fundação Pinhanlense de Ensino	SP
116	47998.001988/2006-14	012001571	Funeraria Campos & Pereira Ltda Me	SP
117	47998.005458/2003-94	008613672	Gerencia Recursos Humanos e Serviços Temporarios Ltda	SP
118	47998.014022/2005-58	011999144	GNT Telecomunicações Ltda	SP
119	47998.006167/2002-32	004365941	Good Life Entreterimentos Ltda	SP
120	47998.004575/2004-11	008215243	Graber Sistemas de Segurança Ltda	SP
121	47998.004061/2003-85	008613443	Guarani Futebol Club	SP
122	47998.004361/2003-64	008622001	Hotel das Fontes S/A	SP
123	47998.005425/2009-30	015898679	Humberto Corsi & Cia Ltda	SP
124	47998.005299/2007-51	013593544	Imavi Industria e Comercio Ltda	SP
125	47998.011619/2004-60	011834323	Incofund Industria e Comercio Ltda	SP
126	47998.001675/2004-96	008210225	Industria Campineira de Sabão e Glicerina Ltda	SP
127	47998.004743/2003-98	008618941	Industria de Aterfatos de Cimento Dois Irmãos Ltda	SP
128	47998.008511/2004-90	008224013	Indústria e Comércio de Plásticos Masy Ltda	SP
129	47998.010280/2006-46	013447301	Industria Metalurgica J & B Ltda	SP
130	47998.002448/2005-69	011920190	Industria Metalurgica Maquisfer Ltda	SP
131	47998.009145/2005-77	011996064	Industrias Nardini S/A	SP
132	47998.002217/2006-36	012001708	Instituto de Hemoterapia e Hematologia Clinica Ltda	SP
133	47998.002218/2006-81	011996670	Instituto de Hemoterapia e Hematologia Clinica Ltda	SP
134	47998.007698/2004-12	008225524	Instituto do Corpo Zem Estética Corporal Soc. Ltda	SP
135	47998.000909/2004-88	008111132	Instituto Educacional de Sumaré Ltda	SP
136	47998.010783/2004-50	011832533	Iod - Instalações Industrias Ltda	SP
137	47998.011514/2004-19	011833483	Irene Almeida da Silva	SP
138	47998.011859/2006-26	013539809	Irmãos de Nadai Industria de Artefatos Metalicos Ltda Me	SP
139	46421.000260/2006-29	013442236	Izabel Fonseca Dias Aguai Me	SP
140	47998.009773/2002-18	008618011	J.A dos Santos Cozinha Me	SP
141	47998.004425/2004-16	008217599	J.C.G. de Melo Calçados - Nova Perfil Calçados	SP
142	47998.010527/2007-13	015614492	J.L. Manhesi Confecções Ltda Me	SP
143	47998.000411/2006-87	011991640	Jaguar Ind e Com de Plasticos Ltda	SP
144	47998.004989/2002-89	008608298	Jair Roberto Pesce	SP
145	47998.003654/2006-77	012001988	Janio Xavier da Silva	SP
146	47998.002468/2003-78	008620539	Jardim Infancia Pré-Prim/Prim Chapeuzinho Vermelho	SP
147	47998.005981/2000-51	004256719	JFK Prestação de Serviços S/C Ltda Me	SP
148	47998.008100/2003-13	006196578	Joao Giroto Campinas Me	SP
149	47998.010645/2003-90	008614199	João Paulo de Brito	SP
150	47998.010222/2006-12	013449834	Joao Roberto de Camargo	SP
151	47998.006916/2006-55	013437313	Joclei Trindade Maecelino Leite	SP
152	47998.008181/2003-51	008628289	Jornal Tribuna de Cosmopolis S/A Ltda	SP
153	47998.013353/2007-32	015860604	Jose Cladio Machado Me	SP
154	47998.001566/2004-79	006198457	Jose Claudio Maia Me	SP
155	47998.003686/2004-19	006198481	Jose Claudio Maia Me	SP
156	47998.002495/2004-21	008210896	Jose Roberto Cruvinel e Cia Ltda Me	SP
157	47998.000174/2008-16	015864995	Joselânio Araújo de Souza Me	SP
158	47998.007544/2001-70	004362276	JR Medic e Assistencia Tecnica Ltda-Epp	SP
159	47998.002116/2008-27	015868087	Jussara Paschoalin de Souza Sumaré Me	SP
160	47998.012280/2007-61	015869644	Kaeri Atendimento Entrega Rapida Integrada Ltda	SP
161	47998.008979/2003-01	008619662	King Oil Distribuidora de Combustiveis Ltda	SP
162	47998.008980/2003-28	008619671	King Oil Distribuidora de Combustiveis Ltda	SP
163	47998.007076/2003-03	008626383	L.A Monteiro & Cia Ltda	SP
164	47998.007077/2003-40	008626375	L.A Monteiro & Cia Ltda	SP
165	47998.007078/2003-94	008626367	L.A Monteiro & Cia Ltda	SP
166	47998.008445/2002-96	008609713	L.S.Q Informática e Serviços Ltda Epp	SP
167	47998.001459/2007-93	013595032	Labareda's Bar e Lanchonete Ltda	SP



168	47998.002220/2007-31	013537342	Labcamp Comércio de Artigos para Lab- oratório Ltda	SP
169	47998.009946/2002-90	008610223	Labnew Industria e Comercio Ltda	SP
170	47998.003633/2003-17	008623180	Lamiré Comércio de Roupas Infantis Ltda Me	SP
171	47998.002177/2007-11	013595113	Lauda e Lauda S/C Ltda	SP
172	47998.001190/2003-11	008618399	Laudelina de Lima Castrequini-Me	SP
173	47998.000491/2007-51	013593048	Lava Jato Souza & Soares Ltda Me	SP
174	47998.012631/2007-34	015867242	Lavador do Baiano Ltda Me	SP
175	47998.012490/2006-79	013486781	Lavanderia Quality Ltda Me	SP
176	47998.007479/2008-59	015879925	Lemos e Lemos Comercial Ltda	SP
177	47998.007480/2008-83	015879933	Lemos e Lemos Comercial Ltda Epp	SP
178	47998.001973/2002-14	008605858	Lgdo Comércio e Armazéns Gerais Ltda	SP
179	47998.004703/2009-31	015475417	Lipo Quimica Ltda	SP
180	47998.001941/2005-67	011834668	Lucci Cia Ltda	SP
181	47998.006801/2007-41	013594974	Luiz Lupato Netto Me	SP
182	47998.007085/2007-10	015850358	M Silveira Representações Ltda	SP
183	47998.007086/2007-64	015850340	M Silveira Representações Ltda	SP
184	46423.000029/2007-04	013538055	M.E da Silva Barzar Me	SP
185	47998.001163/2009-34	015494292	Manoel Chaves do Rozário Me	SP
186	47998.011478/2004-85	011833769	Marcelo Machado dos Santos	SP
187	47998.004381/2004-16	008619751	Marchensky Construção e Comercio Ltda	SP
188	47998.000964/2007-99	015852687	Marcia Valeria Macedo Castilho Epp	SP
189	47998.001384/2004-06	006196314	Maria Angelica M. de Santana Me	SP
190	47998.000698/2003-01	008617015	Maria Auxiliadora Campagna D' Alessan- dri Me	SP
191	47998.001683/2005-13	011837985	Maria Cristina Teixeira T Mazzarini	SP
192	47998.006273/2008-10	015872688	Maria Jose Ribeiro L.R. Sorveteria	SP
193	47998.010432/2004-49	008219630	Maria Neide da Silva Cubatão Me	SP
194	47998.006166/2002-98	004365950	Marilia de Freitas Cabral	SP
195	47998.008084/2008-73	015871886	Maurício Penteado de Almeida (Hotel Barão do Café)	SP
196	47998.011979/2005-42	011925191	Mauro Araujo De Oliveira Hortolandia Me	SP
197	47998.002144/2008-44	015856003	Maxven Comercio e Representações Ltda	SP
198	47998.010535/2005-90	011991551	Mendes e Silva Confeccões Ltda - Me	SP
199	47998.007085/2003-96	008627738	Mendes Girio e Mendonça Inf. Ltda Me	SP
200	47998.006362/2006-96	013444298	Mercado Aquino Barreto Ltda	SP
201	47998.000767/2003-78	000789623	Metalúrgica Pacetta S.A	SP
202	47998.009360/2003-14	008629439	Metalúrgica T.A Industria e Comercio Lt- da	SP
203	47998.002898/2003-90	008616507	MF2 Ind. Com. de Bebidas Ltda	SP
204	47998.005672/2006-93	013439596	MG Print Comércio de Máquinas e Supri- mentos Ltda Me	SP
205	47998.009736/2003-82	008628998	Miberação de Mananciais Lindoianos Lt- da	SP
206	47998.011504/2004-75	011833785	Mini Mercado Jadim Adelaide Ltda Epp	SP
207	47998.002266/2004-15	008212996	Modas Laforet Comercio de Roupas Campinas Ltda Me	SP
208	47998.003527/2003-25	008624534	Motofast Entregas Rápidas Ltda	SP
209	47998.007450/2003-62	008629773	Movelac Ind. e Com. de Móveis Ltda	SP
210	47998.009776/2003-24	006196918	Movimento's Coml.Limpadora e Conser- vadora Ltda	SP
211	47998.009769/2004-11	008225087	MP Joao Rest. e Com. Alimentos Ltda Me	SP
212	47998.000960/2001-47	004356799	Msk Planejamento Construção e Comercio Ltda	SP
213	47998.003298/2004-20	008626626	N.I Viel Me	SP
214	47998.006679/2004-61	008211400	Neilson Gonçalves e Outros	SP
215	47998.008095/2004-20	008217998	Panela Brasileira Restaurante Self Service Ltda Me	SP
216	47998.004575/2003-31	000789836	Panificadora Bella Itália Ltda	SP
217	47998.007604/2007-40	015850684	Panificadora das Virgens e Barros Ltda Me	SP
218	47998.007536/2008-08	015859240	Paracatu Agropecuária Ltda	SP
219	47998.009183/2006-19	013440225	Pax Viagens Turismo e Eventos Ltda	SP
220	47998.010924/2006-04	013485164	Pedro Humberto de Moraes	SP
221	47998.001766/2005-11	011925183	Pedro Luis de Oliveira Confeccão Me	SP
222	47998.005510/2007-36	013597396	Peleu Comércio e Serviços Ltda - Me	SP
223	47998.003929/2004-19	008215847	Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A - Re- plan	SP
224	47117.000388/2008-61	015876314	Pinhal Rádio Clube Ltda	SP
225	47998.006987/2004-96	008219257	Raquel Pinheiro e Cia Ltda Me	SP
226	47998.011992/2004-11	011834471	Refaço Rebarbação de Ferro e Aço Ltda	SP

227	47998.008357/2002-94	008614326	Regine Modas Ltda	SP
228	47998.012942/2007-01	015865380	Romeu Orcioli Flores	SP
229	47998.011933/2005-23	011998032	Ronilson Massoni de Oliveira	SP
230	47998.003270/2002-21	008609021	Rose May Ruiz Mendes Me	SP
231	47998.010831/2007-52	015854612	Ruben Arantes Bastos Me	SP
232	47998.006826/2004-01	008219249	Saber Soc. Acadêmica Brasileira de Ens. Renovado Ltda	SP
233	47998.002708/2006-87	011999454	Sandra Rodrigues de Jesus e Barbosa Me	SP
234	47998.011940/2007-97	015863867	Santos & Bueno Terceirização de Mão-de- Obra Ltda - Me	SP
235	47998.013043/2007-18	015868346	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A	SP
236	47998.004203/2006-57	012002453	Saturno Assessoria de Cobranças S/C Lt- da	SP
237	47998.011996/2003-18	008210110	Saturno Assessoria de Cobranças S/C Lt- da	SP
238	47998.011997/2003-62	008210128	Saturno Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda	SP
239	47998.012470/2006-06	013537881	Segmento Mult Construtora Ltda	SP
240	47998.007202/2005-83	011995025	Sela & Silva Com. de Peças Industriais Ltda Me	SP
241	47998.006871/2005-38	011922214	Selva Military & Adventure Comércio e Imp. Ltda - Epp	SP
242	47998.000768/2009-16	15490246	Sérgio de Araújo Benedito Construções - Me	SP
243	47998.007869/2005-86	008213950	Sérgio Lunardi Faleiro - Me	SP
244	47998.012794/2005-55	011991241	Servidox Válvulas e Conexões Ltda	SP
245	47998.010243/2006-38	013447271	Setagraf Comércio de Facas para Corte e Vinco Ltda. Me	SP
246	47998.007561/2003-79	008627959	Settex Central de Reciclagem Ltda.	SP
247	47998.006294/2002-31	008612323	Sindicato dos Trabalhadores na Movimen- tação de Mercadorias em Geral de Paulinia	SP
248	47998.005342/2002-74	000364975	Stefania Cerruti Baptistella & Cia Ltda	SP
249	47998.006361/2006-41	013444280	Stem Instalações Elétr. Hidr. e Manuten- ção Ltda	SP
250	47998.009039/2004-11	008225591	Supermercado Grandim Ltda	SP
251	47998.010048/2007-99	015857131	Supermercados Galassi Ltda	SP
252	47998.001381/2005-45	011833157	Tecilânida Brinquedos e Decorações Ltda	SP
253	47998.000196/2005-89	011991909	Tempo Distribuidora de Veiculos Ltda	SP
254	47998.007435/2005-86	011995220	Tenko Ltda Epp	SP
255	47998.008562/2004-11	008222509	Teodorico Rodrigues de Freitas e Freitas Campinas Ltda Me	SP
256	47998.009283/2006-37	013443309	V.R. Vaz De Lima Me	SP
257	47998.012688/2006-52	013486721	Vadecir Aparecido Sassi Me	SP
258	47998.003160/2006-92	11999225	Valéria Aparecida Furlan de Novaes Me	SP
259	47998.007923/2004-11	008219974	Valforte Acessorios Industriais Ltda	SP
260	47998.011867/2004-19	008227829	Varejão Dafazenda Ltda	SP
261	47998.003027/2006-36	012001953	Vicente Coelho Dos Anjos Me	SP
262	47998.003020/2006-14	013440772	Vida Serviços Empresa de Mão de Obra de Construção Civil Ltda Epp	SP
263	47998.010627/2003-16	008629501	Virginio Gilberto Neto	SP
264	47998.002821/2004-09	008210985	Vitor Andre da Silva Queijada Me	SP
265	47998.004357/2003-04	008621977	Vivian Cristina Ruzza Deslgado	SP
266	47998.013006/2006-29	013535200	Wanda Marson Padula Me	SP
267	47998.004468/2003-11	008613630	Web School Educação A Distancia S/C Ltda	SP
268	47998.013948/2005-26	011999136	Werssailes Sorveteria Ltda.	SP
269	47998.010235/2003-49	008210331	Willas Piazza Hotel Ltda Me	SP
270	46385.000062/2006-49	12000833	Wms - Supermercados do Brasil S.A.	SP
271	47998.007184/2004-59	008222436	WT Elias Me	SP
272	47998.007857/2003-90	006195326	WT Elias Me	SP
273	47998.005339/2002-51	000364959	Xina's Grafica e Editora Ltda	SP
274	47998.002473/2005-42	011839457	Zákia & Morosini Restaurante Ltda (Vec- chia)	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Coordenador-Geral

Ministério dos Direitos Humanos**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 179, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Institui a Comissão responsável pela organização das atividades de celebração dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos - Comissão DUDH 70.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelas Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, como marco referencial para a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o mundo;

CONSIDERANDO que, em 2018, serão celebrados os 70 anos da Declaração Universal e que se trata de oportunidade ímpar para a promoção da reflexão e do debate sobre os direitos humanos no país;

CONSIDERANDO a relevância do Ministério dos Direitos Humanos como órgão responsável pela política nacional de direitos humanos e seu papel mobilizador da temática no Governo Federal e na sociedade brasileira, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pela organização das atividades de celebração dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos - Comissão DUDH 70.

Parágrafo único. A Comissão desenvolverá suas atividades até 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Comissão DUDH 70 compete:

I - propor e organizar as atividades a serem desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos em celebração aos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - mobilizar e motivar órgãos governamentais de nível federal, estadual, distrital e municipal para que desenvolvam ações de promoção da temática de direitos humanos em suas respectivas áreas de atuação e de celebração do 70º aniversário da Declaração Universal;

III - articular-se com as agências das Nações Unidas no Brasil com vistas a realizar ações conjuntas e a coordenar ações específicas de celebração do 70º aniversário da Declaração Universal;

IV - mobilizar e envolver os órgãos colegiados vinculados às temáticas de direitos humanos, bem como organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, empresas e mídia, propondo a implementação de ações de promoção dos direitos humanos e de celebração do 70º aniversário da Declaração Universal; e

V - organizar calendário anual das atividades de celebração dos 70 anos da Declaração Universal, consolidando as ações sob responsabilidade do MDH e de outras instituições, buscando dar-lhes ampla publicidade.

Art. 3º A Comissão DUDH 70 será composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades do Ministério dos Direitos Humanos:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria Nacional de Cidadania;

III - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

V - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e

VI - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Comissão DUDH 70 será coordenada pelo representante da Secretaria-Executiva.

Art. 4º A Comissão DUDH 70 se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador.

Art. 5º A Comissão DUDH 70 elaborará relatório em julho de 2018 contendo as atividades realizadas e um relatório final a ser submetido ao Ministro de Estado, até 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 180, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Divulga o resultado das metas institucionais do Ministério dos Direitos Humanos para o 1º Ciclo de Avaliação de Desempenho para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, INTERINO, no uso das atribuições do cargo, e considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, na Portaria MDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, e na Portaria MDH nº 166, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas institucionais, globais e intermediárias do Ministério dos Direitos Humanos para o 1º Ciclo de Avaliação de Desempenho, o qual corresponde ao período 15 de setembro de 2017 a 14 de março de 2018, conforme Anexo desta Portaria, observada a correlação do percentual de cumprimento da meta contida no Anexo II da Portaria MDH nº 166, de 15 de março de 2018, o que resulta em 80 (oitenta) pontos a serem atribuídos na composição do cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

ANEXO

META GLOBAL DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (conforme apuração das metas intermediárias a seguir)				
Descrição da Meta	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista	Apuração da Meta
Atingimento do conjunto de metas intermediárias	média do percentual de atingimento dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.	Percentual	100%	87,80%

METAS INTERMEDIÁRIAS								
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista Exercício 2017	Apuração da Meta	Meta Prevista Exercício 2018 (até março)	Apuração da Meta	
Percentual do Valor Empenhado	Fomentar ações de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e desenvolvimento para comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	20%	57,47%	5%	16%	
Percentual do Valor Empenhado	Implantar ações de promoção, defesa e proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	20%	90,02%	5%	0%	
Percentual do Valor Empenhado	Estabelecer ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	20%	89,34%	5%	0%	
Percentual do Valor Empenhado	Implementar ações de promoção e defesa dos direitos humanos	(Valores Empenhados / Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	20%	72,36%	5%	26%	

Fonte: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO / SE/ MDH

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 271, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando os termos do Contrato Administrativo nº 26/2017, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, e a empresa SOLUTI - Soluções em Negócios Inteligentes S/A, para o fornecimento de Certificados Digitais, do tipo ICP-BRASIL, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação para efetuar a solicitação de Certificados Digitais SSL A1 e Certificados PJ A1 referentes ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil perante a empresa contratada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2018, Seção 1, página 47, onde se lê: "PORTARIA Nº 804, DE 10 DE MARÇO DE 2018", leia-se: "PORTARIA Nº 840, DE 10 DE MARÇO DE 2018".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 6.020, DE 10 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do

Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001400/2013-29 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Rerratificar a Resolução nº 6.009-ANTAQ, de 8 de abril de 2018, em virtude de erro material, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 000360-3, lavrado pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, em 20/03/2013.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.208.123/0001-02, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, no montante de R\$ 745.683,75 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), pela prática das infrações capituladas nos incisos XXII, XXVIII, XXXIII, XXXV, LIV e LVI, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 3º Aplicar a penalidade de advertência em face da COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.208.123/0001-02, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.



Art. 4º Convalidar os atos praticados pela Comissão Processante no período de 20/09/2013 a 13/10/2013.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 17/2018

Processo: 50308.001844/2015-86
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (03.650.060/0001-48)
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.650.060/0001-48, em face de decisão proferida no âmbito da 423ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 25 de maio de 2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.435-ANTAQ, de 29 de maio de 2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), por efetuar pagamento, sem amparo legal, de bonificação por desempenho a ocupantes de cargos de direção em 2014, referente ao exercício financeiro de 2013, contrariando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação nº 016/2000.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.435-ANTAQ e da Notificação de Penalidade nº 23/2017-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 9 de abril de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 18/2018

Processo: 50302.001858/2015-50
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0001-04)
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04, em face de decisão proferida no âmbito da 414ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 8 de dezembro de 2016, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.126-ANTAQ, de 12 de dezembro de 2016, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.126-ANTAQ e pela Notificação de Penalidade nº 87/2016. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 9 de abril de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 19/2018

Processo: 50300.000358/2016-00
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04, em face de

decisão proferida no âmbito da 427ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 17 de agosto de 2017, levada a efeito por meio do Acórdão nº 64/2017-ANTAQ, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como determinou a devolução dos valores cobrados indevidamente da Usina Santa Fé S/A, por meio da Nota Fiscal nº 914.422, corrigidos monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Santos Brasil Participações S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Acórdão nº 64/2017-ANTAQ e pela Notificação de Penalidade nº 51/2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 9 de abril de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 21/2018

Processo: 50650.001147/2018-78
Parte: THIAGO BRONZATTO (228.354.548-02)
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do Recurso Administrativo interposto por THIAGO BRONZATTO, em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, no âmbito do Recurso de 1ª Instância do pedido de informação ao cidadão visando o acesso externo/cópia do Processo nº 00045.000325/2015-61.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 440ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de abril de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do recurso interposto por THIAGO BRONZATTO, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, assegurando-lhe o acesso aos autos do Processo nº 00045.000325/2015-61, exceto quanto a eventuais documentos classificados como sigilosos ou de acesso restrito, bem como por determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que classifique previamente os documentos do processo em questão, cuidando de promover a justificativa pertinente na hipótese de restrição de acesso, permitindo, em seguida, o acesso do demandante aos documentos classificados como públicos. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 9 de abril de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.000570/2017-40. Fiscalizada: EMPRESA NS TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., CNPJ nº 11.732.791/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso VI do art. 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.007824/2017-51. Fiscalizada: J. R. FONSECA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 10.140.097/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 4.537,50 (quatro mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração prevista no inciso VI do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.011448/2017-07. Fiscalizada: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 04.872.156/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor total de R\$ 129.889,00 (cento e vinte nove mil oitocentos e oitenta e nove reais), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVII e XXI do artigo 32 da Resolução nº 3.274/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.791, DE 4 DE ABRIL DE 2018 (*)

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA., e dá-lhe provimento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DEB - 095, de 22 de março de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.110570/2012-96, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MANOS TURISMO E VIAGENS LTDA., CNPJ nº 05.358.104/0001-96, e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Comissão para reabertura da instrução e análise do pedido de produção de prova testemunhal.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 5.697, de 25 de janeiro de 2018.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

(*) Republicado por ter saído com incorreção no texto original publicado no D.O.U. nº 66, de 6.4.2018, Seção 1, pág. 187

RESOLUÇÃO Nº 5.801, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-050/GO/MG, no trecho do entroncamento BR-040 (GO) até a divisa MG/SP, explorado pela MGO RODOVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 096, de 5 de abril de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.617029/2017-19, 50500.617030/2017-43 e 50500.594784/2017-18;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital 001/2013, de 5 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.381, de 12 de julho de 2017, que aprova a 6ª Revisões Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,05904 para 0,05841;

II - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 6,32895%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, correspondente ao Fator D;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,43632, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, que representa o percentual positivo de 2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - Consideração do Fator C negativo R\$ 0,02157 na Tarifa de Pedágio por praça.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 7,00 para R\$ 6,80, na praça P1; de R\$ 7,60, para R\$ 7,30, na praça P2; de R\$ 5,80 para R\$ 5,50, na praça P3; de R\$ 4,40 para R\$ 4,30, na praça P4; de R\$ 6,30 para R\$ 6,00, na praça P5; e de R\$ 4,50 para R\$ 4,30, na praça P6.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3 e P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; P6, em Delta/MG.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 12 de abril de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Geral



8711552.8352,	502627.5601	8711542.4717,	502630.2982
8711404.6392,	502630.1452	8711394.2614,	502623.3455
8711256.5694,	502622.4753	8711246.2271,	502606.1702
8711109.335,	502604.5869	8711099.0775,	502578.8546
8710963.6406,	502576.5657	8710953.5173,	502541.5294
8710820.184,	502541.234	8710819.5119,	502541.1537
8710818.7822,	502515.7687	8710725.8452,	502495.8512
8710635.4111,	502480.1546	8710542.2525,	502248.6256
8708922.7086,	502234.7981	8708877.8615,	502207.7889
8708839.4824,	502170.2418	8708811.3279,	502137.1209
8708774.2408,	502078.9072	8708795.4464,	502036.5503
8708812.096,	501995.681	8708836.2831,	501967.5266
8708873.8302,	501952.3528	8708918.2398,	501951.645
8708965.1648,	502183.4386	8710586.5595,	502183.9953
8710588.365,	502184.0139	8710590.2542,	502200.6426
8710688.9445,	502202.0684	8710696.285,	502223.5947
8710794.0241,	502225.3846	8710801.2844,	502251.5639
8710897.1293,	502285.0962	8711024.7386,	502308.89
8711149.9729,	502323.9668	8711276.5528,	502330.2543
8711403.8722,	502327.7224	8711531.3216,	502316.3833
8711658.2909,	502296.2912	8711784.1721,	502285.6042
8711830.3385,	502011.1145	8711888.9203,	502002.1202
8711890.8366,	501992.8224	8711892.7968,	501983.8576
8711894.6447,	501975.2209	8711896.3639,	501966.9397
8711897.934,	501960.1906	8711899.131,	501922.934
501885.3521	8711907.0776,	501880.0117	8711904.2753,
501871.5617	8711907.4955,	501862.8137	8711907.2759,
501853.7177	8711907.7243,	501844.2776	8711907.6397,
501833.4857	8711907.786,	501754.5431	8711907.7662,
501708.2007	8711915.2992,	501754.5431	8711907.8942,
501633.2754	8711969.8926,	501666.4147	8711936.6624,
501604.7488	8712058.0995,	501612.0268	8712011.737,
8712146.228,	501666.7472	8712179.3673,	501633.517
8712200.6159,	501754.9541	8712207.8939,	501708.5915
8712207.7857,	501834.9544	8712207.7843,	501833.9318
8712207.7653,	501845.4139	8712207.7641,	501845.0312
8712207.7197,	501856.1438	8712207.7147,	501855.4138
8712207.6217,	501867.2204	8712207.6078,	501866.1433
8712207.443,	501878.643	8712207.4127,	501877.219
8712207.1529,	501890.3086	8712207.1003,	501888.6396
8712206.7672,	501904.8685	8712206.4552,	501899.2804
8712203.0945,	501959.3017	8712202.1,	501949.9387
8712195.9183,	502008.7888	8712195.1904,	502004.0722
8712195.0866,	502010.4185	8712192.8485,	502009.397
8712193.1583,	502021.9506	8712192.8485,	502020.2641
8712190.9858,	502033.1178	8712190.7249,	502031.7755
8712188.7727,	502043.9253	8712190.7249,	502042.9254
8712186.5512,	502054.3783	8712188.5701,	502053.7194
8712184.351,	502064.4788	8712186.4139,	502064.1632
8712182.3288,	502189.1458	8712184.2841,	502073.6558
8712457.4307,	502091.2317	8712157.6809,	502091.5438
8712461.1864,	502060.3018	8712459.3933,	502090.3751
8712562.4956. Sistema de referência			
UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.			

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.710, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106788 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALÉ VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 02.414.858/0004-70 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 644/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.722, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/11847 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, especializada em segurança privada, na(s)

atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 468/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.729, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15849 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 647/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.739, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15551 - DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 04.815.734/0001-80 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 653/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.740, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16242 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0819-42, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.834, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19993 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0002-70, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.865, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7255 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 692/2018 (CNPJ nº 03.068.922/0001-29); nº 477/2018 (CNPJ nº 03.068.922/0002-00) e nº 435/2018 (CNPJ nº 03.068.922/0003-90).

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.875, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21242 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3600 (três mil e seiscentas) Munições calibre 12
150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38
15744 (quinze mil e setecentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
15744 (quinze mil e setecentas e quarenta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.876, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21244 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1138 (uma mil e cento e trinta e oito) Munições calibre 12
40768 (quarenta mil e setecentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
11387 (onze mil e trezentos e oitenta e sete) Gramas de pólvora
40768 (quarenta mil e setecentas e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
3922 (três mil e novecentas e vinte e duas) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
3922 (três mil e novecentos e vinte e dois) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.877, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21247 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
47848 (quarenta e sete mil e oitocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
12180 (doze mil e cento e oitenta) Gramas de pólvora
47848 (quarenta e sete mil e oitocentas e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.937, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1155 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TG SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.825.016/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 749/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.956, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17288 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRISMA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 682/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.965, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19788 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
75 (setenta e cinco) Munições calibre 12
6000 (seis mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.994, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73346 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO COMERCIO S/A, CNPJ nº 25.760.877/0129-75, para atuar em Goiás.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.004, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16469 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
147 (cento e quarenta e sete) Munições calibre .380
63 (sessenta e três) Munições calibre 12
103084 (cento e três mil e oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.022, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23565 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA, CNPJ nº 62.014.030/0001-04 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.024, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23734 - DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.027, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23827 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.772.565/0001-36, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.028, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24016 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0002-09, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CAPTURA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.036.142/0001-04:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente CAPTURA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.036.142/0001-04:
219 (duzentas e dezenove) Munições calibre 38
1487 (uma mil e quatrocentas e oitenta e sete) Munições calibre 12
791 (setecentas e noventa e uma) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.049, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3011 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0137-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 525/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0137-72); nº 546/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0133-49); nº 446/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0154-73); nº 447/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0134-20); nº 750/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0129-62); nº 225/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0131-87); nº 526/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0130-04); nº 615/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0135-00) e nº 226/2018 (CNPJ nº 60.860.087/0138-53).

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.050, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6434 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 12.197.345/0002-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 655/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.054, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9703 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MACHINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 29.163.124/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 679/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.056, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13585 - DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL SC LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 548/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.059, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17168 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 721/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34.145, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004374/2017-92-DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 152, de 04/09/2006, à empresa IPSIS GRAFICA E EDITORA S/A, CNPJ: 61.407.078/0001-10, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.223, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7376/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ATENTO BAHIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.601.090/0002-04, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/11185.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.242, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 7613/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 13.820.361/0001-26, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/5718.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2018, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 7º Ofício Geral da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, no dia 17 de abril de 2018;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

ENUNCIADO Nº 85, DE 5 DE ABRIL DE 2018

As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cíveis Especializadas Reunidas decidem, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15, editar Enunciado nos seguintes termos:

ENUNCIADO Nº 85: O oferecimento de contrarrazões à apelação cível é atribuição do Promotor de Justiça de primeira instância, nos casos em que o Ministério Público atuar como parte no processo.

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Coordenador da 4ª CCR - Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo das Câmaras

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 6, DE 21 DE MARÇO DE 2018
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DO PLENÁRIO

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

As 18 horas e 2 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral em exercício, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, com causa justificada, e o Ministro Benjamin Zymler, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 5, referente à sessão extraordinária realizada em 14 de março de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.881/2018-0 e TC-009.099/2017-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-004.195/2018-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-034.761/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 633 a 652.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AROLDO CEDRAZ
TC-015.918/2016-5 - Acórdão 653
TC-019.332/2015-7 - Acórdão 654
TC-031.247/2017-2 - Acórdão 655

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 633 a 652 e 654.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 633 a 652, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, segue transcrito o acórdão de nº 654, apreciado de forma unitária, que consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 633/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade e pressupostos de legitimidade previstos nos arts. 234 e 234 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 13 ao denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da SecexEduc:

1. Processo TC-002.085/2018-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso III, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar a medida a seguir indicada, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 8 ao denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-003.696/2018-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medida: dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe sobre a seguinte falha:

1.8.1. ausência de promoção de diligências durante a realização do Pregão Eletrônico 112/2017 para sanear dúvidas sobre o teor do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Mazimu's Engenharia Eireli - ME, contrariando o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, considerando que as mesmas poderiam ser afastadas, por exemplo, mediante a averiguação das notas fiscais da licitante, que demonstrariam a realização dos serviços atestados, bem como das notas fiscais da RKM e de outros documentos que demonstrassem a propriedade dos equipamentos descritos no atestado.

ACÓRDÃO Nº 635/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, uma vez que não está acompanhada de indício concernente à irregularidade denunciada, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 4 ao denunciante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-021.356/2017-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 12 ao denunciante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSUL), promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-025.695/2017-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso III, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar as medidas a seguir indicadas, e, nos termos do art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante; dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 6 ao denunciante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-032.724/2017-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. com fulcro no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, levar ao conhecimento do IFS os seguintes fatos noticiados ao TCU para a apuração de possíveis irregularidades e decorrentes prejuízos causados ao erário federal, bem como para a adoção das demais providências de sua alçada com vista a eventuais responsabilizações e reparação dos cofres do IFS, com cópia para a Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU/SE) [enviar cópia do documento de peça 3 junto aos escritórios de comunicação dos fatos];

1.8.1.1. indícios de irregularidade relativo à aplicação de multa pela Emurb ao IFS, no valor de R\$ 145.722,63, em face de início de obra sem licença, conforme auto de infração à peça 3, p. 4;

1.8.1.2. suposto recebimento de forma indevida pelo servidor Pablo Gleydson de Sousa, CPF 012.443.204-20, por projetos elaborados para a licitação tratada no processo 23060.002432/2013-79, que teve como objeto a execução de serviços de construção dos prédios administrativos, de biblioteca e auditório do *campus* de Aracaju, uma vez que o referido servidor estaria exercendo a função de diretor de obras e teria recebido da Instituição por esses projetos;

1.8.2. com fulcro no art. 106, § 5º, da Resolução TCU 259/2014, solicitar ao IFS que, no próximo relatório de gestão que for encaminhado a este Tribunal, traga registros analíticos das providências adotadas em relação à apuração dos fatos e indícios de irregularidades levados ao seu conhecimento, bem como das demais providências de sua alçada com vista a eventual responsabilização e reparação dos cofres do IFS.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 638/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a presente denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, uma vez que não contém nome legível, qualificação e endereço do denunciante;

Considerando que não se verifica a existência do interesse público para o trato da suposta irregularidade;

Considerando a proposta de encaminhamento da unidade técnica nos autos, no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; nos arts. 103, § 1º e 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, mantendo-se reservada a identificação do denunciante, e em determinar liminarmente o arquivamento deste processo, após dar ciência ao Distrito Sanitário Indígena Yanomami de Roraima, conforme proposta da unidade técnica (peças 7/8).

1. Processo TC-012.771/2017-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELACÃO Nº 9/2018 - Plenário

Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 639/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.262/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL; Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas (103 Municípios).

1.4. Relator: Ministro Aroldi Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, a conversão do presente processo em tomada de contas especial (TCE), para a citação (após as diligências) dos responsáveis;

1.8.2. autorizar a Secex/AL, com fundamento no art. 71, incisos II e VI, da Constituição Federal de 1988, no art. 198, § 1º, inciso II, da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 2º da Resolução TCU 207, de 31 de outubro de 2007, para, no âmbito do processo apartado de TCE que for constituído, e antes da realização das citações, diligenciar à Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas e à Delegacia da Receita Federal em Alagoas, para que enviem ao Tribunal os dados fiscais solicitados no Relatório de Fiscalização (peça 21, item 72.2);

1.8.3. autorizar o compartilhamento de dados, documentos e informações produzidas no presente processo com os órgãos de controle integrantes do Fórum de Combate à Corrupção em Alagoas - Focco/AL que demonstrarem possuir processos conexos com os fatos apurados, ou apresentarem interesse em posteriores ações conjuntas e/ou sincronizadas;

1.8.4. cientificar o Ministro de Estado da Saúde acerca da presente deliberação, conforme previsto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

1.8.5. pensar, em definitivo, os autos ao processo apartado de TCE que for constituído, em atenção ao disposto no art. 69, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 640/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-030.682/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldi Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. autorizar o compartilhamento de dados, documentos e informações produzidas no presente processo, com exceção das informações obtidas por meio das diligências sugeridas na

conclusão do Relatório de Fiscalização 452/2017, com os órgãos de controle integrantes do Fórum de Combate à Corrupção em Alagoas - Focco/AL que demonstrarem possuir processos conexos com os fatos aqui apurados, ou apresentarem interesse em posteriores ações conjuntas e/ou sincronizadas.

1.7.2. determinar o apensamento em definitivo destes autos ao processo apartado de tomada de contas especial a ser constituído em atendimento à presente deliberação, nos termos do artigo 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 641/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das diligências e citações sugeridas, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-031.802/2017-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldi Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. autorizar o compartilhamento de dados, documentos e informações produzidas no presente processo, com exceção das informações obtidas por meio das diligências sugeridas na conclusão do Relatório de Fiscalização 455/2017, com os órgãos de controle integrantes do Fórum de Combate à Corrupção em Alagoas - Focco/AL que demonstrarem possuir processos conexos com os fatos aqui apurados, ou apresentarem interesse em posteriores ações conjuntas e/ou sincronizadas.

1.7.2. determinar o apensamento em definitivo destes autos ao processo apartado de tomada de contas especial a ser constituído em atendimento à presente deliberação, nos termos do artigo 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 642/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das diligências e citações sugeridas, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-032.028/2017-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldi Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. autorizar o compartilhamento de dados, documentos e informações produzidas no presente processo, com exceção das informações obtidas por meio das diligências sugeridas na conclusão do Relatório de Fiscalização 460/2017, com os órgãos de controle integrantes do Fórum de Combate à Corrupção em Alagoas - Focco/AL que demonstrarem possuir processos conexos com os fatos aqui apurados, ou apresentarem interesse em posteriores ações conjuntas e/ou sincronizadas.

1.7.2. determinar o apensamento em definitivo destes autos ao processo apartado de tomada de contas especial a ser constituído em atendimento à presente deliberação, nos termos do artigo 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 643/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das diligências e citações sugeridas, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-032.035/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaramataia - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldi Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. autorizar o compartilhamento de dados, documentos e informações produzidas no presente processo, com exceção das informações obtidas por meio das diligências sugeridas na conclusão do Relatório de Fiscalização 461/2017, com os órgãos de controle integrantes do Fórum de Combate à Corrupção em Alagoas - Focco/AL que demonstrarem possuir processos conexos com os fatos aqui apurados, ou apresentarem interesse em posteriores ações conjuntas e/ou sincronizadas.

1.7.2. determinar o apensamento em definitivo destes autos ao processo apartado de tomada de contas especial a ser constituído em atendimento à presente deliberação, nos termos do artigo 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

RELACÃO Nº 9/2018 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 644/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 236, § 1º, do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como denúncia por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada e não estar redigida de forma clara e objetiva; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, ao denunciante; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-003.244/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234, 235 e 236, § 1º, do Regimento Interno e art. 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta denúncia por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada e não estar redigida de forma clara e objetiva; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 2, ao denunciante; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-003.310/2018-3 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 do Regimento Interno; 103, § 1º, e 105, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como denúncia por não preencher os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada e não estar evidenciado que os administradores ou responsáveis indicados se sujeitam à jurisdição desta Corte; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 4, ao denunciante; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-025.992/2017-1 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Unidade: Instituto de Orientação às Cooperativas Educacionais - Inocoop/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234, 235, 236, § 1º, 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade; em considerá-la procedente; em fazer as determinações sugeridas; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 27, ao denunciante e à Associação Nacional dos Servidores da Funai (Ansef); em dar ciência à Fundação Nacional do Índio - Funai da



obrigatoriedade de licitar, em casos de cessão de uso de imóvel público, nos termos do art. 2º da Lei 8.666/1993, bem como da necessidade de haver sempre a cobrança pela utilização do local e a repartição das despesas em comum, em função do disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto 99.509/1990; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-032.489/2017-0 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Representação legal: Marconi Miranda Vieira (OAB/DF 22.098), representando a Associação Nacional dos Servidores da Funai.

1.8. Determinar à Funai que:
1.8.1. em obediência ao princípio do impulso oficial, perseverar e concluir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência desta deliberação, o processo administrativo 08620.019086/2017-13 de identificação dos responsáveis e cobrança dos valores de aluguéis e das outras despesas comuns, rateadas de modo proporcional à metragem, no período de 2008 a 2017, pela utilização, por parte da Ansef, de partes do imóvel disponibilizado de forma indevida à associação, dando notícia à Secex-MT dos resultados das ações que vierem a ser empreendidas com este fim, em obediência ao que dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto 99.509/1990;

1.8.2. em caso de insucesso no ressarcimento ao erário, no âmbito do processo administrativo 08620.019086/2017-13, instaure de imediato a competente tomada de contas especial, arrolando como responsáveis, além da própria entidade associativa, todos aqueles que solidariamente, na função de representantes da Funai, por omissão, tenham contribuído para o prejuízo, em obediência ao art. 8º da Lei 8.443/1992.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 648/2018 - TCU - Plenário
Considerando que os autos cuidam de expediente anônimo noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro (CRA/RJ), relacionadas à contratação de funcionários sem realização de concurso público e ao pagamento indevido de remunerações e benefícios a funcionários comissionados;

Considerando que o expediente trata das mesmas irregularidades apontadas no TC 029.569/2017-6, sob relatoria do Ministro Augusto Sherman, autuado inicialmente como Denúncia, com proposta de conversão em representação e realização de diligência ao CRA/RJ (peças 2-3);

Considerando que o expediente não preenche os requisitos de admissibilidade relativos a Denúncias, constantes no art. 235 do Regimento Interno/TCU, haja vista não conter nome legível, qualificação e endereço do denunciante,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e determinar liminarmente o arquivamento deste processo.

1. Processo TC-029.604/2017-6 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.
RELAÇÃO Nº 3/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 649/2018 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante e cópia dos autos (resguardando o sigilo da autoria da denúncia, em atenção ao caput do art. 55 da Lei 8.443/1992) ao Comando da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-023.543/2017-5 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. ao Comando da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro que:

1.7.1.1. realize, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, o recadastramento da pensionista Iane Rios da Silva, quando deverá ser-lhe solicitado declarações e toda a documentação pertinente relativa à pensão civil e aposentadoria que acumula com a pensão militar paga por essa unidade do Exército Brasileiro;

1.7.1.2. caso confirmados os indícios de acumulação indevida, notificar a pensionista, atentando-se para os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, de que será suspensa a pensão militar, até que ela renuncie à pensão do seu companheiro ou ao benefício previdenciário de sua aposentadoria, caso ela assim faça sua opção;

1.7.1.3. informe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre o andamento, as providências, tomadas e seus resultados efetivos.

ACÓRDÃO Nº 650/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer as seguintes determinação e recomendação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante, ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW, ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva - CPOR/RJ, ao Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMar, ao Controle Interno do Exército - CCIEx, ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar e à SecexDefesa, de acordo com o parecer da Secex/RJ.:

1. Processo TC-028.708/2017-2 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW; Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro - CPOR/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Recomendação:

1.7.1. determinar ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha, no tocante ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico 2/2017, e ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, por intermédio do Controle Interno do Exército, quanto ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico 4/2016, que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem sobre a verificação de irregularidades nos referidos contratos firmados com a empresa FGP Andrade Transportes e Locação Ltda. e sobre as medidas administrativas adotadas no caso de inexecução de obrigações assumidas pela empresa no contrato em questão;

1.7.2. recomendar ao Centro de Controle Interno da Marinha, ao Controle Interno do Exército e ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica, considerando a abrangência dos serviços e peculiaridades aplicáveis, que, nas suas áreas de competência como órgãos de controle interno, avaliem estabelecer e disseminar, às unidades subordinadas aos respectivos Comandos a que estão vinculados, parâmetros para a elaboração de estimativa de preços e fiscalização da execução contratual adequadas relativos aos serviços a serem contratados para Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Líquidos e Reciclagem, de modo a preservar a Administração de prejuízos indevidos e encargos não planejados.

ACÓRDÃO Nº 651/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, uma vez que não está acompanhada de indício concernente à irregularidade denunciada, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-028.799/2017-8 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem

prejuízo de encaminhar cópia dos autos ao Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-032.146/2017-5 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar - Instituto Militar de Engenharia - IME - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 654/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.332/2015-7.
1.1. Apensos: TC-023.709/2016-2, TC-033.625/2015-8 e TC-007.236/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (Seduc) e Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Rio Grande do Sul (CEAE).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Denúncia na qual foram apuradas irregularidades no fornecimento de merenda escolar em escolas estaduais do Rio Grande do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada de Plenário, diante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar nulo, de ofício, o Acórdão 2.814/2017-TCU-Plenário, por inobservância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei 8.443, de 16/7/1992, proferindo-se, nesta mesma assentada, novo julgamento no âmbito da presente Denúncia;

9.2. considerar parcialmente atendidas as determinações do Acórdão 134/2016-TCU-Plenário;

9.3. com vistas à adoção de providências que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes, cientificar a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul sobre a baixa eficácia da atuação do Conselho Estadual de Alimentação Escolar e sobre as dificuldades de comunicação entre o referido Conselho e o gestor estadual, o que indica não estarem sendo asseguradas as condições necessárias para o funcionamento adequado deste instrumento de controle social, em afronta ao disposto no art. 36 da Resolução 26, de 17/6/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.4. dar ciência ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Rio Grande do Sul sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.4.1. deficiências na fiscalização da aplicação dos recursos da merenda escolar, em desrespeito ao art. 19 da Lei 11.947, de 16/6/2009, e ao art. 35 da Resolução-FNDE 26/2013;

9.4.2. omissão no atendimento da determinação relativa ao item "b" do Acórdão 134/2016-TCU-Plenário, bem como no atendimento a diligências deste Tribunal, incorrendo em hipótese de incidência de multa por descumprimento de determinação do TCU, conforme o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação:

9.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que adote medidas com vistas à melhoria da qualificação e capacitação dos conselheiros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Rio Grande do Sul;

9.5.2. ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Rio Grande do Sul, à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e ao denunciante;

9.5.3. aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, de modo a complementar as informações que lhes foram prestadas em cumprimento à alínea "e" do Acórdão 134/2016-TCU-Plenário, fazendo remissão, no caso desses dois destinatários, respectivamente, aos Ofícios 0074/2016-TCU/SECEX-RS e 0075/2016-TCU/SECEX-RS, ambos de 11/2/2016 (peças 19 e 20).

10. Ata nº 6/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 653, adotado no processo TC-015.918/2016-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

Acórdão nº 655, adotado no processo TC-031.247/2017-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Os acórdãos de nº 653 e 655 constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 4 de abril, a ser realizada após o encerramento da sessão ordinária, e, às 18 horas e 6 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA Nº 9, DE 21 DE MARÇO DE 2018 SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 35 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral em exercício, Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em férias, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 8, referente à sessão ordinária realizada em 14 de março de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 15 e 21 de março de 2018, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 005.604/2018-4

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 006.994/2018-0

Interessado: JK AUDITORES S/S LTDA - EPP/JK

AUDITORES S/S LTDA - EPP

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE

CARVALHO

Processo: 009.569/2003-7

Interessado: Administração Regional do Senac no Estado de

São Paulo

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do

R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a.

Câmara

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 012.915/2017-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - artigo 18-A

da Resolução-TCU 175/2005 e dos artigos 8 e 9 da Resolução-TCU 280/2016

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 020.532/2009-2

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS,

Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do

R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a.

Câmara

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 021.449/2009-9

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS,

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra

Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR

RODRIGUES

Processo: 034.481/2016-8

Interessado: CONSTRUTORA OAS S.A./CONSTRUTORA

OAS S.A., CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do

R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 035.177/2017-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do

R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 008.504/2018-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a

11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras

Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE

OLIVEIRA

Processo: 008.624/2018-6

Interessado: /CASTELL ENGENHARIA EIRELI

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a

11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 008.683/2018-2

Interessado: TRANSVIPE LTDA - ME/TRANSVIPE LTDA-

ME

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a

11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras

Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO

SHERMAN

Processo: 008.674/2018-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a

11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras

Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS

BEMQUERER

Processo: 005.510/2018-0

Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - artigo 18-A

da Resolução-TCU 175/2005 e dos artigos 8 e 9 da Resolução-TCU 280/2016

Tipo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - Ministros e

Ministros-Substitutos

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR

RODRIGUES

Processo: 005.755/2018-2

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 015.043/2017-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - artigo 18-A

da Resolução-TCU 175/2005 e dos artigos 8 e 9 da Resolução-TCU 280/2016

Tipo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - Ministros e

Ministros-Substitutos

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 015.373/2017-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - artigo 18-A

da Resolução-TCU 175/2005 e dos artigos 8 e 9 da Resolução-TCU 280/2016

Tipo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - Ministros e

Ministros-Substitutos

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 015.374/2017-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - artigo 18-A

da Resolução-TCU 175/2005 e dos artigos 8 e 9 da Resolução-TCU 280/2016

Tipo do sorteio: Fiscalização de obras públicas - Ministros e

Ministros-Substitutos

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 008.844/2018-6

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a

11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.725/2018-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso

XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos

Normativos

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 008.864/2018-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a

11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR

RODRIGUES

Recurso: 005.487/2006-6/R001

Recorrente: ANTONIO AUGUSTO MUNIZ DE

CARVALHO

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.487/2006-6/R002

Recorrente: Agência Brasileira de Inteligência

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.227/2006-0/R001

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nanuque - MG

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.101/2009-1/R003

Recorrente: Cosme Jose Salles

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 019.637/2012-8/R004

Recorrente: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.978/2014-4/R001

Recorrente: CONFEDERCAO DAS MULHERES DO

BRASIL.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 011.406/2015-1/R001

Recorrente: Mosaniel Passos dos Santos

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.557/2015-8/R002

Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

de Alagoas

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.530/2016-8/R001

Recorrente: Rita Coimbra Cerqueira Tenório

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.113/2017-8/R002

Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A -

TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.387/2017-0/R001

Recorrente: PAULO SOARES BUGARIN - Subprocurador-

Geral

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

COMUNICAÇÕES

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Iniciadas, entre os dias 12 e 16 de março, sete fiscalizações, com destaque para auditoria de conformidade na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, com a finalidade de aprofundar a análise acerca da adequação dos contratos, e respectivos termos aditivos, celebrados com a concessionária responsável para realização de obras de engenharia no aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP.

Implemento de estratégias para a otimização do potencial das secretarias do Tribunal nos Estados como parte do plano de desenvolvimento de recursos para o biênio 2017-2018, com adoção, por exemplo, de medidas como a transferência de clientela de secretarias de controle externo com sede em Brasília para secretarias de controle externo nos estados, acarretando uma atuação mais efetiva do Tribunal.

Realizada, nesta data, na sede do Tribunal, a apresentação do balanço geral da gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a pedido do seu Presidente, Sr. Paulo Rabello de Castro. Participaram, pelo TCU, o Presidente Raimundo Carreiro, os Ministros Vital do Rêgo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz; o Ministro-Substituto Weder de Oliveira; os servidores Rainério Rodrigues Leite, Secretário-Geral da Presidência; Odilon Cavallari de Oliveira, Consultor Jurídico; Cláudio Souza Castello Branco, Secretário-Geral de Controle Externo; Leonardo Rodrigues Albernaz, Secretário da Semag; Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra, Secretário da SecexFazenda; Fernando Antonio Dorna Magalhães, Secretário da SecexDesenvolvimento; e Luiz Akutsu, Coordenador-Geral da Cogef. Pelo BNDES, participaram Paulo Rabello de Castro, Presidente; Cláudia Prates, Diretora responsável pelas Áreas de Crédito, Administração e Recursos Humanos; Helena Tenório Veiga de Almeida, Chefe do Departamento de Prioridades e Enquadramento; e o Sr. Victor Alexander Contarato Burns, Chefe do Departamento de Relações com o Governo.

Distribuição de listagem dos processos de maior destaque, já instruídos pelas unidades da Segecex, e pendentes de apreciação conclusiva nos gabinetes e apelo para que os Ministros e Ministros-Substitutos envidem esforços para pautar os referidos processos, tendo em vista o encerramento do prazo do atual Plano de Diretrizes no próximo dia 31 de março.

Reestabelecimento, no último dia 12 de março, dos serviços de pronto atendimento médico para autoridades, servidores e colaboradores do TCU em Brasília. O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para parabenizar a Presidência.

Do Ministro Aroldo Cedraz (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Participação no 8º Fórum Mundial da Água, em Brasília, no qual irá coordenar sessão especial no dia 22 de março, às 11 horas, sobre o tema "Controle das Águas: responsabilidade de muitos, interesse de todos". O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para agradecer o apoio prestado ao evento pelo Ministro Aroldo Cedraz e seu gabinete e pelo Secretário Junnius Marques Arifa, da SecexAmbiental. O Ministro Augusto Nardes usou da palavra para parabenizar a iniciativa e registrar a sua participação como palestrante do evento.



Veiculação, pelo site G1, do grupo Globo, de matéria jornalística acerca dos avanços conquistados pelo TCU com o uso de técnicas avançadas de análise de dados e inteligência artificial em prol da eficiência e da efetividade do controle externo.

Da Ministra Ana Arraes (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Apresentação de sugestão de realização de seminário, ainda no primeiro semestre de 2018, com o objetivo discutir a aplicação do novo regime de licitação e contratações para os entes estatais, inaugurado pela Lei 13.303/2016, pela perspectiva do Controle Externo.

Do Ministro Bruno Dantas:

Solicitou à Presidência atualização quanto ao cumprimento da Portaria-TCU nº 546, de 14 de dezembro de 2017, referente à lotação dos gabinetes de autoridades. O Presidente Raimundo Carreiro informou que, de acordo com levantamento da Segedam, 1(um) gabinete de Ministro e 3 (três) gabinetes de Ministros-Substitutos ainda não realizaram os ajustes necessários. Aproveitou a oportunidade para reiterar o apelo por providências e colocou a equipe da Segedam à disposição dos gabinetes para esclarecer eventuais dúvidas.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti solicitou a palavra para discutir a situação do seu gabinete, no qual o excesso corresponde a servidor ocupante do cargo de motorista, e renovar a solicitação para que essa situação não seja considerada como excesso.

O Presidente Raimundo Carreiro pontuou que sua proposta, e da Segedam, para solucionar a situação, é no sentido de que o servidor seja lotado em unidade da Segedam e continue servindo ao gabinete.

Do Procurador-Geral em exercício, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Registro de que, no dia 20 de março, completou-se um mês da aprovação, pelo Congresso Nacional, da intervenção federal na área de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro e que, no dia 21 de março, houve a aprovação pelo Plenário, por iniciativa do Presidente Raimundo Carreiro, da realização de ação de controle, na modalidade de acompanhamento, destinado a verificar a regularidade das despesas que a União irá realizar e da aderência dos atos administrativos do processo de intervenção às normas constitucionais e legais.

Do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Registro do Dia Internacional da Síndrome de Down, elogio ao êxito das políticas públicas de inclusão social de portadores e homenagem a Gabriel Lima, filho da AUFC Maria do Perpétuo Socorro Teixeira Rosa, lotada em seu gabinete.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 546 a 578.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-024.886/2017-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-010.482/2016-4 e TC-017.220/2017-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-006.168/2012-4 e TC-018.425/2014-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-035.916/2016-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-000.823/2017-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-002.877/2013-9, TC-015.601/2009-0, TC-017.549/2016-7 e TC-025.594/2016-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-043.927/2012-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-006.542/2013-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-007.463/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-008.869/2015-4, TC-032.637/2017-9 e TC-035.460/2017-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-007.929/2017-0, que trata de representação acerca de irregularidades na transferência de terras da União ao estado do Tocantins, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-027.712/2006-8, que trata de embargos de declaração opostos por José Orlando Sá de Araújo e pela Construtora Sucesso S.A., contra decisão que julgou suas contas irregulares e os condenou em débito e multa, em razão de irregularidades nas obras de restauração da BR-222/MA, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-013.463/2017-9, que trata de fiscalização realizada com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e legalidade dos serviços de tecnologia da informação prestados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, em especial, dos preços praticados nos contratos firmados por essas empresas com o Poder Público, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Otávio Luiz Rocha Ferreira dos Santos declinou de produzir sustentação oral em nome da Dataprev. Acórdão 598.

Na apreciação do processo TC-011.278/2016-1, que trata de auditoria nos pré-contratos e contratos relativos às obras das Centrais de Energia Eólica de Casa Nova II e Casa Nova III, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, os Drs. Ielton Carvalho Piancó e Maria Stephany dos Santos declinaram de produzir sustentação oral em nome de Marco Aurélio Madureira da Silva e José Ailton de Lima, respectivamente. Acórdão 604.

Na apreciação do processo TC-005.506/2017-4, que trata de agravo contra despacho do Presidente do TCU, referendado por acórdão, que concedeu medida cautelar para retirar o efeito suspensivo de pedidos de reexame anteriormente interpostos em processo de representação acerca de possíveis irregularidades na destinação do pagamento de precatórios aos municípios que fazem jus a diferenças na complementação devida pela União no âmbito do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Presidência indeferiu, com fulcro nos arts. 28, inciso XIX, e 168, § 9º, do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral requerido pelo Dr. Manolys Marcelino Passerat de Silans em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará, tendo em vista tratar-se de agravo e que o requerente não foi conhecido como parte nos autos pela relatora. Acórdão 611.

Na apreciação do processo TC-032.140/2017-7, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão realizado pelo Serpro para aquisição de roteadores, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Presidência indeferiu, com base no caput do art. 168 do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral requerido pelo representante Dr. Bernardo de Alencar Araripe Diniz em seu próprio nome, tendo em vista que o requerente não é parte nos autos. Acórdão 559.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-008.725/2018-7 - Relatora Ministra Ana Arraes - Acórdão 580.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 293, DE 21 DE MARÇO DE 2018 - "Altera a Resolução TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União."

TC-034.421/2017-3 - Relator Ministro Vital do Rêgo - Acórdão 603.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 78, DE 21 DE MARÇO DE 2018 - "Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal."

TC-005.604/2018-4 - Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 621.

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 167, DE 21 DE MARÇO DE 2018 - "Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal (FPE)."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRA ANA ARRAES

TC-012.802/2017-4 - Acórdão 579

O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para discutir a matéria.

TC-008.725/2018-7 - Acórdão 580

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para agradecer a celeridade da relatora, do seu gabinete e das unidades técnicas do tribunal envolvidas na apreciação do processo.

O Ministro Vital do Rêgo usou da palavra para parabenizar a iniciativa de criação da Secretaria especializada em tomadas de contas especiais, no que foi acompanhado pelos Ministros Augusto Nardes, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas e pelos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-032.203/2017-9 - Acórdão 581

TC-025.919/2017-2 - Acórdão 582

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e os Ministros José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-028.130/2017-0 - Acórdão 583

TC-030.158/2017-6 - Acórdão 584

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-006.567/2004-7 - Acórdão 585

TC-012.559/2017-2 - Acórdão 586

TC-017.130/2010-7 - Acórdão 587

TC-017.245/2017-6 - Acórdão 588

O Ministro Augusto Nardes usou da palavra para discutir a matéria.

TC-017.271/2010-0 - Acórdão 589

TC-020.372/2013-2 - Acórdão 590

TC-027.161/2016-1 - Acórdão 591

TC-028.241/2014-2 - Acórdão 592

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-033.482/2015-2 - Acórdão 593

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-035.324/2017-1 - Acórdão 594

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.257/2017-0 - Acórdão 595

TC-027.944/2017-4 - Acórdão 596

TC-035.433/2017-5 - Acórdão 597

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-013.463/2017-9 - Acórdão 598

TC-023.738/2015-4 - Acórdão 599

TC-025.551/2014-0 - Acórdão 600

TC-034.497/2015-3 - Acórdão 601

TC-035.458/2017-8 - Acórdão 602

TC-034.421/2017-3 - Acórdão 603

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.278/2016-1 - Acórdão 604

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-000.321/2018-4 - Acórdão 605

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-002.093/2018-9 - Acórdão 606 - REFERENDO DE CAUTELAR

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-006.848/2012-5 - Acórdão 607

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-026.608/2013-8 - Acórdão 608

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-003.398/2018-8 - Acórdão 609

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-005.391/2014-8 - Acórdão 610

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foram convocados para substituir os Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

TC-005.506/2017-4 - Acórdão 611

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foram convocados para substituir os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

TC-015.814/2014-9 - Acórdão 612

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-019.042/2013-2 - Acórdão 613

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foram convocados para substituir os Ministros Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

TC-028.309/2011-1 - Acórdão 614

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro, em função do quórum mínimo exigido.

TC-033.482/2010-1 - Acórdão 615

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-000.644/2015-3 - Acórdão 616

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-005.633/2018-4 - Acórdão 617 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-014.442/2002-0 - Acórdão 618

TC-032.152/2017-5 - Acórdão 619

TC-033.007/2008-1 - Acórdão 620

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-005.604/2018-4 - Acórdão 621

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.557/2016-0 - Acórdão 622

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foram convocados para substituir os Ministros Augusto Nardes e José Múcio Monteiro, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

O Presidente Raimundo Carreiro registrou a presença dos advogados Maurício Brito Passos Silva e Guilherme Teixeira Pereira, que produziram sustentação oral em nome de Consórcio Concreta/ECLA e de Claudio de Oliveira Torres, respectivamente, na sessão de 6 de dezembro de 2018.

TC-016.280/2017-2 - Acórdão 623

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-017.742/2016-1 - Acórdão 624

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-034.553/2016-9 - Acórdão 625

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e o Presidente Raimundo Carreiro usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira sugeriu, mais uma vez que, o Tribunal avalie a conveniência e a oportunidade de realizar o FISC Reforma Agrária.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-007.661/2015-0 - Acórdão 626

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-014.184/2012-5 - Acórdão 627

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, foram convocados para substituir os Ministros Augusto Nardes e José Múcio Monteiro, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-013.623/2016-8 - Acórdão 629

TC-017.282/2017-9 - Acórdão 632

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-028.561/2017-1 - Acórdão 630

TC-028.586/2017-4 - Acórdão 631

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-024.399/2016-7 - Acórdão 628

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 546 a 578, apreciados por relação, e de nºs 579 a 632, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 546/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, "h", 278, § 2º e 292 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer das presentes contestações, em razão da perda de seu objeto pela edição da Decisão Normativa-TCU 166/2018, e adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o apensamento dos autos ao TC 000.533/2018-1, que trata do cálculo dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos da Cide-Combustíveis para o exercício de 2018, de acordo com o parecer da Semag;

1. Processo TC-005.026/2018-0 (CONTESTAÇÃO DE COEFICIENTES DE TRANSF. OBRIGATÓRIAS)

1.1. Interessados: Governo do Estado de Mato Grosso (03.507.415/0001-44); Governo do Estado do Paraná (76.416.940/0001-28)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. Informar à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná que a Decisão Normativa - TCU 165/2018 foi alterada pela Decisão Normativa - TCU 166/2018, que retificou a extensão das malhas viárias totais pavimentadas das unidades da federação, encaminhando cópia desta deliberação aos contestantes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

1.6.2. dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 9 aos interessados.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 547/2018 - TCU - Plenário

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada contra Sr. Antônio Peres Alves, Amílcar Cunha Ferreira e Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda., a qual foi constituída a partir da conversão de Representação encaminhada ao TCU referente ao Convênio FNS 895/2002 (Siafi 455982), firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, objeto de auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) em conjunto com o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), com vistas a apurar a ocorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde (UMS), em decorrência da "Operação Sanguessuga" deflagrada pela Polícia Federal, que investigou o esquema de fraude e corrupção na execução de convênios do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Considerando que mediante Acórdão 4.049/2013-TCU-2ª Câmara (peça 43), Sessão de 16/7/2013, relatoria do Min. Aroldo Cedraz, o Tribunal, no que importa ao presente momento processual, julgou irregulares as contas dos Srs. Antônio Peres Alves e Amílcar Cunha Ferreira; condenou, solidariamente, os responsáveis Antônio Peres Alves e Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda. ao pagamento de débito no valor original de R\$ 19.859,25 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a partir de 25/3/2003; aplicou aos responsáveis Antônio Peres Alves, Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda. e Amílcar Cunha Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos dois primeiros responsáveis e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao último; e autorizou o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas e a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

Considerando que após a apreciação dos embargos de declaração interpostos junto ao Tribunal e apreciados pelo Acórdão 4.382/2016-TCU-2ª Câmara, o Sr. Amílcar Cunha Ferreira deu início ao pagamento parcelado da multa (peça 143), no valor original de R\$ 3.000,00, a ele imputada pelo item 9.6 do Acórdão 4.049/2013-TCU-2ª Câmara (peça 43), atualizada monetariamente a contar de 16/7/2013, data da apreciação do acórdão condenatório;

Considerando que, de acordo com demonstrativo de débito juntado à peça 262, os valores recolhidos pelo Sr. Amílcar Cunha Ferreira são suficientes para o Tribunal emitir a certificação da quitação da multa, no valor original de R\$ 3.000,00, a ele imputada pelo item 9.6 do Acórdão 4.049/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando que unidade técnica Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) propõe expedir, com fundamento no artigo 27 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 218 do Regimento Interno do TCU (RITCU), quitação ao Sr. Amílcar Cunha Ferreira, em relação à multa, no valor original de R\$ 3.000,00;

Considerando que unidade técnica Selog propõe, com relação à empresa Com Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda., renovar a notificação que informou o resultado do primeiro julgamento de mérito ocorrido no processo (Acórdão 4.049/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 16/7/2013), alegando que a responsável não teria sido devidamente notificada;

Considerando que, em relação à proposta da Selog de renovação da notificação à referida empresa, o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), com as devidas vêniás, posicionou-se no sentido de não ser o caso de renovar a tal notificação;

Considerando que o MP/TCU manifestou-se no sentido de que seja expedida quitação ao Sr. Amílcar Cunha Ferreira;

Considerando os fundamentos expostos no parecer do *Parquet* junto ao Tribunal (peça 264);

Considerando que a comunicação do resultado da decisão (Acórdão 4.049/2013-TCU-2ª Câmara) foi encaminhada ao advogado regularmente constituído pela empresa, no endereço por ele indicado na defesa apresentada em resposta à citação (peça 36) e no instrumento de procuração (peça 37);

Considerando que a obrigação legal do causidico é manter atualizado o endereço onde recebe intimações, nos termos do Código de Processo Civil vigente à época, com aplicação subsidiária ao processo no TCU, nos termos do art. 298 do RITCU;

Considerando que o dispositivo legal acima referenciado não exige a efetiva entrega da comunicação ao advogado, mas apenas que seja encaminhada ao endereço por ele indicado inicialmente, o que, efetivamente, foi providenciado pelo TCU;

Considerando que havendo advogado regularmente constituído nos autos, a publicação do acórdão condenatório na imprensa oficial é suficiente para dar o devido conhecimento da decisão, sendo plenamente eficaz para o início do prazo para a interposição de eventual recurso, não havendo que se falar em prejuízo à defesa no caso da comunicação não ter sido entregue em razão de alteração de endereço que deixou de ser informada à Secretaria do TCU, ou seja, em decorrência de culpa exclusiva da parte;

Considerando que, ao se descobrir o novo endereço do representante legal da empresa Com Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda., por esforço próprio da unidade técnica do Tribunal, o advogado regularmente constituído pela empresa foi comunicado da derradeira deliberação emitida nos autos (Acórdão nº 2.137/2017-Plenário) em 11 de novembro de 2017 (peças 254 e 259);

Considerando que decorridos mais de quatro meses dessa comunicação, a empresa não suscitou nenhum prejuízo à sua defesa nem arguiu qualquer nulidade processual;

Considerando que se a principal interessada não requereu, até o momento, a renovação de quaisquer atos processuais, não afigura adequado que o próprio Tribunal adote providência nesse sentido;

Considerando que a renovação de quaisquer atos processuais não foi, até o momento, requerida pela principal interessada;

Considerando que não se mostra adequado que o próprio Tribunal adote providência no sentido de requerer a renovação de notificação no caso da comunicação não ter sido entregue em razão de alteração de endereço de advogado regularmente constituído nos autos que deixou de ser informada à Secretaria do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 27 da Lei 8.443/1992, 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, e em consonância com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) emitido nos autos em expedir quitação ao Sr. Amílcar Cunha Ferreira (CPF 427.791.707-00), em relação à multa, no valor original de R\$ 3.000,00, a partir de 16/7/2013, a ele individualmente aplicada por meio do item 9.6 do Acórdão do Acórdão 4.049/2013-TCU-2ª Câmara, e, em relação aos demais responsáveis, dar prosseguimento aos procedimentos de cobrança executiva.

1. Processo TC-008.348/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.095/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Amílcar Cunha Ferreira (427.791.707-00); Antônio Peres Alves (278.883.637-68); e Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda (32.276.693/0001-36)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Saquarema - RJ

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal:

1.7.1. João Felipe Cunha Pereira (43283/OAB-DF) e outros, representando Antônio Peres Alves;

1.7.2. Antonio César Alves e outros, representando Amílcar Cunha Ferreira;

1.7.3. Rodrigo Alexandro Salandra Araujo (140882/OAB-RJ), representando Con Seg Material de Segurança e Auto Peças Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) considerar implementadas as recomendações relativas aos itens 9.1.3, 9.2.2 e 9.6 do Acórdão 940/2016-TCU-Plenário;

b) considerar em implementação as recomendações relativas aos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.4 do Acórdão 940/2016-TCU-Plenário;

c) considerar não mais aplicável a recomendação relativa ao item 9.5 do Acórdão 940/2016-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências/recomendações/determinações descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-005.002/2017-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria-executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 30 dias, novo plano de ação, com indicação de cronograma, etapas intermediárias, atividades e responsáveis para a implementação das recomendações dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.4 do Acórdão 940/2016-TCU-Plenário;

1.6.2. Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que inclua, no plano de ação a ser encaminhado a este Tribunal, ação específica relativa ao aperfeiçoamento dos critérios de priorização de investimentos em nível tático (parágrafos 27 a 32 da instrução de peça 24);

1.6.3. Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que



incluam, no plano de ação a ser encaminhado a este Tribunal, ação específica relativa à proposta, pelos órgãos, de revisão dos indicadores do PPA relativos ao transporte hidroviário (parágrafos 43 a 50 da instrução de peça 24);

1.6.4. Aprovar o plano de monitoramento sugerido no parágrafo 83 da instrução de peça 24, com vistas a acompanhar a implementação das recomendações dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.4 do Acórdão 940/2016-TCU-Plenário;

1.6.5. Apensar os presentes autos ao seu processo originário (TC 008.509/2015-8), conforme item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.

ACÓRDÃO Nº 549/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações 9.11.1, 9.11.2.1, 9.11.2.2, 9.11.2.3, 9.11.2.5, 9.11.3.1 e 9.11.3.2 do Acórdão 1.221/2014-TCU-Plenário;

b) considerar em cumprimento, fora do prazo determinado, a determinação 9.11.2.4 do Acórdão 1.221/2014-TCU-Plenário;

c) considerar implementada a recomendação 9.12 do Acórdão 1.221/2014-TCU-Plenário; sem prejuízo da determinação/providência descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-012.655/2017-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em atenção à IN GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII, c/c a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do decisum, apresente plano de ação atualizado, com o respectivo responsável, para cumprimento da deliberação 9.11.2.4 do Acórdão 1.221/2014-TCU-Plenário;

1.6.2. Encaminhar cópia do acórdão decorrente desta fiscalização à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

1.6.3. Autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) a realizar novo monitoramento do Acórdão 1.221/2014-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 550/2018 - TCU - Plenário

Tratam os autos de Auditoria de Natureza Operacional, realizada em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), com objetivo avaliar a suscetibilidade das organizações públicas situadas no Estado de Mato Grosso do Sul à ocorrência de fraude e corrupção.

Considerando que o Poder de Compra do Setor Público é um dos pilares em que a auditoria se encontra estruturada;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.377/2017-TCU-Plenário - Excerto da Relação 36/2017 (peça 10), autorizou a requisição ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, sem quaisquer ônus para o TCU, de prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados nos períodos assinalados na instrução da unidade técnica (peça 8);

Considerando que em 6/7/2018, o Servidor Federal Kleber Cruz Marques Neto (matrícula SUAP 1667521), indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, para prestação de serviços técnicos especializados, sem quaisquer ônus para o TCU, entregou à equipe de auditoria designada pela Portaria de Fiscalização 660/2017 (peça 1), Relatório Técnico sobre o Poder de Compra do Setor Público, de todas as organizações públicas federais situadas no estado do Mato Grosso do Sul (MS), indicadas pela equipe de fiscalização do Tribunal (peça 92);

Considerando que tais informações foram extraídas diretamente do Tesouro Gerencial, sistema informatizado do Governo Federal, utilizado para produção/extração de relatórios gerenciais;

Considerando a necessidade de se apurar o poder de compra das demais organizações situadas no estado do Mato Grosso do Sul (MS), não integrantes da estrutura administrativa da Administração Pública Federal, no caso, Sistema "S" (09) e Conselhos de Classe (18), cujas informações, conforme informado no relatório técnico do especialista (peça 92, p. 9), serão obtidas diretamente junto a tais organizações mediante requisição do TCU;

Considerando que essas organizações, envolvidas na presente etapa do trabalho, não possuem sistema integrado de informações de natureza contábil, orçamentária e financeira, nos moldes do Tesouro Gerencial, de forma a permitir a extração de relatórios no formato exigido para a auditoria em curso;

Considerando que após a devolução das informações solicitadas pelo TCU junto aos jurisdicionados (Sistema "S" e Conselhos de Classe), haverá a necessidade de tratamento dos dados coletados, ou seja, análise, conferência, elaboração das planilhas de cálculos e relatório final, nos moldes do acostado a estes autos (peça 92);

Considerando a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, que fica evidente a partir da análise do relatório técnico apresentado ao TCU (peça 92);

Considerando que o art. 101 da Lei nº 8443/1992, c/c art. 297 do Regimento Interno do TCU, dispõe que o TCU, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos

órgãos e entidades federais a prestação de serviços técnicos especializados a serem executados em prazo previamente estabelecido;

Considerando que a prestação dos serviços técnicos especializados a serem realizados serão sem ônus para o Tribunal;

Considerando a necessidade da prorrogação do prazo de requisição constante do Acórdão 2.377/2017-Plenário por mais sessenta dias úteis, a contar do dia 22 de março de 2018;

Considerando que não será necessária a presença de servidor a ser disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB de forma contínua junto às dependências da Secex-MS no decorrer da realização dos trabalhos, já que parte dos trabalhos pode ser desenvolvida à distância, sob a supervisão da referida unidade técnica;

Considerando que durante o período de requisição, os serviços especializados a serem desenvolvidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, consistiram nas seguintes tarefas: (i) elaboração de relatório técnico contendo análise crítica acerca das principais rubricas contábeis a serem selecionadas para cálculo da metodologia denominada Poder de Compra das organizações públicas que integram o Sistema "S" e Conselhos de Classe; (ii) produção de relatórios gerenciais, a partir de informações coletadas junto a esses jurisdicionados, de forma a identificar o poder de compra de cada um deles; e (iii) apresentação dos resultados coletados em evento a ser agendado pela SecexMS;

Considerando que, a exemplo da primeira fase do trabalho, que culminou com a produção do relatório técnico acostado aos autos (peça 92), no decorrer da realização dessa segunda etapa do trabalho não será necessária a presença do servidor a ser disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, de forma contínua junto às dependências da Secex-MS, já que parte dos trabalhos poderá ser desenvolvida à distância, sob a supervisão dessa unidade técnica, resultando em economia para Administração Pública, haja vista que não haverá pagamento de diárias/passagens para todo o período de requisição;

Considerando que a Secex-MS estimou a necessidade de três encontros com a presença do servidor a ser indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, junto às dependências do TCU em Campo Grande/MS;

Considerando que a realização desses três encontros nas dependências do TCU em Campo Grande/MS envolve emissão de passagens e diárias em favor do servidor a ser designado pelo citado instituto;

Considerando que essas despesas com emissão de passagens e diárias serão custeadas pelo próprio Tribunal;

Considerando que, nos termos do art. 4º da Portaria-TCU nº 562, de 22/12/2017, a pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao Tribunal fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual (pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal, mas vinculada à Administração Pública);

Considerando que, nos termos do § 3º do art. 4 dessa portaria, a emissão de passagens para colaborador e colaborador eventual requer a anuência prévia do dirigente da respectiva Secretaria-Geral da unidade requisitante, no presente caso, Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 101 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143 e 297 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 93 e 94), em autorizar a prorrogação da requisição ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, sem quaisquer ônus para o TCU, de prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados nos seguintes períodos: (a) Março: 22 a 31 = 10 dias (6 dias úteis); (b) Abril: 1 a 30 = 30 dias (21 dias úteis); (c) Maio: 1 a 31 = 31 dias (22 dias úteis); e (d) Junho: 1 a 15 = 15 dias (11 dias úteis); e em restituir os autos à Secex-MS para as providências cabíveis.

1. Processo TC-020.829/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Senar no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS); Conselho Regional de Economia 20ª Região (MS); Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS); Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS); Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS); Conselho Regional de Química XX Região (MS); Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região (MT e MS); Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no

Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Incri no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; e Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.5. Representação legal: Danilo da Cunha Davet (16.455/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul e Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de fiscalização, na modalidade auditoria operacional, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS, com foco na verificação da compatibilidade entre o dispêndio realizado pelas entidades participantes do projeto de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS e o valor da isenção das contribuições sociais por elas usufruídas;

Considerando que a presente auditoria integra a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), na modalidade relatórios individualizados, coordenada pela Secretaria de Controle Externo de São Paulo/SP - Secex/SP, cuja consolidação foi efetivada no âmbito do TC 016.264/2017-7;

Considerando que os achados de auditoria constantes do relatório da equipe de fiscalização (peça 83) já foram incorporados na descrição das situações e achados relatados no âmbito do referido TC 016.264/2017-7, o qual já foi apreciado por este Tribunal, nos termos do Acórdão 394/2018-TCU-Plenário;

Considerando que o presente processo já cumpriu a finalidade para a qual foi constituído;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 36 e 40 da Resolução TCU 259/2014 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU 155/2002, e de acordo com a proposta de encaminhamento da unidade técnica nos autos (peça 83), em determinar o apensamento do presente feito ao TC 016.264/2017-7.

1. Processo TC-022.348/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado pela empresa FP Empreendimentos Ltda. - ME (CNPJ 01.096.716/0001-05), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e em determinar o arquivamento dos autos, após dar ciência à representante desta deliberação, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7:

1. Processo TC-005.509/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Lusarte Brasil Fabricação e Comércio de Artes Ltda. (CNPJ 21.308.-015/0001-91).

1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN) de que a assinatura do Contrato 2/2018, em 25/1/2018, e o início da execução contratual, em 5/2/2018, sem o respaldo de prévio empenho orçamentário, que somente veio a ser emitido em 8/2/2018, constituem burla à regular execução da despesa pública, conforme arts. 58 a 61 da Lei 4.320/1964.

ACÓRDÃO Nº 553/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 11), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Trivale Administração Ltda.

(CNPJ 00.604.122/0001-97), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e em arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, após comunicar ao Distrito Sanitário Especial Indígena/MA e ao representante o inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-005.704/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Trivale Administração Ltda (00.604.122/0001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ
ACÓRDÃO Nº 554/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. João Vicente Diniz, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.2 do Acórdão 543/2015 - TCU - Plenário, Sessão de 18/3/2015, Ata 9/2015, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.040/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adriane Jesus Santos Marques (228.401.846-72); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Gomes Silva (098.019.526-87); Carlos Roberto de Castro (132.051.456-15); Danilo Costa (197.026.206-00); Dermeval Silva Neto (320.258.587-87); Francisco Domingos dos Santos (364.786.286-04); Francisco Roberto de Pinho (209.686.716-91); Francisco Rodrigues Chaves (390.959.246-53); Geny Justina das Graças (319.868.976-72); Helena Maria da Costa Chagas (374.030.016-72); Heloisa Helena de Abreu Lemos Roland (325.379.726-00); Humberto Ferreira de Carvalho Neto (258.259.506-30); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jeovah Ambrosio Cruz (067.132.386-53); Jose Onofre (129.274.306-91); José Alves de Avelar (251.648.806-87); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Raimundo de Barros (208.235.176-91); José Ronaldo de Noronha (301.120.106-44); José de Oliveira Mascarenhas Junior (231.352.806-59); João Carlos Coda Albino Dias (274.451.436-53); João Vicente Diniz (010.363.606-44); Junia Maria de Paula Mascarenhas Ribeiro (059.739.961-15); Luciana Trindade Souza (326.964.696-87); Lygia de Oliveira Figueiredo Bortolini (830.381.676-49); Maria Goreti Volanin Bicalho (224.684.041-49); Maria de Fatima Alvares Duarte (247.944.571-20); Marlene Pereira Rezende (214.686.991-72); Moacyr Banho Bordini (042.241.246-53); Nelson Guedes de Moura Filho (323.558.586-91); Paulo Marcos de Paula Lima (353.820.406-30); Ronaldo Pedrosa Gomes (100.174.616-34); Wellman Costa Pinto (132.371.286-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais (SFA/MG) - Mapa.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Gabriel Arbex Valle (116921/OAB-MG) e outros, representando Humberto Ferreira de Carvalho Neto.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 555/2018 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão o 684/2016 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Antonyony Juarez Pereira e do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma/GO, condenando-os em solidariamente em débito e aplicando-lhes multa individual; considerando que neste momento os responsáveis acima mencionados ingressam com recurso de revisão (peça 90 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 684/2016 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que os recorrentes limitam-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem contudo apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Mustaf Said, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-016.294/2014-9 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 005.712/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.710/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.711/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antonyony Juarez Pereira (000.988.531-55); Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma (07.697.392/0001-39)

1.3. Recorrentes: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma (07.697.392/0001-39); Antonyony Juarez Pereira (000.988.531-55)

1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.9. Representação legal: Mauro Zica Junior (7580/OAB-GO) e outros, representando Antonyony Juarez Pereira e Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rialma.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 556/2018 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de pedidos de reexame interpostos pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (R002, peça 181) e pelo Sr. Sr. Carlos Arthur Nuzman (R003, peça 206) contra o subitem 9.2 do Acórdão 2.596/2017 - TCU - Plenário, que aplicou multa a este último em decorrência do não cumprimento de decisão do TCU (Acórdão 1.857/2015 - TCU - Plenário), sem causa justificada;

Considerando que, conforme bem salientado pela Secretaria de Recursos, carece de interesse recursal a petição apresentada pelo Comitê Organizados dos Jogos Olímpicos Rio 2016, visto que da decisão recorrida não se extrai qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo que lhe atinja, limitando-se o subitem 9.2. do Acórdão 2.596/2017 - TCU - Plenário a impor sobre a pessoa do Sr. Carlos Arthur Nuzman multa de caráter personalíssimo;

Considerando que o Sr. Carlos Arthur Nuzman foi notificado da deliberação recorrida no dia 19/12/2017, e somente ingressou com o recurso em apelo no dia 23/1/2018, fora, portanto, do prazo recursal previsto nos artigos 48 e 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não demonstrou a existência de fatos novos supervenientes, para que pudesse ser admitido nos termos do § 2º do artigo 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento dos recursos, consignada nas peças 218 e 219 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos pedidos de reexame a seguir relacionados, e em enviar aos recorrentes cópia desta deliberação, acompanhada do respectivo exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-018.312/2015-2 (PEDIDOS DE REEXAME EM RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (05.507.500/0001-38); Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53); Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31)

1.2. Recorrentes: Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53); Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49)

1.3. Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador); Secretaria Executiva do Ministério do Esporte

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Representação legal: Rodrigo Costa Magalhães (120356/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Arthur Nuzman e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016; Rafael Porto Lovato (63597/OAB-PR), representando Confederação Brasileira de Golfe; Jose Luiz Ataíde (11708/OAB-DF) e outros, representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 557/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo para atendimento do subitem 9.1.1 do Acórdão nº 2723/2017-Plenário, por 90 (noventa) dias, diante das razões apresentadas pela Casa Civil da Presidência da República (peça 201);

1. Processo TC-029.192/2016-1 (AUDITORIA OPERACIONAL)

1.1. Unidades: Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobras)

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 558/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 146, § 2º, 169, 237, 250 e 276 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, arquivando-se os autos após cientificar a representante e a Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-007.066/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val. e Segurança (17.428.731/0001-35)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Ruben Schechter (OAB/SP 173.553) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 559/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, sem prejuízo de adotar a providência indicada abaixo, sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar o representante e a unidade jurisdicionada do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-032.140/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Bernardo de Alencar Araripe Diniz (CPF: 722.761.001-25)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) de que não deve ser autorizada adesão à ata de registro de preços criada a partir do Pregão Eletrônico 1.098/2017, ou ao certame que vier a sucedê-lo, aos órgãos e entidades não participantes que não façam adesão a todos os 18 itens do lote único em quantitativos proporcionais aos originalmente previstos, o que afrontaria os arts. 3º, § 1º, inciso I; 15, inciso IV; e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e os entendimentos manifestados pelo TCU nos Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695, 2.796/2013 e 757/2015, todos do Plenário.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 560/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 264 do Regimento Interno, em não conhecer da documentação apresentada como consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao interessado; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-035.423/2017-0 (CONSULTA)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Interessado: José Francisco Soares Sperotto (CPF 186.430.190-20).

1.3. Unidade: Município de Guaíba/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 561/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em prorrogar por 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação o prazo estabelecido no subitem 9.1.1 do acórdão 1.953/2017 - Plenário, estendendo a prorrogação a todos os destinatários alcançados pelo citado subitem 9.1.1.

1. Processo TC-030.155/2017-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Entes do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 562/2018 - TCU - Plenário

Vista esta auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) para avaliar, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS), a conformidade da execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no Estado do Paraná.

Considerando que, a partir de três questões de auditoria, relacionadas à divulgação das informações do PNCF, à análise das informações declaratórias de potenciais beneficiários e ao monitoramento dos financiamentos concedidos, foram examinados os mecanismos de transparência, os controles na elegibilidade dos beneficiários e das propriedades financiadas e os procedimentos de monitoramento das concessões de crédito fundiário no Estado do Paraná, de 2013 a julho de 2017;

considerando que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB é a unidade técnica estadual (UTE) responsável por viabilizar o PNCF no Paraná;

considerando que a equipe de fiscalização apontou os seguintes achados de auditoria: (i) elevada inadimplência nos contratos do PNCF, sendo que o montante em atraso, até julho de 2017, de acordo com o Banco do Brasil, era de R\$ 148.426.066,57, correspondente a 1.829 beneficiários inadimplentes; (ii) inexistência de metas regionais de auditoria e baixo percentual de fiscalizações em relação aos financiamentos contratados (entre 8,3% e 20,6%); (iii) divergência entre o banco de dados do Sistema de Informações Gerenciais do Crédito Fundiário - SIG/CF e informações prestadas pelo Banco do Brasil;

considerando que a consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada é objeto do TC 019.286/2017-1, conduzido pela Secex-MS;

considerando que a correção das falhas apontadas pela fiscalização enseja a expedição de recomendações por este Tribunal, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, realizados os ajustes pertinentes, e com fundamento no art. 250, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as recomendações a seguir; em dar ciência desta deliberação e do relatório de auditoria à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-026.532/2017-4 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Jefferson Coriteac (CPF 152.914.288-13), Secretário de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná - SEAB que:

1.8.1. aprimore a seleção de futuros beneficiários, por meio de critérios elaborados e definidos com base nas ocorrências identificadas ao longo da execução do programa, os quais devem ser incorporados ao Manual de Operações e Procedimentos para a Implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Paraná, em acréscimo aos critérios já definidos na legislação;

1.8.2. adote, no caso de assunção de dívidas, cuidados para que os assuntos estejam alinhados aos propósitos do programa, nos moldes do que se propõe na alínea anterior;

1.8.3. avalie criteriosamente o potencial produtivo de cada área a ser adquirida, mediante quantificação das subáreas efetivamente aproveitáveis e avaliação dos correspondentes potenciais produtivos e índices de fertilidade (no caso de propriedades desuniformes);

1.8.4. avalie criteriosamente os correspondentes projetos produtivos, levando em consideração os aspectos técnicos da produção, da tecnologia e da infraestrutura disponíveis, bem como aspectos de logística e de mercado;

1.8.5. avalie a possibilidade de regionalizar o planejamento de auditoria, estabelecendo metas adequadas e realistas para cada Núcleo Regional - NR, concedendo-lhes o prazo necessário para o atingimento da meta mínima de 100% definido no plano de auditorias, estabelecendo-se uma meta de auditoria para cada NR, com periodicidade ajustada ao número de assentamentos em cada um.

ACÓRDÃO Nº 563/2018 - TCU - Plenário

Vista esta auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex/MT) para avaliar, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS), a conformidade da execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no Estado do Mato Grosso.

Considerando que, a partir de três questões de auditoria, relacionadas à divulgação das informações do PNCF, à análise das informações declaratórias de potenciais beneficiários e ao monitoramento dos financiamentos concedidos, foram examinados os mecanismos de transparência, os controles na elegibilidade dos beneficiários e das propriedades financiadas e os procedimentos de monitoramento das concessões de crédito fundiário no Estado do Mato Grosso, de 2013 a julho de 2017;

considerando que a unidade técnica estadual (UTE) responsável por viabilizar o PNCF no Mato Grosso está vinculada à Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (Seaf/MT);

considerando que a equipe de fiscalização apontou os seguintes achados de auditoria: (i) não publicação da existência do PNCF por meio eletrônico por parte da UTE, tampouco das disponibilidades decorrentes de substituição de beneficiários; (ii) falhas no projeto de assentamento e na assistência técnica e extensão rural, com risco de favorecimento aos proprietários de terras, elevação dos preços e precarização na definição dos lotes financiados; (iii) baixa governança na gestão dos contratos em execução, com ausência na UTE de documentos que subsidiaram as concessões de crédito e os monitoramentos posteriores; iv) gestão deficiente da inadimplência, diante da grave desestruturação da UTE/MT.

considerando que a consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada é objeto do TC 019.286/2017-1, conduzido pela Secex-MS;

considerando que a correção das falhas apontadas pela fiscalização exige a expedição de determinações por este Tribunal, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, realizados os ajustes pertinentes, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 250, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações e notificações a seguir; em dar ciência desta deliberação e do relatório de auditoria à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (Seaf/MT); e em arquivar este processo.

1. Processo TC-024.393/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Jefferson Coriteac (CPF 152.914.288-13), Secretário de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (Seaf/MT) que, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência desta deliberação, elabore e apresente ao TCU plano de ação com identificação dos responsáveis e dos prazos para cada ação, com vistas a detalhar as providências a serem adotadas para:

1.8.1. estabelecer um cronograma de visitas periódicas a todos os loteamentos financiados com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário;

1.8.2. acompanhar, *in loco*, os trabalhos de assistência técnica e extensão rural por parte das empresas contratadas para tal fim, de forma que sejam afastadas eventuais irregularidades e ainda concretizadas as competências indicadas nos incisos XV e XIX do art. 60 da Resolução Condraf 95/2013;

1.8.3. identificar e propor solução para as deficiências graves de infraestrutura básica nos loteamentos financiados pelo PNCR, notadamente a ausência de água, que constituam impedimento ao desenvolvimento das atividades rurais fomentadas pelo programa, nos termos do art. 17, § 4º, e art. 60, incisos VII e IX, da Resolução Condraf 95/2013;

1.8.4. estabelecer um plano operativo anual, como exigido no art. 60, inciso VI, da Resolução Condraf 95/2013, a fim de viabilizar o planejamento de curto e médio prazos, inclusive com definição de metas e indicadores;

1.8.5. em relação aos loteamentos visitados nesta fiscalização, estabelecer cronograma para solução dos diversos problemas detalhados na tabela 5 do relatório de auditoria à peça 40, ou apresentar justificativa que demonstre a ausência de prejuízo às atividades fomentadas pelo PNCR, em cumprimento ao art. 60, inciso XXIV, da Resolução Condraf 95/2013;

1.8.6. analisar e, se for o caso, regularizar as falhas constatadas quanto aos critérios de elegibilidade indicadas na tabela 6 do relatório de auditoria à peça 40 (evidências nas peças 31-35), nos termos do art. 8º do Decreto 4892/2003 e do inciso XVII do art. 60, da Resolução Condraf 95/2013;

1.8.7. tornar público em seu sítio da internet e por outros meios eletrônicos: a disponibilidade de recursos aptos a serem utilizados pelo PNCF, a lista de projetos aprovados, os critérios necessários para enquadramento no PNCF, o resultado de julgamento de recursos em caso de não aprovação do projeto, os locais de divulgação do programa e ainda a quantidade de projetos financiados, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, art. 37, *caput*, e ao art. 60, inciso XII, da Resolução Condraf 95/2013;

1.8.8. realizar a manutenção e guarda da documentação de todos os beneficiários e seus eventuais substitutos, contendo a análise técnica de viabilidade do lote, a avaliação da elegibilidade do beneficiário, o parecer do Conselho Municipal e o parecer da UTE/MT, independente da remessa para o agente financeiro de tais informações, em atendimento ao exigido no inciso IX do parágrafo único do art. 60 da Resolução Condraf 95/2013 e para não inviabilizar o controle e monitoramento das concessões.

1.9. Dar ciência à Seaf/MT sobre as seguintes impropriedades constatadas na execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário:

1.9.1. ausência de medidas com vistas a impedir que o acesso ao programa seja concedido por direcionamento de beneficiários indicados por entidades alheias ao serviço público, como as empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural, o que atenta contra os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade;

1.9.2. ausência de medidas com vistas a garantir a efetiva participação do Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar, assegurando-lhes, principalmente, acesso a todas as informações relativas ao PNCF, bem como a participação na divulgação dos normativos do PNCF e nos estudos de avaliação, o que viola o art. 60, inciso XIV, da Resolução Condraf 95/2013;

1.9.3. ausência de segregação de funções entre a empresa projetista e a empresa que presta a assistência técnica, com risco de favorecimento aos proprietários de terras, elevação dos preços e irregularidades na definição dos lotes financiados, com potencial afronta ao art. 59, incisos I e III, da Resolução Condraf 95/2013;

1.9.4. ausência de acompanhamento do projeto de assentamento, desde a sua elaboração, para que as falhas possam ser corrigidas antes da ocupação humana, nos termos do art. 60, inciso XVII, da Resolução Condraf 95/2013.

1.10. Dar ciência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que o atual grau de desestruturação da Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários (Seaf/MT) e de sua Unidade Técnica Estadual (UTE/MT), à frente do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), está em desacordo com os requisitos básicos previstos no art. 59, incisos I e II, da Resolução Condraf 95/2013, e Cláusula Sexta, item II, alíneas c e k, do Termo de Cooperação Técnica (Processo Administrativo nº 55000.002961/2014-54).

ACÓRDÃO Nº 564/2018 - TCU - Plenário

Vista esta auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC) para avaliar, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS), a conformidade da execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no Estado de Santa Catarina.

Considerando que, a partir de três questões de auditoria, relacionadas à divulgação das informações do PNCF, à análise das informações declaratórias de potenciais beneficiários e ao monitoramento dos financiamentos concedidos, foram examinados os mecanismos de transparência, os controles na elegibilidade dos beneficiários e das propriedades financiadas e os procedimentos de monitoramento das concessões de crédito fundiário em Santa Catarina, de 2013 a julho de 2017;

considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca é a unidade técnica estadual (UTE) responsável por viabilizar o PNCF e que a Empresa de Pesquisa e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), empresa pública vinculada àquela pasta, participa da análise de todos os processos apresentados pelos interessados;

considerando que, quanto à primeira questão de auditoria, a equipe de fiscalização constatou que o PNCF é bastante conhecido pelos interessados em Santa Catarina e que não foi identificado o direcionamento de vagas ou a exigência de sindicalização para acesso ao programa;

considerando que, em relação à segunda questão de auditoria, foram detectadas concessões irregulares de crédito fundiário decorrentes de falhas nos procedimentos de análise do perfil dos potenciais beneficiários, devido à ausência de estruturação de sistemas de informação para verificação dos dados cadastrais declarados pelos beneficiários;

considerando que, no tocante à terceira questão de auditoria, a equipe de fiscalização avaliou que os procedimentos de cobrança e monitoramento estão de acordo com os requisitos legais, posto que a UTE/SC, por intermédio da Epagri, realiza obrigatoriamente uma visita técnica anual a todas as propriedades contratadas com recursos do PNCF, com a finalidade de monitorar e fiscalizar a execução do projeto produtivo;

considerando que a consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada é objeto do TC 019.286/2017-1, conduzido pela Secex-MS;

considerando que a correção das falhas apontadas pela fiscalização exige a expedição de determinações e recomendações por este Tribunal, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 250, incisos II e III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações e a recomendação a seguir; em dar ciência desta deliberação e do relatório de auditoria à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-024.883/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Jefferson Coriteac (CPF 152.914.288-13), Secretário de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina que, no prazo de 120 dias:

1.8.1. instaure processos administrativos, se ainda não o fez, com vistas a apurar irregularidades nas declarações de elegibilidade dos beneficiários identificadas no cruzamento de dados (apêndice C do relatório de auditoria à peça 29), em desacordo com a Lei Complementar 93/1998, art. 8º, incisos III, IV e V, e com o Decreto 4.892, art. 8º, incisos II, III e IV (conforme itens 24-37 e 45-50 do relatório de auditoria à peça 29);

1.8.2. realize fiscalização das propriedades nas quais se detectou que os beneficiários têm vínculo com o serviço público como ocupação principal, em desacordo com a Lei Complementar 93/1998, art. 8º, inciso IV, e com o Decreto 4.892, art. 8º, inciso III (conforme itens 38-44 do relatório de auditoria à peça 29);

1.8.3. adote procedimentos com vistas à publicação na Internet dos atos que tratam da concessão de crédito fundiário emanados pela Câmara Fundiária, bem como dos Planos Operativos Anuais do PNCF, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, art. 37, *caput*, e da Lei 12.527/2011, art. 8º *caput*, §1º, inciso V, e §2º (conforme itens 51-58 do relatório de auditoria à peça 29).

1.9. Recomendar à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina que realize treinamento/capacitação dos membros dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com vistas a prevenir futuras irregularidades, conforme ação presente no Plano Operativo 2016/2017 (conforme itens 24-37 e 45-50 do relatório de auditoria à peça 29).

ACORDÃO Nº 565/2018 - TCU - Plenário

Vista esta auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS) para avaliar, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS), a conformidade da execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que, a partir de três questões de auditoria, relacionadas à divulgação das informações do PNCF, à análise das informações declaratórias de potenciais beneficiários e ao monitoramento dos financiamentos concedidos, foram examinados os mecanismos de transparência, os controles na elegibilidade dos beneficiários e das propriedades financiadas e os procedimentos de monitoramento das concessões de crédito fundiário no Estado do Rio Grande do Sul, de 2013 a julho de 2017;

considerando que a Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário (DFDA) é a unidade técnica estadual (UTE) responsável por viabilizar o PNCF no Rio Grande do Sul e que a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) tem destacada atuação na execução do programa, tendo em vista que emite parecer sobre a viabilidade técnica dos projetos e participa, junto com entidades da sociedade civil, das etapas de divulgação e capacitação dos potenciais beneficiários;

considerando que a equipe de fiscalização apontou os seguintes achados de auditoria: (i) intempestividade ou ineficácia na detecção de projetos irregulares (insustentáveis, abandonados etc.) e ausência de mecanismos de monitoramento ou acompanhamento das concessões, notadamente em face de situação de extrema carência de recursos humanos e materiais na DFDA/RS; (ii) indícios de concessões irregulares de crédito fundiário, decorrentes de falhas nos procedimentos de análise do perfil dos potenciais beneficiários, devido à ausência de estruturação de sistemas de informação para verificação dos dados cadastrais declarados pelos beneficiários;

considerando que a consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada é objeto do TC 019.286/2017-1, conduzido pela Secex-MS;

considerando que a correção das falhas apontadas pela fiscalização exige a expedição de determinações por este Tribunal, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, realizados os ajustes pertinentes, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 250, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações e a notificação a seguir; em dar ciência desta deliberação e do relatório de auditoria à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário (DFDA); e em arquivar este processo.

1. Processo TC-025.403/2017-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Jefferson Coriteac (CPF 152.914.288-13), Secretário de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Sul (DFDA/RS) que:

1.8.1. instaure processos administrativos, se ainda não o fez, com vistas a apurar indícios de irregularidades na concessão de empréstimos do Programa Nacional de Crédito Fundiário aos beneficiários listados nas tabelas 1 e 2 do relatório de auditoria à peça 22, em potencial afronta à Lei Complementar 93/1998, art. 8º, incisos III, IV e V, e ao Decreto 4.892/2003, art. 8º, incisos II, III e IV;

1.8.2. para melhor acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário e para não inviabilizar a atuação dos diversos órgãos de controle, faça registro ou insira no processo original de concessão as informações e documentos relativos ao monitoramento e apuração de eventuais irregularidades em cada projeto de concessão do PNCF.

1.9. Dar ciência à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, para adoção das medidas cabíveis, da situação de carência de recursos humanos, materiais e financeiros enfrentada pela Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Sul, que impede essa unidade técnica estadual de desenvolver adequadamente suas atribuições de acompanhamento e fiscalização de projetos financiados com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário, conforme previsão do Decreto 4.892/2003, art. 17, e da Resolução CONDRAF 95/2013, art. 60.

ACÓRDÃO Nº 566/2018 - TCU - Plenário

Vista esta auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG) para avaliar, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS), a conformidade da execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no Estado de Minas Gerais.

Considerando que, a partir de três questões de auditoria, relacionadas à divulgação das informações do PNCF, à análise das informações declaratórias de potenciais beneficiários e ao monitoramento dos financiamentos concedidos, foram examinados os mecanismos de transparência, os controles na elegibilidade dos beneficiários e das propriedades financiadas e os procedimentos de monitoramento das concessões de crédito fundiário em Minas Gerais, de 2013 a julho de 2017;

considerando que a Delegacia Federal da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais é a atual responsável por viabilizar o PNCF em Minas Gerais;

considerando que a equipe de fiscalização apontou os seguintes achados de auditoria: (i) concessão de financiamento a beneficiários que não se enquadram nos requisitos do programa e de propriedades com baixo potencial produtivo ou graves deficiências de infraestrutura; (ii) alto índice de inadimplência dos financiamentos; (iii) risco de direcionamento dos financiamentos a beneficiários indicados por terceiros alheios à Administração Pública.

considerando que a consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada é objeto do TC 019.286/2017-1, conduzido pela Secex-MS;

considerando que a correção das falhas apontadas pela fiscalização exige a expedição de determinações por este Tribunal, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, procedidas as alterações pertinentes, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 250, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir; em dar ciência desta deliberação e do relatório de auditoria à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e à Delegacia Federal da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-027.495/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsável: Jefferson Coriteac (CPF 152.914.288-13), Secretário de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.3. Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais e Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Delegacia Federal da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) que, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência desta deliberação, elabore e apresente ao TCU plano de ação com identificação dos responsáveis e dos prazos para cada ação, com vistas a detalhar as providências a serem adotadas para:

1.8.1. analisar e, se for o caso, regularizar as falhas constatadas quanto aos critérios de elegibilidade registradas nas peças 54-55 deste processo, em atendimento ao art. 8º do Decreto 4892/2003 e do inciso XVII do art. 60, da Resolução Condraf 95/2013;

1.8.2. estabelecer um plano operativo anual, como exigido no art. 60, inciso VI, da Resolução Condraf 95/2013, que contemple um cronograma de visitas periódicas a todos os loteamentos financiados com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário;

1.8.3. identificar e propor solução para as deficiências graves de infraestrutura básica nos loteamentos financiados pelo PNCF, notadamente a ausência de água, que constituam impedimento ao desenvolvimento das atividades rurais fomentadas pelo programa, nos termos do art. 17, § 4º, e art. 60, incisos VII e IX, da Resolução Condraf 95/2013;

1.8.4. dar ampla publicidade à disponibilidade de recursos do PNCF no Estado de Minas Gerais, como também à lista de projetos aprovados, aos critérios necessários para enquadramento no PNCF, ao resultado de julgamento de recursos em caso de não aprovação do projeto, aos locais de divulgação do programa e ainda à quantidade de projetos financiados, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, art. 37, *caput*, e ao art. 60, inciso XII, da Resolução Condraf 95/2013;

1.8.5. avaliar a correção dos procedimentos de substituição de beneficiários nas propriedades localizadas nas Fazendas Jardim e Jardim/Calçado, no município de João Pinheiro, e nas propriedades localizadas nos municípios de Coqueiral e Boa Esperança.

1.9. Determinar à Delegacia Federal da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que, em até 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, avalie a regularidade dos procedimentos de financiamento relacionados à aquisição dos loteamentos localizados nos Grupamentos Jardim (Incrá 4.040.632.655.513), Jardim Calçado (Incrá 4.272.330.273.598) e Recanto Verde (Incrá 9.501.902.139.348), no município de João Pinheiro/MG, manifestando-se sobre a legitimidade dos beneficiários, a adequação técnica dos parcelamentos e principalmente sobre a regularidade dos valores envolvidos, posto que os terrenos teriam sido avaliados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em R\$ 2.107.164,76 no ano de 2008, para atender a 45 famílias, e, em 2014, teriam sido adquiridos por R\$ 8.240.000,00 para realização de parcelamentos a 103 famílias, consoante descrito no relatório de auditoria à peça 77 (p. 16-18).

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 567/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em desfavor de Nassim Gabriel Mehedfi, de Enilson Simões de Moura, da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e do Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida, em virtude da inexecução parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços 1/2001, firmado no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor, para execução do Convênio 03/2001, celebrado entre o MTE e a SDS.

Considerando que foram detectados erros materiais nos Acórdãos 1.268/2015 (peça 452), 3.341/2015 (peça 476), 8.578/2017 (peça 518) e 10.353/2017 (peça 532), todos proferidos no âmbito da 2ª Câmara;

Considerando que as duas primeiras deliberações foram relatadas pelo Ministro Vital do Rêgo Filho, e as demais pelo Ministro Augusto Nardes, que, à época, fora substituído pelo Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Considerando que erros de cunho meramente administrativo não tem o condão de modificar o mérito da causa;

Considerando que a apreciação de incidentes processuais, tais como correção de erro material, não precisam regressar ao colegiado original, conforme Acórdão 644/2005-TCU-Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 15, inciso I, alínea "s", do RICU, compete privativamente ao Plenário deliberar sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras;

Considerando que correções de erro material não estão expressamente entre as competências das Câmaras;

Considerando que por racionalidade administrativa e economia processual, as retificações poderão ser conduzidas pelo Relator a quo perante o Colegiado Pleno.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, em retificar, por inexistência material, os itens 3, 9, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.268/2015-2ª Câmara (peça 452); os itens 3, 9, 9.1 do Acórdão 3.341/2015-2ª Câmara (peça 476); os itens 3 e 9 do Acórdão 8.578/2017-2ª Câmara (peça 518); e os itens 3 e 9 do Acórdão 10.353/2017-2ª Câmara (peça 532), mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê no Acórdão 1.268/2015-2ª Câmara (peça 452):

"3. (...) Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (...) Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

"9. (...) ex-dirigente da Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (...) Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

"9.2. (...) Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e com o Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

"9.3. (...) Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

Leia-se:

"3. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...) Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

"9. (...) ex-dirigente da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...) Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

"9.2. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e com o Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

"9.3. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

Onde se lê no Acórdão 3.341/2015-2ª Câmara (peça 476):

"3. (...) Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (...) Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

"9. (...) Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS e pelo Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"

"9.1. (...) Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS e Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualvida (...)"



Leia-se:
 "3. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...) Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (...)"
 "9. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e pelo Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (...)"
 "9.1. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (...)"
 Onde se lê no Acórdão 8.578/2017-2ª Câmara (peça 518):
 "3. Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (...)"
 "9. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...) Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (Qualivida (...))"
 Leia-se:
 "3. Qualivida - Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (...)"
 "9. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...) Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (Qualivida (...))"
 Onde se lê no Acórdão 10.353/2017-2ª Câmara (peça 532):
 "3. (...) Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (...)"
 "9. (...) Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (...)"
 Leia-se:
 "3. (...) Qualivida - Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (...)"
 "9. (...) Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (...)"
 1. Processo TC-009.770/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (02.077.209/0001-89); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (348.058.267-20); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Qualivida - Instituto para a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador (02.188.083/0001-10).
 1.2. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
 1.6. Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A).
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 568/2018 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
 a) acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Cláudio de Paula Batista e Maurício Toledo Jacob;
 b) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Cláudio de Paula Batista e Maurício Toledo Jacob, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
 c) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal, ao Município de Mantena/MG e aos responsáveis; e
 d) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.
 1. Processo TC-019.639/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Cláudio de Paula Batista (208.600.726-49); Maurício Toledo Jacob (657.987.836-34).
 1.2. Órgão: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios).
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 1.6. Representação legal: Claudio de Lima Batista (OAB/MG 138.556) e Geordane Rodrigues de Resende (OAB/MG 118.020).
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 569/2018 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, em prorrogar, até 31/12/2018, o prazo para atendimento da determinação contida no subitem 1.7.3 do Acórdão 2.790/2015-TCU-2ª Câmara.
 1. Processo TC-005.716/2018-7 (MONITORAMENTO)
 1.1. Entidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.5. Representação legal: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 570/2018 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos:
 a) em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
 b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Município de Ponte Nova/MG, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Fundo Nacional de Meio Ambiente; e
 c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.
 1. Processo TC-005.084/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
 1.2. Órgão: Município de Ponte Nova/MG.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 571/2018 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
 a) não conhecer da presente solicitação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
 b) recepcionar as informações como subsídios para o planejamento ou a proposição de fiscalizações, produção de conhecimento e para outros fins gerenciais e de inteligência;
 c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao solicitante; e
 d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.
 1. Processo TC-004.788/2018-4 (SOLICITAÇÃO)
 1.1. Interessado: Joao Alberto Rodrigues Capiberibe (278.805.754-72).
 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
 1.5. Representação legal: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 RELAÇÃO Nº 9/2018 - Plenário
 Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
 ACÓRDÃO Nº 572/2018 - TCU - Plenário
 VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de requerimento formulado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, solicitando a prorrogação do prazo para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial nº 09036.000044/2017-53, instaurada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), para apurar "possível dano ao erário na aplicação de recursos pela Embaixada do Brasil em Islamabad, no Paquistão, nos exercícios de 2011 a 2015" (peça 1),
 Considerando tratar-se de solicitação do Ministro de Estado, legitimado nos termos do art. 11, §2º, da Instrução Normativa TCU 71/2012;
 Considerando que o pedido fundamenta-se no prazo solicitado pelo Departamento de Polícia Federal para realização de perícia documentoscópica, essencial para a conclusão do processo de TCE;
 Considerando a proposta uníssona da SecexDesenvolvimento (peças 2-3),
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em deferir o requerimento formulado pelo titular MRE, de forma que o prazo para o envio da referida TCE seja prorrogado por sete meses.
 1. Processo TC-004.725/2018-2 (SOLICITAÇÃO)
 1.1. Solicitante: Ministério das Relações Exteriores
 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 1.6. Representação legal: não há.
 RELAÇÃO Nº 2/2018 - Plenário
 Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
 ACÓRDÃO Nº 573/2018 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 2.372/2017 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Selog:
 1. Processo TC-009.207/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Apensos: TC-029.917/2017-4 (Solicitação); TC-013.081/2017-9 (Solicitação); TC-017.302/2017-0 (Solicitação).
 1.2. Representante: Wilson Stefano Júnior (063.024.828-10).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 RELAÇÃO Nº 9/2018 - Plenário
 Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
 ACÓRDÃO Nº 574/2018 - TCU - Plenário
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações abaixo e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 006.374/2012-3, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.
 a) as determinações dos itens 9.1.4 do acórdão 2918/2012-TCU-Plenário e 1.9.1.1 do acórdão 1371/2013-TCU-Plenário, tendo em conta a definição de solução para a intervenção no local onde originariamente estava previsto o canal de macrodrenagem do contrato de repasse 205.843-22/2006.
 b) a determinação do item 9.1.1 do acórdão 2918/2012-TCU-Plenário, uma vez que não consta, no novo projeto apresentado, a projeção de unidades habitacionais em áreas com risco de deslizamento;
 c) as determinações contidas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 do acórdão 2918/2012-TCU-Plenário, e 1.9.1.2 do acórdão 1371/2013-TCU-Plenário, em face da concessão de licença de implantação (instalação) para as obras de urbanização do bairro Nova Constituinte em Salvador/BA.
 1. Processo TC-022.274/2013-8 (MONITORAMENTO)
 1.1. Entidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.
 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 1.5. Representação legal: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 575/2018 - TCU - Plenário
 Considerando que, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), o Processo Administrativo 1255/2015 foi convertido em TCE;
 Considerando, ainda, que o CFF informou que após a conclusão dos processos encaminhará cópia integral à Secex-CE;
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.8.1 do acórdão 3289/2015-TCU-Plenário e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 001.804/2015-4, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.
 1. Processo TC-024.874/2016-7 (MONITORAMENTO)
 1.1. Responsável: Victor Feitosa Oliveira (619.527.373-20).
 1.2. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 576/2018 - TCU - Plenário
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, e, do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS) no item 9.1 do acórdão 186/2018-TCU-Plenário, a contar do término do prazo inicialmente concedido.
 1. Processo TC-012.601/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 1.1. Responsável: Marcio Ferreira Bins Ely (732.627.650-15).
 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS).
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 577/2018 - TCU - Plenário
 Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Giovanni Coleman de Queiroz, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 972/2010 - TCU - Plenário:
 Valor original da multa: R\$ 5.000,00.
 Data de origem da multa: 5/5/2010.
 Valor recolhido: R\$ 7.523,36 .

1. Processo TC-015.842/2001-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposentos: 010.117/2015-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.119/2015-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.085/2002-8 (REPRESENTAÇÃO); 010.120/2015-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Giovanni Coleman de Queiroz (297.410.252-20).

1.3. Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50).

1.4. Entidade: Município de Macapá/AP.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP).

1.8. Representação legal: Francisco Antônio Mendes (OAB/AP 380-A), representando Giovanni Coleman de Queiroz.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando o parecer emitido nos autos, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 320/2018-TCU-Plenário, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "apensar os autos ao TC 030.312/2016-7", leia-se "apensar os autos ao TC 036.608/2016-5"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-023.523/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Francisco de Almeida Braga (139.224.404-87); Jeancarlo Fernandes Cavalcante (702.313.464-68); Marcos Lima de Freitas (411.942.764-15).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.802/2017-4

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Departamento Penitenciário Nacional, Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento da implementação e dos resultados do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 6º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. recomendar ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública que:

9.1.1. na reformulação do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, estabeleça:

9.1.1.1. prazo de vigência do plano;

9.1.1.2. indicadores e metas para as ações a serem implementadas;

9.1.1.3. critérios de priorização de ações;

9.1.1.4. instrumentos jurídicos para formalizar a cooperação entre os entes envolvidos na implementação do PNSP que contenham, claramente, obrigações e responsabilidades dos atores envolvidos;

9.1.1.5. processo de gestão dos riscos envolvidos na implementação do plano;

9.1.1.6. sistema de avaliação e monitoramento do plano;

9.1.1.7. definição das instâncias responsáveis pelo acompanhamento contínuo do plano no Ministério Extraordinário da Segurança Pública e nos órgãos e entidades parceiros, a competência dessas instâncias, a forma de divulgação dos resultados da implementação e a periodicidade das avaliações.

9.1.2. em homenagem aos princípios da publicidade e da eficiência, nos relatórios de divulgação dos resultados alcançados, informe os indicadores de avaliação, as unidades de medida dos indicadores, os índices de referência, as datas de apuração dos resultados, as fontes dos dados, a periodicidade da avaliação, a base geográfica e a fórmula de cálculo dos indicadores de resultado;

9.1.3. avalie a conveniência de aprovar a nova versão do PNSP mediante lei, de modo a ser gerada a responsabilidade jurídica dos entes envolvidos e ser legalmente exigível a implementação das ações para alcance das metas.

9.2. autorizar a permanência deste processo aberto para acompanhamento, nos termos da Portaria Segecex 27/2016, item 60 do anexo único, com o propósito de permitir a avaliação das melhorias a serem implementadas na nova versão do Plano Nacional

de Segurança Pública e os resultados delas oriundos na segunda etapa de acompanhamento, a ser realizada a partir do segundo semestre de 2018;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Especial de Segurança Pública do Senado Federal, à Subcomissão Permanente de Segurança Pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao Ministério da Justiça, à Secretaria Nacional de Segurança Pública e ao Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0579-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 580/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.725/2018-7

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este projeto de resolução, que altera a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 81, 84 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar a minuta de projeto de resolução anexa a esta deliberação; e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0580-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 581/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.203/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gonçalves Neto Engenharia e Consultores Associados S.S. Ltda. (CNPJ 38.045.241/0001-20).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElettrica).

8. Representação legal:

8.1. Huijder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Gonçalves Neto Engenharia e Consultores Associados S.S. Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Gonçalves Neto Engenharia e Consultores Associados S.S. Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência CC-012-7-0044 promovida pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de consultoria na área de engenharia para os empreendimentos da estatal de energia pertencentes ao Sistema de Transmissão de Energia Elétrica do Estado do Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 235; 237; inciso VII e parágrafo único; 250, inciso II; 276, § 5º, do Regimento Interno-TCU, e no artigo 7º da Resolução-TCU 265/2014, em:

9.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos, de forma a permitir o prosseguimento da Concorrência CC-012-7-0044;

9.3. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a anulação da fase de julgamento das propostas técnicas das licitantes, refazendo a contagem dos pontos atribuídos à Nota Técnica das

propostas das empresas concorrentes (invólucro II), e dê continuidade à Concorrência CC 012-7-0044, observando o exame contido no Voto condutor desta deliberação, atentando-se aos princípios do formalismo moderado, do tratamento isonômico dos licitantes, do atendimento ao interesse público e dos que lhes são correlatos;

9.4. dar ciência à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) acerca das seguintes impropriedades, constatadas por ocasião do exame dos atos decorrentes da Concorrência Pública CC-012-7-0044:

9.4.1. o excesso de rigor e formalismo identificado na aferição das propostas técnicas fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e pode ser mitigado através de diligências, conforme dispõe o art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993;

9.4.2. a inobservância do princípio da isonomia, no tratamento desigual dado aos licitantes no cômputo da pontuação de suas propostas técnicas desrespeita o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.4.3. a falta de motivação dos atos administrativos, a exemplo da ausência, no processo licitatório objeto desta Representação, das razões para a desclassificação da representante, em desacordo com o disposto no art. 50, inciso I e § 1º da Lei 9.784/1999;

9.5. dar ciência desta deliberação à Eletronorte e ao representante legal da empresa Gonçalves Neto Engenharia Comércio e Representação Ltda.;

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0581-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 582/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.919/2017-2.

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Auditoria Operacional.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Luiz Augusto Nóbrega Barroso (CPF 068.345.967-80), Luiz Eduardo Barata Ferreira (CPF 246.431.577-04), Romeu Donizete Rufino (CPF 143.921.601-06) e Rui Guilherme Altieri Silva (CPF 091.740.012-72).

4. Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Operador Nacional do Sistema (ONS).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Abreu Santos (OAB/RJ 138.772), Carla Machado Ferreira Botrel (OAB/RJ 121.862), Elusa Moreira Barroso (OAB/DF 49.087), Pablo Espíndola da Silva Borges (OAB/RJ 138.097), Rafaela Vieira Sartore (OAB/RJ 125.751), Renan Torres Lucas dos Santos (OAB/RJ 173.029), Sany Silveira Bueno de Medeiros (OAB/RJ 138.235) e Vitor Sarmento de Mello (OAB/RJ 102.720), representando o Operador Nacional do Sistema (procuração e substabelecimentos às peças 13 a 15).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de verificar, por meio da avaliação do Sistema de Bandeiras Tarifárias na conta de energia elétrica, a efetividade dessa medida como sinal de preços ao consumidor e mecanismo indutor de eficiência nos reajustes tarifários de energia elétrica, bem como a sua condução por parte do Poder Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno-TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam o realinhamento do Sistema de Bandeiras Tarifárias aos reais objetivos almejados para a política, estejam ou não entre eles a atual e notória intenção de repassar custos tempestivamente para os consumidores de forma a não impactar no fluxo de caixa das distribuidoras, e o ainda não evidenciado propósito de promover uma resposta efetiva do consumo frente às variações dos cenários de geração, avaliando de forma fundamentada, no caso de confirmação desse segundo objetivo, a pertinência de se passar a adotar alguma metodologia de regulação por incentivos, ainda que de forma combinada com outra de regulação por custos;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno-TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.2.1. em articulação com o Operador Nacional do Sistema e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, elabore e publique relatórios mensais que contemplem todas as informações necessárias à verificação, por qualquer interessado, dos dados e



valores que subsidiaram o estabelecimento da Bandeira Tarifária do respectivo mês, disponibilizando, inclusive, os fundamentos de eventuais divergências da agência reguladora relativamente aos dados e/ou valores que lhe forem fornecidos por aqueles outros dois agentes;

9.2.2. em prol da transparência quanto ao real e efetivo resultado de suas ações e ferramentas, enquanto não forem adotadas medidas eficazes voltadas a priorizar a sinalização, para os consumidores, dos custos reais da geração de energia elétrica e a mensurar o alcance dessa sinalização, abstenha-se de veicular e disponibilizar, em seu site ou em quaisquer outros meios de comunicação, informações no sentido de que seria esse o principal objetivo do Sistema de Bandeiras Tarifárias;

9.3. recomendar ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno-TCU, que avaliem a necessidade de alterações na redação do Decreto 8.401, de 4/2/2015, em virtude da constatação de que os prazos previstos nesse normativo não vêm sendo condizentes com as necessidades de aprimoramento do Sistema de Bandeiras Tarifárias em razão da curva de aprendizado do mecanismo e do fato de sua eficiência depender de condições do Setor Elétrico Brasileiro que carecem de acompanhamento e tratamento pari passu;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno-TCU, que:

9.4.1. realize, anualmente, campanhas publicitárias voltadas à divulgação do Sistema de Bandeiras Tarifárias e de qualquer outro mecanismo voltado a influenciar, qualitativa ou quantitativamente, a demanda de energia elétrica, a exemplo da recém lançada Tarifa Branca, buscando, assim, um melhor entendimento dessas ferramentas pela população e, ampliando, por conseguinte, a efetividade desses mecanismos de reação da demanda, cuidando, ainda, de realizar pesquisas para acompanhar e verificar os resultados dessas campanhas;

9.4.2. previamente a quaisquer dispêndios publicitários referentes ao Sistema de Bandeiras Tarifárias, analise, com base nas informações atualmente disponíveis, na própria expertise de seu corpo técnico e dos demais players, ou, se necessário, no estudo objeto da recomendação seguinte (subitem 9.4.3), se essa ferramenta tem mesmo o potencial de induzir o usuário a reduzir consumo quando se deparar com custos mais elevados da energia elétrica;

9.4.3. realize estudos, em parceria com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), voltados a avaliar o Sistema de Bandeiras Tarifárias como sinal de preço ao consumidor, buscando identificar, prioritariamente, os impactos dessa política no consumo de energia elétrica, bem como definir indicadores aplicáveis que permitam o acompanhamento dos resultados;

9.4.4. dimensione o efeito que os subsídios cruzados evidenciados nesta auditoria causam nas tarifas dos consumidores cativos de energia elétrica, demonstrando a relevância desses valores ante os impactos positivos do Sistema de Bandeiras Tarifárias, dando a devida publicidade aos resultados alcançados com essa avaliação;

9.5. determinar, ainda, à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno-TCU, que informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas relativamente às recomendações ora formuladas, circunstanciando os motivos de eventual não implementação de qualquer delas;

9.6. autorizar, desde já, a instauração de processo de monitoramento voltado à verificação do cumprimento das determinações e recomendações ora expedidas e à evolução dos mecanismos de reação da demanda implementados no sistema elétrico nacional;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Operador Nacional do Sistema, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e à Empresa de Pesquisa Energética, para que tomem conhecimento do resultado do presente trabalho, com destaque para a necessidade de aprimoramento da transparência dos objetivos e informações referentes ao Sistema de Bandeiras Tarifárias;

9.8. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno-TCU.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0582-09/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 583/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 028.130/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Trabalho; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a eficácia das iniciativas federais de políticas públicas de inclusão produtiva voltadas para o público pobre no Estado do Rio Grande do Sul, com destaque para os aspectos de articulação e focalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c art. 169, inciso V, RI/TCU, apensar os autos ao TC 027.831/2017-5.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0583-09/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 584/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.158/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Rosilene Cristina Rocha (555.117.836-68).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Trabalho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a eficácia das iniciativas federais de políticas públicas de inclusão produtiva voltadas para o público pobre no Estado de Minas Gerais, com destaque para os aspectos de articulação e focalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c art. 169, inciso V, RI/TCU, apensar os autos ao TC 027.831/2017-5.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0584-09/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 585/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 006.567/2004-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada).

3. Recorrente/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Júlio Marcelo de Oliveira (398.727.691-68).

3.2. Responsáveis: Francisco José Nunes Ferreira (210.918.113-34); Cobra Tecnologia S/A (42.318.949/0001-84).
4. Órgão: Ministério da Assistência Social (extinto).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:
8.1. Andréa Maria Gross Valente (OAB-RJ 39.270), representando Cobra Tecnologia S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, em face do Acórdão 3.425/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 3.425/2010-TCU-Plenário, para, no mérito, dar-lhe

provimento parcial e reformar o subitem 9.1 do mencionado acórdão, concedendo-lhe a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José Nunes Ferreira (CPF nº 210.918.113-34), com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente, com a empresa Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ nº 42.318.949/0001-84), ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Datas	Valores (R\$)
26/4/2004	R\$ 41.389,39
9/8/2004	R\$ 149.677,60
15/9/2004	R\$ 52.153,94
14/10/2004	R\$ 47.738,04
30/11/2004	R\$ 50.784,66
15/12/2004	R\$ 45.025,60
27/12/2004	R\$ 58.570,12
Total	R\$ 445.339,35

9.1.1. aplicar ao Sr. Francisco José Nunes Ferreira (CPF nº 210.918.113-34) e à empresa Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ nº 42.318.949/0001-84), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.2. no caso do responsável Francisco José Nunes Ferreira (CPF nº 210.918.113-34), determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que se proceda ao desconto integral ou parcelado das dívidas indicadas nos subitens anteriores na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso ocorra a expiração do prazo para recolhimento das dívidas integrantes deste acórdão sem manifestação do responsável;

9.1.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, se não atendidas as notificações ou caso seja inviável o desconto da dívida na remuneração do servidor, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, aos responsáveis e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0585-09/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 586/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.559/2017-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Ceará; Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE; Prefeitura Municipal de Madalena - CE; Prefeitura Municipal de Marco - CE; Prefeitura Municipal de Quixadá - CE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria com o objetivo de verificar a regularidade, a eficiência e a ocorrência de possíveis fraudes na gestão dos recursos públicos federais e estaduais destinados ao transporte escolar nos municípios de Boa Viagem/CE e Marco/CE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que apure os danos ocorridos nos contratos de transporte escolar firmados nos municípios cearenses de Boa Viagem e Marco, e adote as medidas administrativas necessárias para reaver o débito, ou instaure e competente tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa - TCU 71/2012, alterada pela IN - TCU 76/2016, comunicando ao TCU no prazo de 60 dias as providências adotadas com relação às seguintes irregularidades encontradas:

9.1.1 Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE - contrato 2017.02.24.1-E:

9.1.1.1. superfaturamento quantitativo resultante dos pagamentos dos serviços de transporte escolar sem a devida verificação da distância efetivamente percorrida, levando-se em consideração apenas as distâncias contratadas, tendo sido constatado um percurso a menor de 10,82%, entre o somatório das distâncias dos itinerários contratados e o efetivamente medido pela Equipe de Auditoria, nas rotas 3, 4, 5 e 8, que resultou aos cofres públicos o pagamento indevido de R\$ 2.879,10, em março/2017, e de R\$ 2.600,57, no mês de abril/2017;

9.1.1.2. superfaturamento quantitativo resultante do pagamento de rotas pagas em duplicidade e de rotas não executadas, conforme planilha Rotas Duplicadas e/ou Não Executadas (peça 47), estimando-se um dano ao erário de R\$ 311.69200, do qual já se concretizou o valor de R\$ 32.727,66, no mês de março/2017, e R\$ 29.610,74, no mês de abril/2017;

9.1.1.3. superfaturamento qualitativo resultante da substituição dos veículos licitados por outros de menor porte, sem amparo contratual ou realização de termo aditivo que a respaldasse e sem ajuste nos valores correspondentes, estimando-se um dano ao erário de R\$ 165.300,00, do qual já se concretizou o valor de R\$ 17.356,50, no mês de março/2017, e R\$ 15.703,50, no mês de abril/2017;

9.1.2. Prefeitura Municipal de Marco - CE - contrato 1804.01/2017:

9.1.2.1. superfaturamento quantitativo resultante dos pagamentos dos serviços de transporte escolar sem a devida verificação da distância efetivamente percorrida, levando-se em consideração apenas as distâncias contratadas, tendo sido constatado um percurso a menor de 26,52% entre o somatório das distâncias dos itinerários contratados e o efetivamente medido pela Equipe de Auditoria, nas rotas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, que resultou aos cofres públicos o pagamento indevido de R\$ 16.049,34, em março/2017, e de R\$ 14.033,78, no mês de abril/2017;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE das seguintes falhas encontradas:

9.2.1. falta de designação de servidor como fiscal dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar em desacordo aos arts. 57, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. não exigência pela prefeitura de autorização emitida pela entidade estadual de trânsito para a circulação dos veículos como escolar, bem como a utilização de veículos tipo utilitário (pau de arara), em desacordo com o que estabelece os art. 136, I e 137 da Lei 9.503/1997 (CTB);

9.2.3. não exigência pela prefeitura de certificado de participação em curso especializado para condução de escolares e certidão negativa de antecedentes criminais dos condutores dos veículos do transporte escolar, em desacordo com o que estabelece os art. 138 e 329 da Lei 9.503/1997 (CTB);

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Marco - CE das seguintes falhas encontradas:

9.3.1. falta de designação de servidor como fiscal dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar em desacordo aos arts. 57, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. superlotação verificada pela Equipe de Auditoria nos veículos de placas HXV - 7648 e KZX - 7244, das rotas 7 e 9, do turno da tarde, pertencentes à sede do município de Marco - CE, conforme demonstrado pelas fotografias juntadas (peças 50), devendo manifestar-se quanto à existência de aglutinação das rotas licitadas, visto que tais veículos contêm indicação de que fazem as rotas 7 e 8, 9 e 22, respectivamente, além do fato de as rotas 7 e 8 da tarde terem o mesmo trajeto da rota 10 do mesmo turno, levando, assim, prejuízo aos cofres públicos, desconforto aos alunos e risco de acidentes, descumprido o estabelecido no Contrato 1804.01/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marco - CE e a P M Sousa Freitas Transporte - ME (peças 29) e no Termo de Referência do Processo do Pregão Presencial 2903.01/2017 contendo a especificação das rotas contratadas com a empresa P M Souza Freitas Transporte - ME;

9.3.3. não exigência pela prefeitura de autorização emitida pela entidade estadual de trânsito para a circulação dos veículos como escolar, em desacordo com o que estabelece os art. 136, I e 137 da Lei 9.503/1997 (CTB);

9.3.4. não exigência pela prefeitura de certificado de participação em curso especializado para condução de escolares e certidão negativa de antecedentes criminais dos condutores dos veículos do transporte escolar, em desacordo com o que estabelece os art. 138 e 329 da Lei 9.503/1997 (CTB);

9.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE que, na hipótese de utilização de recursos federais para pagamento dos serviços de transporte escolar no município, exija a imediata formalização do vínculo empregatício de todos os motoristas que trabalham na condução dos veículos, em atendimento à legislação trabalhista vigente, em especial ao Decreto Lei 5.452, de 1 de maio de 1943, art. 3º;

9.5. Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará - SRTE/CE que a empresa Safety Car Locações e Serviços de Transportes EIRELI-ME, não formalizou o vínculo empregatício com os condutores dos veículos escolares próprios na prestação dos serviços de transporte escolar no município de Boa Viagem - CE, bem como não efetuou o recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas, em descumprimento ao art. 3º do Decreto Lei 5.452/1943;

9.6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Marco - CE que, a título de melhoria na prestação dos serviços de transporte escolar no município, adote as seguintes modificações nas rotas a seguir indicadas, levando em conta os detalhes estabelecidos no item 2 do tópico III - Achados de Auditoria do Relatório que acompanha essa decisão:

9.6.1. que a Rota 5 do turno da tarde, pertencente à sede do município de Marco - CE, seja dividida em duas, com veículos menores (van), sendo que a primeira permanece como está até a localidade de Diamante (ponto 455). Na localidade de Cachoeira (pontos 457 ao 467), deve-se interligar a segunda rota diretamente até a cidade de Marco via BR, coincidindo, em parte, com a Rota 2. Tal recomendação deve-se ao fato de que a Rota 5 possui distância muito extensa (33,1 km) e o grande tempo de viagem (104 min); considerando ainda que entre a escola José Helvécio (ponto 440) até a localidade de Diamante (ponto 453), e entre Diamante (ponto 453) e a localidade de Cachoeira (ponto 467), o tempo de viagem em ambos os trechos é de 52 minutos, com a divisão da rota em duas ocorrerá redução do tempo de viagem cai de 104 para 52 minutos;

9.6.2. que a Rota 6 do turno da tarde, pertencente à sede do município de Marco - CE seja modificada, visto que é possível ligar a localidade de Forno Velho (ponto 189) à sede de Marco pelo ramo sul, bem como de eliminar o ramo norte, entre a escola Maria Júlia (ponto 191) ao Forno Velho (ponto 189). Tal recomendação deve-se ao fato de que a rota atual circula com trinta alunos, que é quase o dobro da capacidade do tipo do veículo licitado (15 alunos), mostrando-se, pois, viável a modificação da rota com a mudança do veículo de van para micro-ônibus;

9.7. Recomendar às Prefeituras Municipais de Boa Viagem - CE e Marco -CE que:

9.7.1. implantem o princípio da segregação de funções nos processos de pagamento de despesas, de forma que as atividades de empenho, atesto, liquidação e pagamento das despesas de transporte escolar não sejam processadas pela mesma pessoa, em cumprimento à Lei 4.320, de 17/03/1964, arts. 58, 63 e 64, ao Decreto-lei 200, de 25/2/1967, art. 13; e aos Acórdãos 747/2013-TCU-Plenário e 5.840/2012-TCU-2ª Câmara;

9.7.2. adotem programa de capacitação para qualificar servidores para atuarem na otimização das rotas do transporte escolar, visando à melhoria da prestação de serviços e maior racionalização da utilização de recursos;

9.8. Encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à Secretaria de Educação do Estado de Ceará e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que tomem conhecimento de que foram encontrados exemplos de boas práticas na execução de recursos provenientes do PNATE, em especial a Resolução TC 6/2013 do TCE-PE, normativo que estabelece requisitos a serem observados na elaboração de editais e termos de referência de licitações e no controle da execução dos serviços de transporte escolar, assim como os editais e termos de referência dos municípios de Belo Jardim - PE, Salgueiro - PE, Luz-MG e Bauru - SP, consoante detalhado no relatório de auditoria transcrito no relatório que integra esta deliberação.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0586-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 587/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.130/2010-7.

1.1. Apensos: 025.553/2014-3; 007.603/2015-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Tony de Souza Silveira (414.213.533-34)

4. Órgãos: Secretaria de Ciência e Tecnologia Para Inclusão Social; Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Defensoria Pública do Distrito Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Tony de Souza Silveira (peça 120) contra o Acórdão 368/2014-TCU-Plenário, que, ao julgar tomada de contas especial, condenou o recorrente, individualmente, a pagar a multa de R\$ 5.000,00 e, em solidariedade com Antônio Carlos de Souza Medeiros, Severino Pedro da Silva Filho, Michael Alexandre Vieira da Silva e a empresa T&Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda., a ressarcir ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 499.983,75, acrescida dos encargos legais a partir de 23/3/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir o pedido de que sejam observadas as prerrogativas de intimação pessoal e contagem dos prazos em dobro, conferidas ao Defensor Público da União pelo artigo 44, inciso 1, da Lei Complementar nº 80/94;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente recurso de reconsideração, para reformar o Acórdão 368/2014-TCU-Plenário, no sentido de excluir a condenação em débito e multa de Tony de Souza Silveira;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente, notificando-se pessoalmente o seu representante legal, Defensor Público da União no Distrito Federal.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0587-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 588/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.245/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Congresso Nacional (vinculador); Conselho Nacional de Justiça; Defensoria Pública da União (vinculadora); Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério Público da União (vinculador); Petróleo Brasileiro S.A.; Presidência da República (vinculador); Supremo Tribunal Federal (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Débora Goelzer Fraga, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.2. Carlos Fernando Correia da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

8.3. Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

8.4. José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre a situação da governança e gestão de tecnologia da informação, contratações, pessoas e resultados na Administração Pública Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Tornar pública esta deliberação e as peças não classificadas dos autos.

9.2. Determinar, com fundamento no Regimento Interno/TCU, art. 250, II, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) que, no tocante ao Poder Executivo Federal e no prazo de 90 dias, considerando o item 8.1. do Relatório de Levantamento constante à peça 1382, apresente um plano de ação com vistas à adoção de medidas e rotinas para manter atualizado o Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg) e sanear as seguintes deficiências nos bancos de dados:

9.2.1. ausência de campos "DePara" nas tabelas relevantes do setor público, como Unidade Orçamentária (UO), Unidade Gestora (UG), Unidade de Pagamento (Upag) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), entre outras;

9.2.2. demora no tempo de registro da criação ou extinção de unidades organizacionais;

9.2.3. falta de mecanismo que permita a seleção e exportação de dados do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (Siorg) em formatos abertos ou de ampla utilização, a exemplo de ODF, CSV e XLSX;

9.2.4. falta de registro, no Siorg, ou sistema similar, do dirigente máximo, com endereço e dados de contato atualizados, de cada unidade organizacional e atualização tempestiva do registro no CNPJ;

9.3. Recomendar, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, e art. 250, III, do RITCU, à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex) que avalie a conveniência e a oportunidade, considerando o disposto no item 8.2 do Relatório de Levantamento constante à peça 1382, de realizar fiscalização nos fundos constantes do Orçamento-Geral da União, considerando o alto volume de recursos neles depositados, a baixa capacidade de governança e gestão ou a ausência de estrutura adequada das organizações responsáveis por sua administração, controle ou operacionalização e o alto risco associado a esses recursos;

9.4. Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inc. I, c/c RITCU, art. 250, III, à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo do TCU (Semec) que avalie a conveniência e



oportunidade de integrar as informações, e suas atualizações, de Governança e Gestão geradas por este Levantamento ao processo de contas anuais;

9.5. Autorizar que a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração):

9.5.1. encaminhe relatório individualizado para cada uma das organizações federais participantes do presente levantamento, discriminando seus respectivos resultados e comparações com os resultados gerais e resultados médios das organizações dos seus segmentos de negócio, como forma de subsidiar o planejamento, incluindo no relatório a ser enviado sugestão para que as organizações, em atenção ao art. 6º da Lei 12.527/2011, promovam a divulgação, preferencialmente na internet, das informações constantes do seu relatório individualizado, com exceção daquelas classificadas como não públicas nos termos da lei;

9.5.2. entregue a cada órgão governante superior federal cópia eletrônica dos dados das respostas das organizações da sua esfera de atuação;

9.5.3. divulgue as informações obtidas neste levantamento em informativos e em sumários executivos;

9.5.4. publique na internet, na forma de dados abertos, cópia dos dados das respostas obtidas neste levantamento, acompanhadas de dicionário de dados, com exceção das informações com restrição de acesso à informação, nos termos da LAI;

9.5.5. envie cópia desta deliberação e do relatório de levantamento constante à peça 1382 ao Congresso Nacional, a fim de subsidiar a elaboração de projetos de lei que tenham como objeto o aprimoramento da governança ou da gestão públicas, a exemplo do PL 9163/2017;

9.5.6. autue, nos termos do art. 241, II, do Regimento Interno do TCU, processo na modalidade Acompanhamento, tendo em vista a metodologia utilizada neste trabalho, com o objetivo de avaliar, por um período de cinco anos, a capacidade de governança e gestão de órgãos e entidades jurisdicionados e, dessa forma: identificar riscos sistêmicos, subsidiar o TCU e o Congresso Nacional com informações de qualidade sobre a governança e a gestão das organizações públicas, orientar a atuação deste Tribunal na seleção de unidades a serem auditadas, estimar a própria contribuição do TCU no aperfeiçoamento da governança e da gestão públicas e acompanhar o desenvolvimento institucional brasileiro;

9.6. dar ciência deste levantamento ao Comitê Interministerial de Governança, constituído nos termos dos arts. 7º a 12 do Decreto 9.203/2017, para que estude a possibilidade de inserir, em suas próximas reuniões, avaliações sobre o diagnóstico realizado pelo TCU e suas implicações nas ações necessárias à implementação da Política de Governança Pública;

9.7. recomendar à Segecex que oriente todas as unidades do Tribunal a observar os termos da recém lançada política de governança pública (formalizada pelo Decreto 9.203/2017 e PL 9163/2017) nas conclusões e propostas de encaminhamento de suas auditorias, especialmente naquelas que tratem da governança pública.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0588-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 589/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.271/2010-0.

1.1. Apenso: TC 008.595/2006-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Tomada de Contas Especial).

3. Agravantes: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (149.108.535-53); Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04); Marcelo Luiz Monteiro (119.955.995-49); Renato Conde Garcia (034.278.705-53).

4. Entidade: Companhia de Saneamento de Sergipe.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (20660/OAB-DF) e outros, representando Construtora Gautama Ltda.; Antonio Militão Silva (856/OAB-SE), representando Marcelo Luiz Monteiro, Gilmar de Melo Mendes e Arivaldo Ferreira de Andrade Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes agravos interpostos por Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, Gilmar de Melo Mendes, Marcelo Luiz Monteiro e Renato Conde Garcia, assim como embargos de declaração opostos pelos dois últimos recorrentes, todos em face do despacho que procedeu ao exame de admissibilidade dos recursos de revisão por eles interpostos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Marcelo Luiz Monteiro e Renato Conde Garcia como agravo;

9.2. com fundamento no art. 289 do RI/TCU, conhecer dos agravos interpostos por Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, Gilmar de Melo Mendes, Marcelo Luiz Monteiro e Renato Conde Garcia e dar parcial provimento, com vistas a considerar como objeto dos recursos de revisão o Acórdão 649/2017-TCU-Plenário, e reconhecer a tempestividade dos recursos de revisão interpostos por Gilmar de Melo Mendes, Marcelo Luiz Monteiro e Renato Conde Garcia, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão;

9.3. determinar o imediato cumprimento pela unidade instrutora de origem das providências relativas à autuação da cobrança executiva, nos termos do art. 54 da Resolução-TCU 259/2014;

9.4. dar ciência aos agravantes deste acórdão.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0589-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 590/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.372/2013-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (663.042.107-87); Marcos Antônio Dantas Lopes (736.780.407-30); Maria das Graças Fatagiba Lannes (989.717.867-87); Maria de Fátima dos Santos (412.682.027-20)

3.2. Recorrente: Maria das Graças Fatagiba Lannes (989.717.867-87)

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Maria das Graças Fatagiba Lannes, ex-servidora do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contra o Acórdão 70/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte, dentre outras providências, julgou irregulares suas contas, condenou-a ao pagamento de débito e multa e solicitou o arresto de seus bens, caso não comprovasse o recolhimento das dívidas, em razão de irregularidades na concessão de benefícios.

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 70/2017-TCU-Plenário, retificado por inexistência material pelo Acórdão 255/2017-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0590-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 591/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.161/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Natureza Operacional

3. Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo (78 Municípios); Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional, realizada com o objetivo de avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade do processo de regulação de assistência à saúde no Estado do Espírito Santo (regular o acesso dos usuários à assistência à saúde e adequar a oferta de ações e serviços de saúde à demanda).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, às secretarias de saúde dos municípios de Colatina/ES e Linhares/ES, que, no prazo de 180 dias, apresentem plano de ação, com cronograma de execução e estabelecimento de metas, a fim de adotar medidas com vistas à implantação de estrutura de regulação de internações hospitalares, nos termos da Política Nacional de Regulação do SUS estabelecidas por meio da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.2. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, apresente plano de ação, com cronograma de execução e estabelecimento de metas, a fim de:

9.2.1. adotar medidas para que as internações hospitalares realizadas sob gestão estadual sejam devidamente submetidas à ação regulatória, em observância às orientações do Manual de Implantação de Complexos Reguladores e às diretrizes da Política Nacional de Regulação do SUS estabelecidas por meio da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.2.2. dar publicidade aos protocolos de regulação do acesso às internações hospitalares e às grades de referência dos fluxos pactuados, em observância às diretrizes da Política Nacional de Regulação do SUS estabelecidas por meio da Portaria GM/MS 1.559/2008;

9.2.3. dotar o Núcleo Especial de Regulação de Internação de sistema informatizado compatível com as orientações do Manual de Implantação de Complexos Reguladores e com as diretrizes da Política Nacional de Regulação do SUS estabelecidas por meio da Portaria GM/MS 1.559/2008 ; e

9.2.4. implementar medidas com vistas à contratualização dos hospitais da rede própria, observando as diretrizes estabelecidas por meio da Portaria GM/MS 3.410/2013;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação aos seguintes destinatários:

9.3.1. Secretaria de Saúde do estado do Espírito Santo;

9.3.2. Secretarias de Saúde dos municípios de Colatina, Domingos Martins, Linhares, Nova Venécia, Santa Teresa, Serra e Venda Nova do Imigrante; e

9.3.3. Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo;

9.4. dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dos fatos relacionados à execução do contrato firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e a empresa MV Informática Nordeste Ltda., encaminhando ao órgão cópia da presente deliberação;

9.5. determinar à Secex/ES que, nos termos dos arts. 3º e 4º da Portaria Segecex/TCU 27/2009, adote medidas para monitorar a implementação das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0591-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 592/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.241/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Afonso Celso Caldeira Scocuglia (875.951.848-00); Emília Maria da Trindade Prestes (057.313.214-34); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Roberto Maia Cavalcanti (007.812.684-35); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Premier Produtos Alimentícios Ltda. (01.392.601/0001-50).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

8.2. Joelma Alves dos Anjos (OAB/PE 13.684) e outros, representando Premier Produtos Alimentícios Ltda.

8.3. Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811) e outros, representando Emília Maria da Trindade Prestes.

8.4. Geilson Salomão Leite (OAB/PB 6.570), representando Afonso Celso Caldeira Scocuglia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em desfavor da Fundação José Américo - FJA e de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Diretor Executivo da FJA à época, Emília Maria da Trindade Prestes, Coordenadora do contrato, Roberto Maia Cavalcanti, Diretor Adjunto e Diretor Administrativo da FJA, e Afonso Celso Caldeira Scocuglia, fiscal do contrato, em razão da impugnação parcial de despesas do Contrato 01/2010, celebrado entre a UFPB e a FJA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Afonso Celso Caldeira Scocuglia e Emília Maria da Trindade Prestes da presente relação processual;

9.2. considerar a Fundação José Américo e Roberto Maia Cavalcanti revêis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação José Américo-FJA, de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e de Roberto Maia Cavalcanti, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos débitos discriminados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Responsáveis
9/6/2011	47.894,55	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira Roberto Maia Cavalcanti Fundação José Américo Premier Produtos Alimentícios Ltda.
20/6/2012	294,90	Fundação José Américo
10/12/2012	3.749,07	
01/03/2013	R\$ 5.755,12	

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, multa aos responsáveis indicados no item anterior, nos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsável	Valor da multa
Premier Produtos Alimentícios Ltda.	R\$ 8.000,00
Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira	R\$ 8.000,00
Roberto Maia Cavalcanti	R\$ 8.000,00
Fundação José Américo	R\$ 9.000,00

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. considerar graves as infrações cometidas por Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Roberto Maia Cavalcanti;

9.8. inabilitar Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Roberto Maia Cavalcanti para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República na Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal da Paraíba e aos responsáveis.

- Ata nº 9/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0592-09/18-P.
- Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 593/2018 - TCU - Plenário

- Processo TC 033.482/2015-2.
- Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Luciano Brito Castilho (874.613.741-68); Luciano Brito de Castilho (544.128.382-34); Vagner Barbosa Chaves (815.815.561-87).
- Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em face do ex-empregado Vagner Barbosa Chaves, ocupante, à época dos fatos, do cargo de Técnico de Correios Jr., em razão de transação fraudulenta que ocasionou crédito indevido em favor de Luciano Brito Castilho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e §2º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Vagner Barbosa Chaves e Luciano Brito Castilho/ Luciano Brito de Castilho e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 98.765,00	27/12/2011

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Vagner Barbosa Chaves e Luciano Brito Castilho/ Luciano Brito de Castilho, individualmente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, considerar grave a infração cometida por Vagner Barbosa Chaves;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar Vagner Barbosa Chaves, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e aos responsáveis.

- Ata nº 9/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0593-09/18-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 594/2018 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 035.324/2017-1.
- Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
- Interessados/Responsáveis: não há
- Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS)
- Representação legal:
- 8.1. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), representando Construtora Aterpa S.A.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela Construtora Aterpa S.A. em razão de possíveis irregularidades cometidas pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado do Rio Grande do Sul (Dnit/RS) na condução da Concorrência Pública 386/2016-10, cujo objeto era a construção de ponte rodoviária sobre o rio Ibicuí e seus acessos, na BR-472/RS, com valor orçado de R\$ 150.302.874,02.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer e considerar parcialmente procedente a presente representação;

9.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes de que, no que tange à Concorrência Pública 386/2016-10, a não publicação da data da abertura das propostas de preços e da ata dela decorrente constituíram afronta ao princípio da publicidade que rege as licitações, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

- Ata nº 9/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0594-09/18-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 595/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.257/2017-0
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexPrevidência
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando a Petrobras

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc para a identificação de riscos aos investimentos realizados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) Previ, Petros e Funcef e à atuação da Previc, no exercício de suas competências de fiscalização das atividades das EFPC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 238 do Regimento Interno do TCU, e no item 9.2 do Acórdão 3133/2012-Plenário c/c o art. 8º da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar, em relação aos investimentos da Petros no FIP Bionergia, na aquisição de debêntures do Grupo Galileo, no FIDC Trendbank, na aquisição de ações da empresa Lupatech e na aquisição de ações da Itaúsa ON junto à Camargo Corrêa S.A., referidos nos itens IV.3.1, IV.3.2, IV.3.3, IV.3.7 e IV.3.8 do relatório de fiscalização à peça 80:

9.1.1. ao Conselho Deliberativo da Petros, caso ainda não o tenha feito, que:

9.1.1.1 em até 90 (noventa) dias, avalie e quantifique os prejuízos decorrentes de tais investimentos e identifique os responsáveis pelos atos ou omissões que lhes deram causa;

9.1.1.2 envie à Previc, em até 30 dias após o término dessas apurações, os relatórios com os resultados das investigações;

9.1.2. à Petrobras que:

9.1.2.1 supervisione e fiscalize a apuração das responsabilidades e quantificação dos prejuízos a ser realizada pela Petros no item 9.1.1.1;

9.1.2.2 envie ao TCU, em até 30 dias após o término das investigações por parte da Petros, relatório com avaliação das apurações realizadas;

9.1.3. à Previc, que envie ao TCU, em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos relatórios da Petros, relatório referente às apurações, contendo avaliação conclusiva das apurações realizadas pelo fundo no item 9.1.1.1;

9.2. determinar, em relação aos investimentos no FIP Cevix e no FIP OAS, referidos nos itens IV.3.4 e IV.3.10 do relatório de fiscalização à peça 80:

9.2.1. ao Conselho Deliberativo da Funcef, caso ainda não o tenha feito, que:

9.2.1.1 em até 90 (noventa) dias, avalie e quantifique os prejuízos decorrentes de tais investimentos e identifique os responsáveis pelos atos ou omissões que lhes deram causa;

9.2.1.2 envie à Previc, em até 30 dias após o término dessas apurações, os relatórios com os resultados das investigações;

9.2.2. à Caixa Econômica Federal que:

9.2.2.1 supervisione e fiscalize a apuração da responsabilidade e quantificação dos prejuízos a ser realizada pela Funcef no item 9.2.1.1;

9.2.2.2 envie ao TCU, em até 30 (trinta) dias após o término das investigações por parte da Funcef, ao TCU, relatório com avaliação das apurações realizadas;

9.2.3. à Previc, que envie ao TCU, em 90 (noventa) dias após o recebimento dos relatórios da Funcef referentes às apurações, relatório com avaliação da apuração realizada pelo fundo no item 9.2.1.1;

9.3. determinar, em relação aos investimentos da Petros e da Funcef no FIP Enseada e Multiner FIP, referidos nos itens IV.3.5 e IV.3.9 do relatório de fiscalização à peça 80:

9.3.1. aos Conselhos Deliberativos da Funcef e da Petros, caso ainda não os tenham feito, que:

9.3.1.1 em até 90 (noventa) dias, avaliem e quantifiquem os prejuízos decorrentes de tais investimentos e identifiquem os responsáveis pelos atos ou omissões que lhes deram causa;

9.3.1.2 enviem à Previc, em até 30 (trinta) dias após o término dessas apurações, o relatório com os resultados das investigações;

9.3.2. à Caixa Econômica Federal e à Petrobras que:

9.3.2.1 supervisionem e fiscalizem a apuração da responsabilidade e quantificação dos prejuízos a ser realizada pela Funcef e pela Petros no item 9.3.1.1;

9.3.2.2 enviem ao TCU, em até 30 (trinta) dias após o término das investigações por parte da Funcef e da Petros, relatórios com avaliação das apurações realizadas;

9.3.3. à Previc, que envie ao TCU, em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos relatórios da Funcef e da Petros referentes às apurações, relatório com avaliação da apuração realizada pelos fundos no item 9.3.1.1;

9.4. determinar, em relação ao investimento no FIP Sondas, referido no item IV 3.6 do relatório de fiscalização à peça 80:

9.4.1. aos Conselhos Deliberativos da Funcef, da Previ e da Petros, caso ainda não os tenham feito, que:

9.4.1.1 em até 90 (noventa) dias, avaliem e quantifiquem os prejuízos causados por tal investimento e identifiquem os responsáveis pelos atos ou omissões que lhe deram causa;

9.4.1.2 enviem à Previc, ao término dessas apurações, os relatórios com os resultados da investigação;

9.4.2. à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil e à Petrobras que:

9.4.2.1 supervisionem e fiscalizem a apuração da responsabilidade e a quantificação dos prejuízos a ser realizada por Funcef, Previ e Petros no item 9.4.1.1;

9.4.2.2 enviem ao TCU, em até 30 (trinta) dias após o término das investigações por parte da Funcef, da Previ e da Petros, relatórios com avaliação das apurações realizadas;

9.4.3. à Previc, que envie ao TCU, em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos relatórios de Funcef, Previ e Petros referentes às apurações, relatório com avaliação da apuração realizadas pelos fundos no item 9.4.1.1;

9.5. determinar à Segecex, que:

9.5.1. defina, de acordo com a capacidade operacional das unidades técnicas do TCU, fiscalizações em ativos específicos, identificados como de alto risco neste levantamento, a fim de complementar a fiscalização de primeira ordem a cargo do regulador e de apoiar as investigações do Ministério Público Federal nos ativos com riscos citados neste levantamento;

9.5.2. inclua em seu planejamento para os anos seguintes a realização de auditoria sobre os procedimentos de organização, responsabilização e julgamento de autos de infração da Previc relativos aos fundos de pensão, mediante investigação e análise de amostra representativa dessas operações, com vistas à identificação de oportunidades de melhoria nos procedimentos de atuação visando o aumento de sua efetividade;

9.6. enviar cópia do relatório de fiscalização e desta decisão ao Ministério Público Federal no Distrito Federal; ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU); à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); ao Banco do Brasil; à Caixa Econômica Federal; à Petrobras; à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ); à Fundação dos Economistas Federais (Funcef); e à Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros); e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0595-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 596/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.944/2017-4

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Unidades: Secretaria do Tesouro Nacional e Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexFazenda

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação para que o TCU preste "informações atualizadas sobre os programas sociais que foram objeto de pedaladas fiscais", especificamente para se saber "se as práticas danosas foram encerradas ou continuam a ser praticadas."

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno; nos arts. 4º, inciso I, alínea "b", 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, feita a análise dos documentos requeridos à Caixa Econômica Federal, verificou-se que os saldos das contas relativas aos programas sociais (bolsa-família, seguro-desemprego e abono salarial) estão sendo supridos diariamente, e, portanto, as práticas conhecidas como "pedaladas fiscais" não se repetiram no pagamento dos benefícios durante os exercícios de 2015, 2016 e 2017;

9.3. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o processo.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0596-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 597/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-035.433/2017-5

2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência (CPIPREV)

4. Unidades: Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexFazenda

8. Representante legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pelo 1º Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência (CIPREV), por meio da qual informa ao Presidente do TCU a disponibilidade, na internet, do relatório final da comissão, ressaltando a existência de recomendações a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 232 e 233 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 14, incisos I a III, e 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 conhecer da solicitação;

9.2 determinar a imediata inclusão, no Plano de Fiscalização do Tribunal em andamento, de auditoria na Secretaria da Previdência, na Secretaria do Tesouro Nacional e na Secretaria da Receita Federal do Brasil, todas integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda, para o fim de:

9.2.1 avaliar as premissas para a inclusão no orçamento da seguridade social de despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e referente aos militares, no âmbito federal;

9.2.2 avaliar as despesas incluídas no orçamento da seguridade social à luz das informações constantes do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência;

9.2.3 verificar o cumprimento das determinações prolatadas pelo Acórdão 1.076/2016 - Plenário dirigidas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf);

9.2.4 avaliar a possibilidade de se desenvolver metodologia que unifique dados e resultados do sistema previdenciário, tendo em vista as divergentes posições metodológicas sobre o tema;

9.3 estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao processo de fiscalização que será autuado;

9.4 determinar às unidades deste Tribunal responsáveis pelos trabalhos que, à medida do possível, sejam remetidas instruções parciais ao Relator, para que já ocorra resposta célere, ainda que segmentada, à comissão requerente;

9.5 dar ciência deste acórdão ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência e ao 1º Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência;

9.6 considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0597-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 598/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.463/2017-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: André Leandro Magalhães (468.503.170-91); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91); Maria da Glória Guimarães dos Santos (214.103.561-91).

4. Órgãos/Entidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev); Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro); Ministério da Fazenda (MF); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti) e Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, mas também dotada de relevantes aspectos operacionais, realizada com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e legalidade dos serviços de tecnologia da informação prestados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), em especial, dos preços praticados nos contratos firmados por essas empresas com o Poder Público;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Dataprev e ao Serpro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência) e em outras normas aplicáveis, no prazo de 180 dias:

9.1.1. identifiquem as principais causas dos baixos índices de eficiência operacional no processo de desenvolvimento de sistemas e implementem ações para elevar os índices de eficiência nessas atividades;

9.1.2. definam um conjunto mínimo de indicadores para mensurar aspectos de desempenho e de resultado dos processos de trabalho organizacionais relevantes, bem como para mensurar a eficiência operacional das atividades relacionadas aos principais serviços prestados pela organização;

9.1.3. deem transparência aos indicadores definidos e publiquem, anualmente, no Relatório de Gestão da instituição, os indicadores mais relevantes, respectivas metas e resultados das mensurações, nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), art. 7º, inciso VII, alínea "a" e art. 8º, caput;

9.1.4 passem a preservar as memórias de cálculo e os demonstrativos de formação de preços que embasaram a formulação de propostas comerciais, assim como os documentos e decisões que subsidiaram as modificações nos preços originalmente orçados pela área técnica, conforme disposto na Lei 13.303/2016, art. 8º, §2º, inciso II;

9.2 determinar à Dataprev e ao Serpro que passem a fornecer aos clientes (órgãos públicos contratantes), no prazo de noventa dias, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e conforme o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, e o art. 8º, §2º, inciso II, da Lei 13.303/2016;

9.3. determinar à Dataprev que, no prazo de 180 dias, revise seu processo de atendimento e implemente ações para reduzir o custo por chamado atendido e para aumentar a satisfação dos usuários e clientes com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU,

em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência);

9.4. recomendar à Dataprev e ao Serpro, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência):

9.4.1. reavaliem periodicamente as metas fixadas e a efetividade dos indicadores utilizados na organização, com vistas a estimular a melhoria contínua dos respectivos processos e da eficiência operacional;

9.4.2. aprimorem os controles de gestão das atividades de desenvolvimento de sistemas, com vistas a assegurar a interoperabilidade dos sistemas utilizados para esse fim, a suficiência e a rastreabilidade das informações registradas, e para permitir a produção e a publicidade de indicadores de produtividade comparáveis aos utilizados no mercado;

9.4.3. passem a incluir, por padrão, em todos os contratos de serviços firmados com os órgãos e entidades da administração pública, cláusula de nível de serviço relativa a tempo máximo para solução de incidentes, devendo as metas ser negociadas com os órgãos contratantes;

9.4.4. revisem seu processo de gestão de incidentes, de modo a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos em contratos;

9.4.5. reavaliem seus modelos de negócio relativos ao serviço de desenvolvimento de sistemas, com o objetivo de torná-los competitivos no mercado, promovendo, se possível, redução nos preços praticados e ganhos de economicidade às instituições contratantes, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 70, caput (princípio da economicidade);

9.5. recomendar à Dataprev que identifique e avalie as causas que levam ao descompasso entre a capacidade produtiva do processo de desenvolvimento de sistemas e a quantidade de pontos de função de demandas aguardando entrega e implemente as medidas corretivas necessárias para eliminar ou amenizar os efeitos das causas identificadas, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência);

9.6. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos da administração pública federal contratantes com o Serpro e a Dataprev para que, no prazo de noventa dias, passem a exigir, quando da realização de novas contratações dessas empresas públicas, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e em atenção ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, e ao art. 8º, §2º, inciso II, da Lei 13.303/2016;

9.7. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que altere a Instrução Normativa SLTI/MP - 4/2014 para estabelecer como procedimento obrigatório, na contratação das empresas públicas de TI em que haja dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XVI, e no art. 25 da Lei 8.666/1993, a elaboração dos estudos técnicos preliminares previstos naquela norma, incluindo a realização de ampla pesquisa de preços, considerando inclusive os preços praticados pelo mercado privado para contratações semelhantes, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência) e art. 70 (princípio da economicidade);

9.8. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que promova ação articulada, em conjunto com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, ouvidas as empresas Dataprev e Serpro, para harmonizar o cumprimento do disposto no item 1.7.3 do Acórdão 6.751/2016-TCU-Plenário, quando a determinação constante do referido item tornar-se exigível, com o cumprimento das deliberações presentes neste acórdão, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência);

9.9. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que a classificação dos serviços atinentes aos Contratos 45/2012, 55/2016 e 21/2017, firmados com o Serpro, como serviços estratégicos, com fulcro no art. 2º, §1º, da Lei 5.615/1970, regulamentado no âmbito do Ministério pela Portaria MP - 438/2010, sem uma análise circunstanciada das características dos referidos serviços frente aos requisitos estabelecidos na citada Portaria, fere o princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e o da motivação, estabelecido no art. 2º da Lei 9.784/1999, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;

9.10. dar ciência ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Serpro de que a contratação do Serpro para a prestação de serviços estratégicos de TI, com licitação dispensada (art. 2º da Lei 5.615/1970), não encontra respaldo normativo enquanto restar pendente de regulamentação a especificação dos serviços estratégicos (§1º do referido artigo) e a metodologia de remuneração de tais serviços (art. 2º-A da mesma Lei);

9.11. dar ciência ao Ministério das Cidades e ao Serpro, empresa que, mesmo na condição de prestadora de serviços, deve observar a legislação, sobre a seguinte impropriedade verificada na formalização do Contrato 1/2014, com vistas à adoção de

providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes: fundamentação da dispensa de licitação para a contratação do Serpro com base no art. 2º da Lei 5.615/1970, tendo em vista que esse dispositivo aplica-se tão-somente ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a seus respectivos órgãos vinculados;

9.12. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex) que, no exame da prestação de contas anual do Serpro e da Dataprev, analise, em seção específica, o acompanhamento dos gastos com pessoal, informando sobre o equilíbrio econômico-financeiro das contas dessas empresas;

9.13. determinar ao Ministério da Fazenda, à Dataprev e ao Serpro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.13.1 no prazo de sessenta dias, encaminhem plano de ação para a implementação das medidas contidas no decisum, contendo:

9.13.1.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.13.1.2. para cada recomendação, cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações; e

9.13.1.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão.

9.14. encaminhar cópia do acórdão decorrente desta fiscalização, aos órgãos e entidades a seguir:

9.14.1. Casa Civil da Presidência da República;

9.14.2. Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;

9.14.3. Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.14.4. Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades;

9.14.5. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência;

9.14.6. Serviço Federal de Processamento de Dados;

9.14.7. Coordenação-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

9.15. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0598-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 599/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.738/2015-4.

1.1. Apenso: 006.030/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria.

3. Responsáveis: Confederação Brasileira de Ciclismo (51.936.706/0001-09); José Luiz Vasconcellos (367.628.309-00); Praxis Consultoria e Informação Desportiva Ltda. - EPP (02.490.595/0001-36); Sport Training - Comércio de Livros e Artigos Esportivos Ltda. - ME (03.508.818/0001-08).

4. Entidade: Confederação Brasileira de Ciclismo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: Paulo Roberto Ciola de Castro (OAB/PR 67570) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva) destinados à Confederação Brasileira de Ciclismo, nos anos de 2013 a 2015;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa do Senhor José Luiz Vasconcellos, atual e à época dos fatos presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo, face à violação do art. 5º, inciso II, da IN-COB 1-2013, e aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15



(quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Comitê Olímpico Brasileiro, à Procuradoria da República no município de Londrina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0599-09/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 600/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.551/2014-0.
1.1. Apenso: 016.015/2016-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Sr. Luis Carlos Moreira da Silva (369.767.177-49).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Não atuou.
8. Representação legal: Márcia Dinis (OAB/RJ 56.466) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luis Carlos Moreira da Silva, ex-Gerente Executivo da área internacional da Petrobras, contra o Acórdão 2.284/2017-TCU-Plenário, que determinou novas citações desse responsável, além daquelas já determinadas pelo Acórdão 1.927/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0600-09/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 601/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.497/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aluísio Franca Pereira (072.553.143-68); Francisco Ricardo Lima Cruz (425.957.113-34); Hosmar Patrício dos Santos (347.829.827-04); Maria de Fatima Barbosa (672.983.624-53).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: José Lair de Sousa Mangueira (OAB/CE 12.467) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em razão do prejuízo causado ao erário pelos Srs. Aluísio Franca Pereira e Francisco Ricardo Lima Cruz, quando no exercício, respectivamente, dos cargos de Técnico do Seguro Social e de Agente Administrativo, na prática de irregularidades na Agência da Previdência Social de Barbalha/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o espólio de Maria de Fátima Barbosa (672.983.624-53);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Aluísio Franca Pereira (CPF 072.553.143-68), Francisco Ricardo Lima Cruz (CPF 425.957.113-34) e Hosmar Patrício dos Santos (CPF: 347.829.827-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, do RITCU

9.3. condenar, solidariamente, em débito os Srs. Aluísio Franca Pereira (CPF 072.553.143-68), Francisco Ricardo Lima Cruz (CPF 425.957.113-34) e Hosmar Patrício dos Santos (CPF: 347.829.827-04), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/4/2001	1.279,46
4/5/2001	697,89
5/6/2001	697,89
4/7/2001	714,14
3/8/2001	714,14
5/9/2001	714,14
3/10/2001	714,14
6/11/2001	714,14
5/12/2001	1.368,75
4/1/2002	714,14
5/2/2002	714,14
5/3/2002	714,14
3/4/2002	714,14
6/5/2002	714,14
5/6/2002	714,14
3/7/2002	779,84
5/8/2002	779,84
4/9/2002	779,84
3/10/2002	779,84
5/11/2002	779,84
4/12/2002	1.559,67
6/1/2003	779,84
5/2/2003	779,84
6/3/2003	779,84
3/4/2003	779,84
6/5/2003	779,84
4/6/2003	779,84
3/7/2003	933,54
5/8/2003	933,54
3/9/2003	933,54
3/10/2003	933,54
5/11/2003	933,54
3/12/2003	1.867,09
6/1/2004	933,54
4/2/2004	933,54

9.4. condenar, solidariamente, em débito os Srs. Aluísio Franca Pereira (CPF 072.553.143-68) e Francisco Ricardo Lima Cruz (CPF 425.957.113-34), com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/2/2002	1,97
14/2/2002	2,75
14/2/2002	60,18
14/2/2002	457,42
14/2/2002	722,25
11/3/2002	2,75
11/3/2002	722,25
9/4/2002	2,75
9/4/2002	722,25
10/5/2002	2,75
10/5/2002	722,25
11/6/2002	2,75
11/6/2002	722,25
9/7/2002	2,86
9/7/2002	749,11
9/8/2002	2,86
9/8/2002	749,11

10/9/2002	2,86
10/9/2002	749,11
9/10/2002	2,86
9/10/2002	749,11
11/11/2002	2,86
11/11/2002	749,11
10/12/2002	5,68
10/12/2002	749,11
10/12/2002	749,11
13/1/2003	2,86
13/1/2003	749,11
11/2/2003	2,86
11/2/2003	749,11
11/3/2003	2,86
11/3/2003	749,11
9/4/2003	2,86
9/4/2003	749,11
12/5/2003	2,86
12/5/2003	749,11
10/6/2003	2,86
10/6/2003	749,11
9/7/2003	3,42
9/7/2003	896,75
11/8/2003	3,42
11/8/2003	896,75
10/9/2003	3,42
10/9/2003	896,75

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão indicada no subitem 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos indevidamente à seguradora ali mencionada, em razão da concessão irregular de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0601-09/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 602/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.458/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Responsáveis: Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - MEC (08.469.280/0001-93); Tiago Victor da Silva (094.397.324-40).

4. Entidade: Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - MEC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra atos praticados no curso do Pregão Eletrônico 18/2017, realizado pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU, artigos 235 e 237, inciso VII, na Lei 8.666/1993, art. 113, § 1º, e na Resolução TCU 259/2014, art. 103, § 1º, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inc. IX, e na Lei 8.443/1992, art. 45, assinar prazo para que a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura anule o ato de habilitação da empresa Conthales e todos os atos dele decorrentes,

praticados no curso do Pregão Eletrônico 18/2017, tais como a adjudicação e a homologação;

9.3. determinar à Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, com o respaldo do Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso II, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informações acerca das providências tomadas em relação ao cumprimento do determinado no subitem anterior;

9.4. com fundamento na Resolução TCU 265/2014, art. 7º, dar ciência à Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura quanto às falhas descritas a seguir, para que sejam adotadas medidas internas para a prevenção de ocorrências semelhantes:

9.4.1. habilitação de licitante, sem a precedente comprovação objetiva da qualificação estabelecida pelo Pregão Funpec 18/2017, em afronta à Lei 10.520/2002, art. 4º, inc. XIII, e art. 9º; e à Lei 8.666/1993, art. 30, inc. II, que determina que a verificação quanto à qualificação técnica de licitantes deve comprovar, objetivamente, se estes estão aptos ou não para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

9.4.2. recusa ao registro de intenção de apresentação de recurso por licitante, no curso do Pregão Funpec 18/2017, o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.168/2016, 2.961/2015, 757/2015 e 1.615/2013, todos do Plenário, segundo a qual o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, o mérito da questão;

9.5. dar ciência desta deliberação à representante, Teczap Comércio e Distribuição Ltda. - EPP (CNPJ 08.619.872/0001-44), e à Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura;

9.6. autorizar a unidade técnica a arquivar o presente processo, após a verificação do cumprimento das medidas pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, conforme art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0602-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 603/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.421/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo administrativo contendo proposta de Instrução Normativa elaborada com a finalidade de revogar a IN-TCU 55/2007 para regular o processo de trabalho relativo ao envio, tramitação, análise e apreciação dos atos de pessoal sujeitos a registro, em razão das profundas inovações introduzidas pelo sistema e-Pessoal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, e 85, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 73 e 81 do Regimento Interno do TCU, aprovar o projeto de instrução normativa em anexo;

9.2. determinar à Segecex que adote as ações necessárias para a revisão da Resolução TCU 206/2007, com vistas a adequá-la ao sistema e-Pessoal;

9.3. autorizar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0603-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 604/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.278/2016-1

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Marcos Aurélio Madureira da Silva, CPF 154.695.816-91, e José Ailton de Santos Lima, 070.673.994-91.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PE.

8. Representação legal: André Jansen do Nascimento, 51.119/DF; Amanda Helena da Silva, não advogado; Ana Carolina Mazoni, 31.606/DF; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes, 51.623/DF; Cristiana Muraro Fracari, 48.254/DF; Carla Mayrink Santos Moraes, 27789/DF; Cássio Victor Silva Benatti, não advogado; Fernando Rosendo de Araujo Filho, não advogado; Gustavo Valadares, 18.669/DF; Ielton Carvalho Piancó, 47.965/DF; Jaques Fernando Reolon, 22.885/DF; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 6546/DF; João Henrique Soares de Holanda, 36.556/DF; Ludimila Reis Silva, 51.113/DF; Larissa Silva Teixeira, 38.059/GO; Maria Stephany dos Santos, 36379/PE; Maria Paula Pessoa Lopes Bandeira, 27909/PE; Mariana Ribeiro de Melo Pereira, 52.393/DF; Melanie Costa Peixoto, 14.585/DF; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, 41.796/DF; Pedro Ferreira Mafra Neto, 150.110/MG; Sofia Rodrigues Silvestre Guedes, 27635/DF; Thiago Lelis de Freitas, 48.856/DF; Victor Matheus Scholze de Oliveira, 39.503/DF; Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior, 29.760/DF

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizada pela Secex/PE objetivando verificar a execução do contato e das obras relacionadas aos empreendimentos de produção de energia eólica Casa Nova II e Casa Nova III sob condução da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e 250, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentada pelos responsáveis;

9.2. determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf que atente para o Acórdão 1.531/2012-Plenário, que aprovou a IN/TCU 70/2012, cujo relatório, integralmente acatado pelo Plenário do TCU, deixa explícito que os mandamentos constitucionais e legais, aí incluídos as disposições da Lei 8.666/93, que devem pautar as decisões de entidades públicas e a celebração de contratos públicos, continuam incidindo mesmo no caso das dispensas de licitação regidas pelo art. 32 da Lei 9.074/95; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0604-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 605/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.321/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (em Representação).

3. Recorrente: Ministério da Saúde.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: José Luiz Bueno Barbosa (peça 1).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este agravo interposto pelo Ministério da Saúde, contra a decisão cautelar que determinou a suspensão dos Pregões Eletrônicos SRP 35/2017 e 36/2017, dos Contratos 86/2017 e 85/2017 e dos pagamentos às empresas contratadas no âmbito dessas avenças, até que esta Corte emita pronunciamento quanto ao mérito das questões abordadas no presente processo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, às empresas Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. e Core Consultoria e Serviços Ltda. e à representante.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0605-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 606/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.093/2018-9.

2. Grupo: I - Classe VII - Assunto: Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Representante: Heringer Táxi Aéreo Ltda. (06.933.485/0001-52).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai-MS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Aloísio Pedro Heringer (054.769.683-34).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Heringer Táxi Aéreo Ltda., com pedido de adoção de cautelar, relatando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai-MS), relacionadas ao Pregão Eletrônico 48/2017, que objetiva o fretamento de aeronaves, em caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao transporte de equipe multidisciplinar, servidores, enfermos, cargas internas e externas e artigos perigosos, para atendimento às demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro (Dsei-ARN),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, a medida cautelar adotada por meio do despacho contido na peça 34 destes autos, transcrito no relatório que integra este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes na mencionada decisão; e

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai-MS) e à representante.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0606-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 607/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.848/2012-5.

1.1. Apensos: 023.444/2013-4; 023.445/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Reivaldo Moreira Fagundes (140.828.965-20), ex-prefeito, gestão 2001 a 2004.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal - BA (em alguns documentos, inclusive oficiais, também grafado "Lagedo").

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Márcio Salles Cafezeiro (OAB/BA 21.542), procuração à peça 60.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de revisão interposto pelo ex-prefeito de Lajedo do Tabocal - BA (em alguns documentos, inclusive oficiais, também grafado "Lagedo"), Reivaldo Moreira Fagundes, contra o Acórdão 7.424/2012-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou em débito em decorrência de irregularidades na gestão dos recursos públicos federais repassados ao município mediante o Convênio 245/2003, que tinha o objetivo de dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo ex-prefeito Reivaldo Moreira Fagundes para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter inalterado o acórdão recorrido; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao FNS, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e aos demais interessados/cientificados do Acórdão recorrido.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0607-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 608/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.608/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Previdência Social.

3.2. Responsável: Antonio Teixeira (523.411.786-34).



4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - POÇOS DE CALDAS/MG - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Poços de Caldas/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade da citação do Sr. Antonio Teixeira (523.411.786-34), de que trata o Ofício n. 1801/2014-TCU/Secex-MG, e, em consequência, tornar nulo o Acórdão 339/2015-Plenário;

9.2. determinar à Secex/MG que refaça a citação do Sr. Antonio Teixeira (523.411.786-34).

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 609/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.398/2018-8

2. Grupo II - Classe I - Agravo (Representação).

3. Representante: Task Engenharia e Infraestrutura Ltda. - EPP (CNPJ 07.280.176/0001-93).

4. Unidade: Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Murilo Queiroz Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros representando a Task Engenharia e Infraestrutura Ltda. - EPP; Sandra Sathler Garcia Hubner (CPF 001.718.746-09) e outros representando a Tecnical Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o agravo interposto neste processo de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 44/2017, promovido pelo Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa com vistas a contratar a execução de serviços de engenharia para readequação do segundo pavimento do Bloco Q do edifício-sede da Administração Central do referido Ministério.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 144, 146, 277, 282 e 289 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do agravo, ante a ausência de legitimidade; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas para que dê continuidade à instrução do processo, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0609-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 610/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.391/2014-8

1.1. Apenso: TC 011.216/2015-8

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Advocacia-Geral da União (CNPJ 26.994.558/0003-95) e Ministério da Saúde (CNPJ 00.530.493/0001-71).

4. Unidades: Ministério da Educação, Ministério da Saúde (vinculador), município de Altamira/PA, município de Apodi/RN, município de Belo Horizonte/MG, município de Benevides/PA, município de Bragança/PA, município de Breves/PA, município de Campinas/SP, município de Capitão Enéas/MG, município de Capitão Poço/PA, município de Caruaru/PE, município de Caucaia/CE, município de Currais Novos/RN, município de Extremoz/RN, município de Fernando Pedroza/RN, município de Fortaleza/CE, município de Goiana/PE, município de Imperatriz/MA, município de Itaquaquecetuba/SP, município de Melgaço/PA, município de Miranda do Norte/MA, município de Moreno/PE, município de Paragominas/PA, município de Pau dos Ferros/RN,

município de Poções/BA, município de Registro/SP, município de Rosário/MA, município de Sabará/MG, município de São Francisco/MG, município de São José de Ribamar/MA, município de São José do Campestre/RN, município de São Miguel do Gostoso/RN, município de São Paulo/SP, município de Serrinha/BA, município de Simões Filho/BA, município de Surubim/PE, município de Teofilândia/BA, município de Ubajara/CE, município de Valença/BA, município de Viçosa do Ceará/CE, município de Vila Flor/RN e município de Vitória da Conquista/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos pelo Ministério da Saúde e pela Advocacia-Geral da União contra subitens do acórdão 331/2015 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pela Advocacia-Geral da União em razão da ausência de interesse recursal;

9.2. não conhecer do recurso interposto pelo Ministério da Saúde contra os subitens 9.4.1, 9.4.4, 9.5.2, 9.6 e 9.7.1, ante a ausência de interesse recursal;

9.3. conhecer do recurso interposto pelo Ministério da Saúde contra os subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.2, 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, dar-lhe provimento parcial e:

9.3.1. tornar sem efeito os subitens 9.1.1 e 9.2 do acórdão 331/2015 - Plenário;

9.3.2. dar a seguinte redação ao subitem 9.1.2 do acórdão 331/2015 - Plenário:

"verifique, juntamente com os municípios, a compatibilidade de horários, bem como a ausência de prejuízo no desempenho das respectivas atividades, nos casos de acúmulo de funções por médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, especialmente nos casos identificados no presente trabalho, tendo em vista o disposto no art. 21 da Portaria Interministerial MS/MEC 1.369/2013, aplicando, se for necessário e conveniente, as penalidades previstas no art. 26 daquela Portaria Interministerial e informando ao TCU em 180 dias os resultados obtidos";

9.3.3. conceder prorrogação por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de notificação deste acórdão, para implementação dos mecanismos indicados no subitem 9.3.1 do acórdão 331/2015-Plenário;

9.3.4. manter os subitens 9.3.2 e 9.3.3 do acórdão 331/2015-Plenário.

9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 611/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.506/2017-4

2. Grupo I - Classe I - Agravo (Representação).

3. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - Sintepp (CNPJ 07.868.425/0001-66).

4. Unidades: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, Advocacia-Geral da União e Ministério da Educação.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Walmir Moura Brelaz (OAB/PA 6.971) e outros representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - Sintepp; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará contra despacho proferido pelo presidente desta Corte e referendado pelo acórdão 43/2018 - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 289 do RITCU, em:

9.1. tornar insubsistente o despacho à peça 236 destes autos;

9.2. não conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - Sintepp, pela Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA e pela Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal do Estado do Maranhão - Fetram por ausência de legitimidade recursal;

9.3. considerar prejudicada a apreciação do agravo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - Sintepp; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao agravante e aos demais recorrentes.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0611-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 612/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.814/2014-9

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3.1. Responsáveis: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz (CPF 345.139.223-20) e Strato Construções Com. e Serv. Ltda. (CNPJ 07.327.518/0001-83).

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra SR12/MA (CNPJ 00.375.972/0015-66).

4. Unidade: município de Itinga do Maranhão/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: James Albert Magalhães Santos (OAB/MA 8.565) representando a Strato Construções Com. e Serv. Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional no Estado do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra SR12/MA contra Francisco Valbert Ferreira de Queiroz, ex-prefeito de Itinga do Maranhão/MA, em razão da impugnação total das despesas do convênio CRT/MA 11.000/2006, destinado à implantação de 28,35 km e à recuperação de 88,65 km de estradas vicinais, no valor total de R\$ 2.265.250,67.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Francisco Valbert Ferreira de Queiroz e Strato Construções Com. e Serv. Ltda., solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Superintendência Regional no Estado do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra SR12/MA das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas apontadas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
318.657,00	23/8/2006
289.600,00	1º/9/2006
604.000,00	8/11/2006
604.700,00	22/12/2006
452.240,30	25/9/2007

9.3. aplicar-lhes multas de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. considerar grave a infração cometida por Francisco Valbert Ferreira de Queiroz;

9.10. inabilitar Francisco Valbert Ferreira de Queiroz, por 8 (oito) anos, a partir do trânsito em julgado deste acórdão, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do disposto no art. 60 da Lei 8.443/1993;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.12. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0612-09/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 613/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC 019.042/2013-2
1.1. Apenso: TC 029.095/2011-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Edson Chigueru Taki (CPF 396.863.459-49), José Rogério de Medeiros (CPF 376.122.121-53) e Lérica Maria dos Santos Vieira (CPF 450.617.344-91).
4. Unidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luiz José Ferreira (OAB/MT 8.212) representando Edson Chigueru Taki; Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439) e outros representando José Rogério de Medeiros; Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros representando Lérica Maria dos Santos Vieira; e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Edson Chigueru Taki, José Rogério de Medeiros e Lérica Maria dos Santos Vieira contra o acórdão 2.665/2017 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes (no caso de Lérica Maria dos Santos Vieira, no endereço à peça 147) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal; e
9.3. enviar os autos à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência para cumprimento das disposições do subitem 9.3.2 do acórdão embargado.
10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-09/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 614/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC 028.309/2011-1
1.1. Apenso: TC 014.554/2012-7, TC 006.542/2011-5 e TC 027.244/2013-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Humberto Silva Gomes (CPF 516.214.871-72), AG-1 Turismo Ltda. (CNPJ 95.428.561/0001-00), Flávia de Andrade Duque (CPF 748.841.829-87) e Marcelo Sotomaior Cardoso (CPF 802.382.899-15).
4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Thiago Ferrari Turra (OAB/PR 58.660) e outros representando AG-1 Turismo Ltda., Flávia de Andrade Duque e Marcelo Sotomaior Cardoso; e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração contra o acórdão 3.611/2013-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Humberto Silva Gomes, dar-lhe provimento parcial e reduzir o débito conforme tabela abaixo:

Débito (R\$)	Data
350.220,40	1º/09/2009
76.440,00	22/10/2009
80.080,00	20/11/2009
76.440,00	29/04/2010

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por AG-1 Turismo Ltda., Marcelo Sotomaior Cardoso e Flávia de Andrade Duque e negar-lhes provimento;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá que adote as providências administrativas necessárias para findar os efeitos da medida cautelar de que trata o subitem 9.4 do acórdão 2.141/2011 - Plenário;
9.4. reiterar à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria da União no Estado do Amapá, simultaneamente, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a solicitação para que adotem as providências necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito por meio do acórdão 3.611/2013-Plenário;
9.5. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá.
10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0614-09/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 615/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC 033.482/2010-1
1.1. Apenso: TC 027.797/2008-1
2. Grupo II - Classe I - Agravo (Recurso de Reconsideração).
3. Agravante: Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15).
4. Unidade: Superintendência Regional no Médio São Francisco (SR-29) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285) e outro representando Abelardo Sandes Siqueira; e outros.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este agravo, apresentado por Abelardo Sandes Siqueira em face de despacho que não conheceu do recurso de reconsideração por ele interposto contra o acórdão 1.386/2016 - Plenário - retificado, por inexistência material, pelo acórdão 1.713/2016 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao agravante;
9.3. restituir os autos à Secretaria de Recursos para que prossiga no exame de mérito dos recursos de reconsideração interpostos pelos demais responsáveis.
10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0615-09/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 616/2018 - TCU - Plenário
1. Processo TC 000.644/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Diana Lima (623.895.804-91); Gima Construções e Incorporações Ltda.- ME. (07.354.610/0001-32); José Alexandrino Primo (023.422.604-82); Luzikenyo Louis Monteiro Veloso (025.954.144-37); Newdson Ceres Costa Guedes (591.239.664-91); Regina Cláudia Orange dos Santos Silva (548.331.914-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araçagi - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal:
8.1. Nelson Davi Xavier (10611/OAB-PB), representando Luzikenyo Louis Monteiro Veloso.
8.2. Rodrigo Lima Maia (14.610/OAB-PB) e outros, representando Newdson Ceres Costa Guedes.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão inicialmente da inexecução parcial do objeto do Convênio 2036/2005, firmado entre aquela Fundação e o Município de

Araçagi/PB, visando à execução de sistema de abastecimento de água nos sítios Vileta e Pitombeira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis o sr. Newdson Ceres Costa Guedes, as sras. Regina Cláudia Orange dos Santos Silva e Diana Lima, e a Empresa Gima Construções e Incorporações Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceituam o artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Luzikenyo Luiz Monteiro Veloso e José Alexandrino Primo;
9.3. desconsiderar, com fulcro no art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a personalidade jurídica da empresa Gima Construções e Incorporações Ltda., para que seu sócio de fato, Sr. Newdson Ceres Costa Guedes, responda pelo dano apurado neste processo;
9.4. julgar irregulares as contas dos agentes a seguir relacionados, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, imputando-lhes o débito solidário, no montante abaixo indicado, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos respectivos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:
I - Responsáveis solidários:
- José Alexandrino Primo, ex-Prefeito;
- Luzikenyo Luiz Monteiro Veloso, presidente da comissão de licitação;
- Regina Cláudia Orange dos Santos Silva, membro da comissão de licitação;
- Diana Lima, membro da comissão de licitação;
- Newdson Ceres Costa Guedes, sócio de fato da construtora Gima;
- Empresa Gima Construções e Incorporações Ltda.
II - Quantificação do débito solidário:

Valores Históricos (R\$)	Datas de ocorrência
115.070,88	13/12/2006
1.782,25	13/12/2006
1.963,50	24/01/2007
604,64	26/04/2007
548,82	26/04/2007
35.434,64	26/04/2007

9.5. aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos responsáveis José Alexandrino Primo, Newdson Ceres Costa Guedes, Luzikenyo Luiz Monteiro Veloso, Regina Cláudia Orange dos Santos Silva, Diana Lima, empresa Gima Construções e Incorporações Ltda., individualmente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;
9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da multa em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais; sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;
9.8. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis José Alexandrino Primo, Newdson Ceres Costa Guedes, Luzikenyo Luiz Monteiro Veloso, Regina Cláudia Orange dos Santos Silva e Diana Lima;
9.9. inabilitar os responsáveis José Alexandrino Primo, Newdson Ceres Costa Guedes, Luzikenyo Luiz Monteiro Veloso, Regina Cláudia Orange dos Santos Silva e Diana Lima para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;
9.10. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade da empresa Gima Construções e Incorporações Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal por 2 (dois) anos;
9.11. dar ciência ao Município de Araçagi/PB, à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis acerca desta decisão;
9.12. remeter cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.
10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0616-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 617/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.633/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de Medida Cautelar).

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: Joaquim Brandão Correia (OAB/PE 22879), Rafael de Sá Loreto (OAB/PE 26983) e Victor Luiz de Azevedo Silva (OAB/PE 24691), representando MRA Comércio de Materiais de Construção e Construções Eireli - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada por MRA Comércio de materiais de construção e construções Eireli - EPP, contra o Pregão Eletrônico PG-70.2017.4180, promovido pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, que objetiva a contratação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação dos equipamentos que compõem sistemas de climatização das instalações, bem como a manutenção corretiva dos bebedouros, geladeiras, frigobaras e frizeres vinculados à Regional de Teresina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno.

9.2. com fundamento no art. 276, caput, e § 1º, do Regimento Interno, referendo a medida cautelar adotada, bem como a oitiva e a diligência determinadas por meio do despacho à peça 12 destes autos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e à Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0617-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 618/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.442/2002-0.

1.1. Apenso TC 014.042/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Responsáveis: Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49); José Brito Sampaio Filho (148.941.143-72) e Município de Caxias - MA (06.082.820/0001-56).

3.3. Recorrentes: Paulo Celso Fonseca Marinho (124.721.743-49) e José Brito Sampaio Filho (148.941.143-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Caxias - MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal: Adilson Santos Silva Melo (5.852/OAB-MA), Walber Carvalho de Matos (OAB/MA 508), Walmir Azulay de Matos (OAB/MA 5.550) e Rosângela de Fátima Araújo Goulart (OAB/MA 2.728), representando Paulo Celso Fonseca Marinho; Diego José Fonseca Moura (8.192/OAB-MA) e Enéas Garcia Fernandes Neto (6.756/OAB/MA), representando José Brito Sampaio Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais, em sede recursal, foram julgados os Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis Paulo Celso Fonseca Marinho e José Brito Sampaio Filho, por meio do Acórdão 2.310/2014-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar nulo o subitem 9.1 do Acórdão 2.310/2014-Plenário;

9.2. conhecer, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto por Paulo Celso Fonseca Marinho, ex-prefeito do Município de Caxias/MA,

para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão 498/2010 - Plenário;

9.3. autorizar as providências da unidade técnica quanto à exclusão das cobranças executivas TC 016.521/2015-3 e TC 016.522/2015-0, e autuação de novos processos;

9.4. dar ciência do teor da deliberação ao recorrente Paulo Celso Fonseca Marinho.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 619/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.152/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados, encaminha a Solicitação de Informação ao TCU (SIT) 34/2017, de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, que requer esclarecimentos sobre o valor pago a mais pelos consumidores brasileiros nas tarifas de energia, com a implementação da bandeira vermelha pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer a presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com o art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. encaminhar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia, cópia desta deliberação e do Acórdão proferido no TC 025.919/2017-2, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto que os fundamentam;

9.3. considerar a Solicitação parcialmente atendida nos termos do parágrafo único do art. 18 da Resolução TCU 215/2008;

9.4. restituir o presente processo à SeinfraElétrica para fins de atualização e complementação das informações destes autos com vistas ao aperfeiçoamento das respostas a serem encaminhadas ao solicitante.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 620/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.007/2008-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Plenário.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 2.855/2008-Plenário, com objetivo de complementar a abordagem das práticas de contratação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), objeto do processo TC 005.762/2005-5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, aos Ministros da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Minas e Energia, assim como ao Ministro-Chefe da Casa Civil e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de que alteração contratual que implique aumento do montante da operação de crédito contratada (inclusive termos aditivos) é considerada nova operação de crédito, submetendo-se ao art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e Resoluções do Senado Federal;

9.3. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional o aperfeiçoamento das rotinas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operação de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), para possibilitar a identificação, de forma transparente e didática, das informações referentes à celebração de termos aditivos para cada tipo de operação de crédito original

9.4. dar ciência da deliberação:

9.4.1. à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.4.2. à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás;

9.4.3. ao Procurador-Geral da República, em razão do disposto na alínea b, do inciso I do art. 102 da Constituição da República, e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com cópia dos contratos de operações de crédito referentes ao Programa Reluz e de parcelamento de débitos celebrados pela ex-Prefeita do Município de São Paulo, Srª Marta Suplicy, sem autorização prévia do Ministério da Fazenda, imposta como condição para realização de qualquer operação de crédito na forma do caput c/c inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, para as providências cabíveis;

9.4.4. ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE), para que sejam adotadas as medidas que entender pertinentes, em cumprimento ao disposto no art. 24 da Resolução do Senado Federal 43/2001;

9.4.5. aos Ministros da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Minas e Energia, assim como ao Ministro-Chefe da Casa Civil.

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 621/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.604/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: Tribunal de Contas da União

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que é apresentado ao Plenário o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2019, os coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, para a distribuição dos recursos a que alude a alínea "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

9.2. aprovar, nos termos apresentados no relatório que compõe a presente deliberação, o Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2019, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, para a distribuição dos recursos a que alude a alínea "a" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, acompanhado dos seguintes anexos: Anexo I: FPE - Coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal; Anexo II: FPE - Memória de cálculo dos coeficientes; e Anexo III: FPE - Nota explicativa;

9.3. enviar cópia deste acórdão e da decisão normativa ora aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S.A. e ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.4. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminharem imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos administrativos interpostos, com base no art. 292 do Regimento Interno, para retificação dos coeficientes individuais de participação publicados, relativos ao FPE do exercício de 2019, independentemente da data de recebimento; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 622/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.557/2016-0.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria de Conformidade (Fiscobras 2016).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Cláudio de Oliveira Torres, CPF 190.842.345-53; Deusdete Fagundes de Brito, CPF 110.779.135-91; José Ubiratan Cardoso Matos, CPF 452.920.195-34.

4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação legal: José Manoel Viana de Castro Neto, OAB/BA 30.262; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2016, na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, com o objetivo de fiscalizar as obras de contenção de encostas em 98 setores de risco alto e muito alto no Município de Salvador/BA, no âmbito do programa gestão de riscos e resposta a desastres, custeadas com recursos do termo de compromisso 0402.322-91/2012, ajuste esse celebrado, no valor global original de R\$ 156.282.174,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e quatro reais), entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado da Bahia, atuando a Conder como interveniente executora,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, determinar à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, interveniente executora do Termo de Compromisso nº 0402.322-91/2012, que, no âmbito da execução das obras de contenção e estabilização de encostas custeadas com recursos federais:

9.1.1. proceda, no prazo de noventa dias, a levantamento analítico das áreas executadas pelo consórcio responsável pelas obras do grupo I e das respectivas soluções técnicas, de sorte a avaliar se as intervenções realizadas encontram-se compatíveis com os pagamentos efetuados, tendo por base o preço expedito da proposta de preços que integra o Contrato 22/2014, calculado em função das áreas indicadas no anteprojeto que acompanhou o edital RDC nº 3/2013, em observância ao disposto na cláusula 3.8 do instrumento contratual, aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e ao art. 9º, § 2º, I, e § 4º, II, da Lei 12.462/2011, informando este Tribunal, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas e dos resultados alcançados;

9.1.2. se abstenha de incluir no processo de reprogramação do Contrato 22/2014, referente à execução das obras do grupo I, "serviços extras" tais como "desvio de rede de esgoto", "demolição de edificação", "retirada de árvore", "desmonte de bloco de rocha", "limpeza manual com alpinistas", "andaimes suspensos" ou outros cuja natureza indica se tratem de serviços já contemplados no escopo do ajuste, especialmente em razão do regime de contratação pactuado (contratação integrada) e do disposto na cláusula décima-terceira do referido contrato e na respectiva matriz de riscos, em observância ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei 12.462/2011;

9.1.3. se abstenha de aprovar projetos executivos contendo alterações da concepção indicada nos respectivos anteprojetos sem que se proceda à correspondente reprogramação financeira da intervenção, adequando-se os valores da remuneração às características da concepção a ser executada, em obediência ao disposto na cláusula 3.8 dos contratos celebrados para execução dos serviços, ao art. 9º, § 4º, II, da Lei 12.462/2011 e ao art. 66, *caput*, da Lei 8.666/1993.

9.2. com fulcro no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, determinar à Caixa Econômica Federal, representante do Ministério das Cidades no termo de compromisso nº 0402.322-91/2012, que, no âmbito da execução das obras de contenção e estabilização de encostas custeadas com recursos federais:

9.2.1. efetue, no prazo de noventa dias, revisão das áreas inclinadas informadas pela Conder na formalização do supradito termo de compromisso, em razão dos indícios de inadequação dessas áreas e, se for o caso, do valor do financiamento federal a ser aplicado ou das metas a serem cumpridas pelo tomador dos recursos, informando este Tribunal, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas e dos resultados alcançados;

9.2.2. se abstenha de incluir no processo de reprogramação do Contrato 22/2014, referente à execução das obras do grupo I, "serviços extras" tais como "desvio de rede de esgoto", "demolição de edificação", "retirada de árvore", "desmonte de bloco de rocha", "limpeza manual com alpinistas", "andaimes suspensos" e outros cuja natureza indica se tratem de serviços já contemplados no escopo do ajuste, especialmente em razão do regime de contratação pactuado (contratação integrada) e do disposto na cláusula décima-

terceira do referido contrato e na respectiva matriz de riscos, em observância ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei 12.462/2011;

9.2.3. se abstenha de liberar quaisquer recursos do supradito termo de compromisso para o custeio do Contrato 22/2014 (grupo I) enquanto não realizado pela Conder levantamento analítico das áreas executadas pelo consórcio construtor e das respectivas soluções técnicas (objeto da determinação constante do item 9.1.1 deste Acórdão), de sorte que seja avaliado, pela Gígov/CEF/SSA (ou outra unidade competente no âmbito da CEF), se o montante de intervenções realizado encontra-se compatível com os pagamentos efetuados, tendo por base o preço expedito da proposta de preços que integra o Contrato 22/2014, calculado em função das áreas indicadas no anteprojeto que acompanhou o edital RDC nº 3/2013;

9.2.4. se abstenha de aprovar projetos executivos contendo alterações da concepção indicada nos respectivos anteprojetos sem que o ente tomador proceda à correspondente reprogramação financeira da intervenção, adequando-se os valores da remuneração às características da concepção projetada, conforme disposto na cláusula 3.8 dos contratos celebrados para execução dos serviços, no art. 66, *caput*, da Lei 8.666/1993 e em obediência ao item 14.10 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, divulgado pela Portaria 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

9.3. com fulcro no parágrafo único do art. 43 da Lei 8.443/1992, rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Deusdete Fagundes de Brito, Cláudio de Oliveira Torres e José Ubiratan Cardoso Matos e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no inc. II do art. 58 da Lei 8.443/92, c/c o inc. II do art. 268 do Regimento Interno/TCU, nos valores de, respectivamente, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas referidas no item precedente, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fulcro no inc. II do art. 250 do Regimento Interno TCU, c/c o art. 4º da Portaria Segecex 13, de 27 de abril de 2011, dar ciência à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder acerca das seguintes irregularidades identificadas na execução do termo de compromisso nº 0402.322-91/2012, com vistas à adoção de medidas que, doravante, inibam novas ocorrências da espécie:

9.5.1. atrasos nos cronogramas físicos contratados originalmente com as empresas signatárias dos Contratos 22/2014, 129/2014, 131/2014, 057/2015, 058/2015 e 070/2015, em inobservância ao disposto no art. 66, *caput*, da Lei 8.666/1993 e ao princípio da eficiência elencado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, com riscos para a efetividade da intervenção pretendida com o investimento público, podendo, nessas situações, serem aplicadas à contratada as sanções entabuladas no art. 87 da Lei 8.666/1993, mediante regular processo administrativo;

9.5.2. realização de licitações de RDC-CI, valendo-se do critério de julgamento do tipo técnica e preço, sem a atribuição de pontuação a possíveis soluções técnicas alternativas propostas por interessados, tendo por base as necessidades do órgão contratante e os parâmetros definidos no ato convocatório, conforme sintetizado no item 9.1.2 do Acórdão TCU 1388/2016 - TCU - Plenário, em inobservância ao disposto no art. 9º, § 3º, e ao art. 20, § 1º, I e II, ambos da Lei 12.462/2011;

9.5.3. realização de licitações de obras e serviços de engenharia sem a definição objetiva dos requisitos para habilitação técnica profissional e operacional das licitantes, com riscos de contratação de pessoas jurídicas sem garantia de cumprimento satisfatório do objeto, em inobservância à previsão contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 14, *caput*, da Lei 12.462/2011; e

9.6. com fulcro no art. 243, *caput*, do Regimento Interno, determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento das determinações constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 623/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.280/2017-2.

1.1. Apenso: 012.738/2017-4

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29)

3.2. Responsáveis: Abrão Miguel Árbabe Neto (055.757.496-06); Jorge Antônio Deher Rachid (637.985.907-10).

4. Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do programa Portal Único do Comércio Exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da tagColegiado, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e à Receita Federal do Brasil que seja disponibilizado no portal da *internet* adequado, o cronograma de implementação do Programa Portal Único de Comércio Exterior, com informações atualizadas periodicamente conforme o andamento das principais etapas, em observância aos princípios da publicidade e do controle social;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) que envidem esforços para destinar recursos orçamentários e financeiros para atender as soluções de tecnologia necessárias para a interligação de seus sistemas de anuência de operações de comércio exterior ao Portal Único de Comércio Exterior;

9.3. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de que a insuficiência de recursos orçamentários para 2018 nos órgãos e entidades nele envolvidos, pode inviabilizar a implementação do Programa Portal Único de Comércio Exterior, especialmente quanto ao desenvolvimento do módulo "Novo Processo de Importação", com severos impactos financeiros e operacionais para os operadores de comércio exterior e, consequentemente, para a economia brasileira;

9.4. determinar à Secex Desenvolvimento a continuidade do acompanhamento tratado nestes autos, na forma regulamentar, procedendo, nestes autos, ao monitoramento das recomendações ora expedidas.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 624/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.742/2016-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul. (00.414.607/0022-42).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal:

8.1. Elaine Andrade Leite e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/MS, com o aval da SecexAmbiental, em face da possível ilegalidade das disposições da IN/Incrá 71/2012 e do Decreto 8.738/2016, relativas à regularização de parcelas ocupadas irregularmente, sem autorização do Incra, no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto ante as alterações legislativas havidas com a edição da Lei 13.465/2017;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que, haja vista as recentes alterações legislativas introduzidas na Lei 8.629/1993, informe a este Tribunal acerca das providências adotadas com vistas à substituição da IN/INCRÁ 71/2012, bem como substituição das disposições do Decreto 8.738/2016 conflitantes com as novas disposições da Lei 8.629/1993, introduzidas pela Lei 13.465/2017, enviando-se, tão logo editadas as novas regulamentações, cópia desses instrumentos a esta Corte;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Casa Civil da Presidência da República;



9.4. determinar às unidades envolvidas com a presente representação (Secex/MS e SecexAmbiental) que:

9.4.1. realizem o monitoramento da determinação constante do subitem 9.2 retro em conjunto com o monitoramento previsto para as deliberações exaradas pelo Tribunal no TC-000.517/2016-0 (Acórdão 1976/2017 - Plenário);

9.4.2. incluam, no monitoramento previsto para as deliberações exaradas pelo Tribunal no TC-000.517/2016-0 (Acórdão 1976/2017 - Plenário), a verificação dos processos de regularização de parcelas destinadas à reforma agrária ocupadas irregularmente, sem autorização do Incra, de sorte a verificar a regularidade e legalidade desses processos à luz dos critérios legais constantes da Lei 8.629/1993, com as alterações promovidas pela Lei 13.465/2017;

9.5. determinar o encerramento deste processo e o seu apensamento, em definitivo, ao TC-000.517/2016-0.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 625/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-034.553/2016-9

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Responsáveis: Leonardo Góes Silva (CPF 001.055.825-49); Ewerton Giovanni dos Santos (CPF 038.302.996-13).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS); e Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: Renata Silva Pires de Carvalho (15.895/OAB/DF) e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex/MS), com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, em razão de possíveis irregularidades relacionadas à edição e aplicação de disposições constantes do Decreto 8.738/2016, notadamente, relacionadas aos dispositivos que cuidam da concessão e titulação de lotes da reforma agrária pelo Incra e demarcação de projetos de assentamento com áreas coletivas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso II, 5º, 41, 42 e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

9.2. fixar o prazo de trinta dias para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio de seu Presidente e de seu Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, adote medidas no sentido de:

9.2.1. proceder ao levantamento das informações requeridas mediante o Ofício de Diligência 0017/2017-TCU/Secex/MS, de 24/1/2017, de modo a apresentar, ao final do referido prazo, a este Tribunal, a relação dos projetos de assentamento, lotes e beneficiários que tenham sido assentados em áreas de exploração rural coletiva, com indicação dos agentes públicos responsáveis pelos atos administrativos que resultaram nesses assentamentos e dos parecerista jurídicos responsáveis pela aprovação ou fundamentação dos respectivos atos;

9.2.2. prestar a este Tribunal, em complemento à informação anteriormente prestada por meio do Ofício 543/2017/GABT-I/GABT/GAB/P/SEDE/Incra-Incra (Processo 54000.004362/2017-55) de que na vigência do Decreto 8.738/2016, de acordo com os dados do Sipa, não foram outorgados CCUs, TDs e CDRUs, em nome de entidade representativa dos assentados, as seguintes informações após levantamento interno realizado no prazo ora fixado:

9.2.2.1. se houve celebração ou outorga desses instrumentos a entidades representativas dos assentados anteriormente à edição do Decreto 8.738/2016 e, em caso positivo, informe a este Tribunal:

9.2.2.1.1. o fundamento legal adotado para essas celebrações de contrato/outorgas/titulações conferidas às entidades;

9.2.2.1.2. a relação dos agentes públicos e autoridade responsável pela titulação/outorga/celebração desses instrumentos a entidades representativas dos assentados;

9.2.2.1.3. os pareceres jurídicos que aprovaram ou fundamentaram a titulação/outorga/celebração desses instrumentos;

9.2.2.3. a relação de CCUs, TDs, e CDRUs, com sua respectiva localização, que porventura tenham sido celebrados/outorgados de forma coletiva ou em nome de entidades representativas dos assentados anteriormente à edição do referido decreto, remetendo-se cópia dos referidos instrumentos a este Tribunal, juntamente com os pareceres jurídicos que os

fundamentaram, e nos quais seja possível identificar os agentes públicos e autoridade responsável pela celebração/outorga desses instrumentos a entidades representativas dos assentados, e os pareceristas responsáveis pela aprovação ou fundamentação jurídica dos instrumentos celebrados;

9.2.2.4. se porventura há e quais são os assentamentos e respectivas entidades em situação de elegibilidade para a obtenção de outorgas/celebrações de CCUs, TDs e CDRUs nos próximos dois anos, bem como as perspectivas de titulação coletiva de lotes por associações e entidades representativas, considerando a notícia constante da peça 3 destes autos, acerca das metas estabelecidas para a emissão de títulos de propriedade até o final deste ano;

9.2.3. informar a este Tribunal se seus editais de seleção das famílias beneficiárias do programa nacional de reforma agrária já contemplam ou contemplaram o disposto no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto 8.738/2016, permitindo a inscrição coletiva, mediante entidades representativas, e se já adotou procedimento semelhante antes da vigência do referido decreto, remetendo a este Tribunal os respectivos editais, instrumentos de deferimento e validação de inscrição coletiva, atos classificatórios, e os resultados das seleções assim efetuadas, incluindo os atos de homologação e os pareceres jurídicos que os fundamentaram, com indicação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração e aprovação dos instrumentos, bem como indicação dos pareceristas jurídicos que os aprovaram ou fundamentaram;

9.3. autorizar, desde logo, na forma como melhor se aprouver para o objetivo sanador destes autos e de forma a conferir a necessária celeridade processual ao deslinde da matéria objeto deste feito, a que a Secex/MS ou a SecexAmbiental:

9.3.1. realize inspeção junto às unidades do Incra, com vistas à completa obtenção dos elementos requeridos no subitem 9.2 retro, de modo a proceder diretamente à requisição e coleta das informações requeridas junto àquele Instituto, em caso de não atendimento à diligência, no prazo fixado, não atendimento integral ou insuficiência das informações remetidas;

9.3.2. realize inspeção, após a remessa das informações requeridas junto ao Incra, em assentamentos nos quais se possa identificar concretamente situações enquadradas no objeto desta representação, com coleta das evidências necessárias e suficientes sobre as irregularidades aqui mencionadas, ou, se entender pertinente, que a secretaria submeta ao Relator e ao Tribunal proposta de realização de auditoria de natureza mais ampla e abrangente, com vistas a identificar situações de demarcações de lotes em projetos de assentamento contemplando áreas coletivas ou societárias, com espeque no Decreto 8.738/2016 ou na IN/Incra 30/2006;

9.4. cientificar a autoridade e o agente público titulares, respectivamente, da Presidência do Incra e da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, destinatários do comando inserto no item 9.2 deste acórdão, que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão deste Tribunal, sujeita o responsável à aplicação de sanção prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, e que o descumprimento de determinação e a reincidência no descumprimento de decisão também ensejam a aplicação de sanções previstas no art. 58, e a medida indicada no art. 44 da referida lei;

9.5. dar ciência deste acórdão à Presidência e à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do Incra, enviando-se-lhes, ainda, cópia da peça 3 destes autos, referida no subitem 9.2.2.4 retro;

9.6. remeter cópia deste acórdão:

9.6.1. à Presidência da República, dadas as competências para a edição de decretos regulamentares e sua revisão, previstas no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, com vistas a que seja informada acerca dos indícios de inconstitucionalidade e ilegalidade em dispositivos do Decreto 8.738/2016, abordados nesta representação;

9.6.2. à Procuradora-Geral da República, para que seja informada sobre os indícios de inconstitucionalidade em dispositivos da Lei 8.629/1993, regulamentada pelo Decreto 8.738/2016, para que adote as medidas que entender pertinentes, haja vista o disposto nos arts. 102 e 103 da Constituição Federal;

9.6.3. à Presidência do Congresso Nacional, para ciência dos apontamentos efetuados nesta representação quanto aos indícios de ilegalidade do Decreto 8.738/2016, que regulamenta a Lei 8.629/1993, e da existência de dispositivo constante do referido decreto que aparenta exorbitar do poder regulamentar, ante as competências previstas no art. 49, inciso V, da Constituição Federal;

9.6.4. ao Diretor-Geral da Polícia Federal, para ciência das questões tratadas neste processo e adoção das medidas que porventura julgar pertinentes;

9.6.5. à Casa Civil da Presidência da República, para fins da supervisão ministerial a que se refere o art. 245, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. restituir o presente processo à Secex/MS, para as comunicações e demais providências cabíveis.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 626/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.661/2015-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ernesto Gomes da Rocha (035.094.942-53); J. M. Becil - ME (01.894.770/0001-98); J. D. Braga Costa - ME (22.999.783/0001-00); Vip Master Serviços de Engenharia e Navegação Ltda. - ME (05.832.387/0001-66); e Darcy Pereira Izel - ME (34.533.232/0001-27).

4. Entidade: Município de Anori/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Ernesto Gomes da Rocha, ex-prefeito de Anori/AM (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), em vista de irregularidades verificadas na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 589/2007, que tinha por objeto a promoção do turismo, mediante a implementação do projeto intitulado "Festival de Verão no Município de Anori/AM".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação jurídico-processual instaurada por esta Tomada de Contas Especial as empresas: Vip Masters Serv. de Engenharia e Navegação Ltda.; J. M. Becil - ME, J. D. Braga Costa - ME e Darcy Pereira Izel -ME;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ernesto Gomes da Rocha, condenando-o ao pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/12/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Ernesto Gomes da Rocha, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Ernesto Gomes da Rocha;

9.7. inabilitar o Sr. Ernesto Gomes da Rocha, pelo período de 5 (cinco) anos, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, com fulcro no que dispõe o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, haja vista a possível utilização de recursos da contrapartida municipal em irregularidades mencionadas neste processo.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 627/2018 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 014.184/2012-5 [Apenso: TC 028.564/2011-1]

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

4. Embargantes: Edson Chigueru Taki (396.863.459-49); Lerida Maria dos Santos Vieira (450.617.344-91); e Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação legal: Felipe Santos Vieira Nogueira (OAB/RO 5.743), representando Lerida Maria dos Santos Vieira; Gustavo Beraldo Fabricio (OAB/DF 10.568) e outros, representando Conselho Federal de Farmácia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos individualmente pelos Srs. Edson Chigueru Taki e Walter da Silva Jorge João e pela Sra. Lerida Maria dos Santos Vieira ao Acórdão 600/2017 - Plenário, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, resultante da conversão, determinada por meio do Acórdão n. 1.275/2012 - Plenário (peça 21), da Denúncia versada no TC 028.564/2011-1, apensada a estes autos, na qual se discutiu a contratação de serviços advocatícios prestados pelo Sr. Juscimar Pinto Ribeiro, às expensas do Conselho Federal de Farmácia - CFF, para defesa do Sr. Jaldo de Souza, consoante Processo 2004.34.00.030591-7 e Procedimento Administrativo 1.16.000.001209/2011-362.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, ante a inexistência dos alegados vícios de omissão e contradição no Acórdão 600/2017 - Plenário;

9.2. dar ciência aos embargantes desta deliberação.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 628/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.399/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto - II: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

3.2. Responsável: Maria Silvia Bastos Marques (459.884.477-91).

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal:

8.1. Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente processo de solicitação do Congresso Nacional com vistas a avaliar a existência de algum impedimento de ordem legal que possa afetar a concessão do financiamento de longo prazo para a linha 6-Laranja do metrô de São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. prestar as seguintes informações à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal:

9.2.1. a concessão do financiamento de longo prazo para a PPP Linha 6-Laranja do Metrô de São Paulo pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) encontra óbices de natureza legal nas leis 5.662, de 21/6/1971, 13.303, de 30/6/2016, e 4.595, de 31/12/1964, que autorizaram a definição das normas constantes nas resoluções BNDES DIR 3115/2017, 2690/2014, 2833/2015, 2934/2015, Resolução 2844/2001 do Conselho Monetário Nacional e circular 3648/2013 do Banco Central do Brasil;

9.2.2. os patrocinadores do empreendimento tendem a experimentar rebaixamento progressivo de sua situação cadastral junto ao BNDES, devendo alcançar o conceito cadastral ruim, dadas as condições atuais de deterioração da imagem e da situação econômico-financeira das empresas participantes do projeto, nos termos dos arts. 3º, § 2º, II, inciso III, e § 1º, inciso I, da Resolução DIR 3115/2017-BNDES;

9.2.3. a condição cadastral ruim acarreta, necessariamente, que as referidas empresas obtenham classificação de risco de crédito não superior a CCC-, segundo o art. 17, parágrafo único, inciso III, da Resolução DIR 3115/2017-BNDES, c/c os arts. 15 e 16 da Resolução DIR 2690/2014-BNDES, c/c os arts. 10, § 1º, e 17 da Resolução DIR 2833/2015-BNDES;

9.2.4. como consequência dessa classificação CCC- ou inferior, há redução acentuada nos limites de exposição do banco em relação a essas empresas com elevado risco de crédito, diminuindo significativamente a margem para essas companhias operarem com o BNDES, nos termos dos arts. 3º a 15 da Resolução DIR 2934/2015-BNDES;

9.2.5. os referidos limites de exposição resultam das normas constantes da circular 3648/2013 do Banco Central do Brasil, que versam sobre a classificação do risco de crédito realizada por cada instituição financeira, destacando-se, no presente caso, o art. 19, que aduz dever ser considerada a deterioração de condições econômicas na classificação de risco das empresas; o art. 26, que trata dos testes de estresse a serem realizados no rating elaborado pelos bancos, de maneira a propiciar tempestivo rebaixamento de empresas; e o Anexo I da circular, que especifica os critérios de classificação de risco de financiamentos especializados do tipo "financiamento de projeto", aplicável ao presente caso;

9.2.6. a Resolução 2844/2001 do Conselho Monetário Nacional, que promove a fixação de percentual máximo de exposição sobre o patrimônio de referência dos bancos em geral, baliza os ratings internos e limites de exposição elaborados por cada banco, regulados pela circular 3648/2013 do Banco Central do Brasil, citada no subitem acima;

9.2.7. todo esse arcabouço normativo deriva dos princípios de regulação prudencial que visam à prevenção da ocorrência de possíveis defaults financeiros por parte de potenciais clientes dos bancos e, assim, diminuir as perdas dos bancos e o risco de crises no sistema de pagamentos;

9.2.8. será determinado à unidade técnica especializada do Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ) que proceda à atuação de processo de fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social do tipo acompanhamento, no exercício de 2018, nos termos do art. 241, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para verificar eventuais irregularidades existentes no deslinde da concessão do financiamento de longo prazo para a PPP Linha 6-Laranja do Metrô de São Paulo;

9.3. determinar à SecexEstataisRJ que autue processo de fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no exercício de 2018, do tipo acompanhamento, nos termos do art. 241, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para verificar eventuais irregularidades existentes no deslinde da concessão do financiamento de longo prazo para a PPP (Parceria Público Privada) Linha 6-Laranja do Metrô de São Paulo;

9.4. dar ciência desta decisão à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização do tipo acompanhamento, ser-lhe-á dada conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 629/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.623/2016-8.

1.1. Apensos: TC 033.636/2016-8, TC 033.634/2016-5 e TC 001.212/2017-6.

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Adão Francisco de Oliveira (CPF 624.464.011-04); Flavilene Maria Bueno Coelho (CPF 568.603.660-87); George Lauro Ribeiro de Brito (CPF 570.076.751-15); Paulo Henrique Ferreira Massuia (CPF 054.243.758-98).

4. Órgão/Entidade: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria sobre a regularidade das ações relacionadas com os cursos oferecidos no âmbito da Bolsa-Formação Estudante e da Bolsa-Formação Trabalhador, no período de janeiro de 2013 a junho de 2016, como modalidades de implementação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec - Bolsa-Formação) no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas por Paulo Henrique Ferreira Massuia, George Lauro Ribeiro de Brito e Flavilene Maria Bueno Coelho;

9.2. acolher as respostas à oitiva apresentadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec - MEC), em atendimento ao item 9.2 do Acórdão 2.802/2016-TCU-Plenário;

9.3. considerar cumprida a recomendação prolatada pelo item 9.3 do Acórdão 2.802/2016-Plenário;

9.4. aplicar em desfavor de Paulo Henrique Ferreira Massuia, George Lauro Ribeiro de Brito e Flavilene Maria Bueno Coelho, individualmente, a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida

quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, para ciência e eventuais providências, além do aludido envio a Paulo Henrique Ferreira Massuia, George Lauro Ribeiro de Brito e Flavilene Maria Bueno Coelho, para ciência.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 630/2018 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 028.561/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Ângela Maria de Oliveira Furtado (CPF 232.335.676-34).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Belo Horizonte - MG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Belo Horizonte - MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, nos arts. 260 e 262, § 2º, do RITCU e no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria em favor de Ângela Maria de Oliveira Furtado, para lhe conceder o respectivo registro, deixando de determinar a suspensão do pagamento inerente ao "bônus de eficiência e produtividade" previsto na Lei nº 13.464, de 2017, em respeito à recente decisão proferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no bojo do MS 35.500; e

9.2. determinar que a unidade técnica promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de atentar para a necessidade de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde da aludida decisão proferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito do MS 35.500, entre outros processos correlatos, em sintonia com o Acórdão prolatado pelo TCU no bojo do TC 028.586/2017-4.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 631/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.586/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria.

3. Interessados: Augusto Ribeiro Filho (CPF 203.516.747-72); Hamilton Luiz Cavalcante Gondim (CPF 240.423.907-49); João Júlio Leal Chaves (CPF 042.975.477-91); Manoel Paiva Alencar (CPF 029.746.227-04); Marisa Maria Bainha (CPF 047.038.717-34); Nancy Cleicy Maria da Silva (CPF 332.934.577-20); Sônia Maria Mattos (CPF 308.121.787-34).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, nos arts. 260 e 262, § 2º, do RITCU e no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Augusto Ribeiro Filho (à Peça 2 sob o nº 10271791-04-2011-000061-2), Hamilton Luiz Cavalcante Gondim (à Peça 3 sob o nº 10271791-04-2007-000173-7), João Júlio Leal Chaves (à Peça 4 sob o nº 10271791-04-2005-000037-9), Manoel Paiva Alencar (à Peça 5 sob o nº 10271791-04-2007-000175-3), Marisa Maria Bainha (à Peça 6 sob o nº 10271791-04-2007-000296-2), Nancy Cleicy Maria da Silva (à Peça 7 sob o nº 10271791-04-2007-000169-9) e Sônia Maria Mattos (à Peça 8 sob o nº 10271791-04-2007-000168-0), para lhes conceder o respectivo registro, deixando de determinar a suspensão do pagamento inerente ao "bônus de eficiência e produtividade" previsto na Lei nº 13.464, de 2017, em respeito à recente decisão proferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no bojo do MS 35.500; e
9.2. determinar que a unidade técnica promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promover o acompanhamento sobre o deslinde da aludida decisão proferida pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito do MS 35.500, entre outros processos correlatos.
10. Ata nº 9/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-09/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 632/2018 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 017.282/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Maceió - AL.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Maria das Dores Silvestre, como então servidora do INSS, e de Damião Beltrão Ferreira, como terceiro-fraudador, diante de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos - AL;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:
9.2.1. pela concessão irregular de benefício à Sra. Josefa Maria da Silva:

Valor (R\$)	Data
175,00	3/1/2007
350,00	8/1/2007
350,00	8/2/2007
350,00	9/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	10/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	11/9/2007

380,00	8/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008
415,00	1/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	2/6/2008
415,00	30/6/2008
415,00	31/7/2008

9.2.2. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarete da Silva:

Valor (R\$)	Data
128,33	9/5/2007
380,00	9/5/2007
380,00	13/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	6/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	5/6/2008
415,00	14/7/2008
415,00	6/8/2008

9.2.3. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarida Alves Barros:

Valor (R\$)	Data
303,33	6/3/2007
350,00	4/4/2007
380,00	4/5/2007
380,00	6/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	18/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	8/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.4. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarida da Silva:

Valor (R\$)	Data
525,00	14/11/2006
350,00	14/11/2006
350,00	18/12/2006
350,00	5/1/2007
350,00	6/2/2007
350,00	6/3/2007
350,00	5/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	9/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	11/12/2007

380,00	7/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	8/7/2008
415,00	11/8/2008

9.2.5. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarida dos Santos:

Valor (R\$)	Data
303,33	10/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	31/1/2008
380,00	3/3/2008
415,00	31/3/2008
415,00	30/4/2008
415,00	30/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	31/7/2008

9.2.6. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarida Pacheco de Oliveira:

Valor (R\$)	Data
303,33	16/4/2007
350,00	16/4/2007
380,00	10/5/2007
380,00	11/6/2007
380,00	17/7/2007
380,00	9/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	7/3/2008
415,00	2/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	29/5/2008
415,00	27/6/2008
415,00	31/7/2008

9.2.7. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Aldenir da Silva:

Valor (R\$)	Data
105,00	14/3/2007
350,00	5/4/2007
380,00	15/5/2007
380,00	6/6/2007
380,00	16/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	24/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	9/4/2008

9.2.8. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Jose Francisco dos Santos:

Valor (R\$)	Data
202,66	17/12/2007
380,00	17/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	27/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	8/8/2008

9.2.9. pela concessão irregular de benefício à Sra. Josefa Ferreira Santos:

Valor (R\$)	Data
38,00	22/11/2007
380,00	22/11/2007
380,00	3/12/2007
380,00	20/12/2007
380,00	25/1/2008
380,00	25/2/2008
415,00	25/3/2008
415,00	24/4/2008
415,00	26/5/2008
415,00	25/6/2008
415,00	25/7/2008

9.2.10. pela concessão irregular de benefício à Sra. Laura de Souza:

Valor (R\$)	Data
380,00	9/11/2007
380,00	11/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	11/3/2008
415,00	10/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.11. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Luiz Antônio dos Santos:

Valor (R\$)	Data
50,66	9/8/2007
380,00	9/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	13/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	5/3/2008

9.2.12. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Manoel Messias da Silva:

Valor (R\$)	Data
210,00	9/5/2007
380,00	9/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	2/1/2008

380,00	30/1/2008
380,00	28/2/2008
415,00	28/3/2008
415,00	30/4/2008
415,00	24/7/2008
415,00	24/7/2008
415,00	30/7/2008

9.2.13. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Amélia dos Santos:

Valor (R\$)	Data
875,00	30/1/2007
350,00	1/2/2007
350,00	1/3/2007
350,00	2/4/2007
380,00	2/5/2007
380,00	1/6/2007
380,00	2/7/2007
380,00	1/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	9/10/2007
380,00	9/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	6/2/2008
380,00	3/3/2008
415,00	1/4/2008
415,00	5/5/2008
415,00	3/6/2008
415,00	2/7/2008
415,00	4/8/2008
415,00	4/9/2008
415,00	6/10/2008

9.2.14. pela concessão irregular de benefício à Sra Mariana da Silva Santos:

Valor (R\$)	Data
152,00	13/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	14/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	9/7/2008
415,00	8/8/2008
415,00	9/9/2008
415,00	8/10/2008
415,00	7/11/2008

9.2.15. pela concessão irregular de benefício à Sra. Marilene de Oliveira dos Santos:

Valor (R\$)	Data
342,00	26/11/2007
380,00	26/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	27/2/2008

9.2.16. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Augusta da Silva:

Valor (R\$)	Data
38,00	26/11/2007
380,00	26/11/2007
380,00	4/12/2007
380,00	21/12/2007
380,00	28/1/2008
380,00	26/2/2008
415,00	26/3/2008
415,00	25/4/2008
415,00	27/5/2008
415,00	25/6/2008

415,00	28/7/2008
--------	-----------

9.2.17. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria de Fatima Souza:

Valor (R\$)	Data
38,00	22/11/2007
380,00	22/11/2007
380,00	17/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	4/3/2008

9.2.18. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Socorro da Conceição:

Valor (R\$)	Data
380,00	18/12/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.19. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Socorro da Silva:

Valor (R\$)	Data
215,33	31/1/2008
380,00	14/2/2008
380,00	12/3/2008
415,00	2/4/2008
415,00	5/5/2008
415,00	3/6/2008
415,00	2/7/2008
415,00	4/8/2008

9.2.20. pela concessão irregular de benefício à Sra. Mariana Cícera da Silva:

Valor (R\$)	Data
380,00	1/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	1/10/2007
380,00	1/11/2007
380,00	3/12/2007
380,00	20/12/2007
380,00	25/1/2008
380,00	25/2/2008
415,00	25/3/2008
415,00	24/4/2008
415,00	26/5/2008
415,00	25/6/2008
415,00	25/7/2008

9.2.21. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria da Silva:

Valor (R\$)	Data
105,00	13/3/2007
350,00	10/4/2007
380,00	4/5/2007
380,00	5/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	5/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	31/1/2008



380,00	29/2/2008
415,00	31/3/2008

9.2.22. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria José Santos:

Valor (R\$)	Data
93,00	13/4/2007
380,00	9/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	25/1/2008
380,00	26/2/2008
415,00	26/3/2008
415,00	24/4/2008
415,00	26/5/2008
415,00	24/6/2008
415,00	25/7/2008

9.2.23. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Margarida Santos:

Valor (R\$)	Data
35,00	22/8/2006
350,00	22/8/2006
350,00	8/9/2006
350,00	6/10/2006
350,00	8/11/2006
350,00	7/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	12/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008
415,00	31/3/2008
415,00	30/4/2008
415,00	30/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	1/8/2008

9.2.24. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria do Socorro dos Santos:

Valor (R\$)	Data
50,66	8/8/2007
380,00	8/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	6/3/2008
415,00	4/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	5/6/2008
415,00	4/7/2008
415,00	6/8/2008

9.3. aplicar à Sra. Maria das Dores Silvestre e ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas pela Sra. Maria das Dores Silvestre e pelo Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.8. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em vários processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.8 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 17 horas e 57 minutos e que a sessão pública do Plenário do dia 28 de março será realizada às 10 horas e, às 17 horas e 56 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Aprovada em 28 de março de 2018.
(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

ATA DE REUNIÃO
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2018

Aos 9 dias do mês de abril de 2018, às 12h30, reuniram-se os integrantes da Comissão Eleitoral Apuradora das Eleições para o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, biênio 2018/2020, bem como o representante da ANADEF, na pessoa de seu presidente, para a realização de sorteio da ordem de exibição dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral eletrônica.

Iniciados os trabalhos, foi realizado o sorteio, cuja ordem resultante é a seguinte:
1 - Michelle Leite
2 - Vinícius Diniz Monteiro de Barros
3 - Pedro Lorens

- 4 - André Del Fiacio
 - 5 - Anginaldo Vieira
 - 6 - Daniel Macedo Alves
 - 7 - Wagner Ramos Kriger
 - 8 - Rômulo Plácido
 - 9 - Gabriel Faria Oliveira
- Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos.

GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

JÚLIA CORRÊA DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

EDILON VOLPI PERES
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

IGOR ROBERTO ALBUQUERQUE ROQUE
Representante da Anadef

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO ORDINATÓRIO DE 11 DE ABRIL DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço de acesso ao sistema:
https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

PROCESSO: 0524928-43.2011.4.05.8100

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: Feliciano de Carvalho

PROC./ADV.: AURÉLIO DOS SANTOS FURLAN
FILHO - CE028000

KATIA LIMA SALES LEITE - CE018338

PROCESSO: 0515019-98.2016.4.05.8100

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.:

REQUERIDO: LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA

PROC./ADV.: Newton Fontenele Teixeira - CE016980

PROCESSO: 0512298-49.2016.4.05.8400

REQUERENTE: CLAUDIA KELLY SENA VITOR

RIBEIRO

PROC./ADV.: ERIBERTO DA COSTA NEVES -

RN000640

REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO NORTE - UFRN

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0512297-64.2016.4.05.8400

REQUERENTE: MARIA GORETE PEREIRA DE

ARAÚJO

PROC./ADV.: ERIBERTO DA COSTA NEVES -

RN000640

REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO NORTE - UFRN

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0512294-12.2016.4.05.8400

REQUERENTE: LILIA RODRIGUES DE MELO

MARQUES

PROC./ADV.: ERIBERTO DA COSTA NEVES -

RN000640

REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO NORTE - UFRN

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0512032-62.2016.4.05.8400 REQUERENTE: ODILENE MARIA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: ERIBERTO DA COSTA NEVES - RN000640 REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0511141-06.2009.4.05.8200 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: DIEGO DOS SANTOS PEREIRA PROC./ADV.: Maira de Carvalho Pereira Mesquita - PROCESSO: 0509311-06.2017.4.05.8400 REQUERENTE: MARCONE IRAN DO NASCIMENTO PROC./ADV.: MILENA DE VASCONCELOS NEVES AUGUSTO - RN012006 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0508794-26.2016.4.05.8500 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: GEISE RAFAELA SANTOS DA SILVA HUDSON GABRIEL SANTOS DA SILVA ROSELI SILVA DOS SANTOS PROC./ADV.: PEDRO BATISTA DE MELO NETO - SE010201 PROCESSO: 0507651-74.2017.4.05.8400 REQUERENTE: JOAO MATEUS DA SILVA PROC./ADV.: Flavia Cristina da Silva Araujo Ferreira - RN012896 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0507250-09.2016.4.05.8401 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: LIDVAN GOMES DA SILVA PROC./ADV.: Allan Cássio de Oliveira Lima - RN010173 Gilvan dos Santos Bezerra - RN010164 Jefferson Diego de Oliveira - RN012892 Rafael de Alencar Galvão - RN009443 PROCESSO: 0506626-12.2015.4.05.8201 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: RUBENS AVELINO DE SOUSA PROC./ADV.: BRUNO GUILHERME DE MENEZES - PB018409 PROCESSO: 0504264-51.2017.4.05.8400 REQUERENTE: GINAKELLY OLIVEIRA DE ANDRADE PROC./ADV.: REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICIPIO DE PARNAMIRIM UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU Fabíola de Andrade Bezerra - RN003504 PROCESSO: 0504040-25.2017.4.05.8300 REQUERENTE: SILVIA REJANE ALVES DE SOUZA PROC./ADV.: ANA RAFAELLA DE SANTANA BARRETO - PE040795 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0502936-96.2016.4.05.8311 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: SERGIO GOMES DA SILVA PROC./ADV.: Solange Fernandes Alves Rodrigues - PE011690 PROCESSO: 0501570-92.2015.4.05.8105 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: SEBASTIAO LOPES CAMPOS PROC./ADV.: Silas Felício de Oliveira - CE025412 PROCESSO: 0501019-32.2017.4.05.8400 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: JANAILSON DA SILVA PROC./ADV.: JESSICA PRISCILA ARAÚJO DA SILVA SOUZA - RN013465 PROCESSO: 0500892-94.2017.4.05.8400 REQUERENTE: MARIA DO CEU SOUSA LIRA PROC./ADV.: ERIBERTO DA COSTA NEVES - RN000640 REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN PROC./ADV.: Carolina Monteiro Bonelli Borges - RN005776	CLAUDIO PERET DIAS - P12649 Marcela Jacome Lopes - RN009348 Nathalia Cardoso Amorim Salvino - RN012947 PROCESSO: 0500769-21.2016.4.05.8501 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MILTON RAIMUNDO DOS SANTOS PROC./ADV.: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - AL012637 PROCESSO: 0500438-18.2011.4.05.8500 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: JOSE GERALDO DA CRUZ OLIVEIRA PROC./ADV.: ANTONIO JORGE SANTOS OLIVEIRA - SE000611A PROCESSO: 0500133-30.2017.4.05.8401 REQUERENTE: ANTONIA LAURA FELIX DA COSTA PROC./ADV.: Edyggella Ayslanne de Moura - RN014611 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0107795-17.2014.4.02.5001 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: MARIA JOSE BERUDIO DE ABREU PROC./ADV.: ELIZABETE SCHIMAINSKI - ES013597 PROCESSO: 0082954-23.2005.4.01.3700 REQUERENTE: NILDETE CLAUDINO DOS ANJOS PROC./ADV.: MARIA VIANA FURTADO - MA005018 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0061029-87.2013.4.03.6301 REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES DE OLIVEIRA NATHALIA LOPES DE OLIVEIRA PROC./ADV.: SARA ROCHA DA SILVA - SP321235 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0042391-53.2015.4.01.3500 REQUERENTE: TANIA CRUVINEL FERREIRA NASCIMENTO PROC./ADV.: RODRIGO RAFAEL MACHADO ALVES - GO033308 SONIA MARIA MACHADO ALVES - GO012924 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0022171-79.2016.4.03.6301 REQUERENTE: ALFREDO KAPAMADJIAN PROC./ADV.: DAVID SANCHES MOTOLLOR - SP364691 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0015012-85.2016.4.03.6301 REQUERENTE: ISAURO MASSAO KAWABATA PROC./ADV.: CESAR AUGUSTO DE SOUZA - SP154758 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0012487-47.2014.4.01.4300 REQUERENTE: ALMIR RODRIGUES FONSECA PROC./ADV.: CHARLES DO LAGO COELHO - TO005603 HUMBERTO SOUSA HENRIQUE - TO005732 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0012223-19.2012.4.01.4100 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: ALDONSO VIEGAS DOS SANTOS PROC./ADV.: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA - RO004282 PROCESSO: 0009376-21.2015.4.01.4300 REQUERENTE: JOAQUIM ANTUNES DE SOUZA PROC./ADV.: RENATA SOARES SILVA - TO005047 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0009358-74.2008.4.03.6309 REQUERENTE: LUIZ DE CARVALHO PROC./ADV.: CRISTINA HARUMI TAHARA - SP160621 GILSON ROBERTO NOBREGA - SP080946 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0008453-97.2016.4.03.6306 REQUERENTE: NEIDE ANTONIA RABELO PAES PROC./ADV.: SARA ROCHA DA SILVA - SP321235 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0008326-19.2012.4.03.6301 REQUERENTE: URIEL CEZARIO PROC./ADV.: VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA - SP244044 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0008264-22.2012.4.01.4300 REQUERENTE: LEOMIR RIBEIRO DE CARVALHO PROC./ADV.: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA - TO003066 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0007854-61.2016.4.03.6306 REQUERENTE: SILVIA RODRIGUES PROC./ADV.: SARA ROCHA DA SILVA - SP321235 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0007838-10.2012.4.01.4300 REQUERENTE: MARIA IRENILDES BARROS DE FREITAS LEAL PROC./ADV.: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA - TO003066 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0006844-79.2012.4.01.4300 REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA PONTES PROC./ADV.: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA - TO003066 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0006008-85.2016.4.01.4100 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: REQUERIDO: MARCELLA DIAS ARAUJO FREITAS PROC./ADV.: ALEXANDRE PONTIERI - SP191828 PROCESSO: 0004799-50.2008.4.03.6317 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RAMIRO PROC./ADV.: LUCIANO JESUS CARAM - SP162864 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0004707-72.2012.4.03.6304 REQUERENTE: ROVILSON MARQUES FERREIRA PROC./ADV.: JOSÉ DOMILSON MOREIRA DA SILVA - SP272909 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0004676-14.2015.4.03.6315 REQUERENTE: MARI FERNANDA SILVA DOS SANTOS WINTERSCHIEDT PROC./ADV.: ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO - SP239546 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0003988-68.2014.4.01.4302 REQUERENTE: EDNILSA RIBEIRO DOS SANTOS PROC./ADV.: ANA CAROLINA VENANCIO FERREIRA - TO002779 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0003945-81.2016.4.03.6315 REQUERENTE: AGNOMAR INACIO DE SOUZA PROC./ADV.: JULIANA EIKO TANGI - SP302066 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0003885-55.2013.4.02.5050 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: REQUERIDO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI - ES005768 PROCESSO: 0003598-46.2009.4.03.6201 REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC AMERICAN AIRLINES INC UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: BERNARDO GROSS - MS009486 FELIPE RAMOS BASEGGIO - MS008944 KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS - MS013401 MURIEL MOREIRA - MS013724 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS - MS005655 REQUERIDO: LUCILA FAGUNDES FARIA PROC./ADV.: PAULO CESAR BEZERRA ALVES - MS007814 RENATO CESAR BEZERRA ALVES - MS011304 PROCESSO: 0003362-27.2016.4.03.6338 REQUERENTE: ALEXSANDRO LINS DA CRUZ
--	--	--



PROC./ADV.: ALEXANDRE SABARIEGO ALVES - SP177942
JANUARIO ALVES - SP031526
ROSENILDA PEREIRA DE SOUSA - SP198578
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
PROCESSO: 0001916-38.2015.4.03.6333
REQUERENTE: KAUA RAFAEL DA CRUZ
PROC./ADV.: RAPHAELA GALEAZZO - SP239251
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001903-75.2010.4.01.4100
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA ANTONIA ALVES MARCOLINA
PROC./ADV.: IRLAN ROGERIO ERASMO DA SILVA - RO001683
PROCESSO: 0001479-71.2012.4.03.6310
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CARMO ERNANDES
PROC./ADV.: FERNANDA ELISABETE MENEGON - SP262052
PROCESSO: 0001405-22.2013.4.01.3502
REQUERENTE: DANIELLE RAYANE DE OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: INGRID CAIXETA MOREIRA - GO034671
PAULINE RAPHAELA SIMÃO GOMES TAVEIRA - GO029982
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0001185-11.2016.4.03.6332
REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELA CUNHA ALVARES PIRES - SP227000
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000866-89.2015.4.03.6328
REQUERENTE: OSORIO NEPOZIANO
PROC./ADV.: BRUNO YASUSHI YOKOYAMA - SP344406
GILSON NAOSHI YOKOYAMA - SP190012
MONICA DOS SANTOS CREMONINI - SP278653
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000701-03.2015.4.03.6341
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO CÉSAR DOMINGUES - SP180115
SHEILA ELOISE DOS SANTOS - SP355243
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000278-51.2010.4.03.6201
REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
AMERICAN AIRLINES INC
PROC./ADV.: BERNARDO GROSS - MS009486
FELIPE RAMOS BASEGGIO - MS008944
KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS - MS013401
PAULO SERGIO MARTINS LEMOS - MS005655
REQUERIDO: JOAO PAULO VILLELA DE ANDRADE GONCALVES DIAS
PROC./ADV.: PAULO CESAR BEZERRA ALVES - MS007814
RENATO CESAR BEZERRA ALVES - MS011304
PROCESSO: 0000213-56.2010.4.03.6201
REQUERENTE: CLAUDETE BARBOSA FARIA
PROC./ADV.: DENISE BATTISTOTTI BRAGA - MS012659
ELTON LOPES NOVAES - MS013404
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649
PROCESSO: 0000020-08.4000.7.07.7215
REQUERENTE: ROSENIR DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: LUCIANO DE ALENCAR MARQUES - PI004214
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados, referentes ao sistema Eproc e sistema Virtus, na Pauta de Julgamento do dia 19 de abril de 2018, quinta-feira, às 10:00 horas, a ser realizado na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, no Plenário, Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande-MS, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.
REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA DO SISTEMA VIRTUS:
PROCESSO:0001508-05.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OZANA GARCIA
PROC./ADV.: DAIENE KELLY GARCIA.
INTERESSADO (A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - IBDP
PROC./ADV.: JANE LUCIA WILHELM BERWANGER
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA DE SESSÕES ANTERIORES DO SISTEMA VIRTUS:
PROCESSO: 0002462-54.2009.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
EMBARGANTE: MANOEL MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR: JOSÉ FRANCISCO SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5060628-04.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMEN HEBERLE
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATORA:ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÊAS POPPE BERTOZZI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500897-68.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA LEITE DE SOUZA
PROC./ADV.: VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502399-95.2014.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE:ADALBERTO BATISTA DE SIQUEIRA
PROC./ADV.:PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
DEMAIS PROCESSOS DA PAUTA SISTEMA VIRTUS:
PROCESSO:0001068-75.2015.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS PEREIRA HILARIO
PROC./ADV.: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: ANTONIO BENTO JUNIOR
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5012347-49.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZILDA SANTIAGO ALVES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
ASSUNTO: Atos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0511206-70.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELA LUSTOZA MARQUES DE SOUZA CHAVES
PROC./ADV.: NATÁLIA DE MEDEIROS SOUZA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990) - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002121-93.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DENISE DIAS DE CASTRO BINS SCHWANCK
PROC./ADV.: ROBERTO BORGES SCHWANCK
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0013183-38.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBAMAR BATISTA
PROC./ADV.: ROBERTO GOMES FERREIRA
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509617-57.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDO LAURIANO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERESSADO (A): BANCO SANTANDER(BRASIL)
S.A
PROC./ADV.: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO
PROC./ADV.: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
ASSUNTO: Pagamento em consignação - Adimplemento e extinção - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0515794-91.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ XAVIER SOBRINHO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5038331-71.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORCIVAL VETTORAZZI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5003202-48.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELINO TRANQUILIO
PROC./ADV.: RODRIGO SEBEN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0000041-96.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA NEUMA CARVALHO

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E
SILVA
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001779-43.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ODAILDE ALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: HÉLIO DO PRADO BERTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.50.000092-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELEUSA MARIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: GERALDO ERNESTO MONDARDO
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055216-19.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SATURNINO EVANGELISTA LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS
MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002663-73.2014.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DA
SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS
MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523992-34.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA
SILVA
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0067428-45.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTENOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004654-05.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ZACARIAS DAS NEVES FAGUNDES
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055146-62.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ODAIR FEDATO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0055327-63.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IUZO YANAMOTO
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO DE ABREU BRITO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506638-09.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO HITZSCHKY
RÔLA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZANGELA DIAS
MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0034831-86.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARISTARCO GONÇALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: SÉRGIO PEREIRA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E
SILVA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0045299-80.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR BOSCO DE LIMA
PROC./ADV.: REYNALDO AMARAL FILHO
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E
SILVA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004593-84.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTUIR DOS SANTOS
LOURENÇO
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
RELATOR(a): GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012849-81.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JUCA CORREIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E
SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027099-13.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: DIRCEU FRANCISCO MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
PROC./ADV.:
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROC./ADV.:
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E
SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0034391-69.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: LUCI MARIA ORTOLAN
PROC./ADV.: CESAR DE ARAÚJO GOMES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO CASTRO DESTERRO E
SILVA
ASSUNTO: Certidão de tempo de serviço - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA DO SISTEMA EPROC:
0000015 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500774-49.2016.4.05.8305/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ERIBERTO DA SILVA
ADVOGADO: DIEGO BRANDAO BEZERRA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)
ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORO BITTENCOURT
0000017 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5010000-21.2012.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RENATO WILHELMS
ADVOGADO: ANDRÉ DE OLIVEIRA GODOY ILHA
ADVOGADO: CRISTIANE BENDER
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA NICOLETTI
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)
ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
0000094 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5011338-74.2014.4.04.7200/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: SIMONE BEZ BATTI ALVES
ADVOGADO: VINÍCIUS LOSS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DEMAIS PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA EPROC:
000001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001817-44.2015.4.04.7015/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: MARIA JOSE DE LUCENA DE AZEVEDO
ADVOGADO: ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH
NICASTRO
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OS MESMOS
0000002 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000424-53.2015.4.01.3815/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEBASTIAO BENEDITO
ADVOGADO: GERALDO AIRES DA SILVA
0000003 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007023-76.2013.4.01.4300/TO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: MARINEIDE DE MORAIS LIMA
ADVOGADO: CHARLES DO LAGO COELHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501563-14.2017.4.05.8402/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SANIELY FREITAS ARAUJO
0000005 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500614-30.2016.4.05.8400/RN
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000006 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000526-47.2011.4.03.6309/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ALEXANDRA ANTONIA LINHARES DE MOURA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000007 RECLAMAÇÃO Nº 0000014-11.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA
RECLAMANTE: JOSE MARQUES FILHO (ESPÓLIO)
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES



RECLAMANTE: IVONE MARIA SPINA MARQUES
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004615-
37.2011.4.02.5050/ES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES
SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO COELHO MOTA
ADVOGADO: JÚLIO RIBEIRO BRANDÃO
0000009 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5012981-
30.2015.4.04.7201/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES
SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: CAROLINE GRISON
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
0000010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000066-
74.2013.4.03.6314/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES
SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO DOMINGOS ALIBERTI
ADVOGADO: RAPHAEL OLIANI PRADO
0000011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0522821-
21.2014.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES
SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO EVALDO SILVA DE
MESQUITA
ADVOGADO: JOANA SILVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA SILVEIRA
PEREIRA
0000012 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001022-
49.2011.4.03.6318/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES
SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERENTE: TEREZA RESENDE FLORIANO
ADVOGADO: ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REQUERIDO: OS MESMOS
0000013 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004790-
09.2013.4.01.4300/TO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES
SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: ANISIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS
TATESHITA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000014 RECLAMAÇÃO Nº 0000063-
52.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES
SAMPAIO ALCANTARA
RECLAMANTE: ADELIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: TARCISIO GAMBARDELA PEREIRA
RECLAMADO: JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS
REGIÕES
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000016 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0513797-
95.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA
GONCALVES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARINA SAVIA GERMANO MAIA
ADVOGADO: PAULO ANDRE ALBUQUERQUE
BEZERRA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000018 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004016-
24.2014.4.03.6325/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: CLAUDIO ROBERTO CANATA
ADVOGADO: FABIO LIMA RODRIGUES
0000019 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5019273-
86.2014.4.04.7000/PR

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA DE LURDES FIURI
ADVOGADO: PAULO ROBERTO BELILA
ADVOGADO: RAFAELA REDIGOLO SANTANA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000020 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0014124-
17.2010.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO
(DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000021 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502738-
26.2015.4.05.8204/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA
SILVA
ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000022 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003952-
28.2016.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: FRANCIMARIO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: JADER IRAJA MONTEIRO SILVA
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000023 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0033319-
97.2010.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: PASCOA MARIA ZOCCA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000024 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004806-
04.2016.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: WALDIR SCHWAAB
ADVOGADO: DANIELA FRANCO MAYDANA
CASTRO
ADVOGADO: CLÁUDIA SEVERO SCHREINER
0000025 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001071-
55.2015.4.04.7217/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JEFERSON LANGARO
ADVOGADO: DANIELA FRANCO MAYDANA
CASTRO
ADVOGADO: CLÁUDIA SEVERO SCHREINER
0000026 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004014-
72.2014.4.01.4300/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: ESTER FERREIRA RODRIGUES
SILVA
ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO: MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS
SANTOS
ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000027 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007655-
68.2015.4.04.7208/SC
PEDIDO DE VISTA DE 22/02/2018
RELATORA: JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES
SAMPAIO ALCANTARA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ROSA BORGES
ADVOGADO: WALESKA NAZÁRIO DA SILVA
0000028 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5049371-
20.2015.4.04.7000/PR
PEDIDO DE VISTA DE 13/12/2017
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU
BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VF DE
LONDRINA
REQUERIDO: ANTONIO MARIA MARTINS
ADVOGADO: EDSON CHAVES FILHO
0000029 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009134-
23.2015.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CLEONICE PADILHA VIEIRA
ADVOGADO: SINARA CLAUDINO
0000030 RECLAMAÇÃO Nº 0000064-
37.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR MENDES
RECLAMADO: JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS
REGIÕES
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000031 RECLAMAÇÃO Nº 0000052-
23.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: DALILA CIPOLA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000032 RECLAMAÇÃO Nº 0000034-
02.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: JOSE CALIXTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000033 RECLAMAÇÃO Nº 0000059-
15.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: CARLOS EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO
(DPU)
RECLAMADO: JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS
REGIÕES
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000034 RECLAMAÇÃO Nº 0000010-
71.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: FRANCISCO ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUÍZO A DA 3ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000035 RECLAMAÇÃO Nº 0000067-
89.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: JOSE NEI DA ROSA
ADVOGADO: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO: JUÍZO A DA 1ª TR DO RIO GRANDE
DO SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000036 RECLAMAÇÃO Nº 0000020-
18.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: MARIA DAS DORES MACHADO
ANDRADE
ADVOGADO: LEONARDO FRANCO DE BRITO
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARANÁ
RECLAMADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000037 RECLAMAÇÃO Nº 0015080-
65.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS
SANTOS OLIVEIRA
RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000038 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE

INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5015782-50.2014.4.04.7201/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MENEL
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000039 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5052621-27.2016.4.04.7000/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: OSMAR ROQUE MACHADO
ADVOGADO: SUZAINÉ APARECIDA ROSA FERNANDES DE MATTOS
REQUERIDO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE TOLEDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
0000040 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0510928-96.2015.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA FARIAS
0000041 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503036-39.2015.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: SELMA DE MELO FEITOSA
ADVOGADO: ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO: LUCIANA ARAGAO AGUIAR GURGEL
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000042 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0513127-62.2013.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000043 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000628-38.2013.4.04.7003/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA ROAS
ADVOGADO: PIERRE GAZARINI SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000044 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007104-10.2014.4.04.7213/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ERNANY GOETTEN DE LIMA
ADVOGADO: RICARDO PEREIRA
ADVOGADO: MARCIO ROBERTO PAULO
ADVOGADO: ANA CAROLINA BERTI
ADVOGADO: BRUNO PERON
0000045 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002043-10.2015.4.04.7028/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: ADIR FERREIRA
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000046 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0103751-36.2013.4.02.5050/ES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANASTACIO JUSTO FILHO
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO MACHADO
0000047 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500988-34.2016.4.05.8501/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES
0000048 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507155-07.2015.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES
ADVOGADO: ALESSANDRO DE ARAUJO GUIMARAES
0000049 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008519-24.2015.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: RODRIGO DA COSTA CLAZER
ADVOGADO: DANIEL HENNING
0000050 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007981-64.2015.4.04.7002/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA
REQUERENTE: SANTO SPRICIGO
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: DEIVIDH VIANEI RAMALHO DE SÁ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000051 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5017006-86.2015.4.04.7201/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: LUIS FERNANDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: CAROLINA DE MEDEIROS AGRA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000052 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002201-03.2016.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: PLINIO ELOIR DAHMER
ADVOGADO: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO EDEMAR ESPÍNDOLA BARBOSA
ISSLER
ADVOGADO: ELIZABETH MARIA LAMANA ISSLER
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO LAMANA ISSLER
0000053 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000737-41.2016.4.04.7102/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: VEISSHEIMER OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO LAMANA ISSLER
0000054 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0515778-78.2015.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: ALBERTO KEVEN FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000055 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500411-41.2016.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTÔNIO LUIZ DE LIRA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO
0000056 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004129-54.2014.4.04.7103/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
REQUERIDO: THIAGO SIGNORI GRALHA
ADVOGADO: NILO SERGIO ORTIZ ROCHA

0000057 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008184-90.2015.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: RUBENS ALBERTO BROD BLANK
ADVOGADO: MARTHA TAVARES DIAS
ADVOGADO: LEONOR LIMA DE FARIA
ADVOGADO: NEUZA MARIA BITENCOURT NEITZKE
0000058 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001957-07.2016.4.01.4302/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEIA SOARES
ADVOGADO: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR
ADVOGADO: JUCIENE REGO DE ANDRADE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000059 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003572-28.2013.4.03.6324/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: VANIA ALVES DE SOUSA
REQUERENTE: ANA BEATRIZ DE SOUSA GONCALVES
ADVOGADO: DAVI DE MARTINI JÚNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000060 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000653-94.2012.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: ANTONIO LEOPOLDINO SOARES FILHO
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
ADVOGADO: CAMILA CIBELE PEREIRA MARCHESI
ADVOGADO: ANA CAROLINA SILVA DINIZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000061 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501491-77.2015.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCUS ELY SOARES DOS REIS
0000062 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005837-59.2016.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: PATRICIA BOFF DAITX
ADVOGADO: DANIELA FRANCO MAYDANA CASTRO
ADVOGADO: CLÁUDIA SEVERO SCHREINER
0000063 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004747-81.2014.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: DILSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
0000064 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0505008-32.2015.4.05.8201/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: IGO EMANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000065 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002871-70.2014.4.04.7212/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
REQUERENTE: IVANIR BOLICO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CALGARO
ADVOGADO: GIOVANNI GONSEIMER
ADVOGADO: EVANDRO DARCI MUNARETTO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000066 RECLAMAÇÃO Nº 0000061-82.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: ZELI LUIZA PEREIRA
ADVOGADO: EDUARDO FERRARI
RECLAMADO: JUIZO A DA 1ª TR DO RIO GRANDE DO SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000067 RECLAMAÇÃO Nº 0000065-22.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA
RECLAMANTE: EDITE BARBARA MOSER
ADVOGADO: ROSSANA NADOLNY MUNHOZ
RECLAMADO: JUIZO A DA 4ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000068 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004264-72.2014.4.04.7101/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
REQUERIDO: PAULO RICARDO SANTOS NUNES
ADVOGADO: RAFAEL MATTOS DE ALMEIDA
0000069 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004924-18.2014.4.04.7117/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VERA LUCIA DE MATTOS
ADVOGADO: EDIMARA SALETE SALAME
0000070 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500651-12.2015.4.05.8200/PB
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: EVA ISA DINIZ ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
0000071 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500546-56.2016.4.05.8311/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A
REQUERIDO: ARISTEU JACINTO LINS
ADVOGADO: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
0000072 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000338-37.2015.4.04.7008/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ANA LUIZA BULLA MAGALHAES
ADVOGADO: EDUARDO HELDT MACHADO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000073 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006669-09.2013.4.04.7201/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LENITA APARECIDA ROZARIO ROCHA
ADVOGADO: SIMONE REIS NASCIMENTO
ADVOGADO: JEFFERSON LUIZ GROSSL
0000074 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002167-80.2011.4.04.7206/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADEMIR ROGERIO WIGGERS
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
0000075 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006915-25.2015.4.04.7204/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: SANDRO JOSE PATRICIO
ADVOGADO: MARIAN SCHWABE PATRICIO
0000076 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502915-57.2015.4.05.8311/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CICERO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RINALDO CAVALCANTE MACHADO DIAS
0000077 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5020033-02.2014.4.04.7205/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: ORESTES JAIR LAZZARINI
ADVOGADO: DIONEI SCHIMANSKI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000078 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503224-75.2015.4.05.8312/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARCELO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO: JOSE DE LEMOS VASCONCELOS JUNIOR
0000079 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009337-90.2012.4.04.7102/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: PAULO JOSE MIOLA
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO BOL DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000080 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002224-69.2014.4.04.7117/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: DIVA BONSERE BERTOLINI
ADVOGADO: MARIA APARECIDA CAVALHEIRO BALDISSERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000081 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5032242-03.2014.4.04.7108/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CLAUDIO GILBERTO DE ABREU
ADVOGADO: CASSIA DAIANA MASSOLA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000082 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504538-92.2015.4.05.8300/PE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: EDILENE BEZERRA FONTOURA
ADVOGADO: ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000083 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006631-07.2012.4.04.7112/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: MANOEL BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000084 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5044611-87.2013.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: CLERI NUNES BAPTISTA
ADVOGADO: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000085 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000398-41.2014.4.04.7106/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EIDE ELISABETH VARGAS FERNANDES
ADVOGADO: ANGEL RAMON RAVANELLO
0000086 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502700-68.2016.4.05.8401/RN

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: IGOR DUARTE BERNARDINO
0000087 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010307-74.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: FABIO TAKAKURA
0000088 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005737-41.2015.4.04.7107/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERIDO: LUIZ PRIMACHIK
ADVOGADO: LISANDRA MAZUTTI FORESTI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000089 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5069356-97.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY
ADVOGADO: PIETRO MIORIM
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA
0000090 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004857-80.2014.4.04.7205/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: DULCE KARIN ANDERSEN POSSAMAI
ADVOGADO: LAURI POSSAMAI
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
0000091 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500353-28.2012.4.05.8102/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAIRTON PEREIRA BRITO DUETE
ADVOGADO: DEMOSTENES SILVA COELHO
0000092 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5011473-71.2014.4.04.7108/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: EVEDERSON OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: ADRIANO SCHERER
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000093 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000152-12.2014.4.04.7117/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: IZELSO DE RÉ
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
0000095 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006995-93.2014.4.04.7213/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOVINO ONESIO DA SILVA
ADVOGADO: DIANA PAULA PIVA
0000096 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500311-65.2015.4.05.8201/PB
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: JOSÉ BARBOSA DE MELO
ADVOGADO: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
0000097 RECLAMAÇÃO Nº 0010035-17.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
RECLAMANTE: GUILHERME ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
RECLAMADO: JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000098 RECLAMAÇÃO Nº 0015132-
61.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: JOSE ALINSKI
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000099 RECLAMAÇÃO Nº 0000012-
41.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: ARNALDO BATISTA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000100 RECLAMAÇÃO Nº 0000013-
26.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: VANDIR FERREIRA BUENO
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
0000101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001166-
18.2015.4.03.6339/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CONSTANTE
RIBEIRO
ADVOGADO: RENATA REGINA BUZZINARO
VIEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503656-
80.2017.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE AIRTON ESTEVES ALVES
ADVOGADO: MOISES CASTELO DE MENDONCA
ADVOGADO: MARIA ITLANEIDE PIRES
MENDONCA
0000103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003272-
47.2014.4.01.3815/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: ANTONIO ANSELMO DE MIRANDA
ADVOGADO: PABLO GARCIA
ADVOGADO: MICHEL GARCIA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000104 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010744-
24.2012.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: LUIS CARLOS ANELIS
ADVOGADO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000105 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500885-
87.2017.4.05.8308/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANNA CECILLYA CAVALCANTE DA
SILVA
ADVOGADO: GISLENE PAOLA BARROS
NASCIMENTO
REQUERIDO: JOAO PEDRO CAVALCANTE DA
SILVA
ADVOGADO: GISLENE PAOLA BARROS
NASCIMENTO
REQUERIDO: LUCIENE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: GISLENE PAOLA BARROS
NASCIMENTO
0000106 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004324-
15.2013.4.01.4300/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA

REQUERENTE: JESUS DE NAZARE CARVALHO DE
OLIVEIRA
ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS
TATESHITA
ADVOGADO: RENATA SOARES SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501977-
79.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: FRANCISCO ALBERTO THIERS
LEITAO
ADVOGADO: AMAILZA SOARES PAIVA
0000108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001202-
42.2009.4.03.6316/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: ALICE MOREIRA DE SOUZA DA
CRUZ
ADVOGADO: NELSON FREITAS PRADO GARCIA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000109 RECLAMAÇÃO Nº 0000068-
74.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
RECLAMANTE: LUIZ JOSE WEYH
ADVOGADO: IVETE GARCIA DE ANDRADE
RECLAMADO: JUIZO A DA 3ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001879-
10.2012.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU
BRITO
REQUERENTE: LEVINIO FLAUSINO DA CRUZ
ADVOGADO: ROGERIO ZARPELAM XAVIER
ADVOGADO: THIAGO BUENO RECHE
ADVOGADO: CLAUDIO ITO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000111 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002069-
60.2014.4.04.7216/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU
BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: MARIA DAS DORES CORREA
ADVOGADO: SANDRA FIRMINA SANT'ANA DA
SILVA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001604-
20.2014.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU
BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA GEIER
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: OS MESMOS
0000113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000899-
12.2016.4.04.7110/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA
SILVA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS - UFPEL
REQUERIDO: MARIA ALICE LAMAS GERVINI
ADVOGADO: JAURES ENDERLE
0000114 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5055291-
43.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI
PEREIRA
REQUERENTE: DEJALMA ANDRADE PONTES
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO
(DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004592-
54.2014.4.04.7116/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU
BRITO
REQUERENTE: MAURO MACHADO PEIXOTO
ADVOGADO: BARBARA ALCÂNTARA VIEIRA
BURTET
REQUERENTE: CHRISTOFER DE OLIVEIRA
PEIXOTO

ADVOGADO: BARBARA ALCÂNTARA VIEIRA
BURTET
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
0000116 RECLAMAÇÃO Nº 0010471-
73.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU
BRITO
RECLAMANTE: REGINA CELIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL LOURENCO DE AQUINO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EVA MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RICARDO FERNANDO E SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA HONORINA DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RIVALDO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FRANCISCA NUNES DA SILVA
OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ALBERTO BERNARDO DE AQUINO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: REGINA DE FATIMA SOUZA
BARROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE
OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EVILASIO CAMARA BATISTA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RENATO DA COSTA ALVES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL SIMAO FILHO
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: EDY DA SILVA LAGOS CORTES
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RISIA SONIA BARRETO DE
MEDEIROS
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: MANOEL CONSTANTINO DE
OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ROMILDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: ROBSON FREIRE DA CUNHA
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMANTE: FATIMA MARIA GOMES DE
ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: TURMA RECURSAL DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE - JUSTICA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE - UFRN
0000117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5028212-
17.2012.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU
BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: TIAGO VIEIRA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ADAIME DUARTE
ADVOGADO: PAULA BARTZ DE ANGELIS
0000118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000166-
87.2014.4.04.7119/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU
BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA
UNIÃO
REQUERIDO: VILMA SANTOS
ADVOGADO: MARCELO LIPERT
ADVOGADO: ANDREA BUENO MAGNANI MARIN
DOS SANTOS
ADVOGADO: LUANA MARQUES DE
ALBUQUERQUE

Brasília, 11 de abril de 2018.
MINISTRO RAUL ARAÚJO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****DESPACHO DE 9 DE ABRIL DE 2018**

Processo nº 6026-2017

Objeto: Ratifico a inexigibilidade da licitação para a contratação da empresa WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.-EPP, CNPJ nº 05.116.014/0001-99, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações do software Sistema de Automação de Bibliotecas (Siabi), Módulos Biblioteca e Memorial, no valor total de R\$ 18.108,00, pelo período de 30 meses.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ACRE****PORTARIA Nº 41, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a publicação na imprensa oficial, do Regimento Interno do Crea-AC, aprovado pelo Plenário do Crea-AC, através da Decisão PL-181/2017 e homologado pelo Plenário do Confea, através da Decisão PL-0070/2018.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-Ac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XX do art. 95 do Regimento Interno do Crea-AC;

Considerando que a publicação do ato administrativo é requisito de moralidade e eficácia do ato, estando prevista, inclusive, no artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública Direta e Indireta obedecerá aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência; resolve:

Art.1º - Publicar na imprensa oficial o resumo da alteração do Regimento Interno do Crea-AC, conforme abaixo:

REGIMENTO DO CREA-AC**TÍTULO I****DO CONSELHO REGIONAL****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA**

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre -

Crea-AC é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Rio Branco e jurisdição no Estado do Acre, instituída pela Resolução nº. 249, de 16/12/1977, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

TÍTULO II**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I - Plenário;

II - Câmaras Especializadas;

III - Presidência;

IV - Diretoria; e

V - Inspetorias.

TÍTULO III**DA ESTRUTURA DE SUPORTE**

Art. 125. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

I - comissão permanente;

II - comissão especial; e

III - grupo de trabalho.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 196. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea, após homologação pelo Confea.

CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO

Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro